



Proposta de Projeto de Lei Orçamentária de 2025

MENSAGEM





GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Eduardo Leite

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabriel Souza

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Artur Lemos

CHEFE DA CASA MILITAR E DA DEFESA CIVIL

Cel. Luciano Chaves Boeira

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Eduardo Cunha da Costa

**SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

Clair Kuhn

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Beto Fantinel

SECRETÁRIA DA CULTURA

Beatriz Araújo

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Caio Tomazeli

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ernani Polo

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Vilson Covatti

**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
E METROPOLITANO**

Carlos Rafael Mallmann

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Raquel Teixeira

SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER

Danrlei de Deus Hinterholz

**SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO DIGITAL
E APOIO ÀS POLÍTICAS DE EQUIDADE**

Lisiane Lemos

SECRETÁRIA DA FAZENDA

Pricilla Maria Santana

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Carlos Gomes

SECRETÁRIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Simone Stülp



SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Fabricio Guazzelli Peruchin

SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
Juvir Costella

SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
Marjorie Kauffmann

SECRETÁRIA DE OBRAS PÚBLICAS
Izabel Matte

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO
Danielle Calazans

SECRETÁRIO DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA
Pedro Capeluppi

SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
Arita Bergmann

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Sandro Caron

SECRETÁRIO DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
Luiz Henrique Viana

**SECRETÁRIO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL**
Gilmar Sossella

SECRETÁRIO DE TURISMO
Ronaldo Santini

CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR
Euclides Maria da Silva Neto

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RS
Des. Alberto Delgado Neto

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RS
Dep. Adolfo José Brito

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RS
Cons. Marco Peixoto

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**
Alexandre Sikinowski Saltz

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Nilton Leonel Arnecke Maria

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RS
Des. Maria Emilia Moura da Silva



SUMÁRIO

1. A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.....	18
1.1 A ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA O ORÇAMENTO DE 2025.....	20
1.2 A DESPESA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL FIXADA PARA O ORÇAMENTO DE 2025.....	22
1.3 A ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO DE 2025.....	24
2. O PLANO RIO GRANDE E A SECRETARIA DE RECONSTRUÇÃO GAÚCHA.....	25
3. OS CENÁRIOS ECONÔMICOS INTERNACIONAL, BRASILEIRO E DO RIO GRANDE DO SUL⁽¹⁾.....	30
3.1 A CONJUNTURA ECONÔMICA INTERNACIONAL (CENÁRIO INTERNACIONAL).....	31
3.2 A CONJUNTURA ECONÔMICA BRASILEIRA (CENÁRIO NACIONAL).....	35
3.3 A ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CENÁRIO LOCAL).....	41
4 AS FINANÇAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	52
4.1 UM BREVE RESUMO SOBRE O QUADRO GERAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS ESTADUAIS.....	52
4.2 O FINANCIAMENTO PÚBLICO ESTADUAL AO LONGO DO TEMPO.....	56
4.3 A EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIO E PRIMÁRIO.....	59
4.4 A EVOLUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR.....	62
4.5 OS PRINCIPAIS AGREGADOS DA RECEITA PÚBLICA.....	63
4.5.1 O ICMS.....	64
4.5.2 AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DA UNIÃO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	67
4.5.3 AS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE AS RECEITAS PÚBLICAS.....	68
4.6 OS GRANDES AGREGADOS DA DESPESA PÚBLICA.....	69
4.6.1 O GASTO TOTAL CONSOLIDADO DO ESTADO.....	70
4.6.2 O GRUPO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	72
4.6.3 O DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL, SEGUNDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF).....	79
4.6.4 O GRUPO OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	80
4.6.5 OS GRUPOS DOS INVESTIMENTOS AMPLOS (INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS).....	82
4.6.6 OS GRUPOS DE DESPESA DO SERVIÇO DA DÍVIDA (JUROS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA).....	84
4.7 A EVOLUÇÃO DO GASTO COM EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA.....	89
5. O FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) E AS PERDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	92
5.1 O FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	92
5.2 TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RS E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.....	94



5.3	AS PERDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM O FUNDEB.....	95
6.	DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A UNIÃO	98
6.1	O PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO E AO AJUSTE FISCAL (LEI Nº 9.496/1997 E NORMAS POSTERIORES)	98
6.2	O PROGRAMA DE ADEÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL	101
6.3	A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA DO ESTADO DO RS COM A UNIÃO, PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS	104
7.	O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	105
7.1	O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (RPPS/RS).....	105
7.2	OS REGIMES DE REPARTIÇÃO SIMPLES E DE CAPITALIZAÇÃO	107
7.3	O DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO DO RPPS/RS.....	108
8.	AS REFORMAS ESTRUTURANTES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GAÚCHA.....	115
9.	AS PRIVATIZAÇÕES, PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES PÚBLICAS NO RS	119
10.	OS INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS GAÚCHAS NO ORÇAMENTO DE 2025	123
11.	A CONSULTA POPULAR NO ORÇAMENTO DE 2025	126
12.	AS DESONERAÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	130
12.1	OS DEMONSTRATIVOS DAS DESONERAÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM 2023	133
12.2	AS DESONERAÇÕES EFETIVAS DE ICMS DE 2023, POR NATUREZA JURÍDICA	134
12.3	O HISTÓRICO DE DESONERAÇÕES, POR TIPO DE IMPOSTO.....	135
12.4	O DETALHAMENTO DAS DESONERAÇÕES EFETIVAS E OPERACIONAIS DE ICMS	137
12.4.1	OS CRÉDITOS PRESUMIDOS EFETIVOS APROPRIADOS EM 2023, POR ITEM.....	138
12.4.2	OS CRÉDITOS PRESUMIDOS OPERACIONAIS APROPRIADOS EM 2023, POR ITEM.....	141
12.4.3	AS ISENÇÕES EFETIVAS ESTIMADAS PARA 2023, POR ITEM	142
12.4.4	AS ISENÇÕES OPERACIONAIS ESTIMADAS PARA 2023, POR ITEM.....	147
12.4.5	AS REDUÇÕES DE BASES DE CÁLCULO EFETIVAS ESTIMADAS PARA 2023, POR ITEM.....	148
12.4.6	AS REDUÇÕES DE BASES DE CÁLCULO OPERACIONAIS ESTIMADAS PARA 2023, POR ITEM.....	151
12.5	O HISTÓRICO DAS DESONERAÇÕES DE ICMS, POR NATUREZA JURÍDICA.....	152
12.5.1	AS DESONERAÇÕES EFETIVAS DO ICMS POR SETOR.....	152
12.5.2	AS DESONERAÇÕES EFETIVAS DO ICMS POR COREDE	153
13.	A POPULAÇÃO, O PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) E O PIB <i>PER CAPITA</i> DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL.....	156



14. AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS AOS MUNICÍPIOS NA PLOA 2025	164
15. AS CONSIDERAÇÕES FINAIS	179



Porto Alegre, 12 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Deputado **ADOLFO JOSÉ BRITO**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Farroupilha
Nesta Capital

Assunto: **Proposta de Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA 2025)**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, envio a esta egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul o **Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (PLOA 2025)**, em cumprimento ao disposto no art. 152, § 8º, inciso III, da Constituição Estadual. A peça compreende a **previsão das receitas e a fixação das despesas** dos poderes e órgãos da administração pública direta do Estado, das suas autarquias e das fundações, bem como o orçamento de investimento das empresas estatais gaúchas.

A presente Proposta Orçamentária pauta-se por mostrar para a sociedade gaúcha a **realidade das contas públicas estaduais** da forma mais clara e transparente possível.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (**Lei nº 16.159, de 22 de julho de 2024**), aprovada por esta insigne Casa Legislativa, em seu artigo 18, determina que, para a elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, para o exercício de 2025, os Poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas terão como limite para as despesas financiadas com a fonte de recursos Tesouro-Livres o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2024, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de abril de 2024, com tais recursos acrescidos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), previsto para o exercício de 2024, no último Boletim Focus do Banco Central do Brasil, disponibilizado em 30 de junho de 2024. Esse boletim, disponibilizado em 24 de junho de 2024, aponta, para o ano de 2024, uma expectativa de inflação pelo IPCA de 3,98%.

É importante fazer uma explanação acerca da evolução da conjuntura econômica. Nos anos de 2015 e 2016, a economia brasileira apresentou seu pior momento em quase um século. Nos anos seguintes, entre 2017 e 2019, houve crescimento, muito distante, porém, de recuperar o nível de produto anterior à crise. Em 2020, auge da pandemia, houve nova queda do Produto Interno Bruto (PIB) nacional de 4,1%. Nesse ano, a economia gaúcha comportou-se ainda pior, com o PIB apresentando queda de 7,2%. Todavia, no ano de 2021, com a recuperação veio associada ao arrefecimento da pandemia, a economia brasileira cresceu 4,6%, enquanto a gaúcha teve forte elevação de 9,3%, o maior percentual da série histórica entre 2003 e 2021.

Em 2022, enquanto a economia brasileira cresceu 3,0%, a gaúcha, em função de nova estiagem, caiu 2,8%. No ano de 2023, o PIB nacional cresceu 2,9%, e o PIB estadual teve alta de 1,7%, mesmo após outra estiagem que atingiu o Estado no período do verão, de menor intensidade do que em outros anos. É oportuno frisar que, em setembro de 2023, as enchentes atingiram fortemente o Vale do Taquari, trazendo grandes prejuízos a toda região, deixando cerca de 359 mil atingidos, 5 mil desabrigados e mais de 21 mil desalojados, além de 47 mortes e 10 desaparecidos.

Entre os anos de 2020 e 2023, a economia do Estado passou por três grandes estiagens, acarretando retração da produção agropecuária. O ano de 2024 começou com grandes esperanças para a economia gaúcha, pois o setor agrícola havia se recuperado e se projetava uma grande safra. Porém, **no mês de maio deste ano, ocorreram as históricas e inéditas precipitações pluviométricas no Estado.** As enchentes devastaram cidades inteiras do Vale do Taquari. Onde existiam povoados e cidades, após o evento climático ficaram apenas os escombros, com tudo levado pela água. A capital, Porto Alegre, os municípios da Região Metropolitana e o Vale dos Sinos também foram drasticamente impactados, com vários bairros completamente embaixo d'água, gerando consideráveis perdas para moradores, comércio em geral e empresas.

A catástrofe foi de tal magnitude com empresas totalmente inundadas, interrompendo a produção fabril, dezenas de pontes destruídas e estradas parcial ou totalmente interrompidas, impossibilitando o transporte e o fluxo de cargas e veículos. O acesso à capital foi possível somente após a construção de corredores emergenciais. Em suma, a economia gaúcha foi em sua totalidade afetada, direta ou indiretamente, como se uma guerra tivesse acontecido. A maioria dos municípios gaúchos decretou estado de calamidade pública. **Os impactos desse efeito climático extremo para o PIB gaúcho dão conta de uma variação igual a zero ou negativa no ano de 2024.**

Após transcorridos quatro meses do evento acima descrito, há uma forte sensação de que o Estado está se recuperando de forma muito positiva. Com as ajudas recebidas e com todo o aparato público voltado para suprir as necessidades dos que foram diretamente atingidos e para a urgente reconstrução da infraestrutura, pode-se dizer que estamos no caminho certo da reconstrução do Estado. Com toda a certeza, ainda mais forte.

Para 2024, em termos macroeconômicos, a economia brasileira apresenta-se com um cenário desafiador: (i) ainda com possíveis choques de oferta por conta da guerra em solo ucraniano e das tensões no Oriente Médio; (ii) políticas monetárias nas principais economias devem seguir contracionistas; (iii) preocupação quanto à forte escalada do dólar e do euro frente ao real; e (iv) perspectivas de desaceleração da economia americana e de crescimento global abaixo da média anual histórica pré-pandemia. As projeções para 2024 indicam um crescimento positivo para a economia nacional, porém abaixo do registrado em 2023. Ademais, espera-se uma inflação dentro do intervalo da meta, bem como uma queda do valor adicionado da agropecuária.

Em nosso primeiro mandato (2019-22), foram adotadas inúmeras ações de austeridade no controle do gasto público. Com o apoio majoritário desta Casa, aprovou-se o maior conjunto de medidas saneadoras já implementadas no Estado, destacando-se as **reformas previdenciária e administrativa, bem como a lei do teto de gastos**. Trabalhou-se arduamente pelo equilíbrio das contas públicas, dando atenção ao lado social e à recuperação dos níveis de investimento.

Assumimos o primeiro governo com a situação financeira crítica, pois os recursos disponíveis cobriam somente as obrigações mais emergentes. Não se pagavam em dia os salários nem o décimo-terceiro de grande parte dos servidores estaduais. Não se honravam os fornecedores e os repasses para convênios e hospitais. Tudo ficou mais dramático no auge dos efeitos da pandemia de covid-19. Contudo, graças a um esforço conjunto, já ao final de 2020, os salários estavam sendo pagos rigorosamente na data e os compromissos com hospitais e convênios foram postos em dia.

Nos dois últimos anos do primeiro mandato (2021-22), a situação fiscal do Estado melhorou significativamente ao serem obtidos elevados superávits tanto no conceito orçamentário como no primário. Em 2021, a recuperação econômica veio em âmbito nacional e estadual. O setor agrícola gaúcho foi contemplado com uma safra recorde de grãos, acompanhada por preços em alta. A arrecadação ajustada do ICMS (não computado o valor escritural em dívida ativa de R\$ 2,576 bilhões por conta da desestatização da CEEE-D) cresceu nominalmente 23,6% em relação a 2020. Em 2022, mesmo com a queda do PIB e a redução da arrecadação de ICMS em relação a 2021, o Estado teve condições financeiras de conceder reposição salarial de 6% para todas as categorias de servidores do Poder Executivo e manter os compromissos em dia.

Lembra-se que, em junho de 2022, período pré-eleitoral, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar nº 194/2022, que passou a considerar como bens e serviços essenciais os combustíveis, a energia elétrica, as comunicações e o gás natural. Assim, a partir de julho de 2022, o cálculo do ICMS desses setores passou a ser pela alíquota básica de 17,0% e não mais a alíquota diferenciada de 25,0%. No segundo semestre de 2022, as perdas do Estado do Rio Grande do Sul efetivamente reconhecidas pelo Governo Federal montaram a R\$ 3,02 bilhões, que serão integralmente compensadas pela União, por meio de repasses em transferências correntes em 2023 e 2024. Cabe referir que, pela Lei Complementar nº 192/2022, o

ICMS dos combustíveis (gasolina, diesel, GLP e etanol anidro) passou a ser uniforme em todo País, a partir de 1º de junho de 2023, cobrado por meio de uma alíquota *ad rem* (um valor fixo por unidade de medida).

É importante ressaltar que a compensação pelas perdas da LC 194/2022 limitou-se tão somente ao segundo semestre de 2022, não alcançando outros períodos. Conforme estimativa da Secretaria da Fazenda, o prejuízo anual é em torno de R\$ 5,0 bilhões, não havendo qualquer compensação por parte da União. No acumulado de 2023, a arrecadação de ICMS teve um incremento de 3,4%, ao ser comparada a 2022, ficando abaixo do IPCA, que teve alta de 4,62%.

No tocante às contas públicas, as despesas com o grupo Pessoal e Encargos Sociais — que inclui, entre outros elementos, os salários dos ativos civis e militares, as aposentadorias, as pensões e as sentenças judiciais —, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), tiveram forte redução: de 72,5 em 2020 para 57,8% em 2021. As reformas estruturantes foram vitais para o controle do principal componente da despesa, que é o grupo Pessoal e Encargos Sociais. Contudo, em 2022, por conta da concessão de reajustes salariais e contratações, além da queda nominal da RCL, os gastos com o referido grupo elevaram-se para 65,3% da RCL. **Em 2023, reduziram-se para 63,6% da RCL, sendo que os gastos com o grupo de pessoal e encargos tiveram incremento de 8,8%, e a RCL apresentou alta de 11,9%.**

A proposta orçamentária de 2023 nasceu projetando-se um déficit de R\$ 3,8 bilhões. Contudo, com os recursos da venda da Corsan e com o ressarcimento pela União de grande parte das perdas com a “PEC dos Combustíveis”, ocorridas no segundo semestre de 2022, **houve, ao final de 2023, superávit orçamentário de R\$ 3,6 bilhões.**

O orçamento de 2024 previu déficit orçamentário de R\$ 2,7 bilhões, com receitas totais de R\$ 80,3 bilhões e despesas totais de R\$ 83,0 bilhões. Entretanto, por conta dos efeitos climáticos extremos que ocorreram no Estado, não se arrecadará o que se tinha previsto na LOA. Se, por um lado, haverá a suspensão de pagamento da dívida com a União por três anos, a partir de 1º de junho de 2024, por outro, houve a paralisação quase total da economia gaúcha por um período importante. O órgão fazendário do Estado previu inicialmente perda considerável de arrecadação. No outro *front*, com a reestruturação das carreiras de servidores públicos e a reconstrução do Estado atingido pelos eventos climáticos extremos, demandará maiores volumes de recursos. Dessa forma, será despendido austero esforço para que as contas públicas do exercício de 2024 fechem com equilíbrio orçamentário.

Nosso governo foi reeleito com a responsabilidade de continuar trabalhando no enfrentamento dos desafios acumulados por décadas. Os resultados obtidos até o momento são bastante animadores, o que dá força, coragem e determinação para este segundo mandato. Foram estabelecidas, no menor prazo possível, as condições financeiras para maiores aportes na prestação de serviços públicos (os maiores feitos na última década) e, ainda, em uma maior ampliação nos níveis de investimento públicos.

Com a recuperação da capacidade de investimento do Estado, o Programa Avançar representou um grande salto na aplicação de recursos próprios. Em 2021 e 2022, foram executados (liquidados) R\$ 1,1 bilhão e R\$ 3,4 bilhões, respectivamente, divididos entre os 19 eixos do programa, destacando-se os setores de logística e transporte, educação, segurança e justiça e saúde. Em 2023, com a continuação do programa, foi aplicado mais R\$ 1,8 bilhão, totalizando nos três anos o montante de R\$ 6,3 bilhões.

Apesar dos avanços apontados e da relativa estabilidade financeira, **o Estado apresenta problemas estruturais nas suas finanças**. Nas últimas décadas, as contas estaduais apresentaram déficits recorrentes, acarretando elevado nível de endividamento público. Em 53 anos, de 1971 a 2023, somente em dez exercícios, as receitas arrecadadas foram maiores do que as despesas.

É de conhecimento de todos que o **principal gasto público é o previdenciário**. Ao longo do tempo, o Estado não criou um fundo previdenciário que tivesse a finalidade de suportar os encargos com os atuais aposentados e pensionistas. Em 2023, os gastos com os empenhos da folha dos proventos de aposentados e pensionistas totalizaram R\$ 18,754 bilhões, equivalente a 33,1% da RCL. Ainda nesse ano, o sistema previdenciário do Estado apresentou um déficit do regime financeiro de R\$ 9,703 bilhões, consumindo 17,1% de toda a RCL. Ao final do exercício de 2023, a administração direta e a indireta (fundações e autarquias) mantinham um quantitativo de 360.471 matrículas, sendo que 219.474 de inativos e pensionistas (60,9% do total), ou seja, de cada 10 vínculos, 6,1 vínculos são de aposentados e pensionistas.

Destaca-se que a trajetória de déficits previdenciários crescentes foi quebrada com as reformas previdenciária e administrativa — em vigor desde 2020 —, que trouxeram alívio financeiro para as contas públicas ainda no curto prazo. Em relação aos efeitos positivos do Regime de Previdência Complementar, válido para os novos servidores a partir de 19 de agosto de 2016, somente serão sentidos no longo prazo.

Considera-se hoje que o maior problema estrutural das finanças estaduais é o da dívida pública. Do montante consolidado líquido de R\$ 104,9 bilhões, em 31 de dezembro de 2023, R\$ 92,8 bilhões (88,5%) são débitos exclusivos do Estado com o Governo Federal. Para o pagamento dessa dívida com a União, o Estado aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal. Devido ao decreto de calamidade pública, por conta das enchentes e inundações, a União anunciou a suspensão do pagamento da dívida por três anos. Nesse período, a cobrança de juros (4% ao ano) será zerada, contudo, o principal e as parcelas não pagas serão atualizados pelo IPCA, o que elevará sobremaneira o estoque da dívida, pois, nesse período, não haverá amortizações. Por ora, o acordo do Regime de Recuperação Fiscal está suspenso até maio de 2027, período em que o Estado não precisará pagar a dívida contratualizada com a União.

Em 2023, a Dívida Consolidada Líquida representou 1,85 vez a RCL. Como o limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal é a dívida estar no máximo o dobro da RCL, o Estado encontrava-se abaixo do limite de habilitação para a contratação de novas operações de crédito.

Outro fator de preocupação trata dos **impactos da Reforma Tributária** (EC nº 132, de 20 de dezembro de 2023) sobre a trajetória da arrecadação própria. No art. 156-A, institui-se o imposto sobre bens e serviços (IBS), em substituição ao atual ICMS, e no art. 131, estabeleceu que o produto da arrecadação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios será distribuído entre os entes proporcionalmente à receita média de cada ente. Embora o período de transição seja longo, de 2029 a 2077, a indefinição sobre o período para o cálculo da receita média de cada ente gera preocupação, isto porque é primordial garantir um fluxo de receita própria compatível com os compromissos a serem assumidos pelos governos que me sucederem.

Foi visando recompor a receita própria tanto para o nosso governo como para os governos vindouros que se propôs a revisão de benefícios fiscais, em 1º de abril de 2024, como alternativa ao aumento da alíquota modal. Após muito diálogo com a sociedade gaúcha, estabeleceu-se que a vigência dos decretos dar-se-ia a partir de 1º de maio de 2024. Com a adoção das medidas que revisam os benefícios fiscais, num primeiro momento se projetava uma arrecadação extra entre R\$ 2,1 bilhões a R\$ R\$ 3,6 bilhões por ano. Contudo, sensível ao que ocorreu no Estado — a maior catástrofe de toda a história deste ente federativo — determinamos a suspensão imediata do Decreto, o que vem a aliviar os preços de produtos essenciais da cesta básica para a população gaúcha.

Acreditamos no diálogo permanente com os outros Estados e com a União em torno de um pacto federativo que garanta uma distribuição do bolo tributário compatível com os compromissos assumidos por cada ente federativo tanto no presente como no futuro. Torna-se primordial os estados terem uma maior arrecadação no conjunto dos entes para poderem prestar melhores serviços às suas populações. Em outro *front*, com a intermediação do Supremo Tribunal Federal, discutem-se soluções para: (i) a questão da dívida estadual contratualizada com a União; (ii) a liquidação e o pagamento de precatório devido ao Estado do Rio Grande do Sul, referente à imunidade tributária já reconhecida judicialmente para a Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan); e (iii) o rápido pagamento de compensações previdenciárias devidas do Estado.

Graças a um entendimento entre todas as entidades representativas do Estado e de sua Casa Legislativa, o processo de privatização foi retomado em 2021. A venda da distribuidora da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE-D) foi efetivada em leilão, em 31 de março de 2021, sendo adquirida pela Companhia Equatorial Energia. A CEEE-T foi adquirida pela Companhia CPFL Energia, em 16 de julho de 2021. A Companhia de Gás do Estado (Sulgás) foi arrematada pela Compass Gás & Energia, em 22 de outubro de 2021. A privatização da CEEE-G deu-se em 29 de julho de 2022, cuja vencedora foi a Companhia Florestal do Brasil, vinculada ao grupo siderúrgico CSN. Por fim, o consórcio Aegea venceu o leilão de pri-

vatização da Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan), em 20 de dezembro de 2022, sendo que, por questões jurídicas, a venda foi concluída em 07 de julho de 2023. Avançou-se muito também nas áreas de concessões de estradas e de parques. Devido à escassez de recursos públicos, está em estudo a prospecção de algumas Parcerias público-privadas (PPPs).

O **Mapa Estratégico** da gestão 2023-2026 tem como eixos: (i) Estado Próspero; (ii) Planejamento, Governança e Gestão; (iii) Sociedade Inclusiva, Justa e Feliz; e (iv) Desenvolvimento Econômico Inovador, desdobrando-se em 22 objetivos estratégicos, que servem de arcabouço para orientar os programas, as ações e as iniciativas que farão parte dos próximos orçamentos e do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. Esse documento é referência para o PPA, por ser mais amplo ao estabelecer as diretrizes, objetivos e metas, os programas e as ações para a administração pública estadual direta e indireta.

O PPA 2024-2027 constitui-se em importante ferramenta para o Governo organizar, detalhar e comunicar o conteúdo de sua proposta, bem como o modelo de gestão que será adotado, criando as condições para a construção de um amanhã mais justo e feliz. Em total compatibilidade, a Proposta Orçamentária para 2025, detalha as iniciativas previstas no Plano Plurianual, desdobrando os instrumentos de programação em ações a serem executadas, visando à obtenção dos resultados previstos.

Na **área da educação**, muito se fez em nosso primeiro mandato, destacando-se o novo plano de carreira dos professores, com a implementação da remuneração por meio de subsídio; o programa Avançar na Educação, que garantiu o montante de R\$ 1,3 bilhão aplicado em: formação dos docentes, estrutura física e manutenção de escolas, recuperação de aprendizagem, incremento e melhorias na oferta de alimentação na rede escolar, bolsas de incentivo à permanência dos alunos no Ensino Médio e fomento de novas tecnologias educacionais (140 mil *chromebooks* para professores e estudantes).

No segundo mandato, alçamos a educação como prioridade de governo. Criamos o **Programa Lição de Casa**, que prevê investimentos para a qualificação da infraestrutura das instituições de ensino e a reformulação do ambiente escolar na rede estadual. Acreditamos que um estado próspero pressupõe educação de qualidade para todas as crianças e jovens. A escola tem que ser uma casa acolhedora, com acessibilidade, internet e sala de professores. O governo reviu as gratificações dos gestores das escolas e reorganizou as estruturas de órgãos, visando uma gestão mais ágil e integradora. Serão nomeados novos professores e outros profissionais da área da educação. Ainda, serão ampliadas vagas para o turno integral no Ensino Médio. Além do que, anualmente, o Estado cumpre rigorosamente o piso do magistério.

O Rio Grande do Sul quer ser visto como um estado que estimule a inovação, pratique a inclusão social, seja acolhedor de talentos e de vocações e gerador de oportunidades. Os nossos compromissos são: proporcionar educação de qualidade inclusiva e equitativa; promover a saúde e o bem-estar, com assistência de qualidade; combater a pobreza e garantir

segurança alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade; aprimorar a infraestrutura e diversificar os modais de transporte; promover a sustentabilidade ambiental; e fortalecer a articulação com os municípios e o desenvolvimento regional.

Este estado coloca-se ao lado do setor privado ao proporcionar a justiça tributária ao fomentar um ambiente propício para a realização de negócios, tanto para sua ampliação como para novos empreendimentos industriais, através dos programas do FUNDOPEM e do PROEDI. Estamos lançando o Estado para outro patamar de competitividade, com o fomento de ecossistemas de inovação e a transição energética, visando adaptação às mudanças climáticas.

Conforme o **ranking do Centro de Liderança Pública (CLP)**, em 2023, o Rio Grande do Sul avançou uma posição, ficando entre os primeiros cinco estados brasileiros em termos de competitividade. **No pilar Eficiência da Máquina Pública, o Rio Grande do Sul é o primeiro mais eficiente e, no pilar Inovação, é o segundo Estado mais inovador.** O evento *South Summit Brazil*, realizado pela terceira vez em Porto Alegre, nos dias 20 a 22 de março de 2024, consolidou o Rio Grande do Sul como polo internacional de inovação. Tal evento impulsiona o ecossistema gaúcho de inovação ao ampliar mercados, gerar visibilidade, divulgar ideias e proporcionar *networking* para os empreendedores. É o Rio Grande do Sul mais conectado à nova economia, possibilitando mais e melhores espaços de trabalho e fontes de renda para os gaúchos. A realização do *South Summit* está garantida em solo gaúcho até 2027, com cada vez mais a inclusão de minorias, grupos vulneráveis e empreendedores periféricos.

Por fim, os fenômenos naturais, como os ciclones e chuvas intensas, castigaram os municípios gaúchos em 2023 e 2024, deixando um lastro, infelizmente, de destruição e mortes. Desde o primeiro instante, trabalhamos juntamente com o Governo Federal e municipal, as comunidades e o voluntariado, na ajuda emergencial e na minimização dos danos e sofrimento às populações atingidas. Teremos que fazer um grande esforço de reconstrução. Entre as medidas, lançamos o **Plano Rio Grande**, no dia 17 de maio de 2024, contando com ações de curto, médio e longo prazo. O plano atua em três frentes: as ações emergenciais, as ações de reconstrução e as ações de longo prazo.

A Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024, instituiu o **Plano Rio Grande, Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul** e criou o **Fundo do Plano Rio Grande (FUNRIGS)**. A Secretaria da Reconstrução Gaúcha foi criada com o objetivo de acelerar e organizar os projetos visando agilizar os processos da infraestrutura, dos negócios e da vida das pessoas atingidas. Os recursos do Fundo serão utilizados para o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução de ações, projetos ou programas voltados para a implantação ou o incremento da resiliência climática e para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos, em especial para: (i) o restabelecimento, a recuperação, a reconstrução ou a construção de alternativas para a infraestrutura logística e de mobilidade urbana e rural; a infraestrutura dos serviços públicos, em especial dos essenciais à população, como os atinentes à saúde, à educação e à segurança; ainda, as condições habitacionais, em especial da popula-

ção carente diretamente atingida pelos eventos climáticos; (ii) a realocação de populações afetadas pelos eventos climáticos; (iii) a resiliência climática, em especial por meio de infraestrutura e estratégias sociais, econômicas e tecnológicas para eliminação ou mitigação da vulnerabilidade climática; (iv) a assistência às populações afetadas pelos eventos climáticos; e (v) a promoção do desenvolvimento econômico-sustentável do Estado, por meio de investimentos estratégicos capazes de criar infraestrutura econômica e estimular o desenvolvimento de um ambiente propício ao fortalecimento e à implementação de cadeias produtivas, de forma a incentivar o aumento da produtividade da economia estadual, o desenvolvimento regional, o incentivo à inovação e à sustentabilidade.

Na mensagem da Proposta Orçamentária de 2025, criou-se o capítulo 2, que trata especificamente sobre o Plano de Reconstrução, onde foram criadas dezenas de normativas legais a fim de guiar na árdua caminhada de reerguimento do Estado do Rio Grande do Sul após a calamidade. Os Governos Federal, estadual e municipais e todas as demais forças deste Estado devem continuar agindo juntos para que possamos trabalhar na recuperação do que foi perdido com o efeito climático extremo.

Senhor Presidente, a minha postura de homem público pauta-se por manter um ambiente de respeito, cordialidade e diálogo construtivo com a colenda Casa do Povo Gaúcho, com os demais Poderes e Órgãos do Estado e com toda a sociedade. A colaboração e o entendimento são o caminho natural para unirmos forças na superação dos problemas antigos e no enfrentamento de novos desafios, aspirando prosperidade para as novas gerações. A Proposta da Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA 2025) contempla ações e iniciativas voltadas para essas aspirações.

Por fim, transmitimos à Presidência da respeitável Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, à sua Mesa Diretora e aos nobres deputados, as minhas sinceras e fraternais saudações.

Eduardo Leite
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

1. A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

A presente tabela mostra os parâmetros macroeconômicos estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Estadual nº 16.159, de 22 de julho de 2024). O Anexo de Metas Fiscais da referida lei projeta para o período de 2025 a 2027 o Produto Interno Bruto (PIB) real, a inflação e o câmbio.

Previsão do Produto Interno Bruto (PIB), da inflação e do câmbio— 2025-27

Principais Variáveis	2025	2026	2027
PIB real (% anual)	2,00%	2,00%	2,00%
Inflação média pelo IPCA (% anual)	3,51%	3,50%	3,50%
Valor do câmbio no final do ano (R\$/US\$)	5,10%	5,18%	5,28%

Fonte: Anexo I de Metas Fiscais da LDO do Estado do RS de 2025 (Item 3.1).

Na elaboração da Proposta Orçamentária estadual de 2025 (PLOA 2025), as receitas foram estimadas tomando-se por base o relatório Focus do Banco Central do Brasil, publicado em 24/06/2024, que estima para 2025 o crescimento do PIB de 2,0% e da variação da inflação pelo IPCA de 3,85%.

No tocante às despesas, os artigos 18, 53 e 54 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei 16.159, de 22 de julho de 2024) nortearam a elaboração das dotações orçamentárias para o exercício de 2025. Foi determinado que os Poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, com a fonte de recursos Tesouro-Livres, tomassem por base o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2024 (Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras), com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 30 de abril de 2024 e acrescidos do IPCA, previsto para o exercício de 2024, este captado no último Boletim Focus do Banco Central do Brasil, disponível em 30 de junho de 2024. O IPCA constante no relatório publicado no dia 24 de junho de 2024 aponta para uma expectativa de inflação de 3,98% para 2024.

Adiante, o inteiro teor dos artigos citados:

Art. 18. Os Poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado terão como limites para as despesas financiadas com os recursos 0001 - Tesouro-Livres, 0011 - Tesouro utilizado pelos Outros Poderes e suas contrapartidas, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2025, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2024, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de abril de 2024, com tais recursos, acrescidos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, previsto para o exercício de 2024, no último Boletim Focus do Banco Central do Brasil disponível em 30 de junho de 2024.

§ 1º Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo às despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 01 - Pessoal e Encargos Sociais, 03 - Outras Despesas Correntes, 04 - Investimentos e 05 - Inversões Financeiras.

§ 2º Para as dotações do grupo de natureza de despesa 03 - Outras Despesas Correntes do Poder Executivo Estadual, o limite estabelecido no "caput" deste artigo deverá ser aplicado individualmente.

§ 3º Considera-se incluído no limite a que se refere o "caput" deste artigo o disposto nos arts. 53 e 54 desta Lei.

§ 4º Exclui-se da apuração do limite de que trata o "caput" deste artigo a complementação de dotações orçamentárias de que trata o art. 8º da Lei nº 15.232, de 1º de outubro de 2018, ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário.

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, alterações e criação de carreiras, cargos e funções, bem como a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que observado o disposto no art. 18 desta Lei.

Art. 54. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado.

1.1 A estimativa da Receita Pública do Estado do Rio Grande do Sul para o Orçamento de 2025

A previsão de arrecadação orçamentária para o exercício de 2025, apresentada de forma sucinta na tabela abaixo, compreende a totalidade da receita da administração direta, assim como as receitas das autarquias e fundações.

Previsão das receitas públicas consolidadas para o exercício de 2025

Especificação	Receitas Correntes	Receitas de Capital	Total das Receitas
Administração Direta	55.379.386.031	1.039.106.417	56.418.492.448
Valores a serem repassados aos Municípios (TCLM)	16.120.867.891	0	16.120.867.891
Valores repassados à Educação (FUNDEB)	9.749.861.106	0	9.749.861.106
Autarquias	27.213.022.895	1.639.987	27.214.662.882
Fundações	145.367.075	45.000	145.412.075
Receitas Totais	82.737.776.001	1.040.791.404	83.778.567.405

Fonte: PLOA/RS 2025 (SPGG/RS).

A tabela seguinte mostra os principais agregados estimados da receita pública. Para 2025, sobre uma receita total de R\$ 83,8 bilhões, excluídas as receitas intraorçamentárias de R\$ 17,6 bilhões (dupla contagem contábil), **estima-se um montante de arrecadação ajustada de R\$ 66,2 bilhões**, contra R\$ 63,1 bilhões previstos em 2024, um acréscimo de R\$ 3,1 bilhões, 4,9% maior.



Principais agregados das receitas públicas consolidadas para o exercício de 2025

Agregados da Receita Pública	LOA 2024	PLOA 2025	PLOA 2025 - LOA 2024	% PLOA 2025 / LOA 2024
Receitas correntes	60.216.229.378	65.150.006.016	4.933.776.638	8,2
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	59.706.439.466	67.400.088.401	7.693.648.935	12,9
ICMS TOTAL	46.870.000.000	53.632.000.000	6.762.000.000	14,4
IPVA TOTAL	5.234.000.000	5.417.461.738	183.461.738	3,5
IRRF	3.872.108.651	4.331.798.861	459.690.210	11,9
Demais impostos e taxas	3.730.330.815	4.018.827.802	288.496.987	7,7
Receitas de contribuições	6.007.368.156	6.193.222.242	185.854.086	3,1
Receitas patrimoniais	1.926.764.519	1.679.058.248	-247.706.271	-12,9
Receitas agropecuária, industrial e de serviços	605.286.267	615.407.343	10.121.076	1,7
Transferências correntes	14.335.994.680	14.428.985.625	92.990.945	0,6
Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados	3.702.468.122	4.242.157.072	539.688.950	14,6
Cota-parte do IPI - estados exportadores	478.089.214	542.271.312	64.182.098	13,4
Repasse Lei Kandir	245.899.911	250.265.902	4.365.991	1,8
Salário Educação	482.511.157	469.595.147	-12.916.010	-2,7
Fundo da educação (Crédito do Fundeb)	6.158.299.569	6.315.487.888	157.188.319	2,6
Gestão plena do SUS	1.305.439.991	1.573.886.675	268.446.684	20,6
Ressarcimento perdas de ICMS (LCF 194/22)	1.348.000.000	0	-1.348.000.000	-100,0
Demais transferências correntes	615.286.716	1.035.321.629	420.034.913	68,3
Outras receitas correntes	1.070.793.272	1.158.613.472	87.820.200	8,2
Deduções da Receita Corrente	-23.436.416.982	-26.325.369.315	-2.888.952.333	12,3
Deduções para a formação do Fundo da Educação	-8.782.925.578	-9.749.861.106	-966.935.528	11,0
Deduções para as transferências aos municípios (TLCM)	-14.653.491.404	-16.120.867.891	-1.467.376.487	10,0
Demais Deduções	0	-454.640.318	-454.640.318	-
Receitas de capital	2.902.173.864	1.040.791.404	-1.861.382.460	-64,1
Operações de crédito	2.580.345.562	780.363.700	-1.799.981.862	-69,8
Outras receitas de capital	321.828.302	260.427.704	-61.400.598	-19,1
Total das receitas sem as transferências intraorçamentárias	63.118.403.242	66.190.797.420	3.072.394.178	4,9
(+) transferências de receitas intraorçamentárias	17.229.808.310	17.587.769.985	357.961.675	2,1
Total das receitas com as transferências intraorçamentárias	80.348.211.552	83.778.567.405	3.430.355.853	4,3

Fonte: LOA/RS 2024 e PLOA/RS 2025 (SPGG/RS).

1.2 A despesa pública do Estado do Rio Grande do Sul fixada para o orçamento de 2025

A despesa fixada para o exercício de 2025, apresentada de forma sucinta na tabela abaixo, compreende a totalidade dos órgãos da administração direta estadual, assim como os gastos das autarquias e fundações.

Despesas públicas consolidadas fixadas no orçamento para o exercício de 2025

Especificação	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Reserva Orçamentária e Previdenciária	Total das Despesas
Administração Direta	54.555.175.436	3.889.334.430	1.720.037.310	60.164.547.176
Autarquias	23.833.324.891	498.561.776	861.271.995	25.193.158.662
Fundações	1.235.966.174	12.381.105	0	1.248.347.279
Despesas totais	79.624.466.501	4.400.277.311	2.581.309.305	86.606.053.117

Fonte: PLOA/RS 2025 (SPGG/RS).

A tabela seguinte mostra os principais agregados das despesas fixadas na proposta orçamentária. Para o exercício de 2025, sobre uma despesa total de R\$ 86,6 bilhões, excluindo-se as transferências intraorçamentárias (dupla contagem contábil), de R\$ 17,6 bilhões, **dotou-se um gasto total ajustado de R\$ 69,0 bilhões**, contra R\$ 65,8 bilhões fixados em 2024, o que resulta num acréscimo de R\$ 3,2 bilhões, 4,9% maior do que o ano anterior.

A previsão das despesas com **pessoal e encargos sociais** sem as transferências intraorçamentárias é de R\$ 39,6 bilhões. O gasto com **outras despesas correntes** sem as transferências intraorçamentárias (manutenção, custeio da máquina pública e repasses vinculados ao SUS) alcança R\$ 22,3 bilhões; o **serviço da dívida** (juros, encargos e amortização da dívida), R\$ 197 milhões; os **investimentos amplos** (investimentos e inversões financeiras), R\$ 4,3 bilhões e a **Reserva de Contingência Orçamentária e Previdenciária**, R\$ 2,6 bilhões.

Principais agregados das despesas públicas consolidadas para o exercício de 2025

Agregados da Despesa Pública	LOA 2024	PLOA 2025	PLOA 2025 - LOA 2024	% PLOA 2025 / LOA 2024
Pessoal e encargos sociais	38.463.061.420	39.570.210.641	1.107.149.221	2,9
Outras despesas correntes (manutenção e custeio)	20.485.007.537	22.318.985.875	1.833.978.338	9,0
Serviço da dívida (juros, encargos e amortização)	3.251.436.208	197.500.000	-3.053.936.208	-93,9
Investimentos amplos (investimentos e inversões financeiras)	2.023.179.446	4.350.277.311	2.327.097.865	115,0
Reserva de contingência e previdenciária	1.581.809.854	2.581.309.305	999.499.451	63,2
Total das despesas sem as transferências intraorçamentárias	65.804.494.465	69.018.283.132	3.213.788.667	4,9
(+) Transferência de despesas intraorçamentárias	17.229.808.310	17.587.769.985	357.961.675	2,1
Total das despesas com as transferências intraorçamentárias	83.034.302.775	86.606.053.117	3.571.750.342	4,3

Fonte: LOA/RS 2024 e PLOA/RS 2025(SPGG/RS).

Observe-se que o orçamento do Estado para o exercício de 2025, sem a dupla contagem das despesas de transferências intraorçamentárias, **injetará na economia gaúcha R\$ 69,0 bilhões**, em torno de 9,5% do PIB total do Rio Grande do Sul estimado para 2025.

Nos últimos seis orçamentos aprovados pela ALRS, foram evidenciados déficits orçamentários explícitos (despesas totais maiores que as receitas totais). Em 2019, R\$ 7,4 bilhões; em 2020, R\$ 5,0 bilhões; em 2021, R\$ 8,1 bilhões; em 2022, R\$ 3,2 bilhões; em 2023, R\$ 3,8 bilhões; e em 2024, R\$ 2,7 bilhões.

Na PLOA 2025, o resultado orçamentário também é deficitário em R\$ 2,8 bilhões (receitas totais de R\$ 83,8 bilhões contra despesas totais de R\$ 86,6 bilhões).

1.3 A alocação dos recursos do Orçamento de 2025

A tabela abaixo mostra os principais itens que compõem a despesa pública no orçamento de 2025, tomando-se por base a previsão das receitas. Ressalta-se que, do total das despesas fixadas para o Poder Executivo, somente pequena parte é discricionária, ou seja, o gestor tem autonomia para decidir em qual projeto ou atividade alocar. Os demais gastos são ditos obrigatórios (vinculados ou rígidos), isto é, não se tem autonomia para decidir, como por exemplo, o pagamento do serviço da dívida, os salários e as contribuições patronais.

Excluindo-se as receitas e as despesas intraorçamentárias (dupla contagem contábil), observa-se que o **resultado previsto é deficitário em R\$ 2,8 bilhões**, sendo R\$ 66,2 bilhões de receitas e R\$ 69,0 bilhões de despesas.

Apropriação de recursos do orçamento gaúcho de 2025, nos seus grandes grupos da despesa

Especificação do Orçamento de 2025	Valores	%
Receitas totais do Orçamento de 2025 sem as transferências intraorçamentárias = (A)	66.190.797.420	100,0
Gastos Totais de Outros Poderes e Órgãos Autônomos sem as Transferências Intraorçamentárias = (B)	9.003.403.587	13,6
Gastos do Poder Executivo (com Autarquias e Fundações) sem as transferências intraorçamentárias = (C)	60.014.879.545	90,7
(-) Grupo de pessoal e encargos sociais	33.410.736.512	50,5
a) Salários de Ativos Cíveis e Militares	12.087.712.158	18,3
b) Proventos dos Aposentados	14.080.877.705	21,3
c) Proventos dos Pensionistas	3.747.118.723	5,7
d) Sentenças Judiciais, Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV)	1.920.400.343	2,9
e) Obrigações Patronais	602.373.352	0,9
f) Demais despesas do Grupo Pessoal e Encargos Sociais	972.254.231	1,5
(-) Serviço da dívida (juros, encargos e amortização)	197.500.000	0,3
(-) Investimentos amplos (investimentos e inversões financeiras)	3.861.871.315	5,8
(-) Gastos com as outras despesas correntes (manutenção e custeio da máquina pública)	18.389.880.121	27,8
(-) Repasses vinculados ao SUS	1.573.886.675	2,4
(-) Reserva de contingência orçamentária e previdenciária	2.581.004.922	3,9
Gastos Totais sem as Transferências Intraorçamentárias = (D = B + C)	69.018.283.132	104,3
Déficit orçamentário do Orçamento de 2025 = (E = A - D)	-2.827.485.712	

Fonte: DOF/SPGG (PLOA 2025).

2. O PLANO RIO GRANDE E A SECRETARIA DE RECONSTRUÇÃO GAÚCHA

Os eventos meteorológicos ocorridos em maio de 2024 caracterizam um desastre em proporções sem precedentes no Rio Grande do Sul, afetando profundamente a vida de milhões de gaúchos. Na data da submissão desta peça orçamentária, 95 municípios encontram-se em situação de calamidade, enquanto 323 permanecem em estado de emergência.

De acordo com o Mapa Único do Plano Rio Grande (MUP RS), aproximadamente 417.291 endereços foram impactados, o que equivale a 6,8% do total no Estado. Além disso, 751.030 pessoas foram diretamente atingidas, correspondendo a 6,9% da população estadual. Desse total, pelo menos 299.156 pessoas já estavam registradas no Cadastro Único, indicando que 40% dos afetados já viviam em situação de vulnerabilidade antes do desastre.

As cidades de Canoas, Porto Alegre, São Leopoldo e Rio Grande estão entre as mais afetadas, com Canoas registrando 152.852 pessoas impactadas. Além das perdas humanas, houve danos significativos à infraestrutura crítica do Estado, incluindo escolas, hospitais, e unidades de pronto atendimento, com 6% das instalações educacionais e 5,8% dos equipamentos de saúde localizados em áreas de inundação.

O Estado do Rio Grande do Sul, diante de tal cenário, tomou medidas decisivas para mitigar os impactos desse evento climático extremo, que resultou em significativos danos sociais, econômicos e ambientais.

Em resposta a essa calamidade, o Governo estadual instituiu o **Plano Rio Grande**, um programa abrangente de reconstrução, adaptação e resiliência climática, que foi oficializado pela **Lei nº 16.134 de 24 de maio de 2024**. Este plano visa coordenar e executar ações integradas que não apenas busquem reparar os danos causados, mas também preparar o Estado para futuros desafios climáticos.

A **Secretaria de Estado da Reconstrução Gaúcha** (SERG), que teve sua criação aprovada na Assembleia Legislativa em 29 de maio de 2024, é o órgão executivo do Plano Rio Grande. A pasta atua de forma transversal e dialoga com os demais poderes e setores da sociedade civil, engajados na retomada do RS.

Entre as competências da SERG está a atuação de propor diretrizes para a captação de recursos, visando ao financiamento da reconstrução do Estado. Entre as fontes a serem utilizadas está o Fundo do Plano Rio Grande (FUNRIGS), fundo público especial de natureza orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de segregar, centralizar e angariar recursos destinados para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos ocorridos em 2023 e 2024.

O Plano Rio Grande

O Plano Rio Grande é a espinha dorsal das ações do Governo Estadual para enfrentar as consequências da enchente de 2024 e futuras crises climáticas. Ele foi concebido para operar em várias frentes, integrando medidas emergenciais, de reconstrução e de preparação para o futuro. **O Plano está estruturado em torno de três eixos principais**, cada um com objetivos específicos que visam garantir a eficácia das ações implementadas:

Eixo de Atuação Emergencial do Estado

Este eixo contempla as medidas de resposta rápida e recuperação inicial das áreas mais afetadas. As ações incluem a limpeza e desobstrução de vias, restabelecimento de serviços essenciais e provisão de assistência humanitária imediata. Projetos dentro deste eixo são priorizados pela sua urgência e impacto direto na estabilização das comunidades afetadas. O investimento emergencial já realizado foi fundamental para evitar maiores danos socioeconômicos, assegurando a continuidade das operações de recuperação e mitigação.

Eixo do Rio Grande do Sul do Futuro

Está focado em aumentar a capacidade do Estado no enfrentamento de futuros desastres, engloba projetos estruturantes que promovam a resiliência e a preparação de programas, planos e projetos. As iniciativas incluem a construção de infraestruturas resistentes aos impactos climáticos, como a recuperação de rodovias com tecnologia de adaptação climática, reforço dos sistemas de energia e saneamento e implementação de sistemas avançados de monitoramento climático. Além disso, há um foco em soluções baseadas na natureza e em estratégias de uso do solo que minimizam a vulnerabilidade das comunidades às inundações e deslizamentos. Também fazem partes deste eixo os sistemas de proteção das cidades, como diques e outras construções para contenção de cheias.

Eixo de Reconstrução

Está voltado para a restauração e reconstrução das infraestruturas afetadas pelo desastre. As ações incluem a reconstrução de pontes, escolas, rodovias e habitações em áreas seguras, fora das zonas de inundação. A reconstrução de infraestrutura pública e cultural também é uma prioridade, com projetos destinados a reparar edifícios históricos e melhorar a resiliência de novas construções. O eixo de Reconstrução visa não apenas restaurar o que foi perdido, mas construir uma base mais forte e resiliente para o futuro do Estado.

As ações orçamentárias para 2025, delineadas no Plano Rio Grande, são respaldadas por um conjunto de legislações e normas que estabelecem as bases jurídicas e operacionais para a sua implementação. Entre as principais legislações estão:

- **Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024:** autoriza a postergação do pagamento de dívidas dos entes federativos afetados por calamidades públicas, permitindo o uso dos recursos poupados para investimentos em reconstrução e adaptação;
- **Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024:** institui o Plano Rio Grande, cria o Fundo do Plano Rio Grande (FUNRIGS) e define suas atribuições e fontes de receitas;
- **Decreto nº 57.647, de 3 de junho de 2024:** regulamenta o Plano Rio Grande, instituindo o Comitê Gestor, o Conselho e o Comitê Científico de Adaptação e Resiliência Climática, que são responsáveis pela governança e execução das ações do plano; e
- **Portaria STN/MF Nº 855, de 24 de maio de 2024:** estabelece novas classificações de fontes ou destinações de recursos para estados e municípios, adequando as finanças públicas às necessidades emergenciais de 2024.

Esses dispositivos legais fornecem um arcabouço sólido para a execução das ações de recuperação e adaptação previstas no Plano Rio Grande, garantindo a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos envolvidos.

O Plano Rio Grande representa uma resposta abrangente e integrada às consequências da enchente, principalmente a ocorrida em maio de 2024, alinhando esforços emergenciais, de resiliência e de reconstrução sob uma governança robusta e transparente.

O investimento em projetos estruturantes e a aplicação rigorosa dos recursos do FUNRIGS garantem que o Estado do Rio Grande do Sul não apenas se recupere, mas também se fortaleça para enfrentar os desafios climáticos do futuro. Com esse plano, o Governo estadual demonstra seu compromisso em transformar a tragédia em uma oportunidade para construir um Rio Grande do Sul mais resiliente, sustentável e preparado para as futuras gerações.

Por fim, o Estado teve a calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa gaúcha com efeitos até junho de 2026, por meio do Decreto Legislativo nº 11.263, de 14 de maio de 2024, o que dispensa o atingimento dos resultados fiscais nos termos do art. 65, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A tabela seguinte discrimina os valores repassados aos diversos órgãos e os instrumentos de programação, constante na PLOA 2025.

Valores fixados no orçamento 2025 para o Fundo do Plano Rio Grande (FUNRIGS)

Órgão	Instrumento de Programação	Valor
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM	GERENCIAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS	14.500.000
	RESTAURACAO E RECUPERACAO DE RODOVIAS - FUNRIGS	150.000.000
GOVERNO DO ESTADO	APARELHAMENTO DA DEFESA CIVIL	15.000.000
	CENTRO ESTADUAL DE GESTAO INTEGRADA DE RISCOS E DESASTRES - CEGIRD	151.500.000
	SISTEMA ESTADUAL DE GESTAO INTEGRADA DE RISCOS E DESASTRES - SEGIRD	14.000.000
	SISTEMAS DE MONITORAMENTO E ALERTA	182.800.000
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO	SUBVENCAO A PRODUTORES RURAIS	100.000.000
SECRETARIA DA CULTURA	AÇÕES DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA CULTURA	28.400.000
	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS	4.600.000
	PESQUISA, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA ÁREA CULTURAL	17.000.000
SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA	GESTÃO DAS DEMANDAS DO PLANO RIO GRANDE	1.207.804.268
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	APARELHAMENTO POLÍCIA CIVIL	140.765.473
	GESTÃO E APRIMORAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CBM	22.539.000
	MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	4.933.700
	MODERNIZAÇÃO DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS	35.979.044
	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - BM	11.575.100
	QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DA BRIGADA MILITAR	412.531.435
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	REAPARELHAMENTO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR	228.676.248
	CORRECAO DO SOLO DE PROPRIEIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR	100.000.000
	SUBVENCAO ECONOMICA PARA CADEIAS DA AGRICULTURA FAMILIAR	10.000.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	APOIO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	45.000.000
	CENTRO DE REFERÊNCIA PARA A JUVENTUDE	12.000.000
	COFINANCIAMENTO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	40.500.000
	CRIANÇA FELIZ	2.500.000
	DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	9.000.000
	EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	20.000.000
	FAMÍLIA GAÚCHA	260.500.000
	FORTEALECIMENTO DE FAMÍLIAS COMPOSTAS POR GESTANTES E/OU CRIANÇAS NA 1ª INFÂNCIA	15.500.000
	JOVEM APRENDIZ	51.000.000
	PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - RS SEM FOME	110.000.000
	PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS	30.000.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO	APERFEIÇOAMENTO DO PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA	2.800.000
	DESASSOREAR RS	147.200.000
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	PORTA DE ENTRADA	150.000.000
SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PRODUÇÃO DE AÇÕES HABITACIONAIS	100.000.000
	DESENVOLVIMENTO DE CONDIÇÕES PROPÍCIAS PARA O ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO GAÚCHO	38.000.000
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	CONSTRUÇÃO E APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS	50.000.000
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	MODERNIZACAO E ADEQUACAO DE AEROPORTOS	35.500.000
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	FORTEALECIMENTO DO EMPREENDEDORISMO PARA GESTÃO DO NEGÓCIO	10.000.000
	QUALIFICAÇÃO E ACESSO AO MERCADO - TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	40.000.000
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER	INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	38.000.000
	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO CETE	12.000.000
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS	105.100.000
Total dos valores dotados na PLOA 2025 para o Fundo da Reconstrução (FUNRIGS)		4.177.204.268

Fonte: Sistema SPO (PLOA 2025).

Em resposta a calamidade pública ocorrida pelos efeitos climáticos extremos, o Governo estadual instituiu o **Plano Rio Grande**, um programa abrangente de reconstrução, adaptação e resiliência climática, que foi oficializado pela Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024. Esse plano visa coordenar e executar ações integradas que não apenas busquem reparar os danos causados, mas também preparar para os futuros desafios climáticos. Para atender a essa finalidade foi criada a **Secretaria da Reconstrução Gaúcha** (SERG). Na PLOA de 2025, a SERG terá uma dotação orçamentária própria de R\$ 1,2 bilhão, com os seguintes objetivos:

“Apoiar e implementar a coordenação do planejamento, da formulação e da execução de ações, projetos ou programas voltados para a implantação ou o incremento da resiliência climática, para a recomposição das infraestruturas afetadas, bem como para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos que atingiram o Estado nos anos de 2023 e 2024. Coordenar o planejamento e execução de iniciativas voltadas para a resiliência climática, colaborar com as Secretarias Finalísticas para desenvolver e implementar projetos e programas, e propor estratégias para a seleção e contratação de projetos de engenharia. Propor diretrizes para captação de recursos para a reconstrução, estabelecer um modelo de governança para o Fundo do Plano Rio Grande (FUNRIGS), e avaliar tecnicamente as iniciativas relacionadas às consequências sociais, econômicas e ambientais dos eventos climáticos”.

3. OS CENÁRIOS ECONÔMICOS INTERNACIONAL, BRASILEIRO E DO RIO GRANDE DO SUL⁽¹⁾

No início de 2024, as principais economias mundiais continuaram a ter desempenhos variados, com desaceleração nos Estados Unidos e expansão na China e na Área do Euro. De forma mais geral, o comércio mundial de bens e serviços tem mostrado sinais de recuperação, impulsionado pelo aumento da demanda mundial por bens nas principais economias. O processo de redução da inflação, que começou de forma intensa em meados de 2022, está, agora, ocorrendo em um ritmo muito mais lento. Isso sugere que as políticas monetárias restritivas podem continuar por mais tempo do que o esperado. Quanto às *commodities*, os preços têm oscilado ao longo de 2024, com uma leve tendência de alta devido a condições de oferta menos restritivas e sinais de fortalecimento na produção industrial.

Na economia brasileira, o Produto Interno Bruto cresceu 0,8% no primeiro trimestre de 2024 em relação ao trimestre anterior e 2,5% na comparação com o mesmo período do ano passado. Esse desempenho positivo foi impulsionado pelo aumento da demanda interna, especialmente pelo crescimento do consumo das famílias e dos investimentos em capital fixo. Dados mensais confirmam o movimento positivo da economia nacional, com avanços na indústria, no comércio e nos serviços durante o primeiro semestre do ano. A inflação acumulada em 12 meses até julho de 2024 está exatamente no limite superior da meta estabelecida. No entanto, espera-se que o Banco Central inicie um processo de elevação da taxa básica de juros, devido ao ambiente externo mais adverso e ao dinamismo maior do que o esperado nos indicadores de atividade econômica e no mercado de trabalho doméstico.

A economia do Rio Grande do Sul começou o ano de 2024 com um desempenho positivo. No primeiro trimestre, houve um crescimento de 4,1% em relação ao trimestre anterior e de 6,4% em comparação com o mesmo período do ano passado. Naquele momento, o cenário parecia promissor, com a recuperação da produção agrícola, a retomada gradual da indústria e o bom desempenho contínuo do setor de serviços. Em maio, porém, o quadro se alterou. Enchentes destruíram parte do capital produtivo e prejudicaram o fluxo de produção no Estado. Dados mais recentes mostram que esses eventos impactaram negativamente a agropecuária, a indústria, o comércio e os serviços, afetando também o emprego. Embora a produção industrial e as vendas do comércio tenham se recuperado das perdas de maio, e a safra agrícola no ano, em média, seja superior à de 2023, o cenário atual ainda é incerto. A extensão e a duração dos efeitos das enchentes sobre a produção e os ativos produtivos permanecem desconhecidas.

¹ **Texto de autoria dos servidores Martinho Roberto Lazzari e Tomás Amaral Torezani (SPGG/DEE).**

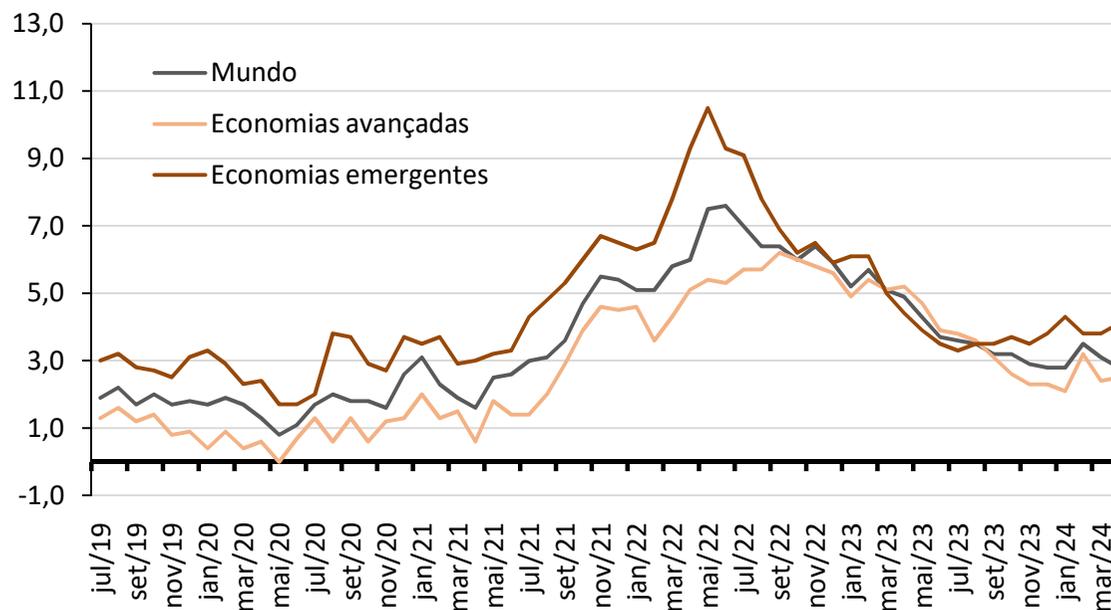
3.1 A conjuntura econômica internacional (cenário internacional)

Após desacelerações, na margem, do ritmo de crescimento do PIB nas principais economias mundiais no último trimestre de 2023, houve desempenhos heterogêneos dessas economias nos três primeiros meses de 2024, com continuidade da desaceleração nos Estados Unidos e expansão na China e na Área do Euro. O resultado dos Estados Unidos foi influenciado pela desaceleração do consumo das famílias, das exportações e do consumo do governo.

Já o PIB da Área do Euro voltou a crescer no 1º trimestre de 2024, após uma retração no trimestre anterior, impulsionado pelas exportações líquidas e pelo consumo das famílias. A China também viu sua economia acelerar no trimestre, na esteira das exportações líquidas. Por sua vez, a Argentina, importante parceiro comercial do Brasil e do Rio Grande do Sul, entrou em recessão técnica, sobretudo pela retração dos investimentos.

O processo desinflacionário mundial, que se intensificou a partir de meados de 2022, em virtude, sobretudo, de movimentos globais sincronizados de política monetária restritiva, de redução das pressões nas cadeias de abastecimento e de redução dos preços de *commodities*, mostra-se, agora, em um ritmo muito mais lento (Gráfico 1). As alterações recentes refletem alguns fatores, entre os quais: recuperação parcial dos preços de energia (e demais *commodities*), núcleo da inflação persistentemente elevado impulsionado pelos preços de serviços, tanto nas economias avançadas quanto nas economias emergentes, e mercados de trabalho ainda aquecidos, especialmente nos Estados Unidos. O cenário de pressões inflacionárias ainda persistentes nas principais economias mundiais sugere uma demora maior do que esperado anteriormente em movimentos menos restritivos da política monetária.

Gráfico 1 – Variação de três meses anualizada da mediana do núcleo da inflação ao consumidor no mundo e em grupos de economias — jul./2019-abr./2024 (%)



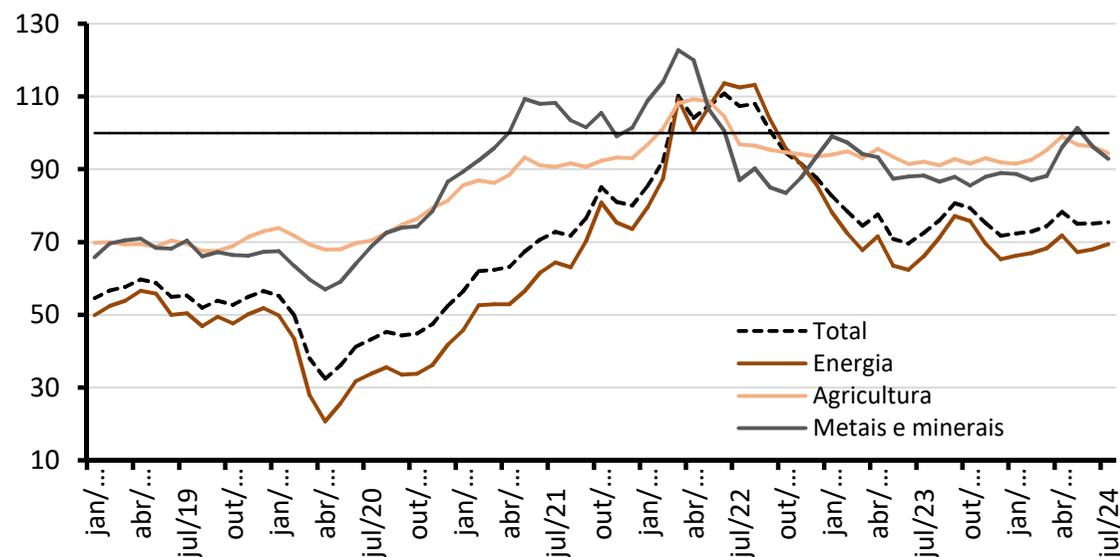
Fonte: Banco Mundial (WORLD BANK, 2024a)².

Nota: amostra inclui 32 economias avançadas e 46 economias emergentes.

Em relação às *commodities*, os preços vêm oscilando ao longo de 2024, com uma leve tendência de alta (Gráfico 2), por conta de condições de oferta menos restritivas e de sinais de produção industrial mais forte. Desde dezembro de 2023, o índice agregado nominal das matérias-primas aumentou 5,2% até julho de 2024, chegando a atingir 9,1% na comparação com abril de 2024. Enquanto, na comparação com abril, o preço de energia cresceu mais (10,0%), na comparação com julho o aumento mais expressivo foi da energia (5,2%), seguido pelos metais e minerais (4,3%) e pelos preços agrícolas (2,6%).

²WORLD BANK. **Global economic prospects**. Washington, DC: World Bank, jun. 2024a.

Gráfico 2 - Índice de preço de grupos de *commodities* — jan./2019-jul./2024



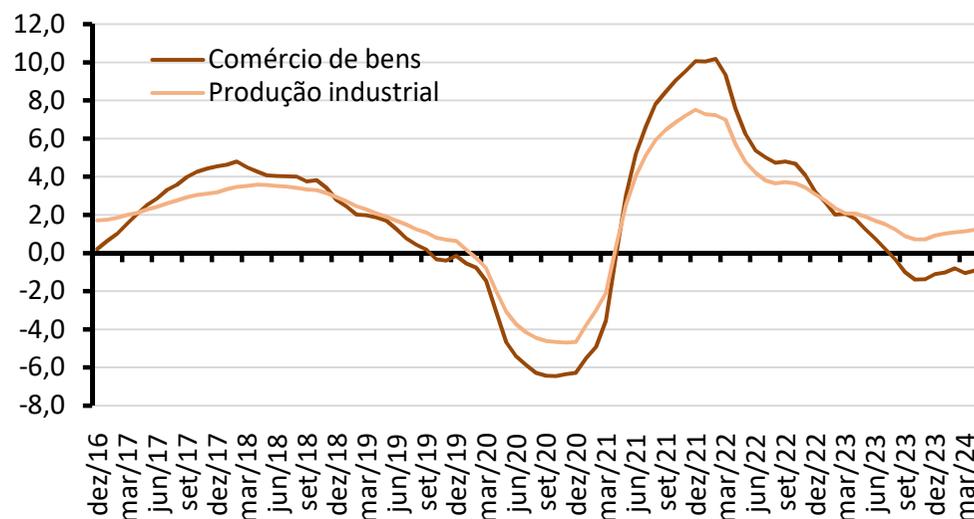
Fonte: Banco Mundial (WORLD BANK, 2024b)³.

Nota: os índices (US\$ nominal) têm como base o ano de 2022.

O comércio mundial de bens e serviços mostra sinais de recuperação em 2024, após o desempenho de 2023 ter sido o mais fraco — excluídas as recessões globais — dos últimos 50 anos, especialmente pelo desempenho do comércio de bens, cujo volume, que fechou 2023 com uma retração de 1,9%, começa a se recuperar (Gráfico 3), apoiado por uma retomada da demanda mundial de bens pelas principais economias globais. Todavia, tal recuperação ainda se mostra frágil e inserida em um cenário de proliferação de medidas restritivas ao comércio, de elevada incerteza sobre as políticas comerciais e de crescimento moderado dos investimentos e da produção industrial. O comércio de serviços também apresenta dados recentes positivos.

³WORLD BANK. **World Bank commodity price data**. Washington, DC: World Bank, ago. 2024b.

Gráfico 3 – Crescimento acumulado em 12 meses dos volumes do comércio de bens e da produção industrial mundiais — dez./2016-maio/2024 (%)



Fonte: Netherlands (2024)⁴.

Nota: os índices têm como base o ano de 2010. Produção industrial exclui a construção.

As perspectivas para o crescimento do PIB global para 2024 são de estabilidade, o que encerraria um período de três anos consecutivos de desaceleração mundial. Para 2025, a expectativa, em geral, é de ligeira melhora. Segundo organismos internacionais, como o Banco Mundial (World Bank, 2024a), o Fundo Monetário Internacional (IMF, 2024) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD, 2024a), são esperadas que, ao longo do ano, o processo de desinflação continue, especialmente nas economias avançadas; que o comércio mundial se recupere, ainda que de forma modesta, principalmente nas economias emergentes; e que os preços das *commodities* tenham uma ligeira redução. Alguns fatores também podem impulsionar a economia para um cenário mais positivo, como um crescimento mais forte dos Estados Unidos, questões de oferta que permitiriam uma flexibilização mais rápida da política monetária, bem como o impulso fiscal de curto prazo no contexto de eleições em algumas economias.

⁴NETHERLANDS. Central Planning Bureau. **CPB world trade monitor**. Haia: CPB, jan. 2024.

Embora os riscos para a economia mundial tenham-se reduzido desde as últimas projeções dos organismos internacionais, o cenário de incerteza persiste nos próximos meses, podendo resultar em uma atividade econômica global mais modesta. Fatores como inflação persistente e estresse financeiro, novos aumentos nos preços de *commodities*, devido aos conflitos regionais e geopolíticos mais amplos, crescimento abaixo do esperado da China, maior fragmentação comercial e incerteza nas políticas comerciais, taxas de juros elevadas por período prolongado, ajuste fiscal disruptivo e sobreendividamento em economias emergentes, e a possibilidade de desastres naturais mais frequentes e extremos contribuem para esse cenário.

3.2 A conjuntura econômica brasileira (cenário nacional)

O PIB do Brasil avançou 0,8% no primeiro trimestre de 2024, na comparação com o trimestre anterior, na série livre de efeitos sazonais, refletindo os desempenhos positivos da agropecuária (11,3%) e dos serviços (1,4%), pois a indústria apresentou leve recuo (-0,1%) (Tabela 1). Na indústria, o único destaque positivo foi o crescimento da indústria de transformação, com as demais atividades apresentando queda.

Pela ótica da demanda, o aumento do PIB foi impulsionado pela elevação da formação bruta de capital fixo (4,1%) e do consumo das famílias (1,5%), ambos componentes ligados ao mercado interno. No primeiro caso, os mais importantes estímulos vieram da demanda interna aquecida e da diminuição do aperto monetário. Já o aumento dos gastos das famílias provavelmente mantém relação com o mercado de trabalho aquecido, juntamente com as transferências de renda e redução da inflação. Pelo lado externo, houve contribuição negativa ao crescimento do PIB, uma vez que as importações (6,2%) cresceram bem acima das exportações (0,2%), possivelmente em função da maior demanda doméstica.

Tabela 1 – Taxas de variação do Produto Interno Bruto (PIB), total e pelas Óticas da produção e da demanda, no Brasil
1º trim./2024

DISCRIMINAÇÃO	1º trim./2024 / 4º trim./2023*	1º trim./2024 / 1º trim./2023
PIB	0,8	2,5
Ótica da oferta		
Impostos	-	3,4
VAB	0,7	2,3
Agropecuária	11,3	-3,0
Indústria	-0,1	2,8
Serviços	1,4	3,0
Ótica da demanda		
Consumo das famílias	1,5	4,4
Consumo do Governo	0,0	2,6
Formação bruta de capital fixo	4,1	2,7
Exportações	0,2	6,5
Importações	6,5	10,2

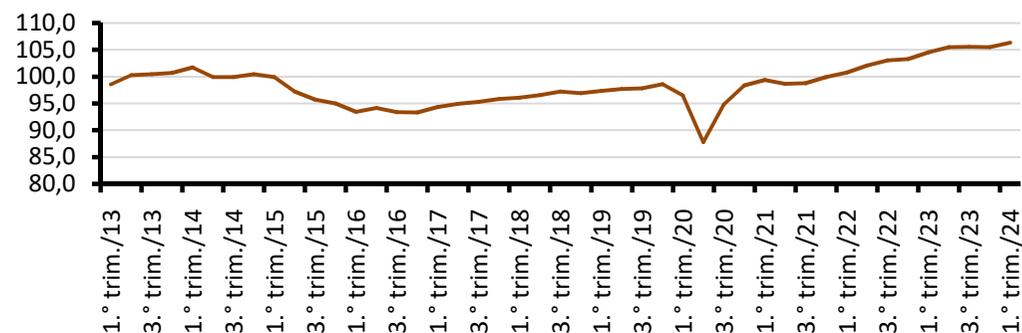
Fonte: SCNT/IBGE⁵. * com ajuste sazonal.

Na comparação com o mesmo trimestre de 2023, a economia brasileira apresentou expansão de 2,5% no primeiro trimestre de 2024, com impulsos positivos da indústria (2,8%) e dos serviços (3,0%), e negativo da agropecuária (-3,0%). Neste último setor, as reduções nas quantidades produzidas de soja e de milho foram causadas por problemas climáticos. Na indústria, o destaque foi o aumento da produção da indústria de transformação, a primeira após quatro trimestres consecutivos de retração. Nos serviços, ocorreu expansão em todas as atividades, principalmente nos serviços de informação, atividades imobiliárias e comércio. Pela ótica da demanda, novamente o estímulo veio da demanda interna, com aumentos de 4,4% no consumo das famílias, de 2,6% no consumo do Governo, e de 2,7% na formação bruta de capital fixo (2,7%). Do mesmo modo que na base de comparação anterior, a demanda interna aquecida resultou em aumento das importações (10,2%) acima das exportações (6,5%).

Com o crescimento na margem, o índice de volume do PIB renovou seu pico histórico, encontrando-se, no primeiro trimestre de 2024, 4,5% acima do pico anterior à crise de 2014-16, registrado no primeiro trimestre de 2014, e 7,8% superior ao patamar observado no quarto trimestre de 2019, trimestre imediatamente anterior ao início dos efeitos da pandemia na economia brasileira (Gráfico 4).

⁵IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática:** Sistema de Contas Nacionais Trimestrais – referência 2010 – 1º trimestre 2024. RJ: IBGE, 2024.

Gráfico 4 - Índice do volume do PIB, no Brasil – 1º trim./2013–1º trim./2024



Fonte: SCNT/IBGE⁶.

Nota: o índice tem como base 2013=100.

Na análise dos dados mensais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observa-se que, após desempenhos perto da estabilidade durante o ano de 2023, as três atividades produtivas analisadas mostraram crescimento no primeiro semestre de 2024 em comparação com o mesmo período do ano anterior. O comércio teve o maior crescimento, seguido pela indústria e serviços (Gráfico 5).

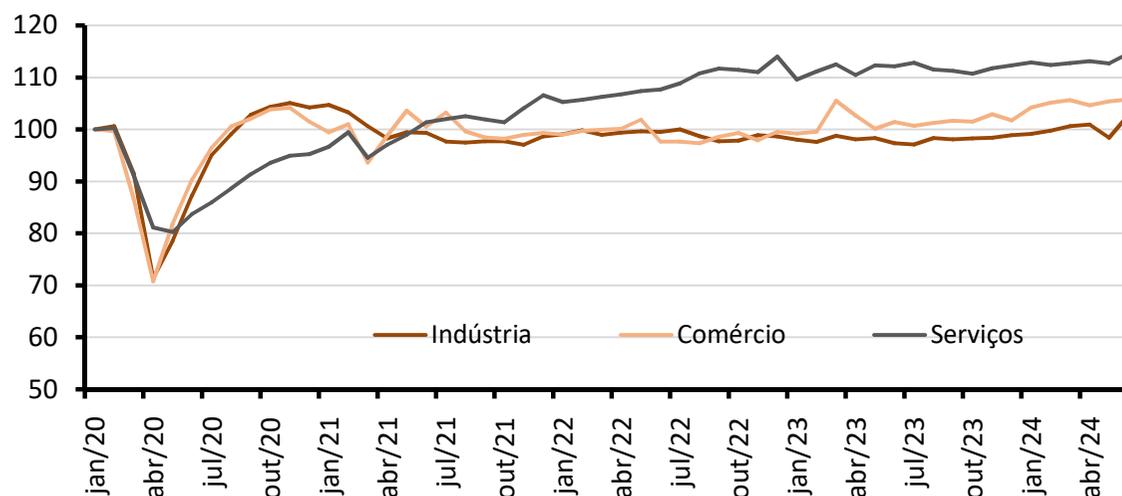
De janeiro a abril de 2024, o volume de produção da indústria brasileira de transformação havia crescido 3,6% em relação aos quatro meses do ano anterior, desempenho em conformidade com a recuperação da produção industrial a partir da expansão da demanda interna via consumo e investimento. Em maio, a produção sofreu uma queda de 2,5% em relação ao mês imediatamente anterior, resultado direto dos impactos das enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul sobre a produção industrial local, e desta, direta e indiretamente, sobre a produção nacional. Em junho, com a contribuição positiva da maior produção gaúcha, a indústria nacional mais que se recuperou, crescendo 4,5% na comparação com maio. No acumulado do ano até junho, a indústria de transformação brasileira mostrou expansão de 2,7%, com destaque para os aumentos das produções de bens de capital e bens de consumo, em atendimento à expansão do investimento e do consumo domésticos.

⁶IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Sistema de Contas Nacionais Trimestrais – referência 2010 – 1º trimestre 2024. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

A maior demanda interna também impactou positivamente o desempenho do comércio varejista ampliado do Brasil, que apresentou expansão de 4,3% no primeiro semestre de 2024 frente ao mesmo semestre do ano anterior. Na margem, houve crescimento inclusive em maio e junho, meses de maior impacto econômico das enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul. Ainda no acumulado do ano, as atividades comerciais que mais cresceram foram as de artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos e de veículos, motocicletas, partes e peças.

No caso dos serviços, houve variação positiva de 1,6% nos primeiros seis meses do ano e, da mesma forma que no comércio, não houve grande oscilação em maio. Todas as cinco atividades apresentaram crescimento no período, com destaque para os serviços de informação e comunicação e serviços prestados às famílias.

Gráfico 5 – Índices de volume da indústria de transformação, do comércio varejista ampliado e dos serviços, no RS
jan./2020 – jun./2024



Fonte: PIM-PF/IBGE⁷; PMC/IBGE⁸; PMS/IBGE⁹.

Nota: os índices têm como base jan./2020=100.

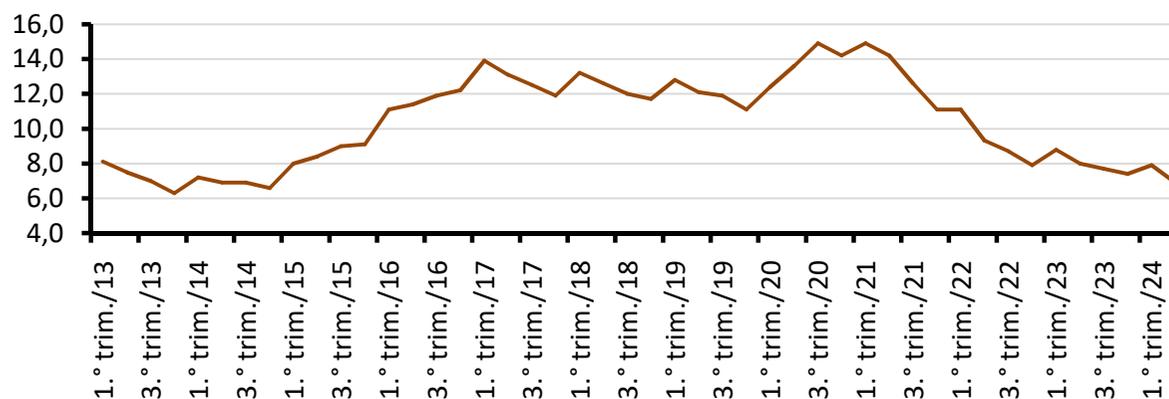
⁷IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

⁸IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Pesquisa Mensal de Comércio. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

⁹IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Pesquisa Mensal de Serviços. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

No que se refere ao mercado de trabalho, a taxa de desocupação foi de 6,9% no segundo trimestre de 2024, o menor resultado para o período desde 2014, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) (Gráfico 6). Significa uma redução de 1,0 ponto percentual (p.p.) frente à taxa registrada no trimestre imediatamente anterior, de 1,1 p.p. na comparação com o segundo trimestre de 2023. O número de ocupados foi de 101,83 milhões de pessoas no segundo trimestre do ano, um aumento relativo de 1,6% na comparação trimestral, e de 3,0% na interanual. Ainda no segundo trimestre de 2024, o rendimento médio mensal real (R\$ 3.214) apresentou elevação de 1,8% frente ao trimestre anterior, e de 5,8% na comparação com o mesmo trimestre de 2023. Os aumentos no número de ocupados e no rendimento médio resultaram na elevação da massa de rendimento mensal real, tanto em relação ao primeiro trimestre de 2024 (3,5%), quanto na comparação com o mesmo trimestre do ano anterior (9,2%). No mercado de trabalho estritamente formal, de acordo com os dados do Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Ministério do Trabalho e Emprego, houve criação de 1.727.733 novas vagas nos 12 meses encerrados em junho de 2024. Por setores, os maiores saldos entre admitidos e desligados foram registrados nos serviços (981.036), seguido pelo comércio (325.770) e pela indústria (231.613).

Gráfico 6 – Taxa (%) trimestral de desocupação no Brasil – 1º trim./2013-2º trim./2024

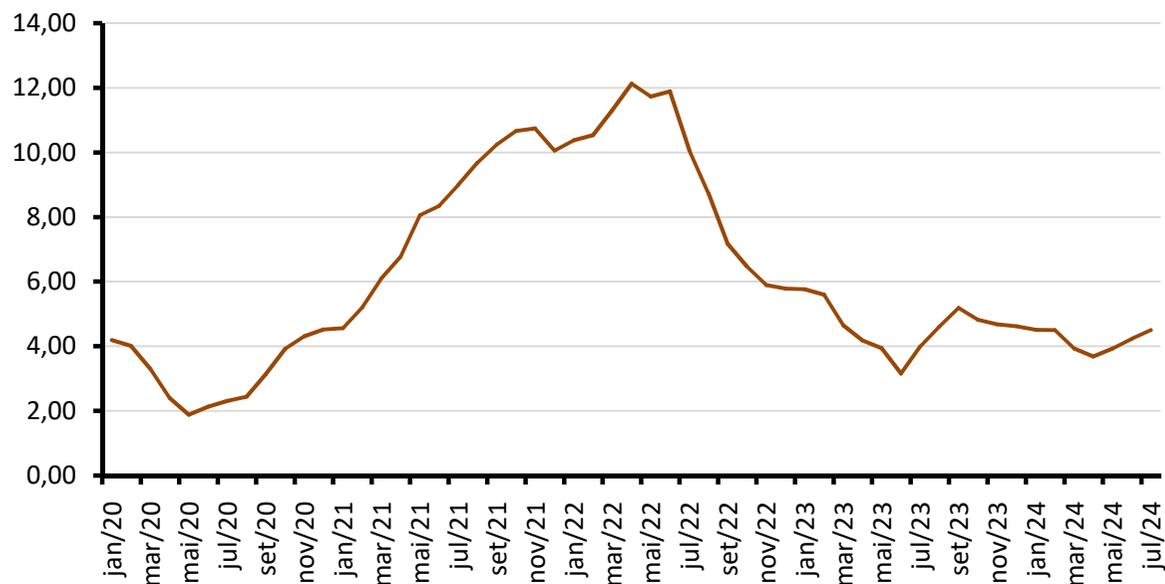


Fonte: PNADCT/IBGE¹⁰.

¹⁰IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua - Divulgação Trimestral — 2.º trimestre de 2024. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

A inflação oficial do Brasil, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), foi de 4,50% nos 12 meses acumulados até julho de 2024, exatamente no limite superior da meta de inflação estipulada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para 2024 (meta de 3,0%, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo) (Gráfico 7). Num cenário, segundo o Comitê de Política Monetária (Copom), de adversidade no ambiente externo e de indicadores de atividade econômica e do mercado de trabalho com dinamismo maior que o esperado no cenário doméstico, o Copom decidiu manter a taxa Selic em 10,50% ao ano em sua última reunião, no final de julho. Para as próximas reuniões, espera-se, inclusive, aumento na taxa básica de juros.

Gráfico 7 – Variação (%) acumulada em 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no Brasil
jan./2020 – jul./2024



Fonte: IPCA/IBGE¹¹.

¹¹IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

3.3 A atividade econômica do Estado do Rio Grande do Sul (Cenário local)

A economia do Rio Grande do Sul teve um desempenho bastante positivo no primeiro trimestre de 2024. Esse crescimento decorreu principalmente da recuperação da produção agrícola, que havia sido afetada em 2023 pela estiagem no verão e pelas chuvas excessivas no segundo semestre. Indústria e serviços também apresentaram taxas positivas de crescimento, porém bem abaixo das registradas pela agropecuária.

No primeiro trimestre de 2024, o PIB do Rio Grande do Sul apresentou crescimento de 4,1% na comparação com o trimestre imediatamente anterior, na série com ajuste sazonal (Tabela 2). O maior destaque foi o aumento da agropecuária, que cresceu 59,1%, consequência direta de uma safra de verão cheia, em cima de uma queda verificada na produção de trigo, principal grão colhido no último trimestre de 2023. Também apresentaram expansão a indústria (0,5%) e os serviços (1,2%). No setor secundário, houve aumento nas quatro atividades, algo que não ocorria desde o primeiro trimestre de 2021. Nos serviços, houve destaque para o avanço do comércio (3,5%), transportes, armazenagem e correio (1,5%) e serviços de informação e comunicação (1,3%). A única atividade a registrar queda nessa base de comparação foi a de intermediação financeira e de seguros (-1,7%).

Já em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, a economia gaúcha apresentou avanço de 6,4%. Nessa base de comparação, o destaque foi igualmente a agropecuária (43,5%), seguida dos crescimentos dos serviços (3,2%) e da indústria (2,6%). No primeiro caso, pesaram fortemente os aumentos das produções de arroz, milho e, principalmente, soja.

O crescimento da indústria veio após cinco trimestres seguidos de retração, como consequência da elevação de 40,7% na atividade de eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza. As chuvas dentro da normalidade no início do ano contrastaram com a estiagem registrada no começo de 2023, resultando em um aumento significativo na geração de energia do tipo hidrelétrica, tendo impacto sobre todo o setor da indústria. Por outro lado, a indústria de transformação ainda registrou um recuo no primeiro trimestre, embora tenha a queda tenha sido bem menor do que as observadas nos últimos cinco trimestres. O crescimento de 3,2% dos serviços acompanhou de perto o desempenho nacional. Das sete atividades, ocorreu expansão em seis, com destaque para os serviços de informação e comunicação (5,1%), outros serviços (5,1%) e comércio (4,7%). De igual modo que na comparação anterior, a única queda foi registrada nos serviços de intermediação financeira e seguros (-1,0%).



Tabela 2 – Taxas de variação do PIB e VAB, total e por atividade econômica, no Rio Grande do Sul – 1º trim./2024 (%)

DISCRIMINAÇÃO	1º trim./2024 / 4º trim./2023*	1º trim./2024 / 1º trim./2023
PIB	4,1	6,4
Valor Adicionado Bruto (VAB)	4,3	6,7
Agropecuária	59,1	43,5
Indústria	0,5	2,6
Indústria extrativa	1,5	2,1
Indústria de transformação	0,1	-1,0
Eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana	0,4	40,7
Construção	0,2	-0,4
Serviços	1,2	3,2
Comércio	3,5	4,7
Transportes, armazenagem e correio	1,5	0,1
Serviços de informação	1,3	5,1
Intermediação financeira e de seguros	-1,7	-1,0
Atividades imobiliárias	0,5	2,1
Outros serviços	1,0	5,1
Administração, educação e saúde públicas	1,0	2,1

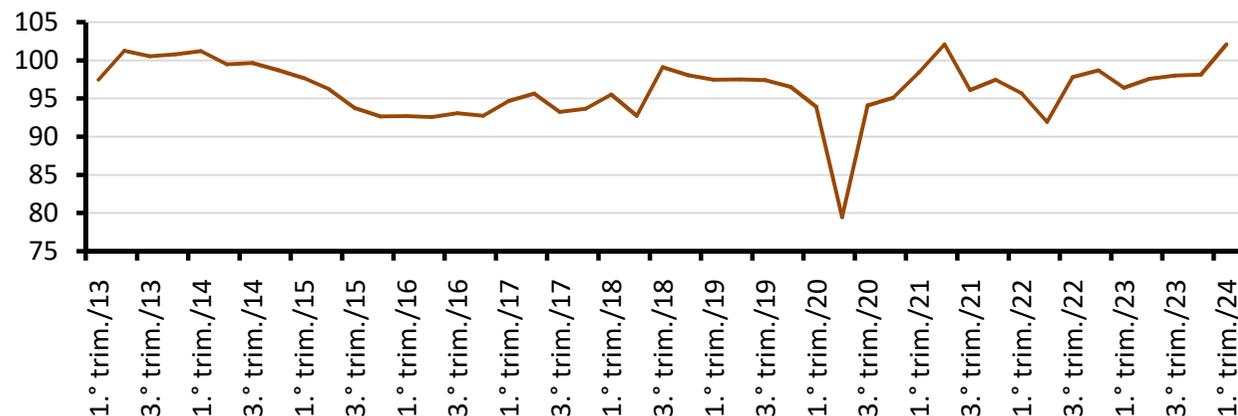
Fonte: SPGG-RS/DEE¹².

* com ajuste sazonal

Quanto ao nível do volume do PIB do Estado, o impulso vindo da maior produção agrícola, bem como das expansões registradas na indústria e nos serviços, fez com que a produção agregada atingisse novamente seu pico histórico, igualando o observado no segundo trimestre de 2021 (Gráfico 8). Em comparação com o período anterior ao início da pandemia, no quarto trimestre de 2019, o nível do primeiro trimestre de 2024 estava 5,8% acima.

¹²RIO GRANDE DO SUL. Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Economia e Estatística. **PIB RS trimestral**. Porto Alegre: SPGG/DEE, 2024.

Gráfico 8 – Índice do volume do PIB do Rio Grande do Sul – 1º trim./2013-1º trim./2024



Fonte: SPGG-RS/DEE¹³.

Nota: o índice tem como base 2013=100.

No início do ano, portanto, as condições eram favoráveis para a economia gaúcha, com a recuperação da produção agrícola, a retomada gradual da indústria e a continuidade dos bons desempenhos nos serviços. Este cenário, no entanto, foi alterado bruscamente com as enchentes de maio, cujos efeitos tiveram forte impacto sobre a economia gaúcha.

No caso da agropecuária, mesmo que a maior parte das lavouras de verão já tivesse sido colhida antes das enchentes — segundo a Emater-RS, em seu Boletim Conjuntural de 25 de abril de 2024, em torno de 70% do arroz, 82% do milho e 66% da soja —, o excesso de chuvas impactou severamente as lavouras remanescentes, com efeitos negativos sobre a produtividade e a produção. As estimativas de julho do IBGE retratam o impacto: redução de 324,6 mil toneladas de arroz, de 507,2 mil toneladas de milho, e de 3,471 milhões de toneladas de soja em relação às estimativas de abril (Tabela 3). Vale notar, no entanto, que as taxas de crescimento da produção de grãos de verão continuam significativas, especialmente as de milho e soja, bem como a projeção para a safra de trigo. Na média do ano, projeta-se para a agropecuária uma taxa de crescimento ainda bastante positiva em relação ao ano de 2023.

¹³RIO GRANDE DO SUL. Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Economia e Estatística. **PIB RS trimestral**. Porto Alegre: SPGG/DEE, 2024.

De outro lado, os preços dos principais grãos produzidos no Estado apresentaram reduções na média de janeiro a agosto de 2024 na comparação com igual período de 2023, com a exceção do arroz, que valorizou ao longo do ano. Enquanto o preço do arroz cresceu 24,7% no período, os do milho, da soja e do trigo diminuíram 21,9%, 21,6% e 14,7%, respectivamente. A partir de maio, resultado do avanço dos preços das commodities agrícolas no mercado internacional e do aumento do dólar em relação ao real, ocorreu um movimento de leve alta nos preços dos quatro grãos, mas nada que compensasse os recuos verificados desde meados de 2022.

Tabela 3 – Quantidades produzidas, em toneladas, e taxa de variação dos principais produtos agrícolas do Rio Grande do Sul 2023-2024

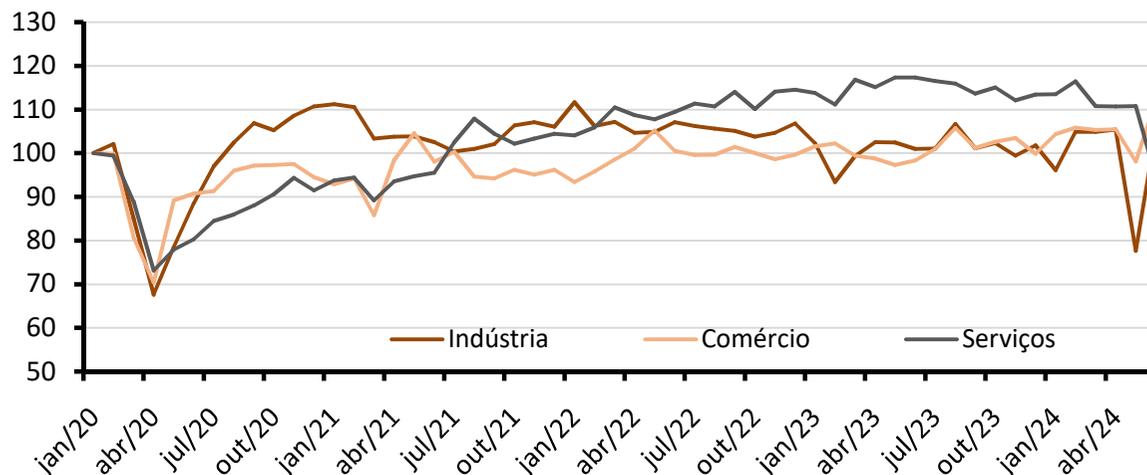
PRODUTO	2023	2024*		VAR. % jul./24/abr./24	VAR. % 2024/2023	
		Abril	Julho		Abril	Julho
Arroz	7.109.123	7.411.565	7.087.000	-4,4	4,3	-0,3
Fumo	298.474	290.645	289.643	-0,3	-2,6	-3,0
Milho	3.960.378	5.007.602	4.500.402	-10,1	26,4	13,6
Soja	12.693.487	21.729.500	18.258.064	-16,0	71,2	43,8
Trigo	2.620.493	4.507.277	4.367.082	-3,1	72,0	66,7

Fonte: LSPA/IBGE¹⁴.

Os impactos das enchentes também podem ser percebidos na análise dos indicadores mensais da indústria de transformação, comércio varejista ampliado e serviços, cujas informações estão disponíveis até junho. Em geral, os impactos foram severos, porém em intensidade e temporalidade distintos. Enquanto a indústria e o comércio registraram retrações importantes em maio, com posterior retomada, a queda mais profunda nos serviços foi verificada em junho (Gráfico 9).

¹⁴IBGE. **Levantamento Sistemático da Produção Agrícola**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

Gráfico 9 – Índices de volume da indústria de transformação, do comércio varejista ampliado e dos serviços, no Rio Grande do Sul jan./2020–jun./2024



Fonte: PIM-PF/IBGE¹⁵; PMC/IBGE¹⁶; PMS/IBGE¹⁷.
Nota: os índices têm como base jan./2020=100.

De janeiro a abril de 2024, a produção industrial do Rio Grande do Sul cresceu 5,2% na comparação com o mesmo período do ano anterior (Tabela 4). Esse movimento de retomada, após um 2023 bastante difícil para a atividade, foi brusca-mente interrompido em maio, quando, segundo a Pesquisa Industrial Mensal (PIM) do IBGE, a produção da indústria gaúcha de transformação recuou 26,3% em relação a abril, na série com ajuste sazonal. Nessa base de comparação, foi a maior queda já registrada na série da PIM do Rio Grande do Sul, que teve início em janeiro de 2002. Em relação ao mesmo mês de 2023, a retração foi de 22,7%. Nessa base de comparação, é possível desagregar a produção industrial entre suas 14 atividades pesquisadas. Apenas duas delas apresentaram crescimento, a de fabricação de móveis (9,7%) e a de fabricação de papel e celulose (28,4%).

¹⁵IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática:** Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física Regional. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

¹⁶IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática:** Pesquisa Mensal de Comércio. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

¹⁷IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática:** Pesquisa Mensal de Serviços. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

Todas as demais exibiram taxas negativas expressivas, especialmente as de fabricação de produtos químicos (-52,8%), de metalurgia (-48,0%), de bebidas (-38,3%), de produtos do fumo (-37,2%), de máquinas e equipamentos (-37,1%), de minerais não metálicos (-27,6%), de veículos automotores, reboques e carrocerias (-26,9%) e de produtos de metal (-25,3%). Embora essas quedas não possam ser atribuídas exclusivamente aos efeitos das enchentes, a magnitude das retrações, em meio a um quadro de retomada da produção industrial no Estado, permite afirmar que as enchentes desempenharam um papel preponderante na histórica queda da indústria de transformação gaúcha.

Tabela 4 – Taxas de variação do volume da indústria de transformação, total e por atividade econômica, do Rio Grande do Sul, em relação ao mesmo período do ano anterior (%)

ATIVIDADES INDUSTRIAIS	jan.-abr./2024	maio/2024	jun./2024
Indústria de transformação	5,2	-22,7	-0,5
Produtos alimentícios	-2,5	-13,6	-7,1
Bebidas	-1,6	-38,3	-17,6
Produtos do fumo	15,9	-37,2	-17,4
Couros e artefatos de couro, artigos para viagem e calçados	12,1	-19,4	-1,2
Celulose, papel e produtos de papel	0,3	28,4	9,6
Produtos derivados do petróleo e biocombustíveis	72,9	-12,2	3,4
Produtos químicos	-2,0	-52,8	11,5
Produtos de borracha e de material plástico	1,7	-9,7	0,4
Produtos de minerais não metálicos	-3,4	-27,6	-8,1
Metalurgia	6,7	-48,0	33,8
Produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	-2,7	-25,3	3,4
Máquinas e equipamentos	-23,8	-37,1	-26,2
Veículos automotores, reboques e carrocerias	-5,9	-26,9	17,2
Móveis	6,5	9,7	27,0

Fonte: PIM-PF/IBGE.¹⁸

¹⁸IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática:** Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física Regional. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

Em junho, o setor cresceu 34,9% sobre maio — ficando 0,6% abaixo do nível observado em abril —, impulsionado pela retomada da produção nas fábricas afetadas pelas enchentes em maio e pela maior demanda como consequência de medidas públicas de apoio à população afetada e de reconstrução dos ativos de empresas e famílias. Na comparação com junho de 2023, o setor registrou pequena queda de 0,5%. Das 14 atividades pesquisadas, ocorreu expansão em oito delas, com destaque para os avanços dos segmentos de metalurgia (33,8%), móveis (27,0%), veículos automotores, reboques e carrocerias (17,2%) e produtos químicos (11,5%). Negativamente, as maiores variações se deram nas atividades de máquinas e equipamentos (-26,2%), bebidas (-17,6%) e produtos do fumo (-17,4%).

O comércio varejista ampliado do Estado também apresentou um bom desempenho nos primeiros meses de 2024, com crescimento de 6,4% nas vendas até abril (Tabela 5). Em maio, contudo, o movimento do comércio também foi afetado pelas enchentes, embora, na comparação com a indústria, de maneira menos intensa. Em relação a abril, na série com ajuste sazonal, o volume de vendas do comércio varejista ampliado apresentou recuo de 6,9%, segundo dados da Pesquisa Mensal do Comércio (PMC) do IBGE. Em relação ao mesmo mês de 2023, houve um pequeno recuo de 0,2%.

Na análise desagregada desse desempenho, pode-se entender melhor as razões de porque o comércio não foi tão impactado quanto a indústria. Enquanto as vendas de veículos, motocicletas, partes e peças (-34,4%), combustíveis e lubrificantes (-5,2%), material de construção (-3,6%) e de outros artigos de uso pessoal e doméstico (-4,5%) apresentaram quedas significativas, o crescimento das vendas em outros setores praticamente conseguiu compensar essas quedas. As vendas de hipermercados e supermercados cresceram 18,6% em maio, provavelmente em razão da demanda por alimentos e bebidas para estocar, uma preocupação relevante das famílias, especialmente nos primeiros dias das enchentes, e também por bens destinados à doação às famílias afetadas. O comércio de artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos também expandiu as vendas (6,6%), em função da necessidade desses bens em um momento em que várias pessoas ficaram feridas e outras apreensivas com o desastre climático.

Nos dois casos, são vendas de bens de primeira necessidade. Outro grupo de atividades comerciais também elevou suas vendas após as enchentes, nesse caso para atender à demanda por reposição de bens perdidos com as inundações e enxurradas. Foram os casos das atividades de móveis e eletrodomésticos (12,8%), de equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação (10,2%) e de tecidos, vestuário e calçados (5,4%). Em junho, provavelmente em função da continuidade das compras de bens de reposição, com estímulo adicional das medidas de apoio aos atingidos, as vendas do comércio cresceram 13,8% sobre maio, mais do que recuperando o nível de abril (5,9% acima). Em relação a junho de 2023, o avanço foi de 11,5%, impulsionado principalmente pelas variações positivas dos segmentos de móveis eletrodomésticos (31,4%), equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação (29,6%), atacado especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo (19,5%) e hipermercados e supermercados (14,5%).

Tabela 5 – Taxas de variação do volume do comércio varejista ampliado, total e por atividade econômica, do Rio Grande do Sul, em relação ao mesmo período do ano anterior (%)

ATIVIDADES COMERCIAIS	jan.-abr./24	maio/24	jun./24
Comércio varejista ampliado	6,4	-0,2	11,5
Combustíveis e lubrificantes	-5,1	-5,2	-2,0
Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo	11,4	18,6	14,5
Tecidos, vestuário e calçados	-1,4	5,4	2,0
Móveis e eletrodomésticos	2,9	12,8	31,4
Artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos	10,7	6,6	10,6
Livros, jornais, revistas e papelaria	-13,2	-30,4	-1,3
Equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação	17,7	10,2	29,6
Outros artigos de uso pessoal e doméstico	-0,7	-4,5	8,0
Veículos, motocicletas, partes e peças	11,8	-34,4	7,7
Material de construção	-0,7	-3,6	9,7
Atacado especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	6,8	-3,4	19,5

Fonte: PMC/IBGE.¹⁹

Na comparação de maio com abril, os serviços foram a única atividade a não apresentar queda, com variação próxima à estabilidade (0,1%). Por outro lado, em relação a maio de 2023, o setor teve queda de 6,0% (Tabela 6). Nas atividades desagregadas, pode-se notar que os desempenhos foram bastante distintos. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Serviços (PMS) do IBGE, houve expansão — pequena — em apenas uma das cinco atividades na comparação com maio de 2023, a de transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio (0,8%). De outro lado, houve recuos nos serviços de informação e comunicação (-5,1%), em outros serviços (-7,0%), nos serviços profissionais, administrativos e complementares (-13,1%) e, principalmente, nos serviços prestados às famílias (-28,6%). A PMS também apresenta dados das atividades turísticas, um agregado de serviços ligados ao turismo.

Em maio de 2024, o volume dessa atividade caiu 32,5% em relação ao mês anterior, movimento influenciado pelas retrações observadas, especialmente, nos serviços de alojamento e alimentação, significativamente impactados pelo fechamento do Aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre, principal porta de chegada de turistas que visitam as regiões da Serra e

¹⁹IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Pesquisa Mensal do Comércio. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

das Hortênsias. Ao contrário da produção industrial e das vendas do comércio, os serviços registraram queda importante em junho, com retração de 14,5% sobre maio, e recuo de 19,7% sobre o mesmo mês de 2023. Nesta base de comparação, houve crescimento nos serviços de informação e comunicação (4,0%) e em outros serviços (3,9%), mas quedas expressivas nas atividades de transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio (-33,6%), de serviços profissionais, administrativos e complementares (-25,7%) e de serviços prestados às famílias (-17,4%). Com este recuo na margem, o nível do volume do setor encontra-se 14,4% abaixo do observado em abril. Nas atividades turísticas, houve crescimento de 8,5% em junho sobre maio, mas queda de 34,9% sobre o mesmo mês do ano anterior.

Tabela 6 – Taxas de variação do volume dos serviços, total e por atividade econômica, do Rio Grande do Sul, em relação ao mesmo período do ano anterior (%)

ATIVIDADES DE SERVIÇOS	jan.-abr./2024	maio/2024	jun./2024
Serviços	-0,6	-6,0	-19,7
Serviços prestados às famílias	1,7	-28,6	-17,4
Serviços de informação e comunicação	4,7	-5,1	4,0
Serviços profissionais, administrativos e complementares	19,3	-13,1	-25,7
Transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio	-10,8	0,8	-33,6
Outros serviços	-0,8	-7,0	3,9

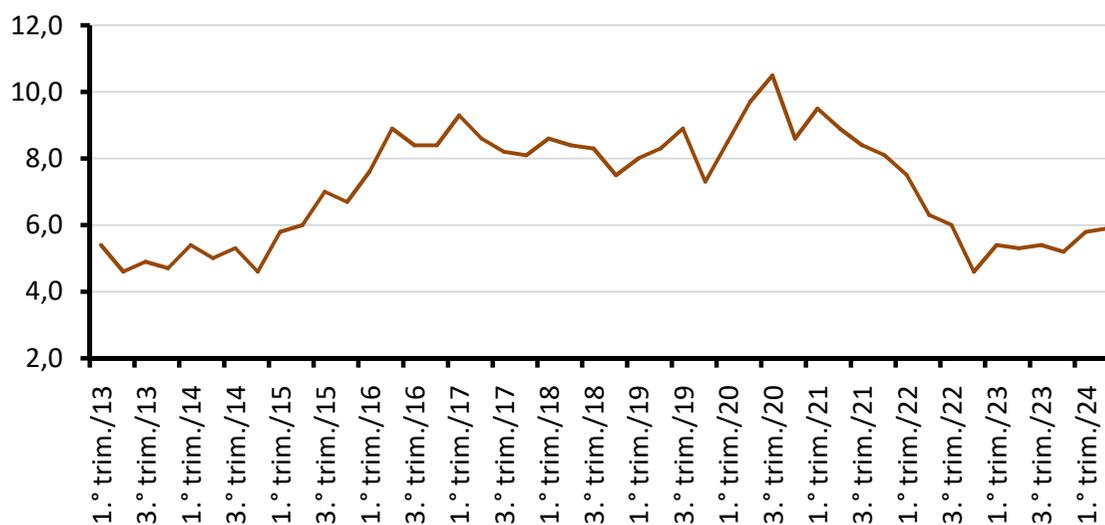
Fonte: PMS/IBGE.²⁰

Quanto ao mercado de trabalho, o número total de ocupados no Rio Grande do Sul foi de 5 milhões e 862 mil pessoas no segundo trimestre de 2024, apresentando estabilidade em relação ao trimestre imediatamente anterior e ao mesmo trimestre de 2023. A taxa de desocupação foi de 5,9%, também estável nas comparações trimestral e anual (Gráfico 10). Por outro lado, o rendimento médio mensal real foi de R\$ 3.599 entre abril e junho de 2024. Esse valor representa um aumento de 5,0% em relação ao primeiro trimestre do ano e de 8,9% em comparação com o mesmo período de 2023. Como resultado, a massa de rendimento mensal real também subiu, com taxas de crescimento de 4,2% e 8,7%, respectivamente.

²⁰IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Pesquisa Mensal de Serviços. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

Em relação ao mercado formal de trabalho do Estado, o saldo entre admitidos e desligados manteve-se positivo nos primeiros quatro meses do ano, com a criação de 69.301 novas vagas. Com os impactos das enchentes na economia, os meses de maio e junho apresentaram reduções de 21.990 e 8.569 empregos, respectivamente. As atividades que mais desempregaram nestes dois meses foram a indústria (-10.553 vagas), o comércio (-7.948), a agropecuária (-6.477) e os serviços (-4.632). No acumulado dos últimos 12 meses encerrados em junho de 2024, o saldo é de 32.393 novos empregos. Nessa base de comparação, houve saldos positivos na agropecuária (595), construção (1.794), no comércio (6.257) e nos serviços (33.187). A única queda ocorreu na indústria, que perdeu 9.438 vagas.

Gráfico 10 – Taxa (%) trimestral de desocupação, no Rio Grande do Sul – 1º trim./2013-2º trim./2024



Fonte: PNADCT/IBGE²¹.

²¹IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua - Divulgação Trimestral — 2.º trimestre de 2024. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.



Os impactos das enchentes estão sendo mais duradouros nas atividades dos serviços, em especial nas atividades turísticas, que ainda se ressentem do fechamento da pista do Aeroporto Salgado Filho. Na indústria e no comércio, houve uma queda em maio, seguida por uma recuperação em junho, que foi parcial na indústria. Essa recuperação foi impulsionada pela retomada natural da produção após os piores efeitos das inundações, pela demanda por bens de reposição e pelo aumento geral do consumo, resultado das medidas de apoio aos afetados. Para o restante do ano, o impulso ao consumo provavelmente perderá força, enquanto os recursos destinados à construção e reconstrução deverão estimular setores como o da construção civil. Na média do ano, a maior safra agrícola em comparação com 2023 terá impacto positivo na economia gaúcha. No entanto, há ainda muita incerteza sobre o desempenho econômico do Estado até o final do ano, pois os impactos das enchentes sobre a produção e os ativos produtivos ainda são incertos em termos de intensidade e duração.

4 AS FINANÇAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1 Um breve resumo sobre o quadro geral das finanças públicas estaduais

A situação das finanças do Estado do Rio Grande do Sul é ainda muito preocupante, pois persistem os problemas estruturais de longo prazo. Nas últimas décadas, as contas estaduais apresentaram déficits orçamentários recorrentes. Entre 1971 e 2023 (53anos), somente em 10 anos as receitas arrecadadas foram maiores do que as despesas executadas. O gráfico abaixo mostra a evolução do resultado orçamentário de 1971 a2023, atualizado pelo IGP-DI de 31/12/2023.



Fonte de dados brutos: CAGE/RS (Balanco Geral do Estado do RS).

A principal despesa pública é a previdenciária. Ao longo do tempo, o Estado não criou um fundo previdenciário que tivesse a finalidade de suportar os encargos com os atuais aposentados e pensionistas. Em 2023, os gastos com os empenhos da folha dos proventos de aposentados e pensionistas totalizaram R\$ 18,754 bilhões, equivalente a 33,1% da Receita Corrente Líquida (RCL). Ainda nesse ano, o sistema previdenciário do Estado apresentou um déficit do regime financeiro de R\$ 9,703 bilhões, consumindo 17,1% de toda a RCL.

A trajetória de déficits previdenciários crescentes foi quebrada com as reformas previdenciária e administrativa, em vigor desde 2020, que trouxeram alívio financeiro ao sistema previdenciário. Já os efeitos positivos do Regime de Previdência Complementar, para os novos servidores a partir de 19/08/2016, serão sentidos somente no longo prazo.

Uma forte preocupação que perpassa permanentemente os diversos governos é com relação ao estoque de precatórios. Em 31/12/2023, o estoque de precatórios totalizou R\$ 16,62 bilhões. Em 2023, foram empenhados R\$ 1,9 bilhão para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs). Frisa-se que, conforme determinação legal, o Estado tem prazo até 2029 para a quitação de todos os seus precatórios pendentes. Para o exercício de 2024, está prevista a contratação de US\$ 500 milhões — em torno de R\$ 2,5 bilhões — por meio de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Esse montante será integralmente repassado para o pagamento de precatórios, ainda no exercício de 2024, objetivando não só reduzir o estoque como também aumentar o montante pago anualmente com esse compromisso. Adicionalmente à referida contratação, o Estado pagará a tal fim o equivalente a 1,75% da RCL.

É importante ressaltar que a Lei nº 15.038, de 16 de novembro de 2017, autoriza o Estado a fazer a compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com precatórios vencidos do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias ou fundações, próprios ou de terceiros. Entre 2018 e 2023, nessa modalidade já foram negociados R\$ 1,664 bilhão.

Outro problema estrutural das finanças é a dívida pública estadual. Em 31/12/23, a dívida total do Estado (interna e externa) totalizava R\$ 102,395 bilhões. Desse total, 90,7% são dívidas contratuais com a União (R\$ 92,878 bilhões). É importante mencionar, no que concerne ao período no qual o Estado esteve abrigado sob a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) (de jul./17 a mar./22), que o montante acumulado de dívida que não foi paga para a União totalizou R\$ 16,357 bilhões. Tendo em vista ao acordo celebrado entre ambos, por conta da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, houve o refinanciamento desse montante em 360 parcelas mensais, sendo que a primeira foi quitada em abril de 2022.

A pauta da dívida pública estadual foi motivo de grande preocupação por parte dos governantes quando, após o lançamento do chamado Plano Real (1994), deu-se fim ao “financiamento inflacionário”. Ao final da década de noventa do século passado, a dívida entrou numa trajetória “explosiva”, obrigando o Estado a aderir ao processo de renegociação junto à União.

As negociações com a União ficaram marcadas pelo fim da emissão de títulos públicos estaduais e pela obrigatoriedade da venda de ativos, além da imposição de um austero ajustamento fiscal. Não apenas o equilíbrio das contas passou a ser perseguido, mas também a própria mudança do espectro das políticas públicas. Com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em vigor desde 2000, e com as obrigações assumidas com a União por conta da renegociação das dívidas, o Estado viu-se obrigado a disciplinar fortemente os gastos, e, ao mesmo tempo, incumbiu-se, legalmente, de atender a crescentes necessidades de despesas vinculadas às funções saúde e educação.

Assim, no início dos anos 2000, começaram a pesar fortemente as despesas previdenciárias e com o serviço da dívida. Contudo, foram frustradas as tentativas de recolocar as despesas de custeio, folha salarial e serviço da dívida nos patamares da arrecadação. Os déficits orçamentários expressivos foram-se acumulando. A alternativa inicialmente encontrada para suprir a escassez de recursos foi a utilização do caixa único, sendo potencializado com os depósitos judiciais. Concomitante a isso, houve a postergação do pagamento de precatórios e o não pagamento dos reajustes salariais das chamadas "Leis Britto".

Ao se analisarem os mandatos do executivo estadual, o **Governo Olívio Dutra** (1999-2002) apresentou resultados, primário e orçamentário, negativos. Não foram pagos precatórios nem os percentuais salariais das chamadas "Leis Britto", o que deu origem a um passivo trabalhista multibilionário. Foi esgotada a totalidade dos recursos existentes no caixa único. Já os níveis de investimento foram os menores entre os governos até aquela data.

O **Governo Germano Rigotto** (2003-2006) desenvolveu uma política de contenção de gastos com pessoal, custeio e investimentos públicos. Em todo o período, o cenário foi de escassez de recursos próprios e de impossibilidade de financiamento, tanto interna como externamente. Houve aumento de alíquotas de ICMS de alguns produtos e serviços seletivos, passando a vigorar no início da segunda metade de seu mandato, porém insuficiente para fazer frente aos problemas das contas públicas, agravados pela frustração de metade de toda a safra agrícola gaúcha de 2005.

O **Governo Yeda Crusius** (2007-2010) recebeu de seu antecessor as contas em desequilíbrio. Em 2007, não havia recurso para pagar os servidores, fornecedores e convênios. As alíquotas do ICMS, que foram majoradas no Governo Rigotto, voltaram ao seu patamar original, visto não terem sido prorrogadas pela ALRS. A partir de 2008, com a combinação de diversas ações pelo lado da receita (substituição tributária, por exemplo), pelo controle das despesas (pessoal, custeio e investimento) e pelo crescimento econômico, as contas públicas apresentaram superávit financeiro até o final do Governo. No período referido, houve uma reestruturação das contas públicas e das carreiras dos servidores. Além disso, a capacidade de investimento foi recuperada em parte, sendo a gestão marcada pelo "déficit zero".

O **Governo Tarso Genro** (2011-2014) recebeu de sua antecessora as finanças equilibradas. Todavia, optou por forte expansionismo dos gastos. Tornaram-se permanentes os aumentos com pessoal. Nesse governo, houve acréscimo considerável de dispêndios na área da saúde, com o propósito de cumprimento de 12,0% da Receita Líquida de Imposto e Transferências, devido aos gastos da Corsan não serem mais computados no cálculo. Com o aval do Governo Federal, captou, via operação de crédito, o montante de R\$ 3,9 bilhões. Para cobrir o déficit financeiro, o Governo Tarso fez uso de R\$ 1,75 bilhão do caixa único e de R\$ 5,40 bilhões de depósitos judiciais, totalizando R\$ 7,15 bilhões. Sob o ponto de vista técnico e focado na questão fiscal, a situação das finanças agravou-se nesse governo, deixando para o sucessor um nível de gasto superior ao patamar de arrecadação e, ainda, criou despesas continuadas de pessoal a serem pagas pelo futuro governante.

O **Governo Ivo Sartori** (2015-2018) iniciou seu mandato sem recursos suficientes para pagar as obrigações mais emergentes. Em meio a um período de grave crise econômica, o poder arrecadatário do Estado enfraqueceu-se. Destacam-se algumas medidas adotadas no período para enfrentar os problemas financeiros: (i) aumento das alíquotas de ICMS a partir de 2016 (entrada anual em torno de R\$ 2,5 bilhões brutos); (ii) suspensão e não pagamento de parcelas da dívida contratual com a União (de julho de 2017 até o final de 2018, no total de R\$ 4,2 bilhões); (iii) venda da folha salarial do Poder Executivo para o Banrisul por R\$ 1,25 bilhão; (iv) venda de ações do Banrisul, que gerou caixa de R\$ 500 milhões; e (v) saques nas contas do caixa único e dos depósitos judiciais, que totalizaram R\$ 7,2 bilhões. Contudo, apesar do amplo leque de medidas extraordinárias, esses recursos foram insuficientes para pagar em dia os salários e o décimo-terceiro, honrar fornecedores, dar contrapartida a convênios e fazer os investimentos mínimos. Seu governo foi marcado por forte dificuldade financeira.

Dessa forma, Sartori deixou para o primeiro **Governo de Eduardo Leite** (2019-2022) um conjunto enorme de compromissos pendentes. O orçamento de 2019 foi sancionado com receitas extraordinárias não factíveis de R\$ 7,4 bilhões. Mesmo com a manutenção das alíquotas de ICMS pela ALRS, ao final do exercício o déficit foi de R\$ 3,4 bilhões.

Em 2020, a LOA projetou um déficit de R\$ 5,3 bilhões. Nesse ano, as alíquotas de ICMS continuaram majoradas. Porém, o impacto da pandemia do novo coronavírus (covid-19) foi muito forte sobre a arrecadação tributária própria e sobre as transferências federais. Não bastasse isso, ocorreu uma forte estiagem que trouxe severas perdas para a agricultura. Contudo, a partir do segundo semestre de 2020, começou a recuperação das finanças estaduais. De um lado, houve a ajuda federal importante num momento difícil, que compensou parte das perdas na arrecadação. De outro lado, a inflação fez com que o Estado arrecadasse muito mais. Ao final de 2020, o déficit orçamentário foi de apenas R\$ 597 milhões. Nesse ano, o Estado teve superávit financeiro por conta do não pagamento da dívida do Estado com a União. Importante ressaltar que as folhas salariais foram pagas em dia, além de ter honrado a maioria dos compromissos com fornecedores, hospitais, serviços médicos e convênios.

No ano de 2021, o Estado apresentou superávits orçamentário e primário de R\$ 2,54 bilhões e R\$ 4,65 bilhões, respectivamente, por conta de uma forte recuperação da arrecadação de ICMS e pela contenção de gastos públicos, propiciando a retomada da capacidade de investimento. Nesse ano, o décimo-terceiro salário foi pago em dia a todos os servidores estaduais. Em 2022, houve superávit orçamentário e primário, de R\$ 3,340 bilhões e de R\$ 1,352 bilhão, respectivamente. Nesse ano, a arrecadação de ICMS apresentou queda por conta do menor crescimento do consumo e pela decisão do Governo estadual de reduzir, a partir de 1º de janeiro desse ano, a alíquota geral de 17,5% para 17,0%, bem como, as alíquotas de ICMS sobre energia elétrica, combustíveis e telecomunicações foram reduzidas de 30% para 25%. Contudo, o maior impacto negativo sobre a arrecadação decorreu da chamada "PEC dos combustíveis" (LCFs 192/22 e 194/22), que produziram uma redução abrupta do ICMS já a partir do mês de julho de 2022. Entre as medidas, destaca-se a redução das alíquotas sobre comunicação, combustíveis e energia elétrica, que passaram de 25% para a alíquota geral de 17%.

As perdas com o ICMS, verificadas no segundo semestre de 2022, por conta da “PEC dos Combustíveis” totalizaram R\$ 3,020 bilhões. A União já compensou 78% desse total (R\$ 2,344 bilhões) ainda no ano de 2023. Ressalta-se que o ressarcimento se limita pontualmente ao período entre 01 de julho de 2022 e 31 de dezembro de 2022. Para os anos de 2023 e seguintes, a Secretaria da Fazenda estimou perda de arrecadação de R\$ 5,0 bilhões brutos anuais. Desse total, R\$ 1,25 bilhão seria direito de partição aos municípios (25,0%).

Em 2023, as contas públicas repetiram os resultados robustos de 2021 e 2022, com um superávit orçamentário de R\$ 3,62 bilhões e o superávit primário de R\$ 2,48 bilhões. A partir do segundo semestre desse ano, as receitas próprias do Estado tiveram boa recuperação. Menciona-se a entrada de R\$ 3,96 bilhões pela venda da Corsan. Por outro lado, as despesas tiveram austero controle de gestão, principalmente a do grupo de pessoal.

4.2 O financiamento público estadual ao longo do tempo

As contas públicas estaduais apresentaram, ao longo do tempo, sucessivos déficits públicos. Esses desequilíbrios foram cobertos por diversos meios, entre os quais: (i) endividamento por operações de crédito; (ii) emissão de títulos públicos; (iii) financiamento inflacionário; (iv) receitas de privatizações; (v) alienação de ações do Banrisul e venda da folha de pagamento do Poder Executivo; (vi) antecipações tributárias; (vii) atrasos nos pagamentos de fornecedores; e (viii) parcelamento de vencimentos mensais e do décimo-terceiro salário de parte dos servidores.

A reestruturação da dívida contratualizada junto à União, ocorrida no final dos anos 90, fez com que o Estado não pudesse mais emitir títulos públicos. Com a entrada em vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, no início dos anos 2000, o Estado ficou impedido de contratar novas operações de crédito, pois, conforme determina essa Lei, os entes não podem contratar novas operações de crédito caso a Dívida Consolidada Líquida seja duas vezes maior do que a RCL.

Sem outros recursos para fazer frente ao aumento nas despesas, principalmente com as aposentadorias e/ou pensões, e com o serviço da dívida, foram utilizados os valores constantes do caixa único e os pelos depósitos judiciais. Assim, houve forte crescimento do endividamento de curto prazo, agravado pelo não pagamento de passivos judiciais trabalhistas e de precatórios vencidos.

A tabela seguinte mostra de forma sucinta como foi enfrentado o déficit público pelos diversos governos. Mesmo fazendo uso de um variado conjunto de fontes extraordinárias de financiamento, os recursos obtidos não foram suficientes para a canalização de mais investimentos públicos.

Principais formas utilizadas de enfrentamento do déficit público estadual — 1971-2023

Período	Governo	Enfrentamento do Déficit Público
1971-1974	TRICHES	Endividamento
1975-1978	GUAZELLI	Endividamento
1979-1982	AMARAL	Endividamento e inflação
1983-1986	JAIR	Débitos de tesouraria e inflação
1987-1990	SIMON	Inflação
1991-1994	COLLARES	Inflação
1995-1998	BRITTO	Venda de ativos
1999-2002	OLÍVIO	Saques do caixa único, menor volume de investimentos, venda de ativos, antecipação de impostos, atrasos no pagamento de fornecedores, programa de refinanciamento de dívidas (REFAZ), não pagamento de precatórios e das Leis Britto.
2003-2006	RIGOTTO	Saques do caixa único e dos depósitos judiciais, atrasos no pagamento de fornecedores, não pagamento de precatórios e das Leis Britto, antecipação de impostos, menor volume em custeio e em investimentos, programa de refinanciamento de dívidas (REFAZ), financiamento do 13º salário junto ao Banrisul e aumento de tributos com majoração de alíquotas.
2007-2010	YEDA	Venda de ações do Banrisul, saques do caixa único e dos depósitos judiciais, antecipação de impostos, financiamento do 13º salário junto ao Banrisul, parcelamento de salários mensais, REFAZ, redução do gasto em custeio e em investimento.
2011-2014	TARSO	Saques do caixa único e dos depósitos judiciais, antecipação de impostos, endividamento com recursos de operações de crédito internas e externas, REFAZ e redução de gastos com investimentos.
2015-2018	SARTORI	Saques do caixa único e dos depósitos judiciais, atraso no pagamento de fornecedores e convênios, antecipação de impostos, parcelamento de salários, não pagamento integral do 13º salário, redução de gastos em custeio e investimento, venda da folha salarial ao Banrisul, REFAZ, venda de ações do Banrisul, suspensão de parcelas da dívida com a União, não pagamento das parcelas da dívida com a União e aumento de tributos com a majoração de alíquotas de ICMS.
2019-2022	LEITE I	Saques do caixa único efetuados em 2019, atraso no pagamento de fornecedores e convênios, parcelamento de salários mensais e do 13º salário, redução de gastos em custeio e investimento, venda de créditos do FUNDOPEM, entradas de recursos oriundos da partilha de <i>royalties</i> de petróleo, REFAZ 2019, entrada de recursos de causa judicial da cesta básica, não pagamento das parcelas da dívida com a União, manutenção das alíquotas majoradas de ICMS até o final de 2021, recebimento de ajuda emergencial do Governo Federal por conta da pandemia da covid-19 e privatização de empresas estatais CEEE-D, CEEE-T, CEEE-G e Sulgás.
2023	LEITE II	Entrada de recursos pela privatização da Corsan, ressarcimento pela União de parte das perdas de ICMS ocorridas no segundo semestre de 2022, pela "PEC dos combustíveis", adesão do estado ao Regime de Recuperação Fiscal que suavizou as prestações mensais.

Fonte de dados brutos: Balanços Gerais do Estado do RS (CAGE-RS).

A tabela seguinte mostra os valores sacados do caixa único e dos depósitos judiciais a partir do Governo Olívio. No caixa único, enquanto os cinco governos anteriores fizeram uso de R\$ 8,255 bilhões, os Governos Leite (2019-2022 e 2023) recompu- seram o caixa único no montante de R\$ 7.837 bilhões. Somando todos os governos, o total de saques, ao final de 2023, é de R\$ 418 milhões. Quanto aos depósitos judiciais, os Governos Rigotto, Yeda, Tarso e Sartori sacaram R\$ 10,691 bilhões, o Governo Leite, por sua vez, repôs R\$ 723 milhões, resultando, para o período de 20 anos, um total sacado de R\$ 9,968 bilhões. Em suma, o total de saques reduziu-se de R\$ 18,946 bilhões (acumulado entre 1999 e 2018) para R\$ 10,386 bilhões (acumulado para todo o período em análise), sendo R\$ 418 milhões do caixa único e R\$ 9,968 bilhões de depósitos judiciais.

Evolução dos saques do caixa único e dos depósitos judiciais— 1999-2023

(em R\$ milhões)

Especificação	1999-2002 Olívio	2003-2006 Rigotto	2007-2010 Yeda	2011-2014 Tarso	2015 - 2018 Sartori	2019-2022 Leite I	2023 Leite II	Total dos Saques
Saques do caixa único	-1.729	-85	-780	-1.488	-4.173	6.493	1.345	-418
Saques dos depósitos judiciais	0	-1.428	-615	-5.665	-2.983	650	72	-9.968
Total de saques por governo	-1.729	-1.513	-1.395	-7.153	-7.156	7.143	1.417	-10.386

Fonte: Secretaria da Fazenda do RS.

Notas: (i) A autorização para saques dos depósitos judiciais deu-se mediante a Lei nº 12.069/04; (ii) Os depósitos judiciais utilizados pelo Estado são remunerados pela mesma rentabilidade da caderneta de poupança; (iii) Os números acima estão pelos seus valores nominais; e (iv) no final do exercício de 2022, foram desconstituídos R\$ 482 milhões de obrigações sobre os depósitos judiciais. (Fonte: CAGE/BGE-RS 2022 – fl. 69). O passivo, que era de R\$ 10,523 bilhões, passou para R\$ 10,041 bilhões (IPC 15).

4.3 A evolução dos Resultados Orçamentário e Primário

O **resultado orçamentário** é a diferença entre as receitas arrecadadas em um exercício e as despesas nele empenhadas, liquidadas ou pagas. Quando as despesas forem maiores do que as receitas, o resultado será deficitário.

O **resultado primário** indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias. As receitas primárias correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

As despesas primárias correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzido dos juros, encargos e amortização da dívida consolidada, da aquisição de títulos de capital integralizado e da concessão de empréstimos. Assim, um resultado primário positivo (receitas primárias maiores que as despesas primárias) indica o quanto sobrou do orçamento para pagar o serviço da dívida (juros, encargos e amortização da dívida).

O resultado orçamentário inclui, do lado da receita, além das receitas primárias, as receitas de operações de crédito e as de alienação de bens; e do lado da despesa, além das despesas primárias (custeio e investimento), o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortização).

Na tabela a seguir são apresentados os resultados, orçamentário e primário, de 1971 a 2023, e os percentuais dos orçamentos executados das receitas e das despesas em relação ao PIB gaúcho.

Constata-se a frequência de resultados orçamentários negativos, em que o Estado se financiou com recursos financeiros extraordinários. É importante frisar que, em alguns dos anos em que houve superávit, isso ocorreu em função de certas excepcionalidades, como a privatização de empresas estatais ou venda de outros ativos. Ressalva-se que tanto as receitas como as despesas estão pelos seus totais, sem as transferências intraorçamentárias.



Resultado primário e orçamentário — 1971-2023

Ano	Resultado Orçamentário - IGP-DI 31/12/2023	Resultado Primário - IGP-DI 31/12/2023	Resultado Orçamentário sobre o PIB/RS	Resultado Primário sobre o PIB/RS	Receita Total sobre o PIB/RS	Despesa Total sobre o PIB/RS
1971	-281.321.327	-90.771.710	-0,19%	-0,06%	9,66%	9,85%
1972	-518.711.259	-593.979.762	-0,32%	-0,36%	9,65%	9,97%
1973	-963.649.396	-1.113.244.188	-0,44%	-0,50%	8,71%	9,14%
1974	-809.017.310	-2.027.097.486	-0,34%	-0,86%	8,59%	8,93%
1975	-1.359.141.360	-2.623.136.495	-0,53%	-1,02%	9,40%	9,93%
1976	-2.852.778.267	-2.884.505.429	-1,04%	-1,05%	7,83%	8,88%
1977	-1.047.807.843	-55.641.819	-0,35%	-0,02%	7,81%	8,16%
1978	484.471.663	-1.252.356.276	0,16%	-0,41%	8,58%	8,42%
1979	-795.338.954	-1.891.785.716	-0,27%	-0,65%	8,13%	8,40%
1980	-871.354.805	-1.035.896.880	-0,30%	-0,35%	7,75%	8,05%
1981	-970.713.423	-2.372.475.663	-0,34%	-0,82%	9,12%	9,46%
1982	-2.485.759.099	-3.175.599.534	-0,87%	-1,12%	10,70%	11,58%
1983	-7.754.450.886	-2.408.109.892	-3,17%	-0,98%	7,91%	11,08%
1984	-3.399.341.635	-1.944.540.959	-1,36%	-0,78%	8,82%	10,19%
1985	-13.137.069.302	-3.239.532.185	-5,09%	-1,25%	9,89%	14,98%
1986	-5.653.272.713	-3.436.655.381	-1,40%	-0,85%	11,13%	12,53%
1987	-1.261.395.949	-1.145.701.854	-0,48%	-0,43%	10,96%	11,43%
1988	-667.102.686	-1.185.284.098	-0,33%	-0,59%	9,56%	9,89%
1989	220.035.856	-2.649.580.849	0,12%	-1,40%	9,79%	9,68%
1990	-1.281.217.956	-3.993.928.301	-0,55%	-1,71%	12,35%	12,90%
1991	-470.271.839	-478.747.769	-0,22%	-0,23%	10,34%	10,57%
1992	-901.659.930	-3.850.422.663	-0,45%	-1,94%	11,52%	11,97%
1993	-280.972.751	-2.012.895.068	-0,16%	-1,12%	11,23%	11,39%
1994	-1.109.096.630	-1.236.400.522	-0,34%	-0,38%	11,94%	12,28%
1995	-3.977.924.781	-1.724.530.430	-0,82%	-0,36%	11,39%	12,22%
1996	-229.409.037	-5.782.362.872	-0,04%	-1,10%	13,29%	13,33%
1997	4.333.290.320	-3.965.722.568	0,81%	-0,74%	14,76%	13,94%
1998	2.838.865.165	-10.589.198.407	0,53%	-1,98%	18,79%	18,26%
1999	-4.870.693.915	-2.599.101.350	-1,02%	-0,54%	10,72%	11,81%



Ano	Resultado Orçamentário - IGP-DI 31/12/2023	Resultado Primário - IGP-DI 31/12/2023	Resultado Orçamentário sobre o PIB/RS	Resultado Primário sobre o PIB/RS	Receita Total sobre o PIB/RS	Despesa Total sobre o PIB/RS
2000	-3.231.104.839	-2.423.640.408	-0,66%	-0,49%	11,26%	11,99%
2001	-2.876.316.447	-1.526.444.393	-0,59%	-0,31%	11,39%	12,16%
2002	-1.039.395.724	-271.103.238	-0,23%	-0,06%	11,60%	11,96%
2003	-241.574.325	-380.644.504	-0,05%	-0,08%	11,12%	11,42%
2004	-2.573.755.803	122.550.717	-0,55%	0,03%	10,50%	11,17%
2005	-3.076.232.330	1.916.493.614	-0,64%	0,40%	11,55%	12,19%
2006	-2.908.696.677	1.469.861.321	-0,57%	0,29%	11,54%	12,12%
2007	1.889.905.892	2.894.054.330	0,35%	0,54%	11,41%	11,05%
2008	1.207.260.102	5.865.897.025	0,22%	1,08%	11,81%	11,61%
2009	28.850.714	5.052.804.333	0,00%	0,84%	10,97%	10,97%
2010	-392.315.714	3.973.972.964	-0,06%	0,66%	11,87%	11,93%
2011	-1.157.576.929	3.452.158.885	-0,18%	0,55%	11,18%	11,36%
2012	-1.608.102.475	1.766.956.211	-0,26%	0,28%	11,34%	11,60%
2013	-2.901.234.973	1.298.389.659	-0,42%	0,19%	10,98%	11,40%
2014	-2.540.253.637	-1.087.264.600	-0,35%	-0,15%	11,60%	11,95%
2015	-8.953.827.198	-3.219.435.829	-1,29%	-0,47%	10,73%	11,93%
2016	-241.925.063	1.444.581.255	-0,04%	0,21%	11,50%	11,51%
2017	-2.833.039.711	-717.271.999	-0,39%	-0,10%	11,47%	11,86%
2018	-4.339.729.835	-408.696.516	-0,60%	-0,06%	11,64%	12,28%
2019	-5.051.953.100	-643.400.428	-0,71%	-0,09%	11,41%	12,07%
2020	-714.267.263	3.425.902.927	-0,13%	0,50%	10,00%	10,16%
2021	2.586.110.090	4.730.710.658	0,44%	0,80%	9,73%	9,35%
2022	3.230.174.578	1.307.624.675	0,56%	0,23%	9,55%	8,99%
2023	3.617.804.275	2.483.772.025	0,57%	0,39%	10,14%	9,55%

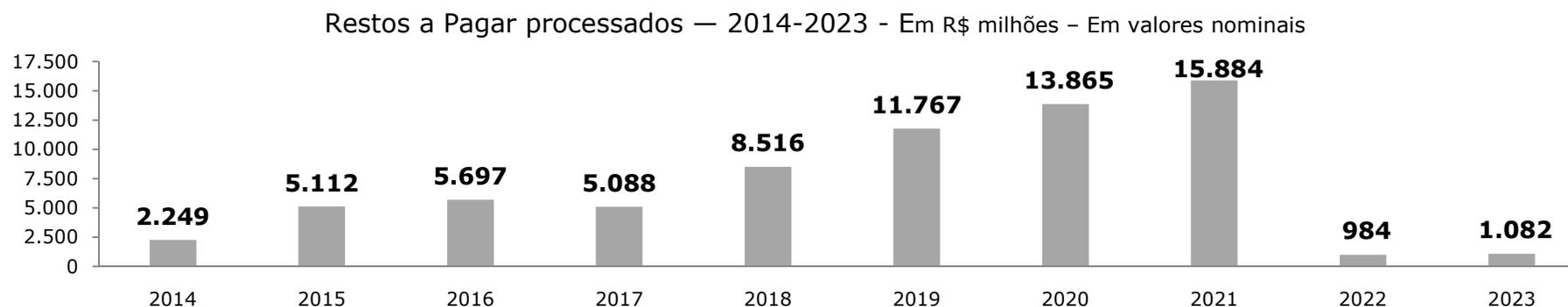
Fontes de dados brutos: Balanço Geral do Estado do RS e DEE-SPGG.

4.4 A evolução dos Restos a Pagar

Os Restos a Pagar são as despesas empenhadas ou liquidadas que não foram pagas no exercício no qual elas ocorreram. O aumento dos estoques entre 2015 e 2017 foi devido ao não pagamento do décimo-terceiro salário de parte dos servidores estaduais, sendo quitado ao longo do exercício seguinte, e ao não pagamento da folha salarial da competência do mês de dezembro, paga no início do ano seguinte, além de atrasos na quitação de dívidas com fornecedores e convênios. O forte aumento do saldo dos Restos a Pagar, a partir de 2018 até 2021, decorreu, principalmente, do não pagamento das parcelas da dívida pública com a União, em função de liminar junto ao STF.

Os valores acumulados de Restos a Pagar referentes à dívida pública com a União atingiram, ao final de 2021, o montante de R\$ 14,54 bilhões (R\$ 1,0 bilhão em 2017, R\$ 3,20 bilhões em 2018, R\$ 3,45 bilhões em 2019, R\$ 3,47 bilhões em 2020 e R\$ 3,42 bilhões em 2021). É importante ressaltar que, em 2020 e 2021, o estoque dos Restos a Pagar não foi maior porque tanto a folha de pagamento quanto o décimo-terceiro salário foram quitados dentro dos seus respectivos exercícios.

A Figura a seguir apresenta os Restos a Pagar processados de 2014 a 2023. Nota-se uma queda de R\$ 15,8 bilhões, em 2021, para R\$ 984 milhões, em 2022, principalmente, por motivo de cancelamento, considerando que o Estado aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal, no qual se renegociou as parcelas não pagas da dívida com a União. O saldo de estoque dos restos a pagar processados, no exercício encerrado de 2023, foi de R\$ 1,082 bilhão. O principal motivo de estoques relativamente baixos nos dois últimos anos decorre da melhora na situação financeira do Estado, que vem pagando seus compromissos rigorosamente em dia.



Fonte: Balanço Geral do Estado (CAGE-RS).

4.5 Os principais agregados da Receita Pública

A tabela adiante mostra a evolução da receita pública consolidada. No demonstrativo, as receitas intraorçamentárias são expurgadas por representarem dupla contagem contábil, pois são lançamentos que ocasionam a mesma receita em mais de um órgão estadual. As receitas de impostos e taxas (receitas próprias do Estado) são responsáveis pela maior parte da arrecadação, seguidas pelas transferências correntes. A tabela abaixo traz a totalidade das receitas arrecadadas entre 2014 e 2023.

Entre 2014 e 2023, as receitas totais cresceram 13,8% em termos reais, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Nesse período, as receitas correntes tiveram aumento de 15,1%, sendo que os impostos e as taxas cresceram 8,4%. Comparando-se 2023 com 2022, as receitas totais cresceram 9,5%, sendo que as receitas correntes e as receitas de capital cresceram 7,0% e 64,0%, respectivamente.

Receitas orçamentárias consolidadas — 2014-2023- Em R\$ milhões

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	% 2023 / 2014	% 2023 / 2022
Receitas Correntes	53.451	50.907	54.223	53.662	55.941	56.673	57.845	62.607	57.528	61.542	15,1	7,0
Impostos e Taxas	54.027	52.269	53.632	54.930	58.178	58.966	57.110	67.207	58.740	58.544	8,4	-0,3
Receita de Contribuições	4.379	4.225	4.506	4.408	4.843	4.809	5.518	5.278	5.359	5.571	27,2	4,0
Receita Patrimonial	1.006	926	2.787	1.017	1.171	1.247	1.023	1.411	2.118	4.330	330,6	104,4
Receita Agropecuária/Industrial/Serviços	521	557	558	709	705	668	506	609	647	569	9,3	-12,0
Transferências Correntes	13.105	12.505	12.117	11.611	11.648	11.510	14.865	12.902	12.440	14.824	13,1	19,2
Outras Receitas Correntes	1.449	952	1.270	1.829	1.671	1.350	723	1.368	1.096	1.177	-18,8	7,4
Deduções Receita Corrente (TCLM/Fundeb)	-21.037	-20.527	-20.646	-20.843	-22.275	-21.876	-21.900	-26.169	-22.871	-23.473	11,6	2,6
Receitas de Capital	4.483	675	804	1.101	1.828	1.088	1.296	3.336	2.679	4.393	-2,0	64,0
Operações de Crédito	3.709	308	478	770	362	248	31	49	101	79	-97,9	-21,7
Alienação de Bens	163	216	120	177	1.154	739	987	3.095	2.205	4.072	2.395,1	84,7
Demais Receitas de Capital	611	151	206	154	312	101	279	192	373	241	-60,5	-35,3
Total das Receitas	57.934	51.582	55.027	54.762	57.769	57.761	59.141	65.943	60.207	65.935	13,8	9,5

Fonte: Secretaria da Fazenda do RS.

Notas: (1) números atualizados pelo IPCA (Dez./2023); (2) o grande volume de transferências correntes, em 2020, deve-se aos maiores repasses da União, a título de Ajuda Emergencial ao Estado e de combate à covid-19; (3) O grande volume de transferências correntes verificado em 2023 deve-se ao repasse da União de valores referentes às perdas de ICMS por conta das LCs 192 e 194.

Em 2021, ocorreram os seguintes eventos extraordinários pelo lado da receita: (i) a contabilização escritural na rubrica de impostos e taxas, de R\$ 2,576 bilhões, em valores nominais, referente ao recebimento, em dívida ativa de ICMS, pela venda da CEEE-D; (ii) R\$ 804 milhões de deduções na receita corrente (R\$ 515 milhões de repasses financeiros aos municípios e R\$ 289 milhões de repasses financeiros ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o Fundeb), em valores nominais, referentes ao que foi contabilizado em Dívida Ativa de ICMS, pela venda da CEEE-D; (iii) recebimento financeiro de R\$ 2,67 bilhões (receitas de capital), em valores nominais, referente à venda da CEEE-T; e (iv) recebimento financeiro de R\$ 599 milhões (outras receitas correntes), em valores nominais, pela assunção dos pagamentos futuros dos aposentados autárquicos da CEEE.

Em 2022, destacam-se os seguintes eventos extraordinários na receita: a entrada de recursos nas receitas de capital (alienação de bens) de R\$ 928 milhões, pela venda da Sulgás; e R\$ 928 milhões, pela venda da CEEE-G. Nessa mesma conta, em 2023, o Estado recebeu líquido R\$ 3,96 bilhões pela venda da Corsan. Além disso, contabilizou-se como receita patrimonial o montante de R\$ 1,45 bilhão (a título de dividendos da Corsan tendo como contrapartida a cessão de posição processual em favor do Estado). Ainda em 2023, registrou-se o valor de R\$ 2,34 bilhões como transferências correntes da União, referente à compensação pelas perdas de ICMS, em razão das LCs 192/22 e 194/22.

4.5.1 O ICMS

Diversas variáveis impactam direta e/ou indiretamente a arrecadação de ICMS, destacando-se algumas variáveis: o PIB brasileiro e o gaúcho, a inflação, a taxa de câmbio, a taxa básica de juros da economia, os preços das *commodities* no mercado internacional, o valor das importações e das exportações, o nível de produção das indústrias, o poder de compra do consumidor, a taxa de emprego, a confiança na economia interna e externa, as crises econômicas, tanto interna como externamente, as guerras, a instabilidade política interna e global; as condições climáticas, as regras tributárias, os eventos pandêmicos, as desonerações fiscais, as novas legislações em relação a tributos nacionais e a sonegação fiscal.

A tabela abaixo mostra a evolução da arrecadação do ICMS Total entre 2010 e 2023. Observa-se que, no período, o ICMS total cresceu 150,7% em termos nominais (de R\$ 17,893 bilhões para R\$ 44,866 bilhões) e 17,2% pelo IPCA (de R\$ 38,898 bilhões para R\$ 45,595 bilhões). Em 2023, comparando-se com 2022, o ICMS Total cresceu 3,4% nominalmente de R\$ 43,382 bilhões para R\$ 44,866 bilhões) e queda de 1,2% em termos reais (de R\$ 46,165 bilhões para R\$ 45,595 bilhões).

Evolução da arrecadação do ICMS Total— 2010-2023

Ano	Arrecadação nominal (R\$ milhões)	Variação nominal sobre ano anterior	IPCA 31/12/2023	Variação IPCA sobre ano anterior	% Arrecadação ICMS / PIB do RS
2010	17.893	18,6	38.898	12,9	7,4
2011	19.503	9,0	39.752	2,2	7,4
2012	21.370	9,6	41.317	3,9	7,4
2013	24.061	12,6	43.813	6,0	7,2
2014	25.854	7,5	44.277	1,1	7,2
2015	27.126	4,9	42.630	-3,7	7,1
2016	30.386	12,0	43.915	3,0	7,4
2017	31.933	5,1	44.612	1,6	7,5
2018	34.839	9,1	46.918	5,2	7,6
2019	36.531	4,9	47.426	1,1	7,6
2020	36.381	-0,4	45.728	-3,6	7,7
2021	44.984	23,6	55.222	20,8	7,7
2022	43.382	-3,6	46.165	-16,4	7,3
2023	44.866	3,4	45.595	-1,2	7,0
% 2023 / 2010	150,7	-	17,2	-	-

Fontes: Secretaria da Fazenda do RS e SPGG/DEE.

Notas:(1) entre 2016 e 2021, vigoraram as alíquotas majoradas de ICMS sobre alguns produtos e serviços seletivos; (2) em 2022, a partir de julho, o ICMS foi abrupta e negativamente impactado pelas LCs 192 e 194; (3) a arrecadação do ICMS Total de 2021 leva em conta a contabilização escritural de uma entrada de R\$ 2,576 bilhões nominais referente ao recebimento de valores em Dívida Ativa pela venda da estatal CEEE-D; (4) o ICMS Total corresponde ao ICMS Principal, a Dívida Ativa e os Programa Compensa e Ampara.

Em 2023, o Rio Grande do Sul foi o terceiro estado no *ranking* de arrecadação de ICMS. No período entre 2014 e 2023, a arrecadação do RS cresceu nominalmente 73,0%, superando São Paulo e Rio de Janeiro. Na tabela abaixo, note que, em 2023, em relação a 2022, o incremento de arrecadação de ICMS do RS foi de 3,4%.

Demonstrativo de arrecadação nominal de ICMS dos principais estados brasileiros — 2014-23

Em R\$ milhões

Estados	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	% 2023 / 2014	% 2023 / 2022
São Paulo	122.836	125.990	125.868	132.259	139.809	149.774	149.823	188.975	204.606	197.290	60,6	-3,6
Minas Gerais	38.288	37.947	41.890	46.672	49.065	51.945	52.461	67.812	70.713	71.965	88,0	1,8
Rio de Janeiro	31.887	33.034	32.066	32.570	36.717	37.015	39.054	47.137	44.958	44.051	38,1	-2,0
Rio Grande do Sul	25.854	27.126	30.386	31.933	34.839	36.531	36.381	45.738	43.253	44.739	73,0	3,4
Paraná	22.816	24.942	26.188	29.586	30.205	31.503	31.518	39.133	38.995	40.037	75,5	2,7
Santa Catarina	15.770	15.968	17.485	19.381	21.391	23.276	23.096	29.090	34.427	36.147	129,2	5,0
Bahia	18.117	19.290	19.508	21.208	23.568	24.718	24.979	31.274	33.744	35.025	93,3	3,8
Goiás	13.253	13.745	14.335	15.023	15.755	17.126	17.922	23.483	24.257	24.525	85,1	1,1
Pernambuco	12.660	12.840	13.411	14.466	15.900	17.939	17.673	21.644	22.038	22.084	74,4	0,2
Ceará	9.455	9.859	10.436	11.354	11.979	13.152	13.229	16.239	17.154	17.077	80,6	-0,4
Espírito Santo	9.026	9.473	8.812	9.263	10.214	11.452	12.002	15.341	16.577	17.820	97,4	7,5
Total	319.961	330.214	340.384	363.717	389.442	414.432	418.138	525.866	550.722	550.760	72,1	0,0
Arrecadação Média	29.087	30.019	30.944	33.065	35.404	37.676	38.013	47.806	50.066	50.069	-	-
% de Crescimento Médio	4,9	3,2	3,1	6,9	7,1	6,4	0,9	25,8	4,7	0,0	-	-

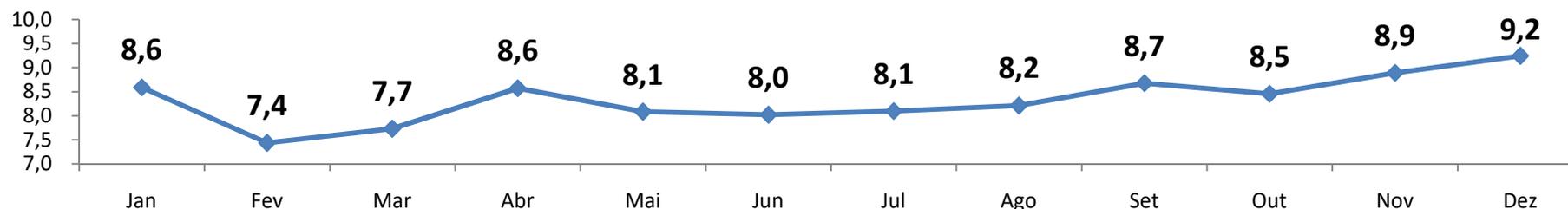
Fonte: Ministério da Economia/CONFAZ.

Notas: (1) entre 1º de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023, a inflação acumulada medida pelo IPCA foi de 77,53%; (2) entre 2016 e 2021, vigoraram alíquotas majoradas de ICMS no Rio Grande do Sul.

Em 2022, a arrecadação de ICMS sofreu forte choque negativo por conta da LC nº 194/22, que não só considerou os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica e as comunicações como bens e serviços essenciais e indispensáveis, como determinou a redução das alíquotas em vigor para a alíquota modal (ou básica). Além disso, outro fator que impactou a arrecadação de ICMS foi a exclusão das tarifas de energia elétrica, Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) da base de cálculo do ICMS.

A arrecadação do ICMS, via de regra, obedece à certa sazonalidade. Para fins ilustrativos, o gráfico abaixo exibe o percentual dos somatórios das arrecadações mensais sobre a soma das arrecadações totais anuais, tomando como base o período entre 2008 e 2023. Nota-se que os meses de setembro a janeiro e o mês de abril são os de maior arrecadação de ICMS, enquanto fevereiro, março e os meses de maio até agosto são os de menor arrecadação.

Sazonalidade mensal do ICMS no RS, em percentual médio de arrecadação(%)— 2008-23



Fonte de dados brutos: Sistema Cubo da Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: o ano de 2020 não foi computado devido à forte queda da arrecadação de ICMS ocorrida nos primeiros meses da pandemia de covid-19.

4.5.2 As transferências constitucionais da União ao Estado do Rio Grande do Sul

As relações federativas apresentam graves distorções, entre outros fatores, devido ao incremento da carga tributária se concentrar na esfera federal, como, por exemplo, com a institucionalização de diversas contribuições sociais não compartilhadas com os demais entes federativos. Outra prática comum, por parte do Governo Federal, é a adoção de políticas anticíclicas, isenções e desonerações a setores específicos que reduzem os repasses aos estados.

As duas principais transferências constitucionais da União ao Estado são o Fundo de Participação dos Estados e a Cota-Parte do IPI-Exportação. A tabela seguinte mostra os valores transferidos entre os anos de 2014 e 2023. Em 2014, ambos os tributos representavam 6,9% sobre o total dos Impostos e das Taxas; em 2023, essa participação diminuiu para 6,3%.

Transferências da União ao Estado do RS— 2014-2023 - Em R\$ milhões

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Cota-parte do FPE	1.710	1.799	1.974	1.918	2.038	2.183	2.136	2.698	3.251	3.209
Cota-parte IPI-EXPORTAÇÃO	466	529	380	487	509	534	514	514	423	437
Total	2.176	2.328	2.354	2.405	2.547	2.717	2.650	3.212	3.675	3.646
Impostos e Taxas	31.555	33.263	37.095	39.321	43.184	45.432	45.452	57.919	55.236	57.620
% Transferências União / Impostos e Taxas	6,9	7,0	6,3	6,1	5,9	6,0	5,8	5,5	6,7	6,3

Fonte: Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: em valores nominais.

Outra medida que impactou as relações federativas é a conhecida Lei Kandir, que isenta de ICMS as exportações de produtos primários e semielaborados ou serviços. Para compensar as perdas com a isenção tributária, houve um acordo com a União prevendo um montante devido a cada estado. Esse acordo foi homologado pelo STF e avalizado pelo Congresso Nacional. O RS receberá aproximadamente R\$ 6,5 bilhões, sendo R\$ 4,9 bilhões para o Estado (75%) e R\$ 1,6 bilhão para os municípios (25%). Os valores não serão corrigidos pela inflação e serão pagos no período de 2020 a 2037. A Lei Estadual nº 15.577/20 autorizou o governo a dar quitação total a possíveis créditos vencidos e vincendos da Lei Kandir. A LCF nº 176/20 institui as regras que disciplinam os pagamentos por parte da União aos estados, Distrito Federal e aos municípios. Desde 2020, o Estado recebeu da União o montante de R\$ 992 milhões.

4.5.3 As Considerações finais sobre as receitas públicas

Para potencializar o recebimento de seus tributos, o Estado empreende esforço ininterrupto para modernizar e aprimorar a função arrecadadora. Para tanto, diversas ações foram postas em prática nos últimos anos: (i) aquisição de equipamento de grande capacidade de processamento de dados; (ii) constituição do sistema da Nota Fiscal Eletrônica; (iii) criação da Nota Fiscal Gaúcha (NFG), com 3,8 milhões de cidadãos cadastrados e com 100% do comércio varejista obrigado a incluir o CPF na nota fiscal; (iv) estabelecimento do Programa de Sustentabilidade Financeira, que engloba ações de melhoria da gestão fiscal, tais como a "malha fina" estadual, o rigor para com o devedor contumaz e o domicílio eletrônico; e (v) a parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com o objetivo de financiar projetos junto à Receita Estadual na melhoria da gestão tributária (Programa Profisco II).

É política governamental a revisão da totalidade dos incentivos fiscais concedidos às empresas, no intuito de corrigir possíveis distorções. Dessa forma, ampliaram-se ainda mais os mecanismos de controle. Em outro "front", o Estado precisa continuar avançando na qualificação das ações de fiscalização, com foco principal na simplificação da vida das empresas, a fim de que a única obrigação do contribuinte seja emitir devidamente a nota fiscal. O objetivo, no médio prazo, é transformar a Receita 100% Digital, desburocratizando o sistema e incorporando os avanços tecnológicos nos mecanismos de arrecadação.

Por fim, as ações do Fisco estadual buscam dar respostas aos desafios por maior transparência e melhor *performance* de arrecadação tributária. Tão importante quanto racionalizar o gasto é manter o nível da arrecadação pública compatível com o potencial contributivo da sociedade gaúcha.

4.6 Os grandes agregados da despesa pública

Para melhor entendimento da situação das contas estaduais, é fundamental analisar a evolução das despesas, segundo os grandes grupos: pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes (manutenção e custeio da máquina pública), investimentos amplos (investimentos e inversões financeiras) e serviço da dívida (juros, encargos e amortização).

A fim de facilitar a análise das despesas públicas, os diversos grupos são comparados em relação à Receita Corrente Líquida. Quando se faz referência à RCL, trata-se do cálculo efetuado pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE-RS), divulgado no Balanço Geral do Estado e avalizado pelo Tribunal de Contas do Estado, que busca obedecer às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 2º, IV, e Art. 53, I, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Demonstrativo da fórmula da Receita Corrente Líquida(RCL)

A) RECEITAS CORRENTES (1+2+3+4+5+6+7+8)

1. Receitas, taxas e contribuições de melhoria

2. Receitas de contribuições

3. Receita patrimonial

4. Receita agropecuária

5. Receita industrial

6. Receitas de serviços

7. Receitas de transferências correntes

8. Outras receitas correntes

B) DEDUÇÕES (09+10+11+12+13+14+15+16+17)

09. Transferências constitucionais e legais aos municípios

10. Receitas de transferências direcionadas ao Fundeb

11. Contribuição do servidor para o plano previdenciário

12. Rendimentos de aplicação de recursos previdenciários (Fundoprev)

13. Compensação financeira entre regimes previdenciários

C) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A-B)

Fonte: Secretaria da Fazenda do RS/CAGE/RS - Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo III, art. 53, I).

4.6.1 O Gasto total consolidado do Estado

A tabela seguinte mostra a evolução da despesa pública consolidada ajustada entre 2014 e 2023, em valores nominais. Ressalva-se que, no demonstrativo, não foram computadas as despesas intraorçamentárias, visto que implicariam em uma dupla contagem contábil, pois são lançamentos que ocasionam a mesma despesa em mais de um órgão estadual. Em 2014, o Estado gastou 22,5% acima da Receita Corrente Líquida, e, em 2023, as despesas totais ficaram acima da RCL em 5,5%. Entre 2014 e 2023, o ano de 2021 foi o único que o total das despesas foi menor do que a Receita Corrente Líquida.

Despesas empenhadas consolidadas do Estado do RS— 2014-23

Em R\$ milhões

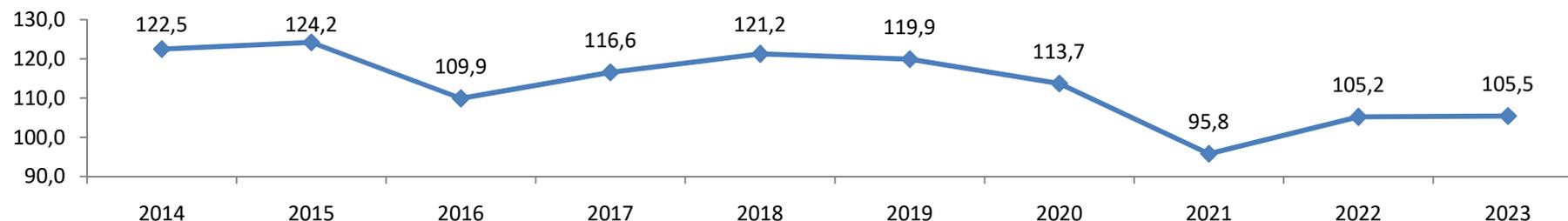
Grupo da Despesa	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Pessoal e Encargos Sociais	21.611	23.985	25.332	27.093	29.215	31.160	30.487	31.125	33.085	36.001
Outras Despesas Correntes	16.076	17.025	18.847	19.736	21.207	21.823	12.050	13.624	15.564	17.771
(-) Distribuição Receitas aos Municípios	7.669	8.135	8.921	9.327	10.345	10.543	0	0	0	
Outras Despesas Correntes Ajustadas	8.407	8.890	9.926	10.409	10.862	11.280	12.050	13.624	15.564	17.771
Serviço da Dívida	3.269	3.740	1.744	2.250	3.970	4.338	4.340	4.381	857	2.136
Investimentos Amplos	1.775	809	1.097	1.106	1.751	928	970	5.508	3.760	5.270
(-) Capitalização CEEE-D	0	0	0	0	0	0	0	2.603	0	0
(-) Dação em pagamento CEEE-D								512	0	0
(-) Aquisição títulos Corsan (Litígio judicial)	0	0	0	0	0		0	0	0	1.449
Investimentos Amplos Ajustados	1.775	809	1.097	1.106	1.751	928	970	2.393	3.760	3.821
Total do Grupo da Despesa	35.062	37.424	38.099	40.858	45.799	47.707	47.847	51.523	53.266	59.729
Receita Corrente Líquida - RCL	28.633	30.139	34.655	35.046	37.773	39.779	42.074	53.790	50.634	56.639
% do Total da Despesa / RCL	122,5	124,2	109,9	116,6	121,2	119,9	113,7	95,8	105,2	105,5

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Notas: (1) em 2016, houve forte aumento da Receita Corrente Líquida (RCL), tendo em vista a majoração das alíquotas de ICMS aprovada pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, vigorando até 31 de dezembro de 2021; (2) registra-se que a queda da RCL em 2022, na comparação com 2021, está associada à LC 194/2022; e (3) em valores nominais.

O gráfico seguinte ilustra a evolução das despesas totais em relação à Receita Corrente Líquida. Note que apenas no ano de 2021 as despesas totais não superaram a RCL.

Despesas totais sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) no Rio Grande do Sul — 2014-23



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

No período de 2014 a 2023, a tabela abaixo mostra a evolução da despesa discriminada por grupos de despesas em relação à Receita Corrente Líquida, tomando-se o ano de 2014 como base 100. Na comparação entre 2023 e 2014, constata-se que o grupo pessoal e encargos sociais decresceu 15,8%; o grupo outras despesas correntes aumentou 6,9%; o grupo do serviço da dívida decresceu 67,0%; e o de investimentos amplos teve alta de 8,8%. O total das despesas executadas empenhadas, considerando-se todos os Poderes e órgãos do Estado, decresceu 13,9%.

Indicador do grupo de despesas totais em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) — 2014-23

Grupo da Despesa	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Pessoal e Encargos Sociais	100,0	105,4	96,8	102,4	102,5	103,8	96,0	76,7	86,6	84,2
Outras Despesas Correntes Ajustadas	100,0	100,5	97,6	101,2	97,9	96,6	97,5	86,3	104,7	106,9
Serviço da Dívida	100,0	108,7	44,1	56,2	92,1	95,5	90,3	71,3	14,8	33,0
Investimentos Amplos Ajustados	100,0	43,3	51,1	50,9	74,8	37,6	37,2	71,8	119,8	108,8
Total do Grupo da Despesa	100,0	101,4	89,8	95,2	99,0	97,9	92,9	78,2	85,9	86,1

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

4.6.2 O Grupo pessoal e encargos sociais

A tabela seguinte mostra a evolução quantitativa de vínculos de pessoal do Estado. No período entre 31 de dezembro de 2000 e 31 de dezembro de 2023, o total das matrículas da administração direta e indireta do Estado (ativos, inativos, pensionistas e outros) cresceu 4,5%. Em 31 de dezembro de 2000, os ativos representavam 50,6% do total das matrículas (174.428 matrículas); em 31 de dezembro de 2023, 39,1% (140.997 matrículas). No período considerado, o quadro de ativos reduziu-se em 19,2% (menos 33.431 matrículas), já os inativos, pensionistas e outros tiveram acréscimo de 28,6% (48.861 matrículas a mais). Nesse interstício, em média, 2.036 matrículas por ano, foram para a inatividade.

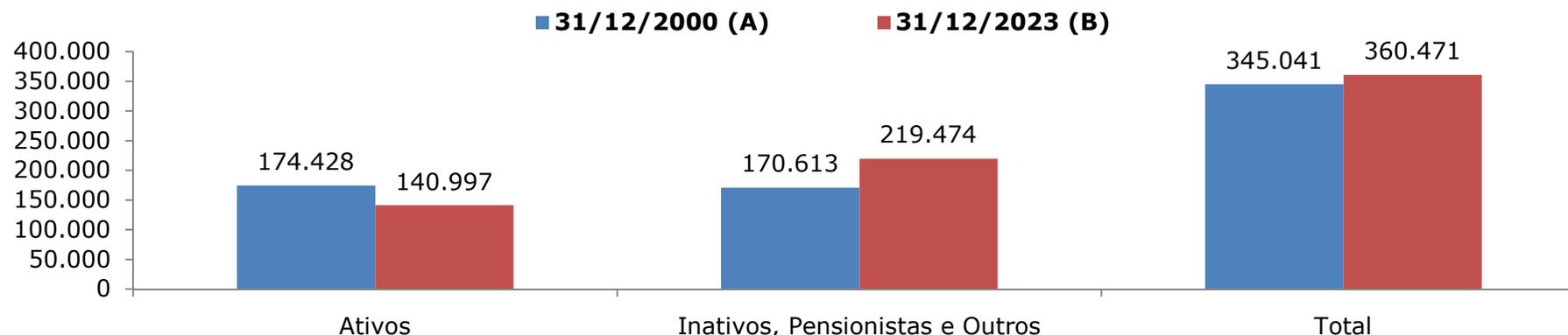
Matrículas dos servidores ativos, inativos e pensionistas no Estado do RS — 2000 e 2023

Órgãos	Matrículas	31/12/2000 (A)	31/12/2023 (B)	(B) – (A)	% (B) / (A)
Administração direta	Ativos	165.180	134.499	-30.681	-18,6
	Inativos, Pensionistas e Outros	110.344	171.467	61.123	55,4
	Total	275.524	305.966	30.442	11,0
Fundações	Ativos	4.943	4.066	-877	-17,7
	Inativos, Pensionistas e Outros	0	13	13	-
	Total	4.943	4.079	-864	-17,5
Autarquias	Ativos	4.305	2.432	-1.873	-43,5
	Inativos, Pensionistas e Outros	60.269	47.994	-12.275	-20,4
	Total	64.574	50.426	-14.148	-21,9
Total Geral de matrículas	Ativos	174.428	140.997	-33.431	-19,2
	Inativos, Pensionistas e Outros	170.613	219.474	48.861	28,6
	Total	345.041	360.471	15.430	4,5

Fontes de dados brutos: Painel de Informações de Pessoal (www.sefaz.rs.gov.br).

Nota: quantidade de matrículas da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul.

Matrículas dos servidores ativos, inativos e pensionistas no Estado do RS — 2000 e 2023



Fonte dos dados brutos: Painel de Informações de Pessoal, *link* do Tesouro do Estado (www.sefaz.rs.gov.br).

A tabela seguinte mostra a evolução das despesas com a folha de pessoal entre 2012 e 2023. Tomando-se por base a despesa empenhada com a remuneração do pessoal ativo (civil e militar) e com os vencimentos de aposentados e pensionistas, constata-se que, em 2012, os gastos com ativos representavam 45,7% do total, enquanto os dispêndios com inativos e pensionistas, 54,3%. Em 2023, do gasto total com remuneração, 40,3% foram para pagar o pessoal ativo e 59,7% para pagar os aposentados e pensionistas.

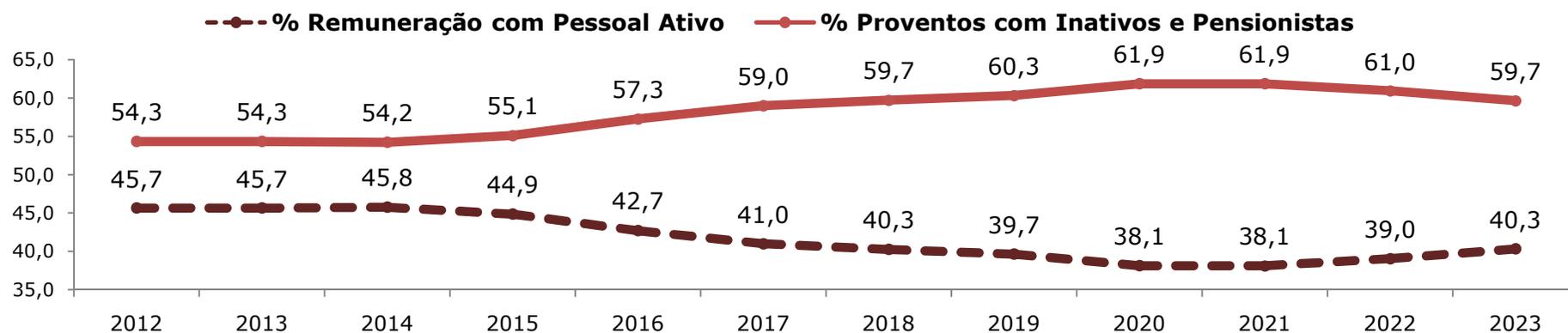
Remuneração de pessoal da administração pública consolidada no Estado do RS — 2012-23

Em R\$ milhões

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Remuneração Pessoal Ativo	6.841	7.768	8.863	9.733	9.850	10.053	10.538	10.866	10.558	10.561	11.673	12.679
Proventos com Inativos e Pensionistas	8.141	9.246	10.500	11.955	13.208	14.468	15.630	16.535	17.130	17.138	18.221	18.754
% Remuneração Pessoal Ativo	45,7	45,7	45,8	44,9	42,7	41,0	40,3	39,7	38,1	38,1	39,0	40,3
% Proventos Inativos e Pensionistas	54,3	54,3	54,2	55,1	57,3	59,0	59,7	60,3	61,9	61,9	61,0	59,7

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Percentual empenhado com a remuneração da folha de pessoal da administração pública consolidada no Estado do RS — 2012-23



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

A tabela adiante processa os gastos com o grupo pessoal e encargos sociais, por elemento da despesa, entre 2014 e 2023. Em 2023, os gastos com a remuneração das aposentadorias totalizaram R\$ 15,1 bilhões; a despesa com os vencimentos de pessoal civil somou R\$ 10,6 bilhões; com as pensões, R\$ 3,6 bilhões; e com os vencimentos do pessoal militar, R\$ 2,0 bilhões. Em 2014, gastava-se com o grupo de pessoal o equivalente a 75,5% da RCL; em 2023, esse percentual se reduziu para 63,6% da RCL. O percentual médio entre 2014 e 2020 foi de 76,2%; nos três últimos anos, a média caiu para 63%, basicamente por conta das reformas previdenciária e administrativa.

Gasto com o grupo pessoal e encargos sociais do Estado do RS — 2014-23

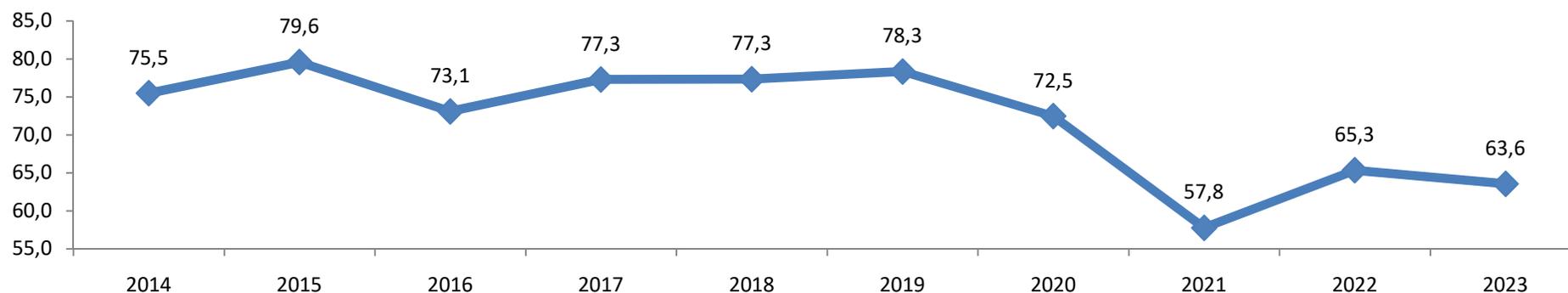
Em R\$ milhões

Elementos da Despesa	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Aposentadorias	8.298	9.521	10.560	11.602	12.525	13.251	13.770	13.804	14.708	15.142
Vencimento Pessoal Civil	7.686	8.461	8.505	8.520	8.723	8.838	8.653	8.693	9.686	10.671
Pensões	2.202	2.430	2.649	2.866	3.105	3.284	3.355	3.333	3.513	3.611
Vencimento Pessoal Militar	1177	1272	1344	1533	1.815	2.027	1.903	1.868	1.987	2.008
Sentenças Judiciais	831	1175	898	1031	1.073	1.838	799	983	1.013	1.932
Despesas Exercícios Anteriores	659	368	492	370	585	613	844	1.297	820	1.084
Demais Despesas	385	377	500	765	949	874	699	666	764	821
Obrigação Patronal (RGPS)	373	381	384	406	440	435	464	480	594	733
Total da Despesa	21.611	23.985	25.332	27.093	29.215	31.160	30.487	31.125	33.085	36.001
Receita Corrente Líquida	28.633	30.139	34.655	35.046	37.773	39.779	42.074	53.878	50.634	56.639
% Total da Despesa / RCL	75,5	79,6	73,1	77,3	77,3	78,3	72,5	57,8	65,3	63,6

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: em valores nominais.

Percentual do gasto com o grupo pessoal e encargos sociais em relação à Receita Corrente Líquida(RCL) do RS— 2014-23



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

A tabela adiante exhibe a evolução do grupo pessoal e encargos sociais por elementos em relação à RCL, tomando-se 2014 como ano base. Entre 2014 e 2023, o elemento aposentadorias teve queda de 7,7%. O pessoal civil apresentou diminuição de 29,8%; as pensões, teve redução de 17,1%; e os gastos com o vencimento pessoal militar decresceram 13,8%. As despesas com as sentenças judiciais (precatórios e RPVs) tiveram elevação de 17,5%. As despesas de exercícios anteriores reduziram-se 16,9%, e as demais despesas apresentaram crescimento de 7,7%. A despesa total com o grupo pessoal e encargos sociais em relação à RCL decresceu 15,8%.

Despesas de pessoal dos poderes e órgãos do Estado do RS em relação à Receita Corrente Líquida(RCL) — 2014-23

Elementos da Despesa	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Aposentadorias	100,0	109,0	105,1	114,2	114,4	114,9	112,9	88,4	100,2	92,3
Vencimento Pessoal Civil	100,0	104,6	91,4	90,6	86,0	82,8	76,6	60,1	71,3	70,2
Pensões	100,0	104,8	99,4	106,3	106,9	107,4	103,7	80,4	90,2	82,9
Vencimento Pessoal Militar	100,0	102,7	94,3	106,4	116,9	124,0	110,0	84,3	95,5	86,2
Sentenças Judiciais	100,0	134,3	89,3	101,4	97,9	159,2	65,4	62,9	68,9	117,5
Despesas Exercícios Anteriores	100,0	53,1	61,7	45,9	67,3	66,9	87,2	104,6	70,4	83,1
Demais Despesas	100,0	93,0	107,3	162,3	186,8	163,5	123,6	92,0	112,2	107,7
Obrigação Patronal (RGPS)	100,0	97,0	85,1	88,9	89,4	84,0	84,7	68,4	90,1	99,3
Total da Despesa	100,0	105,4	96,8	102,4	102,5	103,8	96,0	76,5	86,6	84,2

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: ano de 2014 com base 100.

Para fins de transparência fiscal, o quadro seguinte apresenta a distribuição dos salários médios da administração direta do Estado. A referência é a data de 31 de dezembro de 2023. Destaca-se que o salário médio do poder executivo representa 88,4% da média salarial total (R\$ 6.442 contra R\$ 7.282).

Média salarial, em reais nominais, dos poderes e órgãos da administração direta do Estado do RS — dez./2023

Poderes e Órgãos do Estado	Média Salarial Ativos	Média Salarial Inativos	Média Salarial Total
Poder Executivo	6.516	6.398	6.442
Secretaria da Fazenda	28.963	31.274	30.285
Procuradoria-Geral do Estado	21.909	31.399	23.740
SUSEPE	10.522	13.852	11.342
Secretaria da Segurança Pública	9.323	13.498	11.640
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão	10.193	9.968	10.121
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação	7.849	5.974	6.664
Secretaria da Saúde	8.123	5.423	6.373
Demais Secretarias da Administração Direta	8.584	6.081	7.018
Secretaria da Educação	3.844	3.731	3.775
Demais Poderes e Órgãos Autônomos	18.718	21.326	19.542
Tribunal de Contas	26.613	41.103	33.306
Ministério Público	22.425	23.596	22.625
Defensoria Pública	20.663	30.036	22.274
Poder Judiciário (TJ + JM)	17.269	16.822	17.111
Assembleia Legislativa	14.346	30.300	19.087
Total da Média Salarial	7.885	6.895	7.282

Fonte de dados brutos: Boletim de Pessoal da Secretaria da Fazenda do RS.

A tabela seguinte mostra a relação entre a arrecadação de ICMS líquido e a despesa com o grupo pessoal e encargos sociais. Em 2014, o ICMS líquido não foi suficiente para pagar a totalidade dos gastos, pois necessitou um aporte extra de R\$ 2,2 bilhões. Em 2023, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais superou a arrecadação líquida de ICMS em R\$ 2,3 bilhões. Entre 2014 e 2023 (10anos), em valores nominais, a arrecadação do ICMS líquido cresceu 74,0%, enquanto a despesa com o grupo pessoal e encargos sociais cresceu 66,6%.

Relação entre o ICMS líquido e o grupo Pessoal e Encargos Sociais no Estado do RS — 2014-23

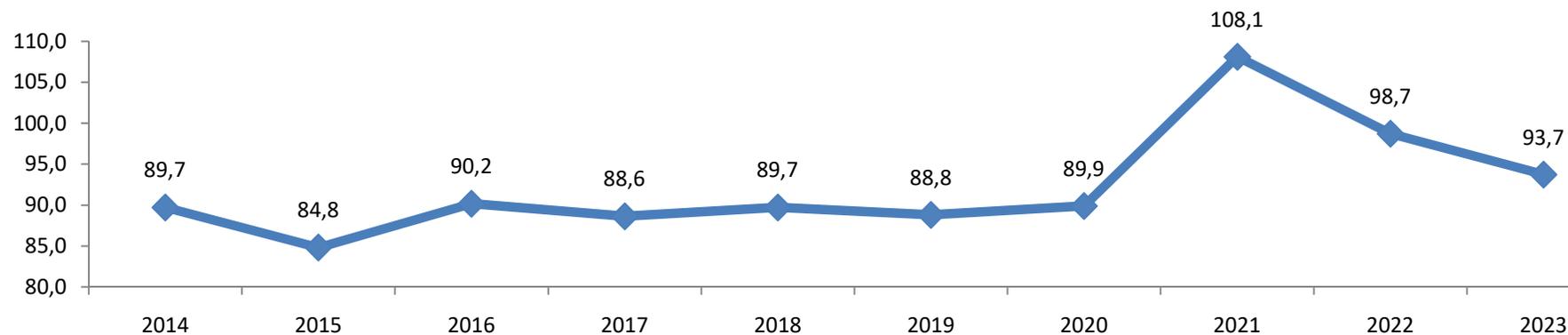
Em R\$ milhões

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	%2023 / 2014
Gasto com Pessoal e Encargos Sociais	21.611	23.985	25.332	27.093	29.215	31.160	30.487	31.125	33.085	36.001	66,6
Total arrecadado de ICMS	25.854	27.126	30.386	31.933	34.839	36.531	36.381	44.984	43.382	44.866	-
(-) Transferências aos Municípios (25%)	6.464	6.781	7.543	7.916	8.629	8.860	8.988	11.338	10.722	11.118	-
(=) ICMS Líquido	19.390	20.345	22.843	24.017	26.210	27.672	27.393	33.646	32.660	33.748	74,0
ICMS Líquido - Gasto Pessoal (R\$)	-2.221	-3.640	-2.489	-3.076	-3.005	-3.488	-3.094	2.521	-425	-2.253	-
ICMS Líquido / Gasto Pessoal (%)	89,7	84,8	90,2	88,6	89,7	88,8	89,9	108,1	98,7	93,7	-

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: no ICMS total de 2021, foi excluído o valor referente à receita de dívida ativa, por conta da venda da CEEE-D, de R\$ 2,576 bilhões.

Percentual do ICMS líquido sobre o gasto com o grupo de Pessoal e Encargos Sociais no Estado do RS — 2014-23



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

4.6.3 O demonstrativo da despesa total com pessoal, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A LRF limita os gastos com pessoal. Para os poderes e órgãos do Estado, o **limite prudencial** não deve ultrapassar 57,0% da Receita Corrente Líquida. O limite do Poder Executivo é de 46,55% da RCL; o do Tribunal de Justiça, 5,59%; o do Tribunal de Justiça Militar, 0,11%; o da Assembleia Legislativa, 1,73%; o do Tribunal de Contas, 1,12%; e o do Ministério Público, 1,90% da RCL. Ao final de 2023, a despesa total com pessoal **consolidada** foi de 53,23% da RCL, abaixo do limite prudencial de 57,0% da RCL.

A tabela abaixo mostra que, ao final de 2023, a despesa total com pessoal do **Poder Executivo** totalizou R\$ 25,437 bilhões, e a RCL ajustada foi de R\$ 56,487 bilhões. Assim, alcançou o percentual de 45,03% da RCL ajustada, ficando abaixo do limite prudencial de 46,55%.

Demonstrativo da despesa total com pessoal do Poder Executivo do RS — 2023

Em R\$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS
Despesa Bruta com Pessoal	35.525
Pessoal ativo	18.423
Pessoal inativo e pensionista	16.884
Contratos de terceirização	218
Despesas não computadas	10.088
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	34
Decorrentes de decisão Judicial	1.996
Despesas de exercícios anteriores	570
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	7.487
Despesa Total com Pessoal	25.437
Receita Corrente Líquida	56.487
Despesa Total com Pessoal / Receita Corrente Líquida	45,03%
Limite máximo	49,00%
Limite prudencial	46,55%

Fonte: Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - Anexo 1 da LRF, art. 55, inciso I, alínea "a".

4.6.4 O grupo Outras Despesas Correntes

O grupo Outras Despesas Correntes engloba, basicamente, a manutenção e o custeio dos órgãos do Estado, os gastos com os serviços prestados à população nas áreas da saúde, educação e segurança pública e os repasses vinculados ao SUS. A tabela seguinte mostra a evolução das Outras Despesas Correntes entre 2014 e 2023, discriminadas por elemento da despesa. Nesse período, o grupo Outras Despesas Correntes cresceu de R\$ 8,4 bilhões para R\$ 17,7 bilhões, em valores nominais, alta de 111,4%. Em 2014, o grupo Outras Despesas Correntes representava 29,4% da RCL; já em 2023, 31,4% da RCL.

Outras Despesas Correntes, por elemento da despesa nominal empenhada, no RS — 2014-23

Em R\$ milhões

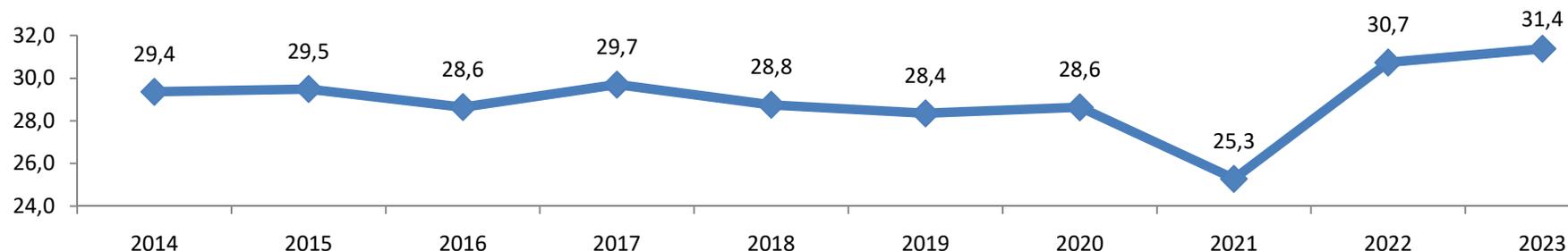
Elementos da Despesa	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Outros Serviços de Terceiros	3.083	2.958	3.384	3.817	4.123	3.893	4.035	4.627	4.925	5.888
Contribuições	949	874	943	1.057	1.050	1.239	1.183	1.464	1.621	1.917
Despesas Exercícios Anteriores	679	976	1.072	1.031	1.058	1.173	1.384	1.537	1.711	1.831
Gestão Plena do SUS	772	757	794	770	806	919	1.090	1.382	1.241	1.677
Demais "Outras Despesas Correntes"	543	368	399	499	519	432	680	696	969	1.141
Material de Consumo	450	415	469	483	559	610	697	669	934	1.126
Sentenças Judiciais	132	245	235	270	355	528	684	579	767	1.116
Obrigações Tributárias e Contribuições	319	381	397	403	438	482	534	552	581	631
Auxílio-Alimentação	281	297	328	367	360	356	394	436	505	625
Locação de Mão de Obra	322	356	380	404	413	433	440	486	504	614
Outros Auxílios às Pessoas Físicas	63	44	10	6	8	7	9	106	492	498
Outros Serviços Terceiros - Física	339	346	353	370	373	382	327	342	383	424
Indenizações e Restituições	476	872	1.164	930	802	826	593	748	932	282
Total das Outras Despesas Correntes	8.408	8.889	9.927	10.409	10.862	11.280	12.050	13.624	15.564	17.771
Receita Corrente Líquida	28.633	30.139	34.655	35.046	37.773	39.779	42.074	53.878	50.634	56.639
% Outras Despesas Correntes / RCL	29,4	29,5	28,6	29,7	28,8	28,4	28,6	25,3	30,7	31,4

Fonte dos dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: não constam valores referentes às transferências constitucionais e legais aos municípios. A partir de 2020, essas transferências estão sendo contabilizadas na dedução das receitas correntes.



Gastos consolidados com o grupo Outras Despesas Corrente em relação à Receita Corrente Líquida(RCL) do RS— 2014-23



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

A tabela abaixo mostra a evolução do grupo Outras Despesas Correntes por elementos, entre 2014 e 2023, em relação à RCL, tendo o ano de 2014 como base igual a 100. No período, nota-se o crescimento dos elementos sentenças judiciais, outros auxílios às pessoas físicas, despesas de exercícios anteriores, indenizações e restituições, sentenças judiciais e as demais Outras Despesas Correntes.

Outras Despesas Correntes, por elemento da despesa, em relação Receita Corrente Líquida(RCL) — 2014-23

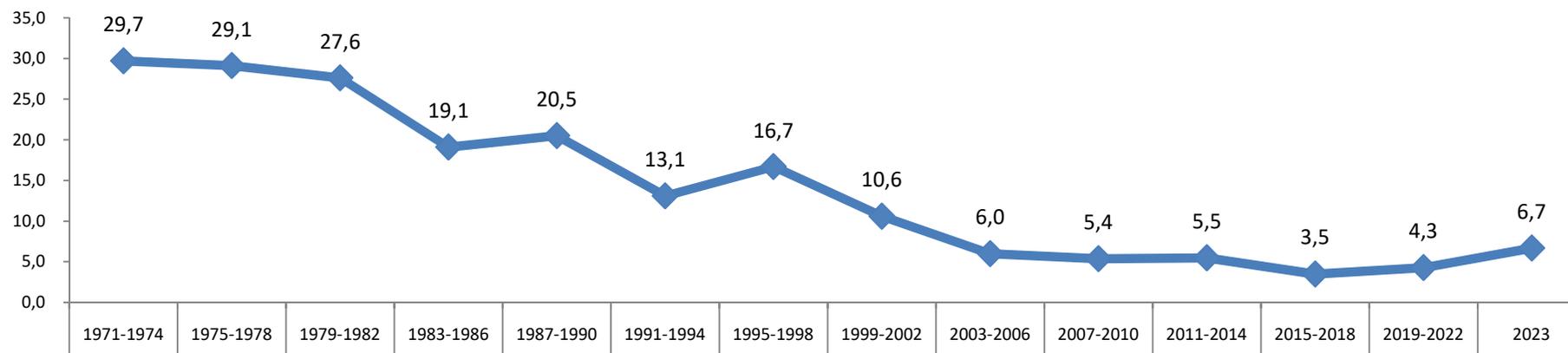
Elementos da Despesa	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Sentenças Judiciais	100,0	176,0	146,8	166,7	203,2	287,4	352,0	232,8	328,1	426,4
Outros Auxílios às Pessoas Físicas	100,0	65,5	12,6	8,1	10,0	7,6	9,8	88,9	440,6	398,6
Despesas Exercícios Anteriores	100,0	136,5	130,4	124,0	118,0	124,3	138,6	120,2	142,4	136,3
Material de Consumo	100,0	87,6	86,0	87,8	94,1	97,6	105,5	79,0	117,3	126,5
Auxílio-Alimentação	100,0	100,1	96,4	106,6	96,8	91,0	95,1	82,2	101,5	112,3
Gestão Plena do SUS	100,0	93,2	85,1	81,6	79,1	85,7	96,2	95,2	90,9	109,9
Demais "Outras Despesas Correntes"	100,0	64,4	60,8	75,2	72,5	57,3	85,3	68,2	101,0	106,3
Contribuições	100,0	87,5	82,1	91,0	83,8	94,0	84,8	82,0	96,6	102,1
Obrigações Tributárias e Contribuições	100,0	113,5	102,7	103,1	104,1	108,8	113,8	91,9	102,9	100,0
Outros Serviços de Terceiros	100,0	91,2	90,7	101,1	101,4	90,9	89,1	79,8	90,3	96,5
Locação de Mão de Obra	100,0	105,3	97,6	102,7	97,2	96,9	93,1	80,3	88,6	96,5
Outros Serviços Terceiros - Física	100,0	97,1	86,0	89,3	83,5	81,1	65,6	53,6	63,8	63,3
Indenizações e Restituições	100,0	174,3	202,1	159,8	127,9	125,0	84,9	83,6	110,8	30,0
Total das Outras Despesas Correntes	100,0	100,4	97,6	101,2	97,9	96,6	97,5	86,1	104,7	106,9

Fonte dos dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

4.6.5 Os grupos dos Investimentos Amplos (investimentos e inversões financeiras)

A tabela seguinte mostra os investimentos de vários governos. Os Governos Triches e Guazelli investiram, respectivamente, 29,7% e 29,1% da Receita Corrente Líquida. Os governos de Yeda Crusius, Tarso Genro e Ivo Sartori investiram, em média, por período de governo, respectivamente, 5,4%, 5,5% e 3,5% da RCL. Nos Governos Leite I e Leite II, houve uma retomada de investimentos, alcançando os percentuais em relação à RCL de, respectivamente, 4,3% e 6,7%.

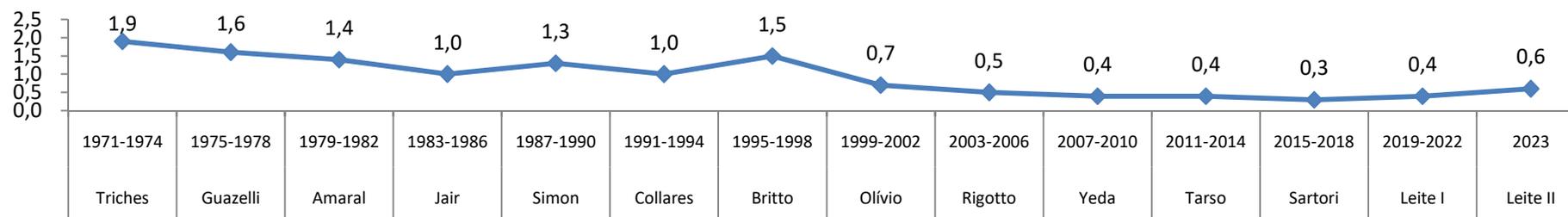
Percentual de investimento, por governo, sobre a Receita Corrente Líquida(RCL) do RS —1971-2023



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

No gráfico a seguir, nota-se que, nos Governos Yeda Crusius, Tarso Genro, Sartori e Leite I, a relação investimento/PIB não superou o percentual de 0,4%. No Governo Leite II, o percentual elevou-se para 0,6%. A situação estrutural das finanças públicas, principalmente a partir dos anos 2000, comprometeu significativamente a capacidade de investimento do Estado.

Percentual de investimento, por governo, sobre o Produto Interno Bruto (PIB) do RS — 1971-2023



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

A tabela adiante demonstra os investimentos amplos efetivados em relação à RCL entre 2014 e 2023. O total de investimentos, em 2023, representa 6,7% da RCL, constituindo-se o segundo maior percentual no período considerado. Os percentuais observados refletem a pouca folga no orçamento estadual para alocar em investimentos.

Investimentos amplos empenhados em relação à Receita Corrente Líquida

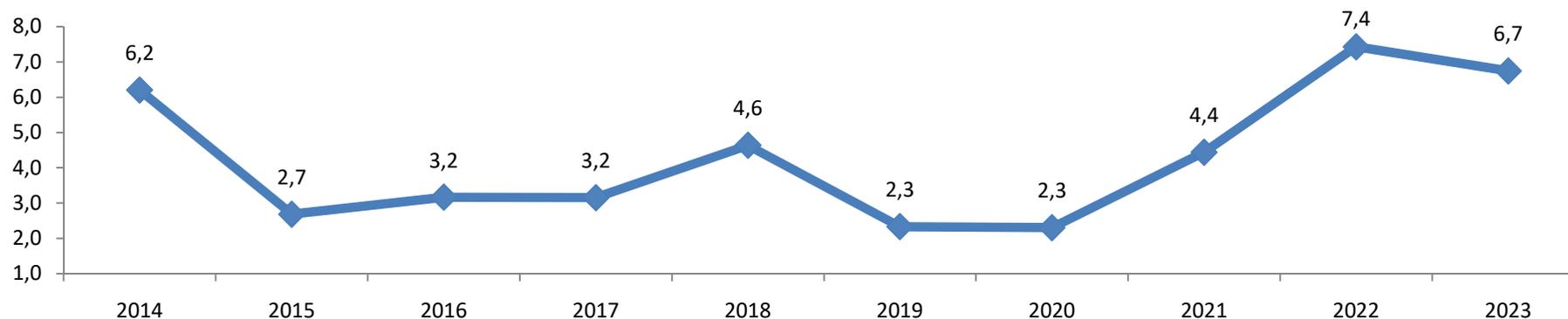
Em R\$ milhões

Elementos da Despesa	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Obras e Instalações	683	343	509	657	1.013	513	367	960	1.389	1.288
Equipamento e Material	400	212	198	223	422	207	357	609	1.119	831
Auxílios Financeiros	272	41	91	87	49	31	39	606	730	768
Constituição de Capital	160	38	236	56	94	51	80	80	176	720
Outros Investimentos e Inversões Financeiras	171	60	29	26	111	97	81	106	309	204
Despesas Exercícios Anteriores	89	115	34	57	63	29	46	32	36	9
Total	1.775	809	1.097	1.106	1.751	928	970	2.393	3.760	3.820
Receita Corrente Líquida	28.633	30.139	34.655	35.046	37.773	39.779	42.074	53.878	50.634	56.639
% Investimentos sobre a RCL	6,2	2,7	3,2	3,2	4,6	2,3	2,3	4,4	7,4	6,7

Fonte de dados brutos: Balanço Geral do Estado do RS.

Nota: em valores nominais.

Percentual de Investimentos Amplos em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do RS — 2014-23



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

4.6.6 Os grupos de despesa do Serviço da Dívida (juros, encargos e amortização da dívida pública)

A próxima tabela mostra os valores empenhados para o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortização) entre 2014 e 2023. Em 2014, foram comprometidos 11,4% da RCL e, em 2023, tal percentual reduziu-se para 3,8% da RCL. A queda brusca do percentual empenhado de Serviço da Dívida em relação à RCL, verificada em 2016 e 2017, deveu-se ao não pagamento de parcelas da dívida com a União, entre abril e junho de 2016, e à suspensão do pagamento das parcelas entre julho e dezembro de 2016. A partir de julho de 2017 até dezembro de 2021, o Estado empenhou os valores da dívida com a União, mas não pagou as parcelas, tendo em vista liminar concedida pelo STF. Contudo, com a adesão ao Plano de Recuperação Fiscal, homologado em 2022, o Estado se beneficiou com a suspensão de pagamentos de parte da dívida com a União e, ao mesmo tempo, retomou os pagamentos da dívida de R\$ 14,2 bilhões, correspondente aos valores suspensos por força de liminar do STF, com prazo de 30 anos.

Valores empenhados com o Serviço da Dívida em relação à RCL— 2014-23

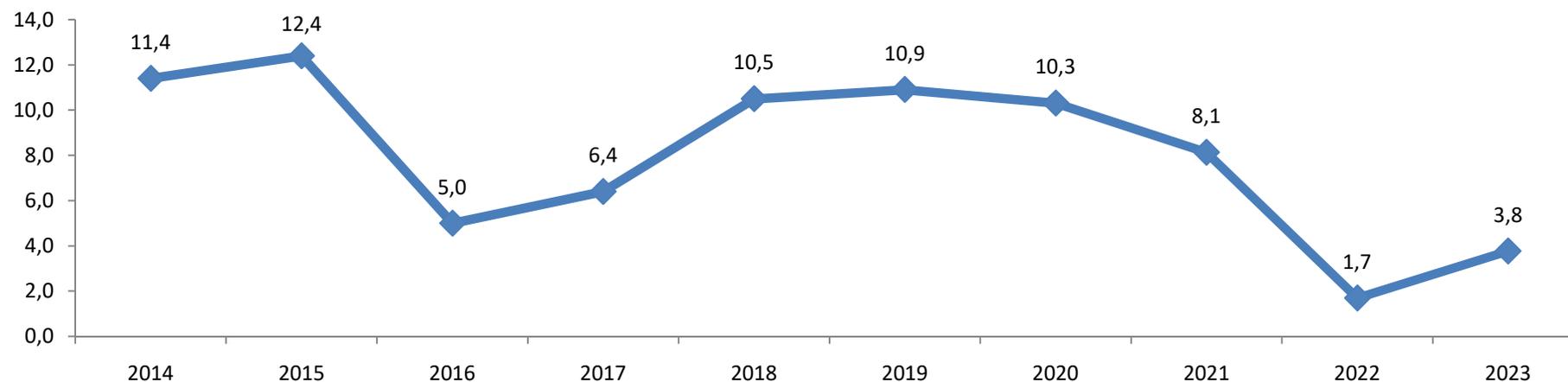
Em R\$ milhões

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Serviço da Dívida	3.269	3.740	1.744	2.250	3.970	4.338	4.340	4.381	857	2.136
Receita Corrente Líquida	28.633	30.139	34.655	35.046	37.773	39.779	42.074	53.878	50.634	56.639
% Serviço da Dívida / RCL	11,4	12,4	5,0	6,4	10,5	10,9	10,3	8,1	1,7	3,8

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: em valores nominais.

Percentual da dívida pública empenhadada sobre a Receita Corrente Líquida(RCL) — 2014-23



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

A tabela seguinte mostra a evolução da dívida contratual (interna e externa) da administração direta a partir do Governo Peracchi (1971) até o primeiro ano do segundo mandato do Governo Leite (2023). Entre 1971 e 2023, a dívida multiplicou-se por 27 vezes, em valores reais pelo IGP-DI. Ao final de 2023, o Estado apresentou um estoque de dívida de R\$ 102,6 bilhões.

Estoque da Dívida Pública interna e externa, em governos do Estado do RS — 1971-2023

GOVERNOS	ANO FINAL DE GOVERNO	ESTOQUE DÍVIDA IGP-DI 31/12/2023 (R\$ MILHÕES)	ÍNDICE DE REFERÊNCIA	VARIAÇÃO % SOBRE GOVERNO ANTERIOR
Peracchi	1971	3.805	1,0	-
Triches	1974	10.834	2,8	184,7
Guazelli	1978	14.742	3,9	36,1
Amaral	1982	26.395	6,9	79,0
Jair	1986	36.653	9,6	38,9
Simon	1990	36.700	9,6	0,1
Collares	1994	45.308	11,9	23,5
Britto	1998	100.716	26,5	122,3
Olívio	2002	100.452	26,4	-0,3
Rigotto	2006	102.300	26,9	1,8
Yeda Crusius	2010	101.286	26,6	-1,0
Tarso Genro	2014	109.842	28,9	8,4
Ivo Sartori	2018	116.154	30,5	5,7
Leite I	2022	90.470	23,8	-22,1
Leite II	2023	102.632	27,0	13,4

Fonte de dados brutos: Balanço Geral do Estado do RS.

Notas: (1) No Governo Britto, ocorreu a operação original do PROES, da Fundação Banrisul (R\$ 700 milhões) e da Caixa Estadual (R\$ 1.679 milhão), realizada em 1998 (Fonte: Balanço Geral de 1998, p. 115). Essas duas operações, atualizadas pelo IGP-DI até 31 de dezembro de 2023, atingem o montante de R\$ 19,326 bilhões; (2) o crescimento da dívida no Governo Tarso deveu-se a novas contratações de operações de crédito. Já nos Governos Sartori e Leite, ao não pagamento integral das parcelas da dívida contratual com a União, resultando em um maior estoque; (3) em 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, o IGP-DI variou 7,70%, 23,08%, 17,74%, 5,03% e -3,30%, respectivamente; e (4) a dívida com a União representa 90,7% da dívida consolidada total (R\$ 92,8 bilhões sobre R\$ 102,6 bilhões), sendo que sua atualização, a partir de 2013, é o IPCA mais 4% ao ano ou a taxa Selic, o que for menor.

A tabela adiante mostra a evolução da dívida contratual total do Estado em comparação ao PIB do Rio Grande do Sul. Em 1995, o estoque total da dívida representava 14,4% do PIB; em 2002, chegou a 24,9% (ponto máximo); e, em 2023, foi de 16,0% do PIB do RS.

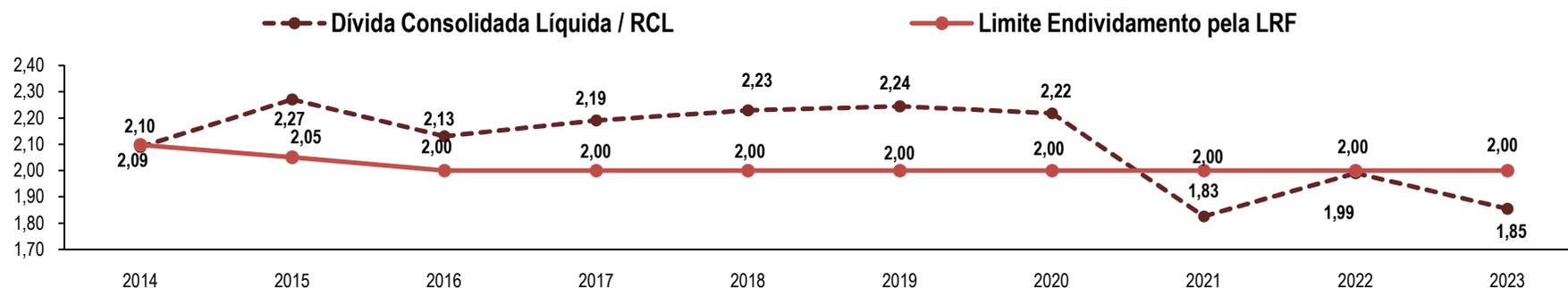
Dívida interna e externa (valores nominais), em relação ao Produto Interno Bruto(PIB) gaúcho— 1995-2023

ESPECIFICAÇÃO	DÍVIDA INTERNA E EXTERNA - R\$ mil	PIB DO RS R\$ mil	% TOTAL DA DÍVIDA SOBRE O PIB DO RS
1995	7.164.659	49.879.355	14,4
1996	8.982.721	58.807.375	15,3
1997	11.013.370	64.991.309	16,9
1998	13.416.084	67.673.125	19,8
1999	15.511.527	74.015.782	21,0
2000	17.340.342	81.814.714	21,2
2001	19.834.966	92.310.078	21,5
2002	24.601.733	98.847.211	24,9
2003	26.465.228	119.325.399	22,2
2004	28.904.055	131.192.206	22,0
2005	30.216.937	136.362.769	22,2
2006	31.782.464	147.622.599	21,5
2007	33.755.753	168.009.752	20,1
2008	38.126.859	190.229.822	20,0
2009	36.963.182	204.344.940	18,1
2010	40.635.343	241.249.164	16,8
2011	43.222.624	265.056.416	16,3
2012	47.179.632	287.587.019	16,4
2013	50.447.787	332.292.726	15,2
2014	54.795.036	357.816.424	15,3
2015	61.799.724	381.992.601	16,2
2016	66.252.995	408.789.528	16,2
2017	67.659.000	423.270.047	16,0
2018	73.292.075	457.293.958	16,0
2019	77.226.784	482.464.177	16,0
2020	81.330.938	470.941.846	17,3
2021	86.034.869	581.283.677	14,8
2022	93.557.064	592.683.247	15,8
2023	102.631.972	640.299.488	16,0

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS e DEE-SPGG.

A figura seguinte mostra a Dívida Consolidada Líquida (DCL), de 2014 a 2023, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). Em 2014, a dívida comprometia 2,09 vezes a RCL e, ao final de 2023, tal relação reduziu-se para 1,85 vez. Dessa forma, desde 2021, o Estado vem cumprindo o limite de endividamento de duas vezes o montante total da RCL.

Comprometimento da dívida consolidada líquida em relação à RCL— 2014-2023



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 2, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 55, I, alínea "b", da Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: quando a relação DCL/RCL for inferior a duas vezes, o Estado torna-se apto para contrair novos empréstimos internos e externos.

Em capítulo adiante, será tratada em mais detalhes a dívida contratualizada do Estado com a União.

4.7 A evolução do gasto com Educação, Saúde e Segurança

A tabela abaixo mostra a **evolução do gasto com Educação** em relação à Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT) entre 2014 e 2023. A Constituição Federal determina aplicação mínima de 25,0% da RLIT em ações típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e a Constituição Estadual fixa o percentual em 35,0% da RLIT. Em 2023, aplicou-se o percentual de 28,7% da RLIT.

Percentuais aplicados (liquidados e nominais) em educação, em relação à RLIT — 2014-23

Em R\$ milhões

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Recursos Aplicados Educação	8.116	8.843	8.542	8.919	9.169	9.535	9.952	11.614	12.031	13.345
Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLIT	24.754	26.256	29.176	30.842	33.634	34.905	35.390	45.067	43.142	46.567
Percentual aplicado em Educação sobre a RLIT	32,8%	33,7%	29,3%	28,9%	27,3%	27,3%	28,1%	25,8%	27,9%	28,7%

Fonte: Balanço Geral do Estado do RS.

Percentual aplicado em Educação sobre a Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT), no Estado do RS— 2014-23



Fonte: Balanço Geral do Estado do RS.

A tabela adiante mostra os **valores aplicados em ações e serviços públicos de Saúde** entre os anos de 2014 e 2023, em relação à RLIT. A Constituição Federal determina o percentual mínimo de 12% da RLIT a serem aplicados em ações e serviços de saúde e a Constituição Estadual, por sua vez, determina o limite de 10,0% da RTL. No período analisado, os sucessivos governos cumpriram o percentual mínimo de 12% da RLIT.

Valores e percentuais aplicados (liquidados nominais) em Saúde, em relação à RLIT, no RS — 2014-23

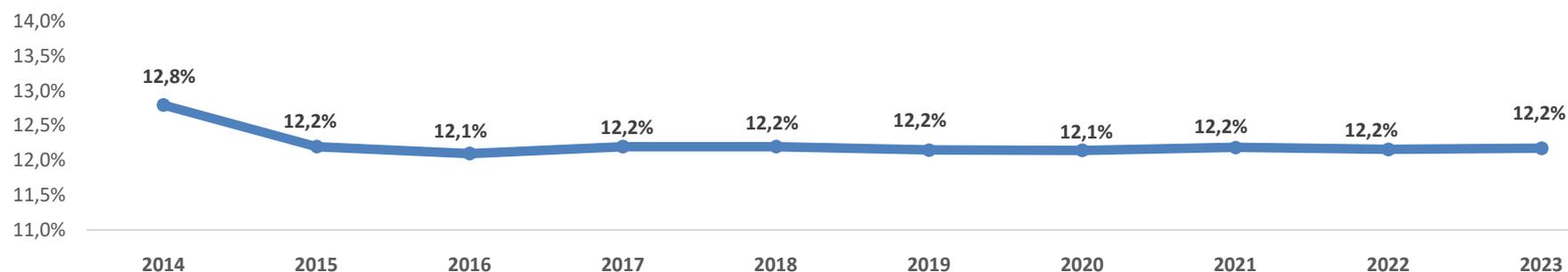
Em R\$ milhões

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Total Aplicado em Saúde	3.161	3.219	3.559	3.787	4.090	4.242	4.299	5.494	5.246	5.670
Receita Líquida Impostos e Transferências - RLIT	24.754	26.256	29.176	30.842	33.634	34.905	35.390	45.067	43.142	46.567
Percentual em Saúde sobre RLIT	12,8%	12,2%	12,1%	12,2%	12,2%	12,2%	12,1%	12,2%	12,2%	12,2%

Fonte: Balanço Geral do Estado do RS.

Nota: valores nominais em R\$ milhões.

Percentual aplicado em saúde sobre a Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT) no RS — 2014-23



Fonte: Balanço Geral do Estado do RS.

Para fins comparativos, a tabela adiante mostra as **despesas liquidadas com a função Segurança** Pública em relação à Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT) entre 2014 e 2023. Em 2014, foram aplicados 12,2% da RLIT em Segurança Pública; já em 2023, subiu para 14,4% da RLIT. O crescimento dos gastos com a Segurança Pública do Estado, a contar de 2019, deu-se por conta de promoções, novas contratações e modernização de equipamentos. Um fator de estímulo para a modernização dos equipamentos e estruturas na área da Segurança Pública é o Programa de Incentivo ao Reaparelhamento da Segurança (Lei nº 15.224, de 10 de setembro de 2018), que objetiva conjugar esforço pelos setores público e privado mediante a compensação de ICMS.

Valores e percentuais aplicados (liquidados e nominais) em Segurança, em relação à RLIT, no RS — 2014-23

Em R\$ milhões

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas com a Função Segurança	3.018	3.048	3.304	3.762	4.442	4.914	5.439	5.699	6.755	6.697
Receita Tributária Líquida e Transferências - RLIT	24.754	26.257	29.176	30.842	33.634	34.905	35.390	45.067	43.142	46.567
Percentual de Aplicações Segurança sobre RLIT	12,2%	11,6%	11,3%	12,2%	13,2%	14,1%	15,4%	12,6%	15,7%	14,4%

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: os valores referem-se aos gastos ordinários com a função Segurança. Não estão incluídos os gastos com inativos e pensionistas.

Percentual aplicado em segurança sobre a Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT), no RS — 2014-23



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

5. O Fundo da Educação Básica (Fundeb) e as perdas do Estado do Rio Grande do Sul

5.1 O Fundo da Educação Básica

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação é um fundo de natureza contábil, instituído originariamente pela EC nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela MP nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nº 6.253, de 13 de novembro de 2007 e nº 6.278, de 29 de novembro de 2007. Ele substituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006.

O Fundeb foi inicialmente implantado em 1º de janeiro de 2007, alcançando sua plenitude no ano de 2009, cobrindo todo o universo de alunos da Educação Básica pública presencial. A EC nº 53 estabeleceu o prazo de 14 anos, a partir de sua promulgação, para a vigência do fundo, prazo que expirou, portanto, em 31 de dezembro de 2020. A partir de 01 de janeiro de 2021, o Fundo foi reinstituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública básica pela EC nº 108, de 27 de agosto de 2020, e é regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, atualizada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

O Fundeb promove, de um lado, a constituição de 27 fundos (26 estados e o Distrito Federal) e, de outro, a distribuição de recursos. Os recursos dos fundos são provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios. A distribuição, por sua vez, é realizada com base no número de matrículas nas escolas públicas e conveniadas conforme os dados do último Censo Escolar. São computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (conforme art. 211, da Constituição Federal), assim, os municípios recebem os recursos com base no número de alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, e os estados, com base no número de alunos matriculados no ensino fundamental e médio. Com as novas regras, está prevista a revisão dos critérios de distribuição dos recursos a cada 10 anos, devendo a primeira ocorrer no sexto ano de vigência do novo Fundeb, isto é, em 2026.

A distribuição dos recursos entre os estados e os municípios leva em conta também os fatores de ponderações, que, por sua vez, consideram os diferentes custos médios gerados nas diferentes etapas e modalidades, duração de jornada e tipos de estabelecimento de ensino da Educação Básica.

Os recursos provenientes da União visam atender os entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano, definido nacionalmente, ou efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução de indicadores no atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução de desigualdades.

Os estados participam com 20% das receitas da seguinte cesta de fontes: ICMS líquido; Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) líquido; Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doações de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD); Fundo de Participação dos Estados(FPE); cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI)-Exportação; cota-parte da Desoneração das Exportações (Lei Kandir); e receitas da dívida ativa e dos juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

No tocante ao ICMS transferido aos municípios, com a nova regra, no mínimo, 65% da cota-parte do município será alocada com base nas atividades econômicas relativas à sua área territorial, e de 25% a 35% serão repassados de acordo com lei estadual, tendo como base "indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos" (inciso II do art. 1º da EC nº 108/2020).

Os municípios contribuem também com 20% da seguinte cesta de fonte de receitas: Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cota-parte do ICMS, cota-parte do IPI-Exportação, cota-parte da Lei Kandir, cota-parte do IPVA, Imposto Territorial Rural (ITR) e receitas da dívida ativa e dos juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas (Lei 14.113/2020).

Quanto às complementações da União, conforme a EC 108/2020, elas ocorrerão sempre que o valor anual por aluno (VAAF) e o valor anual total por aluno (VAAT) não alcançarem o mínimo definido nacionalmente, e conforme as melhorias identificadas na Educação Básica (VAAR). Não há, portanto, um valor fixo para as complementações, mas um mínimo a alcançar e a junção de indicadores de desempenho. Com o novo Fundeb, o percentual de participação da União no financiamento da Educação Básica eleva-se de 10% para 23%, com previsão de aumentos graduais durante seis anos.

Em2021, o percentual de complementação da União, consubstanciado apenas no VAFF, alcançava o patamar máximo de 10% do total da contribuição de estados, Distrito Federal e municípios ao Fundo.Em 2021, o percentual mínimo de participação da União no Fundeb passou de 10% para 12%; em 2022, foi de 15%; em 2023, será de 17%; em 2024, 19%; em 2025, 21%; e, a partir de 2026, 23%. Iniciando em 2026, a complementação federal total será distribuída da seguinte forma: (i) 10% de acordo com o VAAF, (ii) 10,5% de acordo com o VAAT; e (iii) 2,5% de acordo com o VAAR.

Para 2024, a estimativa de receita total do Fundeb soma R\$ 287,4 bilhões. Desse total, R\$ 241,5 bilhões são provenientes dos tesouros dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A União aportará R\$ 24,15 bilhões referente à complementação valor aluno-ano do Fundeb (VAAF), R\$ 18,1 bilhões como complementação ao valor-aluno ano total (VAAT) e R\$ 3,6 bilhões como complementação por condicionalidades de melhorias cumpridas (VAAR). A complementação-VAAF beneficiará 10 estados e os seus municípios, quais sejam: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio de Janeiro.

Os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido (regular, especial ou de jovens e adultos), da sua duração (Ensino Fundamental de oito ou de nove anos), da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino, vespertino ou noturno) e da localização da escola (urbana, rural, área indígena ou quilombola), considerando-se exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme dados apurados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

A aplicação desses recursos pelos gestores estaduais e municipais deve considerar a responsabilidade constitucional, conforme estabelecido no §2º e §3º, do art. 211, da Constituição Federal, com os estados atendendo preferencialmente os ensinos fundamental e médio, e os municípios, os ensinos infantil e fundamental.

Na nova legislação do Fundeb, também estão previstos como indicadores para a distribuição dos recursos do Fundo, o nível socioeconômico dos educandos, os indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado e os indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado. Na distribuição dos recursos, também deve ser considerada a aplicação mínima de 70% dos recursos totais na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica pública, e os restantes 30% poderão ser aplicados em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.²²

5.2 Termo de Autocomposição Judicial firmado entre o Estado do RS e o Ministério Público Estadual

Em 10 de junho de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul firmou perante o Ministério Público estadual o **Termo de Autocomposição Judicial**, contendo cláusulas de cumprimento de obrigação por parte do Estado, no tocante à aplicação de valores na manutenção e desenvolvimento do ensino e nos repasses para o Fundo da Educação (Fundeb).

O Estado compromete-se a dar cumprimento ao disposto no artigo 212, caput e §§, da CF/1988, e aplicar, a partir de janeiro de 2025, observada a regra de transição estipulada, os valores correspondentes a, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), sem considerar o custeio de benefícios previdenciários, contribuições patronais incidentes sobre proventos de aposentadoria e pensões, bem como transferências financeiras destinadas à cobertura de déficit previdenciário.

²² Com a EC nº 108/2020, no artigo 212 da Constituição Federal — que estabelece como deve ser a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) — foi acrescido o parágrafo 7º, prevendo que “É vedado o uso dos recursos referidos no caput e nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões”.

O disposto no parágrafo anterior deverá ser plenamente atendido até o final de 2039, mediante redução anual cumulativa de, no mínimo, 1/15 avos do percentual que não foi aplicado no exercício de 2023. Concomitantemente, deverá haver acréscimo anual de 1/15 avos do percentual faltante para o atingimento dos 25% da Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT) à rubrica orçamentária estadual da educação será retirado do custeio da contribuição patronal dos inativos o mesmo valor, de modo a que sejam reduzidos estes últimos gastos do cômputo do orçamento de educação até atingir zero ao longo de tempo não superior a 15 anos, objetivando a total regularização do orçamento estadual da educação aos termos da Emenda Constitucional nº 108/2020.

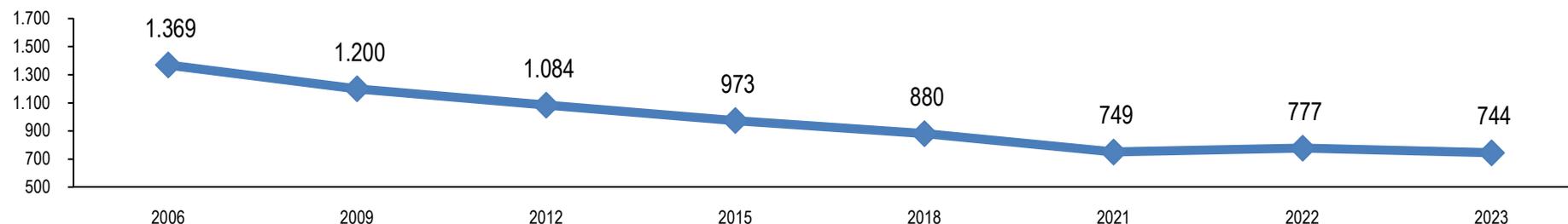
Em suma, o Termo tomou como parâmetro o percentual efetivo da RLIT do orçamento estadual investido na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apurado em 2023, excluídas destes valores as despesas para o pagamento de inativos, pensionistas e respectivos encargos sociais, notadamente a contribuição patronal da área da educação e a contribuição patronal suplementar do Estado ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social (encargo legal instituído para cobertura do déficit com pensionistas e inativos da área da educação derivado da ausência de liquidação das contribuições patronais de exercícios anteriores), e deverá ser acrescido, em, no mínimo, 1/15 do percentual faltante, até o atingimento do percentual constitucional de 25% da RLIT, em 2039.

5.3 As perdas do Estado do Rio Grande do Sul com o Fundeb

Durante todo o período de vigência do Fundeb, o Estado do RS contribuiu com mais recursos do que obteve em retorno. Dadas as regras de funcionamento, os montantes aportados são sempre superiores aos retornados. Assim, o Estado computa perdas ao longo de todos os anos. Tais perdas decorrem de dois fatores principais: (i) os aumentos reais nas receitas vinculadas aos aportes para o fundo; e (ii) o flagrante decréscimo no número de matrículas.

A figura adiante exhibe a quantidade de alunos matriculados nas escolas estaduais do RS de 2006 a 2023. Em 2006, era 1,369 milhão de alunos; em 2023, o número caiu para 744 mil alunos. Ao longo de 18 anos, a rede pública estadual perdeu 625 mil alunos, representando uma queda de 45,7%.

Alunos matriculados nas escolas públicas estaduais do Rio Grande do Sul — 2006-23



Fonte: Censo Escolar da Secretaria da Educação do Estado do RS.

Nota: em 2023, o dado foi coletado diretamente na Secretaria Estadual de Educação.

A tabela abaixo apresenta as “perdas” financeiras do Estado do Rio Grande do Sul com o Fundeb, de 2014 a 2023. Neste último exercício de 2023, aportou-se ao Fundo a quantia de R\$ 8,58 bilhões; contudo, o retorno foi de R\$ 5,80 bilhões, resultando em um saldo negativo de R\$ 2,779 bilhões, equivalente a 4,9% da RCL. Caso o valor dessa perda fosse revertido para o caixa do Estado, seria suficiente para, por exemplo, pagar um mês de salário líquido de todos os servidores estaduais (ativos e inativos). No acumulado de 2014 a 2023 (10 anos), o Estado arcou com “perdas” para o Fundeb no montante de R\$ 18,24 bilhões (valores nominais), correspondendo a 4,3%, em média, da RCL. Caber salientar que, embora o Estado tenha perda, a totalidade dos recursos do fundo é aplicada no Rio Grande do Sul tanto na rede estadual como nas redes municipais.

“Perdas” do Estado com o Fundo da Educação — 2014-23

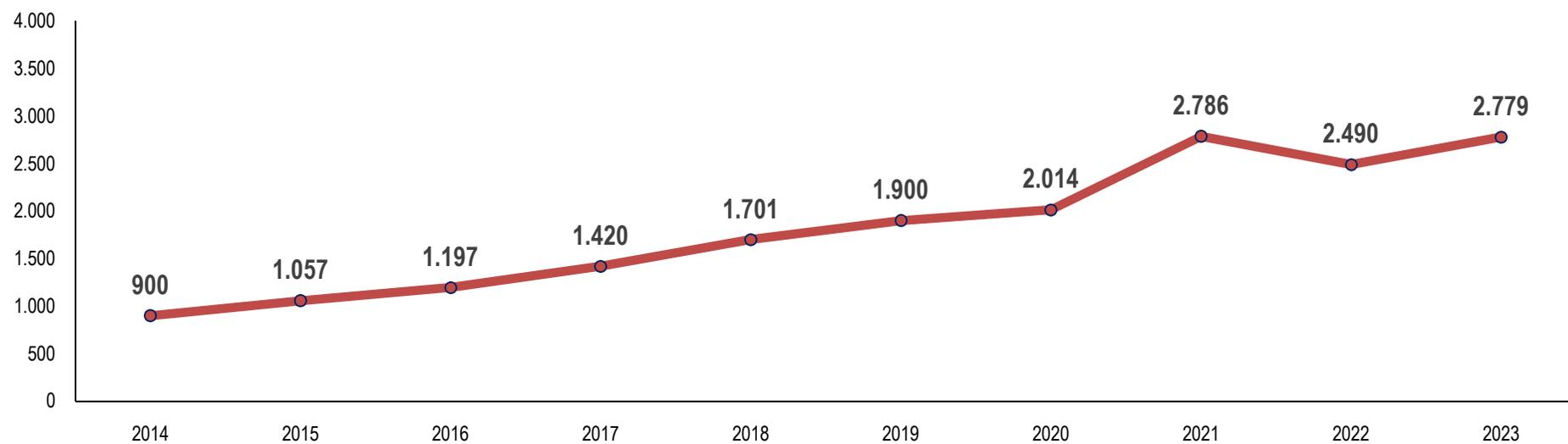
Em R\$ milhões

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Transferência para o Estado do Fundeb	3.712	3.866	4.158	4.170	4.483	4.411	4.350	5.571	5.461	5.806	45.988
Contribuição do Estado para o Fundeb	4.612	4.923	5.355	5.590	6.184	6.311	6.364	8.357	7.951	8.585	64.332
Perdas com o Fundeb	900	1.057	1.197	1.420	1.701	1.900	2.014	2.786	2.490	2.779	18.244
% Perdas Fundeb/ RCL	3,1	3,5	3,5	4,1	4,5	5,0	4,8	5,2	4,9	4,9	4,3

Fonte: Secretaria da Fazenda do RS.

Notas: 1) Em valores nominais; 2) Em 2023, houve o repasse extraordinário de R\$ 352 milhões para o Fundeb, referente aos valores recebidos pelo Estado advindos da União a título da “PEC dos Combustíveis” (LCFs 192 e 194).

Perdas do Estado do RS com o Fundo da Educação— 2014-23



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.
Nota: em valores nominais.

6. A Dívida Pública do Estado do Rio Grande do Sul com a União

6.1 O Programa de Apoio à Reestruturação da Dívida do Estado e ao Ajuste Fiscal (Lei nº 9.496/1997 e normas posteriores)

Com base nos termos do protocolo de intenções, firmado em 20 de setembro de 1996, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul concordou em refinanciar junto à União toda a sua dívida mobiliária e quase a totalidade da dívida contratual existente na época. A autorização dessa operação foi dada através da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Estadual nº 10.920, de 03 de janeiro de 1997, e da Resolução do Senado Federal nº 104, de 19 de dezembro de 1996. O acordo foi assinado por meio do Contrato nº 014/1998, no âmbito do **Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados (PAF)**.

As principais cláusulas contratuais originárias foram: (i) atualização monetária pela variação do IGP-DI; (ii) taxa de juros de 6% ao ano, sendo os juros calculados e debitados mensalmente; (iii) sistema de amortização pela tabela Price; (iv) receitas próprias e transferências constitucionais como garantias; (v) prazo de pagamento de 30 anos; e (vi) saldo devedor, caso houver, a ser prorrogado por mais 10 anos. A tabela a seguir mostra o valor do saldo devedor do refinanciamento da dívida do Estado do RS junto à União, em 31 de dezembro de 1999.

Valor do saldo devedor do refinanciamento da dívida do Estado do RS junto à União — 31 de dezembro de 1999

(R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	REFINANCIAMENTO PRINCIPAL	PROES	REFINANCIAMENTO RESÍDUO	FUNDAÇÃO BANRISUL CONTRAPARTIDA PROES	FINAME	BNDES	TOTAL
Valores refinanciados	8.098	2.810	873	613	58	84	12.536

Fonte: Balanço Geral do Estado do RS (Ano de 1999 - fl. 85).

A partir de 2000, entrou em vigor o limite para o pagamento do serviço da dívida contratual (amortização mais juros), no patamar de até 13% da Receita Líquida Real (RLR). Quando o serviço da dívida ultrapassasse esse limite, a diferença — chamada de resíduo — deveria ser agregada ao estoque da dívida, a ser paga a partir do final do prazo estipulado no contrato, em março de 2028. As diferenças não pagas das prestações mensais, que excedessem o limite de 13,0% da RLR, seriam pagas em 120 prestações mensais, ou seja, com prazo de 10 anos, a partir de abril de 2028 até março de 2038.

O acúmulo de saldo devedor, gerado pelo resíduo, decorria de dois fatores: (i) o pagamento da prestação mensal do contrato era inferior à prestação devida, sendo essa diferença agregada ao saldo devedor; e (ii) o saldo devedor era crescente pela atualização monetária, pois o indexador incidia mensalmente. Tendo em vista os índices negociados e os demais termos contratuais que foram estabelecidos com a União, a dívida do Estado cresceu de forma exponencial.

Dessa forma, os estados endividados que assinaram os acordos com a União no âmbito do PAF passaram a pleitear mudanças de cláusulas contratuais, tais como a utilização de um novo indexador e a redução da taxa de juros. O argumento era simples: a dívida, ao final do contrato, tornar-se-ia impagável.

Em novembro de 2014, a União sancionou a Lei Complementar nº 148, que fez valer o IPCA mais 4% ao ano ou a taxa Selic, o que for menor, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2013, em substituição ao IGP-DI mais 6% ao ano. Mediante o Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, e da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a matéria foi regulamentada e está em plena vigência. Tanto o Decreto como a LC referidos preveem a aplicação mensal do coeficiente de atualização monetária sobre a prestação devida, sendo apurado e divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional: trata-se de um indicador que leva em conta o índice de variação acumulada do IPCA mais 4% ao ano, o índice de variação acumulada da taxa Selic e o índice de variação acumulada dos encargos da dívida.

As prestações estão sendo calculadas mensalmente com base na tabela Price, sendo que não há mais o limitador de 13% da Receita Líquida Real sobre as prestações nem a geração de resíduo. Em relação à amplitude contratual da dívida dos estados com a União, a Lei Complementar nº 156 alongou os prazos por mais 20 anos, até abril de 2048.

Em tese, as novas regras nasceram com a perspectiva positiva de equacionar parte do problema do estoque da dívida, sendo tanto mais favorável quanto menor for o IPCA e a Taxa Selic. No médio prazo, poderá abrir margem ao Estado para retomar as contratações de operações de crédito, desde que a Dívida Consolidada Líquida do Estado for duas vezes igual ou menor do que a Receita Corrente Líquida. Ao final de 2020, a DCL estava em 2,22 vezes a RCL, e, em 2023, a relação D-CL/RCL reduziu-se para 1,85 vez. É importante frisar que, a partir de 2017, com a aplicação do art. 1º da LC nº 156, a dívida do Estado com a União foi consolidada, não sendo mais classificada em intralimite e extralimite.

A tabela seguinte apresenta toda a evolução da dívida do Rio Grande do Sul com a União entre 1998 e 2023, e o que representa em relação ao Produto Interno Bruto do Estado. Em 2023, a dívida totalizou R\$ 92,8 bilhões, representando 14,5% do PIB gaúcho. O aumento de R\$ 10,4 bilhões em 2023, na comparação com 2022, tem como fatores: 1) a postergação e o refinanciamento parcial de parcelas da dívida no âmbito do RRF; 2) a atualização monetária da dívida da União que é corrigida pelo Coeficiente de Atualização Monetária (CAM); e 3) houve a incorporação de R\$ 1,39 bilhão de dívidas com BNDES, Banco do Brasil, BID e BIRD ao contrato com o Governo Federal.

Demonstrativo do estoque total da dívida do Estado do RS contratada junto à União — 1998-2023

Em R\$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	DÍVIDA INTRALIMITE	DÍVIDA EXTRALIMITE	RESÍDUO	SALDO DE LIMINAR STF	ESTOQUE TOTAL DA DÍVIDA	PIB-RS	% ESTOQUE/ PIB-RS
1998	9.244	0	322	0	9.566	67.673	14,1
1999	10.908	0	873	0	11.781	74.016	15,9
2000	11.426	892	1.099	0	13.417	81.815	16,4
2001	12.498	976	1.736	0	15.210	92.310	16,5
2002	15.128	1.189	2.785	0	19.102	98.847	19,3
2003	16.102	1.265	3.842	0	21.210	119.325	17,8
2004	17.562	1.380	5.217	0	24.159	131.192	18,4
2005	17.948	1.411	6.434	0	25.793	136.363	18,9
2006	18.475	1.454	7.747	0	27.676	147.623	18,7
2007	19.247	1.515	9.280	0	30.041	168.010	17,9
2008	20.847	1.571	11.485	0	33.903	190.230	17,8
2009	19.901	1.500	12.359	0	33.760	204.345	16,5
2010	21.361	795	14.884	0	37.040	241.249	15,4
2011	21.790	811	16.823	0	39.423	265.056	14,9
2012	22.496	837	19.285	0	42.619	287.587	14,8
2013	22.759	847	21.625	0	45.231	332.293	13,6
2014	22.616	842	23.723	0	47.181	357.816	13,2
2015	23.559	877	27.182	0	51.617	381.993	13,5
2016	25.149	936	30.650	687	57.421	408.790	14,0
2017					58.572	423.270	13,8
2018					63.006	457.294	13,8
2019					66.915	482.464	13,9
2020					69.064	470.942	14,7
2021					73.723	581.284	12,7
2022					82.467	592.683	13,9
2023					92.877	640.299	14,5

Fonte de dados brutos: Relatório Anual da Dívida Pública Estadual (Secretaria da Fazenda do RS) e SPGG-RS/DEE.

Nota: Dados do PIB referente aos anos 2022 e 2023 são preliminares.

6.2 O Programa de adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao Regime de Recuperação Fiscal

No acordo firmado através da **Lei Complementar nº 156**, de 28 de dezembro de 2016, previa-se a suspensão do pagamento das parcelas entre julho e dezembro de 2016. A contar de janeiro de 2017 até junho de 2018 (18 meses), as prestações voltariam a ser pagas na proporção de 5,55% ao mês, de forma cumulativa e crescente até chegar a 100%.

Contudo, entre julho de 2017 e dezembro de 2021, por medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, o Rio Grande do Sul deixou de pagar as parcelas mensais devidas, provocando a discussão sobre um possível programa federal visando ao reequilíbrio das contas estaduais.

O Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aprovado pela **Lei Complementar nº 159**, de 19 de maio de 2017, e modificado pela **Lei Complementar nº 178**, de 13 de janeiro de 2021, visa fornecer os instrumentos para o ajuste de suas contas aos estados em situação de desequilíbrio financeiro. A **LC 159** estabelece três indicadores para determinar se um Estado se encontra em situação de desequilíbrio financeiro: (i) Receita Corrente Líquida anual menor do que a Dívida Consolidada ao final do último exercício; (ii) despesas correntes superiores a 95% da RCL ou despesas com pessoal superiores a 60% da RCL; e (iii) valor total de obrigações superior ao valor das disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa de recursos sem vinculação. Assim, só poderá aderir ao RRF o Estado que cumprir as três exigências conjuntamente.

Em 2020, a **Lei Complementar nº 173**, de 29 de maio de 2020, instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao SARS-Cov-2. Entre as medidas, destacam-se:

- i) suspensão de pagamentos, entre março a dezembro de 2020, das dívidas dos estados, Distrito Federal e municípios contratadas com a União;
- ii) afastamento de disposições, limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal e outros dispositivos legais durante o estado de calamidade pública para o enfrentamento da covid-19, relaxando o cumprimento de itens de controle fiscal;
- iii) suspensão de pagamentos de estados, Distrito Federal e municípios, de empréstimos internos e externos com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito devidos em 2020; e
- iv) entrega, pela União, de auxílio financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 60 bilhões, para aplicação em ações de enfrentamento à covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

A **Lei Complementar nº 178/21** tem como objetivo o equilíbrio fiscal de estados e municípios, bem como fazer cumprir o compromisso de pagamento das dívidas contraídas com a União. Ficou estabelecido o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PATF) e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF). A norma altera as Leis Complementares nº 101/2000, nº 156/16 e nº 159/17. A adesão dos estados ao PATF é condição para a pactuação do PEF com a União. O Programa poderá estabelecer limites individualizados para contratação de dívidas em percentual da receita corrente líquida, de acordo com a capacidade de pagamento, conforme metodologia a ser definida pelo Ministério da Economia.

O PEF conterà conjunto de metas e de compromissos pactuados entre a União e cada estado com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria das respectivas capacidades de pagamento. Destaca-se que o Ministério da Economia disporá sobre a metodologia de cálculo e a classificação da capacidade de pagamento dos estados.

A norma prevê que poderá ser firmado termo aditivo para prolongar a validade do “teto de gastos” para os exercícios de 2021 a 2023, em relação às despesas primárias correntes em 2020, limitando o crescimento anual à variação do IPCA. Além disso, a **LC nº 178/21** determinou que a União ficasse impedida, até 30 de junho de 2021, de aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da limitação do “teto de gastos” e de exigir a restituição prevista. Posteriormente, o prazo foi ampliado para 31 de dezembro de 2021, pela LC nº 181/21. A **LC nº 178/21** ampliou o prazo de vigência do Regime de Recuperação Fiscal para até nove exercícios financeiros.

Entre as alterações do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), a **LC nº 178/21** autoriza a União a celebrar com o Estado, cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º, contrato de refinanciamento dos valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º e do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A. O pagamento será em parcelas mensais e sucessivas, apuradas pelo sistema de amortização Price, com prazo de 360 meses.

A norma autoriza, ainda, a União a celebrar com os estados contratos específicos com as mesmas condições financeiras do contrato previsto no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com prazo de 360 meses, a fim de refinar os valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais proferidas em ações ajuizadas até 31 de dezembro de 2019.

Em geral, o estado que aderir ao RRF tem asseguradas as seguintes prerrogativas: (i) suspensão total de dívidas pelo prazo de até 12 meses, caso atenda aos três requisitos de adesão (essa prerrogativa não alcança os Estados que atenderem apenas os requisitos II e III); (ii) suspensão dos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada, prevista na LRF; (iii) dispensa de comprovação prevista na LRF, para fins de recebimento de transferências voluntárias; (iv) dispensa de todos os requisitos legais exigidos para a contratação de operação de crédito com garantia da União; (v) dispensa de verificação dos requisitos exigidos pela **LC nº 101/2000** para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento.

Caso o Estado possua Receita Corrente Líquida menor que a dívida consolidada ao final do exercício financeiro anterior ao pedido de adesão, serão concedidas as seguintes vantagens: redução extraordinária das prestações relativas a contratos de dívidas administrados pelo Tesouro Nacional e pagamento, pela União, em nome do Estado, das prestações relativas às operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União.

A suspensão do pagamento das dívidas com a União será: (i) integral, durante o primeiro exercício de vigência do RRF; e (ii) decrescente à razão de 11,1111 pontos percentuais anuais, a partir do segundo ano, até que, ao final do nono ano de Regime, as prestações voltem a ser pagas integralmente. Todos os valores não pagos serão refinanciados por um novo contrato com as mesmas condições da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, num prazo de 30 anos, sendo atualizado pelo IPCA mais juros de 4% ao ano ou o percentual da taxa Selic, o que for menor. Os pagamentos iniciam-se após a formalização do acordo de adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal.

Em contrapartida, o Estado deverá cumprir uma série de exigências e vedações previstas na **LC nº 159/2017**. As vedações impostas aos estados estão elencadas no art. 8º, destacando-se as seguintes: concessão de reajustes a servidores e empregados públicos e militares além da revisão anual assegurada pela Constituição Federal, com exceção dos provenientes de sentença judicial; criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; admissão ou contratação de pessoal, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e de contratos temporários; realização de concurso público; criação de despesa obrigatória de caráter continuado; adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória; concessão, prorrogação, renovação ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita; e alteração de alíquotas ou bases de cálculo de tributos que implique redução da arrecadação.

O objetivo principal do RRF é assegurar que, ao longo da vigência do Regime, as contas do Estado estejam equilibradas, o que será considerado atingido quando **o Estado alcançar superávits primários superiores ao serviço de sua dívida**, portanto, atingir um nível sustentável das obrigações financeiras no longo prazo.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul formalizou o pedido de adesão ao RRF no dia 23 de dezembro de 2021. O Parecer nº 66/2022, de 18 de janeiro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional concluiu que o **Estado do Rio Grande do Sul se encontra habilitado a aderir ao RRF por cumprir os três requisitos do artigo 3º da LC nº 159/2017**. Após despacho favorável do Ministro de Estado da Economia, o Plano de Recuperação Fiscal foi homologado pelo Presidente da República em 20 de junho de 2022 e terá vigência de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2030.

Com a adesão ao RRF, o Estado obteve a suspensão, desde fevereiro de 2022, do pagamento da dívida com a União referente à Lei nº 9.496/97. O pagamento dessa dívida foi retomado a partir de 2023 e os compromissos serão pagos gradualmente: 1/9 das parcelas devidas em 2023, 2/9 em 2024 e assim, sucessivamente, até o vencimento da dívida.

A adesão possibilitou também a suspensão do pagamento de dívidas com terceiros — BNDES, Banco Mundial, Banco do Brasil e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) — por serem garantidas pela União. A retomada de pagamentos dessas dívidas também será gradual. Outro benefício da adesão refere-se à possibilidade de o Estado contratar operação de crédito, com garantia da União, a fim de quitar o estoque de precatórios. Além disso, com a adesão, foi possível refinanciar o montante da dívida não paga desde julho de 2017, no total de R\$ 16,357 bilhões, suspensa pela liminar do STF. Essa dívida tem prazo de 30 anos, e os pagamentos foram retomados a partir de abril de 2022.

No dia 26 de março de 2024, o Governo do Estado protocolou pedido de atualização do Plano de Recuperação do Estado do Rio Grande do Sul (PRF), visando atualizar projeções financeiras, incluir novas operações de crédito e repactuar metas e compromissos. Enquanto se faziam os ajustes ao novo modelo, o Estado do Rio Grande do Sul foi acometido de um evento climático extremo, que precisou redefinir novos modelos de ajuda financeira ao Estado, e um deles foi suspender a cobrança da dívida por um lapso de 3 anos.

6.3 A suspensão do pagamento da dívida do Estado do RS com a União, pelo período de 3 (três) anos

Como já se mencionou neste trabalho, em maio de 2024, o Rio Grande do Sul sofreu o maior evento climático até então registrado na história deste estado. As enchentes mataram vidas, arrasaram cidades inteiras e deixaram milhares de famílias sem casa e outras centenas de milhares perderam todos os seus pertences. Em decorrência do colapso total de estradas e pontes, bem como da suspensão dos diversos setores econômicos (agricultura, pecuária, comércio, setor de serviços e indústrias), o Governador e os prefeitos da maior parte dos municípios decretaram situação de calamidade pública. A população gaúcha entrou em profundo choque psíquico, afetando todas as esferas da sociedade. A crise ocasionada pelas enchentes e inundações paralisou as atividades normais de diversas cidades, comprometendo a economia do Estado, que levará algum tempo para a reconstrução total do que foi danificado.

Diante dessa situação caótica, a União deliberou por suspender o pagamento da dívida por 36 meses, sendo que as parcelas não pagas irão para o estoque da dívida atualizada pelo IPCA. Contudo, nesses 3 anos, a União não aplicará juros sobre a dívida total, correspondente a 4% ao ano, uma economia em torno R\$ 12 bilhões.

7. O Sistema Previdenciário do Estado do Rio Grande do Sul

7.1 O Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul (RPPS/RS)

O Sistema Previdenciário brasileiro é composto por três regimes: (i) o **Regime Geral de Previdência Social**(RGPS) — art. 201, da Constituição Federal —, gerido por uma autarquia federal, que é o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de caráter obrigatório e financiado pela repartição simples, que engloba os trabalhadores da iniciativa privada e servidores não filiados a regimes próprios; (ii) os **Regimes Próprios de Previdência Social** (RPPSs) — art. 40, da Constituição Federal, específicos para servidores públicos concursados, titulares de cargo efetivo —, geridos pelos entes federados (União, estados e municípios), utilizando-se tanto dos sistemas de repartição simples como de capitalização, bem como de sistemas mistos; e (iii) os **Regimes de Previdência Complementar** (RPCs) — art. 202, da Constituição Federal —, também denominados de previdência privada ou fundos de pensão, de caráter facultativo(podendo ser abertos a qualquer participante interessado ou fechados, isto é, voltados a participantes de um determinado grupo)e destinados a suprir a necessidade de renda adicional na aposentadoria.

A Constituição Federal de 1988 lançou as bases da reforma da previdência do serviço público, definindo os princípios fundamentais a serem observados na gestão dos regimes próprios. O art. 40 estabelece que “*o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial*”.

O parágrafo 20 do referido artigo veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais.

A Lei Federal nº 9.717/98 definiu as regras gerais para a organização e funcionamento do RPPS, dentre os quais se destacam o financiamento, mediante recursos do ente, dos servidores ativos, inativos e pensionistas. A escrituração contábil deverá ser baseada em plano específico de contas e na existência de conta de fundo distinta da conta do Tesouro. Estabelece, igualmente, que o descumprimento das disposições pode implicar a suspensão das transferências voluntárias de recursos da União, assim como impedimento para celebrar convênios, acordos ou contratos.

Ao longo dos anos, as alíquotas previdenciárias do RPPS/RS sofreram alterações. Com a finalidade de se adequar aos dispositivos normativos, o Estado do Rio Grande do Sul editou a LC nº 12.065/04, que alterou as contribuições mensais para o RPPS. Assim, a alíquota de contribuição dos servidores ativos passou para 11% sobre os respectivos salários de contribuição, igualmente para os inativos e pensionistas, que pagavam esse mesmo percentual, porém somente sobre o excedente ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Em relação à parcela patronal, o artigo 2º da referida lei complementar fixou a transferência do Estado na proporção do dobro da contribuição de seus servidores, ou seja, 22,00%. Também autorizou, em seu artigo 3º, o repasse pelo caixa do Tesouro de eventual diferença entre o valor necessário para o pagamento dos benefícios e o valor das contribuições, em decorrência de recolhimentos insuficientes.

Após várias discussões judiciais, a partir de abril de 2013, a alíquota das contribuições foi majorada para 13,25%, tanto para servidores civis como para militares, através das Leis nº 14.015 e nº 14.016, de 21 de junho de 2012. Por meio das Leis nº 14.967 e nº 14.968, de 29 de dezembro de 2016, a alíquota de contribuição previdenciária teve nova elevação, passando para 14,0% para todo o funcionalismo, com entrada em vigor a partir de abril de 2017.

Com a aprovação da LC nº 15.429, de 22 de dezembro de 2019, as contribuições dos servidores ativos civis passaram a ter alíquotas progressivas entre 7,5% e 22,0%, conforme tabela de rendimentos, a contar de abril de 2020. Para os aposentados e pensionistas, as alíquotas de contribuição são as mesmas dos servidores ativos civis, e passam a ser recolhidas no que exceder a um salário mínimo nacional. Posteriormente, com a LC nº 15.602, de 16 de março de 2021, a partir de julho de 2021, as alíquotas dos servidores ativos, inativos e pensionistas militares passaram a ser idênticas às aplicadas aos civis.

Na Lei Orçamentária de 2019, pela primeira vez, todos os poderes e órgãos autônomos do Estado elaboraram orçamento de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 15.143, de 05 de abril de 2018, isto é, registrando, nos respectivos órgãos de origem, as dotações destinadas ao pagamento dos inativos, em Unidade Previdenciária Descentralizada (UPD), integrante do Regime Próprio de Previdência do Estado e discriminando os valores das contribuições patronais e de eventuais insuficiências.

Nos orçamentos anuais, conforme preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão consignadas as dotações correspondentes às contribuições patronais para o RPPS/RS e para a cobertura de insuficiência financeira, decorrente da diferença entre as receitas das contribuições e as despesas totais com o pagamento de inativos e pensionistas, lançadas também como receitas no orçamento do órgão IPE-Prev. Essa sistemática de registro orçamentário das contas do RPPS/RS torna transparente a chamada "dupla-contagem contábil", que são as transferências intraorçamentárias.

7.2 Os regimes de repartição simples e de capitalização

O Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul é organizado e financiado mediante dois tipos de financiamento, sendo um de repartição simples e outro de capitalização. A aprovação das Leis Complementares nº 13.757 e nº 13.758, ambas de 15 de julho de 2011, permitiu a segregação de massas dos segurados, com a instituição dos Fundos Previdenciários Militar e Civil: FUNDOPREV/MILITAR e FUNDOPREV/CIVIL. Dessa forma, os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 18 de julho de 2011 (data de entrada em vigor das respectivas leis) ficaram vinculados aos FUNDOPREVs civil e militar.

No **Regime de Repartição Simples**, os recursos das contribuições dos servidores e a contrapartida patronal são destinados a cobrir os gastos com as atuais aposentadorias e pensões. O Estado do Rio Grande do Sul contribui com a parte patronal na proporção de duas vezes a contribuição do segurado.

No **Regime de Capitalização**, os recursos das contribuições dos servidores e a contrapartida patronal são acumulados para pagamento dos futuros benefícios de aposentadorias e pensões. A contribuição patronal do Estado do Rio Grande do Sul para os fundos previdenciários é paritária.

A Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, criou o **Regime de Previdência Complementar (RPC)** para os novos servidores civis. Para a implantação e estruturação desse regime complementar, foi criada a entidade fechada denominada de Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul (RS-PREV). O RPC permite também a adesão dos antigos servidores, nos termos da Lei.

A regra do **Regime de Previdência Complementar** é prevista para os servidores civis de cargos efetivos que tomaram posse a partir de 19 de agosto de 2016, data de sua homologação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). O servidor contribuirá com percentual de sua remuneração até o valor máximo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). De outro lado, o Estado deve arcar com o mesmo percentual de aporte. Uma vez aposentado, o servidor receberá um benefício que estará limitado ao teto do RGPS, conforme a média de suas remunerações. Para ter um benefício maior, o servidor poderá aderir à **Previdência Complementar**, contribuindo sobre o que exceder ao referido teto do RGPS. No caso de adesão do servidor, o Estado contribuirá em seu favor com o mesmo valor pago pelo servidor, limitado a 7,5% da base de contribuição.

A adesão ao plano de previdência complementar é opcional. O servidor poderá buscar outra previdência privada em instituições financeiras de mercado caso preferir não aderir à Previdência Complementar patrocinada pelo Estado. Porém, receberá do Estado, através do IPERGS, apenas até o limite máximo do RGPS e não contará com a contribuição do Estado em outro plano de previdência complementar.

Para o Regime de Previdência Complementar (RS-PREV), foi criado um comitê gestor para cada plano de benefícios complementares e um comitê de investimentos. O comitê gestor é o órgão responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e acompanhamento do respectivo plano de benefícios previdenciários do RS-Prev. O Comitê de Investimentos é o órgão responsável por assessorar a Diretoria Executiva do RS-Prev na gestão econômico-financeira dos recursos.

Por meio da Lei Complementar nº 15.511, de 24 de agosto de 2020, foi alterada a data de corte da segregação de massas dos segurados civis, conforme previsto originalmente na LC nº 13.758/2011, resultando na transferência de cerca de 17 mil vínculos de servidores civis do FUNDOPREV para o Fundo Financeiro. A data de corte foi alinhada com a data de publicação do ato de instituição do RPC (19 de agosto de 2016).

A referida norma também autorizou a utilização de parte dos recursos recolhidos ao FUNDOPREV Civil correspondentes às contribuições previdenciárias dos servidores, à contrapartida patronal paritária e aos rendimentos das aplicações financeiras referentes ao grupo de servidores transferidos para o Fundo Financeiro Civil como aporte para o pagamento de benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão. Criou também um benefício especial, de caráter estatutário e compensatório, aos servidores e membros do Poder, como forma de incentivo à migração ao RPC/RS, proporcional ao tempo que o servidor ficou vinculado ao RPPS antes da migração ao Regime de Previdência Complementar, a ser pago pelo Estado do Rio Grande do Sul na forma de regulamento. Importante referir que, até o momento, a transferência de recursos do FUNDOPREV para o Fundo Financeiro não foi efetivada.

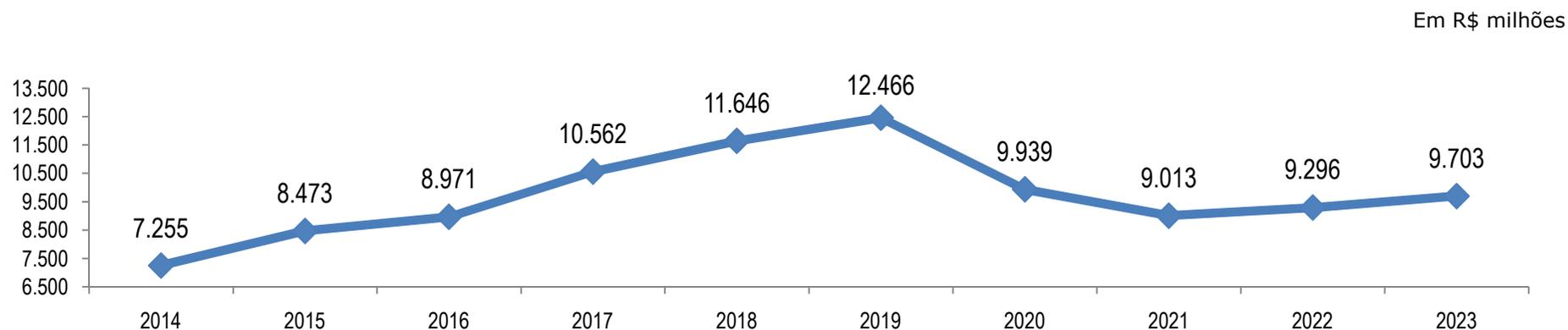
7.3 O déficit previdenciário do RPPS/RS

No regime de repartição simples, cujos vínculos com o Estado se deram até 18 de agosto de 2016 para os servidores civis e até 17 de julho de 2011 para os servidores militares, os recursos das contribuições dos servidores ativos são destinados a cobrir os gastos com as atuais aposentadorias e pensões, sendo que o Estado contribui com a parte patronal na proporção de duas vezes a contribuição do segurado. Todavia, as contribuições (pessoal e patronal) são insuficientes para a cobertura dos benefícios previdenciários, o que resulta no chamado "déficit previdenciário financeiro". Dessa forma, é necessária uma complementação financeira, realizada pelo Tesouro estadual.

Ao final de 2023, a administração direta e indireta do Estado possuía 360.471 matrículas, com 140.997 ativas(39,1%) e 219.474 de aposentados, pensionistas e outros (60,1%) Ressalva-se que, no regime de repartição simples, o ideal é ter uma proporção de cinco matrículas ativas contribuindo para cada uma inativa. Em 31 de dezembro de 2023, de cada 10 matrículas, 3,9 matrículas eram ativas e 6,1 matrículas eram inativas, equação totalmente desigual.

O gráfico abaixo mostra a evolução do déficit previdenciário — plano financeiro — entre 2014 e 2023. Em 2014, o déficit contabilizado foi de R\$ 7,3 bilhões. Em 2019, atingiu-se o pico de R\$ 12,5 bilhões e, em 2021, este pico reduziu-se para R\$ 9,0 bilhões. Em 2022, o déficit foi de R\$ 9,3 bilhões e, em 2023, de R\$ 9,7 bilhões (17,1% da RCL). Na comparação com 2022, o déficit teve aumento de 4,3% (ou aumento de R\$ 407 milhões) no ano de 2023. Em todo esse período (10 anos), o rombo acumulado do regime previdenciário gaúcho atingiu o montante de R\$ 96,9 bilhões, em valores nominais.

Déficit previdenciário(Plano Financeiro)do Estado do RS — 2014-23



Fonte: Balanço Geral do Estado (CAGE-RS).

Nota: em valores nominais.

Com a aprovação das reformas previdenciária e administrativa, conseguiu-se, a partir de 2020, primeiro ano de vigência das mudanças, uma quebra da tendência de crescimento do déficit previdenciário. Salienta-se que, no longo prazo, somar-se-ão, ainda, os efeitos positivos do Regime de Previdência Complementar.

Atualmente, o desequilíbrio estrutural das finanças do Estado está, justamente, associado ao sistema de repartição simples. Ao longo do tempo, o Estado não tratou de buscar formas de financiar os gastos futuros com aposentadorias e pensões, mediante, por exemplo, a criação de um fundo previdenciário, visto que as contribuições dos atuais ativos e da parte patronal não são suficientes para pagar o seu custeio.

Registre-se também que a Lei Complementar nº 15.602, de 16 de março de 2021, alterou a previdência dos militares, ampliando a base de cálculo e as alíquotas previdenciárias progressivas para manter equivalência com as alíquotas civis, aprovadas no final de 2019 pela Assembleia Legislativa gaúcha. O Estado do Rio Grande do Sul não aderiu ao Sistema de Proteção dos Militares, decorrente da EC103/2019 e da Lei Federal nº 13.954, de 16 de setembro de 2019. A manutenção dos Planos Financeiro e Previdenciário dos Militares foi garantida em sede de liminar do STF, Ação Cível Originária nº 3.350.

A seguir, transcreve-se tabela juntada no Anexo II, da Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (PLDO 2025), com demonstrativo da projeção do déficit previdenciário do Plano Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, entre 2022 e 2096. É importante mencionar que o déficit previdenciário projetado no demonstrativo é decrescente ao longo de todo o período analisado e fortemente decrescente no médio e longo prazo.

Demonstrativo da projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (Plano Financeiro)- Orçamento da Seguridade Social — 2022-96

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2022	8.818.145.837,13	18.114.250.601,64	-9.296.104.764,51	0
2023	9.066.265.851,04	18.768.795.322,44	-9.702.529.471,40	-9.702.529.471,40
2024	6.673.568.313,47	17.891.683.326,62	-11.218.115.013,15	-20.920.644.484,55
2025	7.517.060.093,95	17.367.359.272,73	-9.850.299.178,78	-30.770.943.663,33
2026	7.087.290.906,52	16.491.939.695,32	-9.404.648.788,80	-40.175.592.452,13
2027	6.672.740.524,10	15.617.735.682,87	-8.944.995.158,78	-49.120.587.610,91
2028	6.278.478.729,97	14.798.457.822,75	-8.519.979.092,78	-57.640.566.703,69
2029	5.896.222.142,51	13.985.905.464,59	-8.089.683.322,09	-65.730.250.025,77
2030	5.531.814.317,13	13.190.899.570,05	-7.659.085.252,91	-73.389.335.278,69
2031	5.181.743.904,79	12.403.832.184,20	-7.222.088.279,40	-80.611.423.558,09



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2032	4.845.665.638,08	11.701.646.103,70	-6.855.980.465,61	-87.467.404.023,71
2033	4.526.234.042,96	10.993.187.636,37	-6.466.953.593,41	-93.934.357.617,12
2034	4.220.471.235,67	10.353.280.735,44	-6.132.809.499,77	-100.067.167.116,89
2035	3.929.599.623,86	9.726.645.926,15	-5.797.046.302,29	-105.864.213.419,17
2036	3.651.756.034,26	9.131.447.392,49	-5.479.691.358,23	-111.343.904.777,40
2037	3.388.749.202,96	8.526.303.951,56	-5.137.554.748,61	-116.481.459.526,01
2038	3.138.416.641,17	7.978.948.049,18	-4.840.531.408,01	-121.321.990.934,03
2039	2.902.129.293,02	7.465.562.941,70	-4.563.433.648,68	-125.885.424.582,70
2040	2.678.126.738,99	6.957.425.615,83	-4.279.298.876,84	-130.164.723.459,54
2041	2.466.180.231,01	6.475.602.576,47	-4.009.422.345,45	-134.174.145.804,99
2042	2.264.882.312,67	6.066.066.532,95	-3.801.184.220,29	-137.975.330.025,28
2043	2.077.408.425,66	5.616.118.903,94	-3.538.710.478,28	-141.514.040.503,56
2044	1.901.753.600,61	5.193.152.760,11	-3.291.399.159,50	-144.805.439.663,06
2045	1.738.358.050,01	4.791.139.302,51	-3.052.781.252,50	-147.858.220.915,56
2046	1.586.047.637,18	4.412.755.093,50	-2.826.707.456,32	-150.684.928.371,88
2047	1.445.065.339,96	4.055.772.677,97	-2.610.707.338,02	-153.295.635.709,90
2048	1.314.908.026,05	3.717.669.948,70	-2.402.761.922,64	-155.698.397.632,54
2049	1.194.193.970,01	3.403.731.267,95	-2.209.537.297,93	-157.907.934.930,48
2050	1.083.153.404,69	3.108.329.565,03	-2.025.176.160,34	-159.933.111.090,81
2051	981.052.865,93	2.831.566.476,64	-1.850.513.610,71	-161.783.624.701,52
2052	887.571.759,99	2.572.326.443,90	-1.684.754.683,92	-163.468.379.385,44
2053	801.924.218,61	2.331.753.075,90	-1.529.828.857,29	-164.998.208.242,73
2054	723.482.415,67	2.109.580.631,81	-1.386.098.216,14	-166.384.306.458,87
2055	651.851.485,15	1.904.324.940,97	-1.252.473.455,82	-167.636.779.914,69
2056	586.502.037,02	1.715.779.388,71	-1.129.277.351,68	-168.766.057.266,38
2057	526.883.358,91	1.543.215.969,75	-1.016.332.610,84	-169.782.389.877,22
2058	472.610.742,43	1.385.749.925,92	-913.139.183,49	-170.695.529.060,71
2059	423.221.366,86	1.242.406.977,86	-819.185.611,01	-171.514.714.671,71



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2060	378.339.899,96	1.112.383.664,24	-734.043.764,27	-172.248.758.435,99
2061	337.619.970,36	994.483.756,92	-656.863.786,56	-172.905.622.222,55
2062	300.726.890,88	887.776.669,28	-587.049.778,40	-173.492.672.000,95
2063	267.350.244,57	791.302.744,80	-523.952.500,23	-174.016.624.501,18
2064	237.205.938,70	704.173.986,04	-466.968.047,34	-174.483.592.548,52
2065	210.022.408,64	625.561.740,62	-415.539.331,98	-174.899.131.880,50
2066	185.536.464,48	554.678.416,04	-369.141.951,55	-175.268.273.832,05
2067	163.515.171,38	490.822.840,11	-327.307.668,73	-175.595.581.500,78
2068	143.730.499,42	433.314.342,69	-289.583.843,27	-175.885.165.344,06
2069	125.986.312,52	381.584.155,40	-255.597.842,88	-176.140.763.186,93
2070	110.090.772,13	335.073.511,52	-224.982.739,39	-176.365.745.926,33
2071	95.870.815,63	293.288.962,29	-197.418.146,66	-176.563.164.072,98
2072	83.180.667,96	255.818.143,72	-172.637.475,76	-176.735.801.548,74
2073	71.874.086,76	222.251.504,08	-150.377.417,32	-176.886.178.966,07
2074	61.827.494,99	192.249.827,42	-130.422.332,44	-177.016.601.298,51
2075	52.923.608,80	165.491.340,60	-112.567.731,80	-177.129.169.030,31
2076	45.063.447,90	141.710.091,37	-96.646.643,47	-177.225.815.673,78
2077	38.146.983,81	120.636.939,74	-82.489.955,93	-177.308.305.629,70
2078	32.091.667,87	102.054.769,46	-69.963.101,59	-177.378.268.731,29
2079	26.814.524,83	85.741.215,58	-58.926.690,75	-177.437.195.422,04
2080	22.244.109,44	71.508.634,28	-49.264.524,85	-177.486.459.946,89
2081	18.309.181,87	59.163.422,26	-40.854.240,39	-177.527.314.187,28
2082	14.944.288,26	48.530.717,27	-33.586.429,01	-177.560.900.616,30
2083	12.089.307,85	39.446.434,05	-27.357.126,20	-177.588.257.742,50
2084	9.686.974,09	31.751.682,00	-22.064.707,91	-177.610.322.450,41
2085	7.683.389,19	25.293.574,16	-17.610.184,97	-177.627.932.635,37
2086	6.027.534,05	19.924.724,35	-13.897.190,29	-177.641.829.825,67
2087	4.672.692,57	15.507.231,53	-10.834.538,96	-177.652.664.364,63



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2088	3.576.802,93	11.915.258,58	-8.338.455,65	-177.661.002.820,28
2089	2.701.073,90	9.030.889,88	-6.329.815,97	-177.667.332.636,26
2090	2.009.814,19	6.743.664,18	-4.733.849,99	-177.672.066.486,25
2091	1.471.804,49	4.955.776,73	-3.483.972,24	-177.675.550.458,48
2092	1.059.099,91	3.578.627,17	-2.519.527,26	-177.678.069.985,74
2093	747.732,23	2.535.479,75	-1.787.747,52	-177.679.857.733,27
2094	517.102,76	1.759.807,71	-1.242.704,95	-177.681.100.438,22
2095	349.709,24	1.194.628,41	-844.919,16	-177.681.945.357,38
2096	230.925,74	791.999,49	-561.073,75	-177.682.506.431,14

Fonte da tabela: Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Nota: projeção atuarial elaborada em 10/01/2024 com dados de setembro de 2023 - Atuário responsável: Thiago Silveira - MIBA:2756 (Inove Consultoria Atuarial).

São diversos os fatores que contribuem para que o Estado do Rio Grande do Sul apresente uma relação de déficit previdenciário/RCL expressiva, destacando-se: (i) a elevada expectativa de vida da população gaúcha; (ii) o perfil etário do funcionalismo ativo estadual, que reflete o próprio perfil etário da população gaúcha como um todo; (iii) a constituição de uma máquina pública anterior à da maioria dos demais estados brasileiros; (iv) a situação conjuntural das economias brasileira e gaúcha; e (v) regras previdenciárias especiais voltadas, especialmente, às funções de segurança e educação, na qual se concentra grande contingente de beneficiários.

Por outro lado, as reformas previdenciária e administrativa promoveram uma contenção no déficit previdenciário, destacando-se as seguintes medidas: (i) majoração das contribuições tanto de servidores como a patronal; (ii) ampliação da base de incidência; (iii) adoção de alíquotas progressivas; e (iv) mudança da idade de jubilação dos servidores civis, atualmente aos 62 anos para a mulher e aos 65 anos para o homem, exceto os casos especiais.

A tabela a seguir apresenta o déficit previdenciário de estados brasileiros. Em relação à RCL, o Estado do Rio Grande do Sul é o apresenta o maior déficit previdenciário em relação à Receita Corrente Líquida (17,13%), seguido por Minas Gerais (11,55%) e Rio de Janeiro (11,28%).

Déficits previdenciários do RPPS dos Estados brasileiros em 2023 - Plano Financeiro

ORDEM	ESTADO	DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	PERCENTUAL DE DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO EM RELAÇÃO À RCL
1º	RS	9.702.529.471	56.639.116.676	17,13
2º	MG	10.637.657.842	92.079.439.352	11,55
3º	RJ	9.944.065.206	88.174.564.730	11,28
4º	PB	1.770.898.475	16.773.627.779	10,56
5º	ES	2.342.761.098	22.373.375.356	10,47
6º	SE	1.209.479.441	12.629.587.875	9,58
7º	SP	21.531.915.350	229.658.088.101	9,38
8º	PR	5.492.526.517	59.565.155.118	9,22
9º	PE	3.269.346.644	37.830.131.985	8,64
10º	GO	3.079.465.675	38.407.128.875	8,02
11º	AL	1.064.221.113	14.465.051.820	7,36
12º	BA	3.677.358.660	57.229.420.301	6,43
13º	AM	1.249.858.306	22.825.805.777	5,48
14º	CE	972.520.213	31.907.382.438	3,05
15º	PA	837.516.535	36.266.172.141	2,31
16º	MT	423.545.882	30.940.901.654	1,37
17º	TO	38.729.660	13.094.049.260	0,30
18º	MA	6.043.651	23.123.381.915	0,03
19º	RR	-475.844.042	6.869.230.102	-0,70
Total		76.774.595.699	890.851.611.258	8,62

Fonte: SICONFI, RREO, ANEXO 4, RPPS, Plano Financeiro.

Nota: Os estados listados na tabela se referem aos dados que estão disponíveis junto ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

8. AS REFORMAS ESTRUTURANTES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GAÚCHA

No final do ano de 2019, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul encaminhou ao Poder Legislativo um conjunto de medidas, no âmbito do programa denominado **Reforma RS**. O principal objetivo da proposta é alcançar o equilíbrio fiscal das contas públicas, enfrentando o crescimento da despesa com pessoal, modernizando a legislação sobre as carreiras dos servidores públicos e recepcionando as novas regras previdenciárias dispostas na Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

O Reforma RS foi dividido em oito peças legislativas: uma proposta de emenda constitucional (PEC), um projeto de lei (PL) e seis projetos de lei complementares. Todas as peças transformaram-se em leis aprovadas e são elencadas a seguir.

A **PEC nº 285/2019** foi promulgada, como Emenda Constitucional nº 78, no dia 2 de fevereiro de 2020. A referida norma introduz alterações nas carreiras dos servidores e atualiza as regras previdenciárias. Entre as mudanças administrativas, destacam-se as seguintes: (i) vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo ou aos proventos de inatividade; (ii) salário-família ou abono familiar para os dependentes do servidor de baixa renda; (iii) extinção das vantagens por tempo de serviço atribuídas aos servidores públicos civis e aos militares, ativos e inativos, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão, em decorrência de avanços, anuênios, triênios, quinquênios, adicionais ou gratificações de 15 anos e de 25 anos; e (iv) extinção das promoções automáticas (grau a grau ou de nível).

Entre as principais mudanças nas regras previdenciárias, para os servidores civis vinculados ao RPPS/RS, têm-se: a idade mínima que passou a ser de 62 anos para as mulheres e de 65 anos para os homens; professores, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, estabelecidos em Lei Complementar, terão idade mínima à aposentadoria reduzida em cinco anos em relação às idades mínimas exigidas aos demais servidores públicos, observado o disposto na Constituição Federal.

O **PLC nº 503/2019** tornou-se a Lei Complementar nº 15.429, de 22 de dezembro de 2019, e adequou as regras de previdência dos servidores civis gaúchos à legislação federal ao alterar a Lei Complementar nº 13.758, de 15/07/11.

A referida norma apresenta diversas alterações no sistema previdenciário dos servidores públicos estaduais, como as alterações de alíquotas de contribuição e regras de aposentadoria, seguindo, basicamente, o que havia sido aprovado em âmbito federal com a instituição da EC nº 103/19. Os valores das diversas faixas serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Nessa norma, prevêem-se as alíquotas de contribuição progressivas, conforme a tabela a seguir:

Alíquota de contribuições previdenciárias sobre os vencimentos e os proventos do RS

PARÂMETRO	ALÍQUOTA (%)
Até um salário-mínimo	7,5
Acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00	9,0
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	12,0
De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	14,0
De R\$ 5.839,46 até R\$ 10.000,00	14,5
De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	16,5
De R\$ 20.000,01 até R\$ 39.000,00	19,0
Acima de R\$ 39.000,00	22,0

Fonte: Lei Complementar Estadual nº 15.429, de 22 de dezembro de 2019.

O **PLC nº 504/2019**, dispondo sobre alteração das alíquotas previdenciárias dos servidores militares ativos, inativos e pensionistas foi arquivado em fevereiro de 2020. Em março de 2021, por meio da Lei Complementar nº 15.602, de 16 de março de 2021 (PLC nº 13/2021), foram também adotadas alíquotas progressivas para os militares, bem como aprovada a ampliação da base de cálculo dos inativos e pensionistas para um salário-mínimo. Desta forma, a partir de julho de 2021, as alíquotas previdenciárias aplicadas aos militares passaram a ser as mesmas aplicadas aos civis.

A Lei Complementar nº 15.450, de 17 de fevereiro de 2020, tratou sobre o Estatuto e Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul, sobre a instituição de um sistema de vale-refeição no âmbito da administração direta e das autarquias e dispõe sobre o RPPS/RS.

Entre as regras administrativas destacam-se as seguintes:

- i) **férias em três períodos:** por requerimento do servidor, e havendo concordância da chefia, as férias poderão ser gozadas em até três períodos;
- ii) **teletrabalho:** fica autorizada a modalidade, desde que preenchidas cumulativamente três condições: existência de mecanismo de controle de produtividade; cumprimento de metas individuais e coletivas de produtividade previamente fixadas; e quando as atribuições do cargo e as atividades do setor não exijam a presença física do servidor;

- iii) **gratificação de permanência:** ao servidor que adquirir direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais e cuja permanência no desempenho de suas funções for julgada conveniente e oportuna para o serviço público estadual, poderá ser deferida, por ato do Governador, uma gratificação de permanência em serviço de valor correspondente a 10% do seu vencimento básico; e
- iv) **redução de jornada de trabalho:** a pedido do servidor, a jornada de trabalho poderá ser reduzida entre 25% e 50%, mediante a concordância do titular do órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado.

A Lei nº 15.454, de 17 de fevereiro de 2020, que fixou o subsídio mensal dos militares estaduais, alterou a Lei Complementar nº 10.990, de 18 de agosto de 1997, que dispôs sobre o Estatuto dos Militares Estaduais, e alterou a Lei Complementar nº 10.992, de 18 de agosto de 1997, que versa sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do RS.

A Lei nº 15.451, de 17 de fevereiro de 2020, que alterou a Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, instituiu o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul. Entre as alterações, destaca-se que a remuneração dos membros do Magistério Público Estadual será por meio de subsídio, nos termos do §4º e §8º, do art. 39 da Constituição Federal. Com isso, o Estado buscará atender à Lei do Piso do Magistério, o que permitirá maior previsibilidade e segurança jurídica. A reforma criou condições para uma política de incentivos à qualificação dos professores, ao estruturar a carreira desses profissionais em seis classes, com cinco níveis de habilitação e promoções de classe a classe. Os níveis de habilitação correspondem com o nível de formação dos professores e especialistas de educação (nível médio, licenciatura de curta duração, graduação, especialização, mestrado e doutorado).

A Lei Complementar nº 15.452, de 17 de fevereiro de 2020, fixou o subsídio mensal para o Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Instituto-Geral de Perícias (IGP). O projeto define que a remuneração mensal dos servidores do Instituto-Geral de Perícias passa a ser na forma de subsídio, fixado em parcela única, nos termos dos § 4º, do art. 39, da Constituição Federal. Aos servidores que tiverem decréscimo remuneratório em decorrência da aplicação da modalidade de pagamento por subsídio, é assegurada a percepção de parcela autônoma de irredutibilidade.

Lei Complementar nº 15.453, de 17 de fevereiro de 2020, dispõe sobre aposentadoria especial para os policiais civis e agentes penitenciários. A proposta, alinhada com a EC nº 103/2019, alterou as idades mínimas e de tempo de contribuição para os policiais civis, integrantes do órgão a que se refere o inciso IV, do *caput* do art. 144 da Constituição Federal.

Ainda como medida estruturante, cabe referir a Lei Complementar Estadual nº 15.756, de 08 de dezembro de 2021, conhecida como a “**Lei do Teto de Gastos**”. Foi concebida como parte do acordo para a adesão do Estado com a União, no tocante ao Regime de Recuperação Fiscal. A Lei do Teto de Gastos prevê que o crescimento anual das despesas primárias tenha como limite a variação do IPCA acumulado no ano de elaboração e aprovação do orçamento estadual. A limitação faz parte de um conjunto de medidas que busca dar sustentabilidade fiscal no período de vigência do RRF (10 anos).

As reformas estruturais aprovadas trarão significativo alívio aos cofres do Estado no curto, médio e longo prazos. O equacionamento quanto às vantagens pessoais dos servidores (adicionais, avanços, triênios, quinquênios, etc.), bem como as reformas previdenciárias, proporcionarão significativa redução da taxa de crescimento vegetativo da folha de pessoal e a redução do déficit previdenciário.

Na linha de reformas estruturantes, em 2021, foi retomado o processo de desestatização. A venda da distribuidora de energia **CEEE-D** foi efetivada em leilão ocorrido em 31 de março de 2021, sendo adquirida pela Companhia Equatorial Energia. Com a venda, houve impacto imediato na receita estadual por conta da retomada de pagamento do ICMS potencial pelo novo controlador. A **CEEE-T** foi vendida para a Companhia CPFL Energia, em 16 de julho de 2021. A **Sulgás** foi arrematada pela COMPASS Gás e Energia, em 22 de outubro de 2021. Já a **CEEE-G** foi leiloada em 29 de julho de 2022, cuja vencedora do certame foi a Companhia Florestal do Brasil, vinculada ao grupo siderúrgico Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). Já a Aegea Saneamento venceu o leilão de privatização da Companhia Riograndense de Saneamento (**Corsan**), em 20 de dezembro de 2022, sendo que, por questões jurídicas, a venda somente foi concluída em julho de 2023.

Além disso, realizaram-se várias **concessões** de serviços públicos, bem como a promoção de **parcerias público-privadas** (PPPs). Tais mudanças terão significativas externalidades positivas, como: (i) criação de mais empregos e maiores investimentos no setor de energia, modernizando a economia gaúcha, com ganhos de eficiência, produtividade e competitividade em diversos setores; (ii) entrada de recursos extraordinários no caixa do Estado; e (iii) cumprimento do Plano de Recuperação do Estado do Rio Grande do Sul (PRF) acordado com a União.

9. AS PRIVATIZAÇÕES, PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES PÚBLICAS NO RS

Diante de todo contexto calamitoso que o Rio Grande do Sul vem enfrentando, após os drásticos eventos climáticos que afetaram o Estado em 2024, foi preciso criar estratégias e mecanismos para dar uma resposta rápida para sua reconstrução, bem como dotar o poder público estadual de uma ferramenta mais efetiva na organização, administração e integração de todas as Secretarias de Estado para o enfrentamento das nefastas consequências da tragédia e, dentro desta perspectiva, foi criada a Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG).

A nova secretaria tem como objetivo coordenar o planejamento, a formulação e a execução de ações, projetos e programas voltados para a recuperação do Estado, com foco na implantação e incremento da resiliência climática, além de lidar com as consequências sociais, econômicas e ambientais dos eventos extremos que atingiram o Rio Grande do Sul.

É de responsabilidade da SERG coordenar o recém-criado Plano Rio Grande, que nasceu com o desafio de acelerar e organizar os processos e projetos de reconstrução do Estado. Com ações de curto, médio e longo prazo, atua em três frentes: ações emergenciais, ações de reconstrução e ações para o futuro, considerando ainda oportunidades de captação de recursos para potencializar os projetos necessários.

Além disso, a secretaria atua com o objetivo de intensificar as parcerias com o setor privado e o terceiro setor, qualificando e incrementando a infraestrutura e a prestação de serviços públicos. Para isso, em 2019, o Estado lançou o Programa RS Parcerias, visando à qualificação da prestação de serviços e à adequação da infraestrutura às necessidades atuais e futuras do Estado, por meio da captação de recursos privados para investimentos públicos. O Programa opera em duas frentes, com as desestatizações e com as concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Sobre as desestatizações, em 2021, ocorreram as vendas da distribuidora da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE-D), da CEEE-T, da Companhia de Gás do Estado (Sulgás). Em 2022, houve a privatização da CEEE-G e, ainda, o leilão de privatização da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), sendo que, por questões jurídicas, a venda da CORSAN foi concluída somente em 2023. Atualmente, a carteira de projetos de privatizações inclui ainda a Companhia Riograndense de Mineração (CRM): Em fase de planejamento e em processo de transferência de controle em andamento.

Essas desestatizações resultam em maiores investimentos e na modernização da economia gaúcha, proporcionando ganhos de eficiência, produtividade e competitividade. Ao mesmo tempo, a arrecadação tributária pode ser maximizada ao seu potencial, garantindo recursos preciosos para melhorar a qualidade dos serviços públicos.

No âmbito das Concessões e Parcerias Público Privadas, o primeiro projeto concedido foi a rodovia RSC-287, que liga Tabaiá a Santa Maria. O contrato foi assinado em julho de 2021. Ainda, com relação à concessão de rodovias, em dezembro de 2022, foi concedido o Bloco 3, que abrange rodovias das regiões da Serra e Vale do Caí.

No que diz respeito às concessões de parques, foram assinados contratos de concessão dos Parques Estaduais do Caracol e de Tainhas, que foram concedidos em conjunto. O contrato foi assinado em novembro de 2022. Também foi concedido o Parque do Turvo, cujo contrato foi assinado em julho de 2023.

Houve ainda, em abril de 2024, a assinatura do contrato da PPP do Complexo Prisional no Município de Erechim com a empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda. A empresa será responsável pela construção e operação do Complexo Prisional que terá dois módulos, totalizando 1,2 mil vagas disponibilizadas para apenados.

Atualmente, a carteira de projetos de parcerias da SERG inclui:

- Concessão de dois blocos de rodovias estaduais, Bloco 1: ERS-020, ERS-040, ERS-115, ERS-118, ERS-235, ERS-239, ERS-466 e ERS-474 e o Bloco 2: ERS-128, ERS-129, ERS-130, ERS-324, RSC-453 e ERS-135 + BR-470. Ambos os blocos estão em processo de estruturação, onde estão sendo analisadas as demandas e os fluxos de veículos das estradas, assim como as localizações dos pórticos para o sistema *free flow*. Os projetos estão inclusos no Plano Rio Grande e contemplam soluções tecnológicas que melhoram a durabilidade das estradas frente a eventos climáticos extremos, como inundações e deslizamentos de terra. Além disso, os contratos prevêem cláusulas rigorosas de monitoramento e manutenção, garantindo que a infraestrutura seja constantemente avaliada e ajustada para enfrentar novos desafios climáticos, incluindo a reparação rápida de danos causados por eventos climáticos extremos;
- Parceria Público-Privada em Educação para realização de reformas, adequações e melhorias estruturais, juntamente com a operação e fornecimento de serviços não pedagógicos em 99 unidades escolares da rede de ensino estadual, localizadas em 15 municípios. O projeto está incluído no Plano Rio Grande, pois prevê a requalificação de 66 escolas atingidas pelos eventos climáticos de maio de 2024. A Consulta Pública, para colher contribuições dos interessados, está aberta até 19 de agosto de 2024. O projeto está incluído no Plano Rio Grande;
- Parceria Público-Privada para revitalização, urbanização, gestão, operação, restauração, manutenção, modernização, conservação e execução de obras e serviços na área do Cais Mauá. Após uma licitação sem propostas, ocorrida em dezembro de 2022, o projeto passou por reformulações para aumentar sua atratividade. Após estas alterações o projeto foi novamen-

te à licitação. O certame ocorreu em fevereiro de 2024 e o vencedor foi o Consórcio Pulsa RS. Importante frisar que, devido aos eventos climáticos que afligiram o Rio Grande do Sul, o projeto está sob avaliação técnica e jurídica, em razão da enchente que afetou a área da PPP. O prazo para assinatura do contrato, inicialmente prevista para junho, está suspensa até a finalização da referida análise técnica e jurídica;

- Programa Impulsiona RS - Municípios em Expansão, instituído pelo Decreto nº 57.168, de 31 de agosto de 2023, com o objetivo de incentivar, acompanhar e apoiar os municípios do Estado no desenvolvimento de projetos de concessões de serviços públicos e de parcerias público-privadas. Estão sendo elaboradas as Propostas Iniciais de Investimentos para os municípios que cadastraram suas iniciativas no âmbito do Programa;
- Parceria Público-Privada para exploração, manutenção e expansão dos aeroportos de Passo Fundo (SBPF) e Santo Ângelo (SBNM). O projeto está em reavaliação após licitação deserta;
- Delegação destinada à utilização de áreas, atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos destinados à requalificação, modernização, operação e manutenção do Jardim Botânico de Porto Alegre. O projeto está sendo aprimorado após licitação deserta em 2022;
- Concessão para estruturação imobiliária com ativos de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul. O projeto está em processo de estruturação. Em dezembro de 2021, foi assinado junto ao BNDES, contrato para modelagem do projeto;
- Parceria Público Privada para requalificação, manutenção e operação do Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF). O projeto está em processo contratação de consultoria para auxiliar na estruturação;
- Atualização e proposição de estruturação da Rede Metropolitana e do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (SETM), no âmbito da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA). Atualmente o projeto está em estruturação;
- Concessão para implantação e operação de serviços lotéricos no Estado do Rio Grande do Sul. O Processo de Manifestação de Interesse (PMI) foi lançado em agosto de 2023. Atualmente estão sendo realizadas as avaliações dos estudos recebidos.

- Parceria Público Privada para construção e operação de Hospital, no município de Viamão, de média e alta complexidade que atenda cerca de 500 leitos. No dia 22 de março de 2024, foi assinado contrato com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para estruturar o projeto. Está em fase final de contratação da consultoria que estruturará o projeto.
- Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) para análise de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeiro, jurídica e ambiental para a cessão e exploração de área do Porto de Rio Grande, para a implantação e desenvolvimento de terminal portuário privado para movimentação de carga geral, preferencialmente no setor de celulose.

Por fim, cabe destacar ainda, o papel da SERG na fiscalização das rodovias concedidas. A Lei Complementar n.º 15.680, de 13 de agosto de 2021, regulada pelo Decreto n.º 56.382, de 14 de fevereiro de 2022, estabeleceu para a Secretaria da Reconstrução Gaúcha a competência para fiscalização de concessões rodoviárias, cujo objetivo é implementar uma gestão eficiente dos contratos de concessões rodoviárias, realizando inspeções periódicas de campo com a emissão de relatórios de acompanhamento.

10. OS INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS GAÚCHAS NO ORÇAMENTO DE 2025

O orçamento de investimento das sociedades de economia mista, nas quais o Estado do Rio Grande do Sul ainda detém a totalidade do capital social ou o controle acionário com direito a voto, acompanha a Proposta da Lei Orçamentária Anual de 2025 da administração pública estadual direta, suas autarquias e fundações, em conformidade com o que determina a Constituição Estadual, em seu art. 149, § 5º, I, bem como cumpre o prazo legal de 15 de setembro de cada ano, para o envio da peça orçamentária à Assembleia Legislativa (art. 152, § 8º, III, da Constituição do Estado).

Atualmente, o Estado possui 14 estatais, sendo seis companhias que se dedicam à prestação de serviços, à produção industrial e à extração mineral (CEASA, PROCERGS, CRM, EGR, BAGERGS e PORTOS RS); e oito companhias que atuam na área financeira (Banrisul, Banrisul Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Banrisul Administradora de Consórcios, Banrisul Soluções em Pagamentos S.A., Banrisul Seguridade Participações S.A. e Banrisul Corretora de Seguros S.A., Badesul Desenvolvimento S.A. e CADIP), voltadas à atividade de intermediação financeira e fomento ao desenvolvimento.

É importante frisar que as empresas estatais são enquadradas como não dependentes e são constituídas sob a forma de sociedade anônima, submetendo-se às normas da Lei Federal 6.404/76.

Destaca-se que, em 2021, consolidou-se o desmembramento do grupo CEEE em três empresas distintas: a CEEE-D (distribuição de energia), a CEEE-G (geração de energia) e a CEEE-T (transmissão de energia). No ano de 2021, ocorreram as privatizações da distribuidora de energia **CEEE-D**, em 31 de março de 2021; da transmissão de energia **CEEE-T**, em 16 de julho de 2021; e da **Sulgás**, em 22 de outubro de 2021. A privatização da geração de energia **CEEE-G** ocorreu em 29 de julho de 2022 e da **Corsan** teve sua privatização concluída em 07 de julho de 2023.

Na tabela adiante, do total alocado pelas empresas estatais por **fonte de recursos**, de R\$ 740,1 milhões, a totalidade dos investimentos será efetuada através de recursos próprios.

Demonstrativo dos investimentos das empresas estatais do RS, por fontes de recursos - Orçamento de 2025

EMPRESAS ESTATAIS GAÚCHAS	FONTES PRÓPRIAS DE RECURSOS
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO - BADESUL	70.000.000
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	381.957.424
BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A. - BAGERS	3.550.000
BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - BP	29.169.180
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA	3.554.000
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RS - PROCERGS	25.000.000
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	5.690.000
EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR	126.715.810
PORTOS RS	94.500.000
TOTAL DOS INVESTIMENTOS	740.136.414

Fonte: DOF/SPGG- PLOA 2025.

A tabela seguinte aloca os recursos das empresas estatais do orçamento de 2025, de R\$ 740,1 milhões, em três grandes **áreas**: a de infraestrutura (R\$ 226,9 milhões); a econômica (R\$ 73,5 milhões); e a área administrativa - Gestão e Governança (R\$ 439,7 milhões).

Demonstrativo dos investimentos das empresas estatais do RS, por área - Orçamento de 2025

ÁREA DE INFRAESTRUTURA	226.905.810
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	5.690.000
EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR	126.715.810
PORTOS RS	94.500.000
ÁREA ECONÔMICA	73.554.000
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO - BADESUL	70.000.000
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA	3.554.000
ÁREA ADMINISTRATIVA	439.676.604
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	381.957.424
BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A. - BAGERGS	3.550.000
BANRISUL SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS S.A. - BP	29.169.180
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RS - PROCERGS	25.000.000
TOTAL DOS INVESTIMENTOS DAS DIVERSAS ÁREAS	740.136.414

Fonte: DOF/SPGG - PLOA 2025.



A tabela seguinte mostra os investimentos das empresas estatais gaúchas, de R\$ 740,1 milhões, classificados por **Função**. A função Administração apropriou R\$ 25,0 milhões (3,4%); a da Agricultura, R\$ 3,5 milhões (0,5%); a do Comércio e Serviços, R\$ 484,7 milhões (65,5%); a de Energia, R\$ 5,7 milhões (0,8%); e a de Transporte, R\$ 221,2 milhões (29,9%).

Demonstrativos dos investimentos das estatais do RS, por função - Orçamento de 2025

FUNÇÃO	INVESTIMENTOS	% SOBRE O TOTAL DE INVESTIMENTOS
ADMINISTRAÇÃO	25.000.000	3,4
AGRICULTURA	3.554.000	0,5
COMÉRCIO E SERVIÇOS	484.676.604	65,5
ENERGIA	5.690.000	0,8
TRANSPORTE	221.215.810	29,9
TOTAL	740.136.414	100,0

Fonte: DOF/SPGG-PLOA 2025.

11. A CONSULTA POPULAR NO ORÇAMENTO DE 2025

Há mais de 20 anos, a população gaúcha define diretamente parte dos investimentos e serviços que constarão no Orçamento do Estado, com vistas ao atendimento de prioridades municipais e regionais, através da Consulta Popular. Anualmente, o Governo do Estado distribui o valor orçamentário fixado entre as 28 regiões dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs), de acordo com critérios estabelecidos e com ponderação pelo Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (Idese), calculado pelo Departamento de Economia e Estatística (DEE), da Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão.

A partir de 2019, os projetos da Consulta Popular passaram a ser concentrados nas demandas referentes ao desenvolvimento regional. Nesse modelo, com base na visão de desenvolvimento de cada região, o Governo analisa as propostas recebidas que passam a ser avaliadas nas Assembleias dos COREDEs, para serem submetidas à votação. Resumidamente, o processo da Consulta Popular é desenvolvido da seguinte forma:

- i) **Assembleias Iniciais:** são realizadas 28 Assembleias Iniciais Públicas Regionais, uma em cada região de Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE), com a finalidade de desencadear formalmente o processo da Consulta Popular;
- ii) **Assembleias Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais:** na segunda etapa, são realizadas Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais a serem convocadas pelos COREDES e/ou COMUDES, abertas a todo cidadão com domicílio eleitoral no município;
- iii) **Assembleias Ampliadas:** na terceira etapa serão realizadas 28 Assembleias Regionais Ampliadas, uma por região de COREDE, a fim de compor a cédula de votação;
- iv) **das Votações:** nesta etapa será realizada a votação das demandas, com a finalidade de inclusão dos projetos no orçamento do Estado;
- v) **da Apuração:** os resultados da votação por meio eletrônico são apurados no sistema de votação;
- vi) **da Homologação:** à Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular incumbe a realização do exame final, a análise dos recursos e a homologação dos resultados.

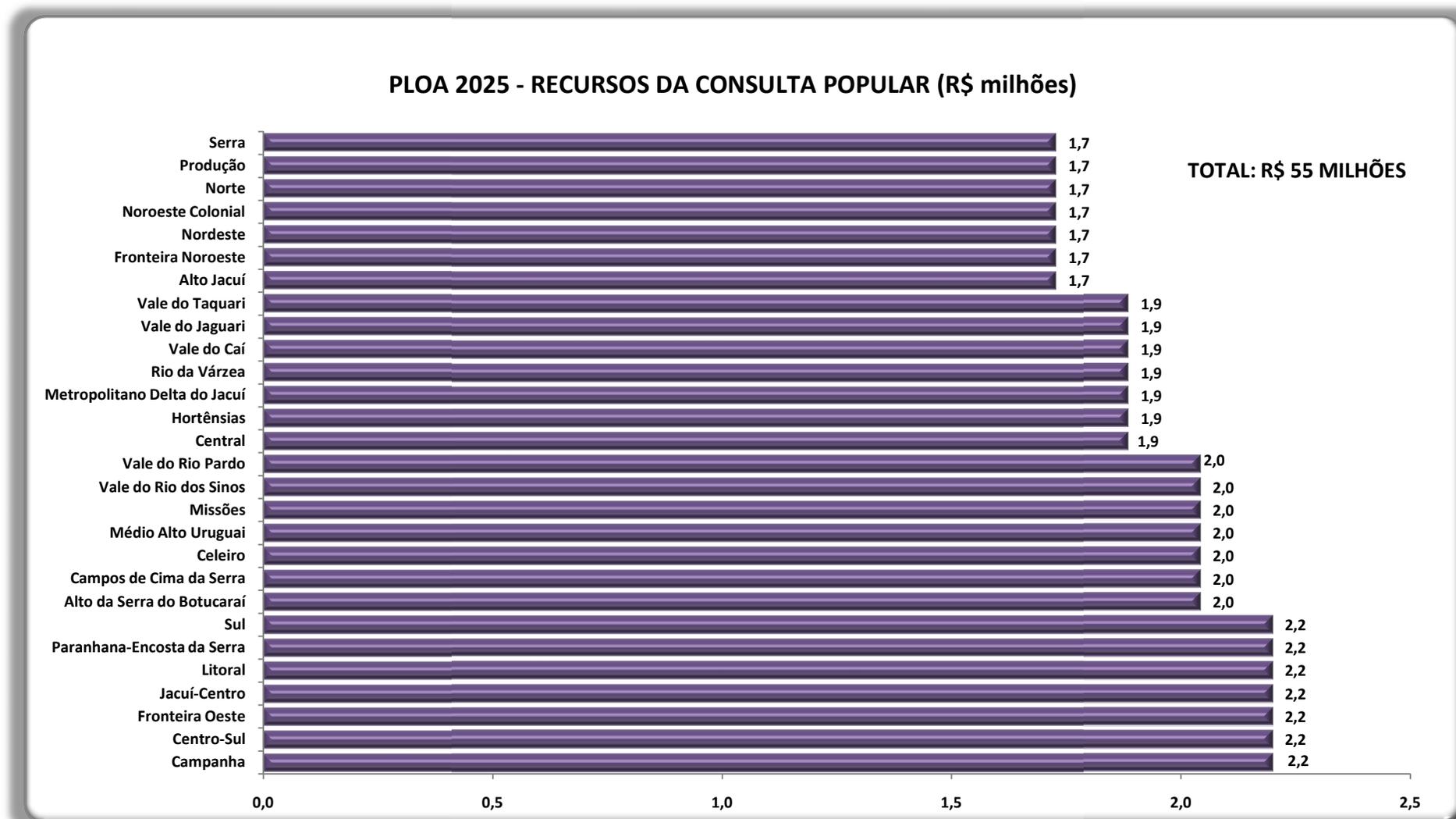
A tabela abaixo discrimina o valor alocado por COREDE na Consulta Popular na PLOA 2025. Além do valor distribuído diretamente a cada região (R\$ 55 milhões), haverá um montante adicional de R\$ 5 milhões a ser distribuído posteriormente pela participação das regiões na votação, totalizando R\$ 60 milhões.

Alocação de Recursos da Consulta Popular por COREDE para a PLOA 2025

COREDE	VALOR
Alto Jacuí	1.728.571
Campanha	2.200.000
Central	1.885.714
Centro-Sul	2.200.000
Fronteira Noroeste	1.728.571
Fronteira Oeste	2.200.000
Hortênsias	1.885.714
Litoral	2.200.000
Médio Alto Uruguai	2.042.857
Missões	2.042.857
Nordeste	1.728.571
Noroeste Colonial	1.728.571
Norte	1.728.571
Paranhana-Encosta da Serra	2.200.000
Produção	1.728.571
Serra	1.728.571
Sul	2.200.000
Vale do Caí	1.885.714
Vale do Rio dos Sinos	2.042.857
Vale do Rio Pardo	2.042.857
Vale do Taquari	1.885.714
Metropolitano Delta do Jacuí	1.885.714
Alto da Serra do Botucaraí	2.042.857
Jacuí-Centro	2.200.000
Campos de Cima da Serra	2.042.857
Rio da Várzea	1.885.714
Celeiro	2.042.857
Vale do Jaguari	1.885.714
TOTAL	55.000.000

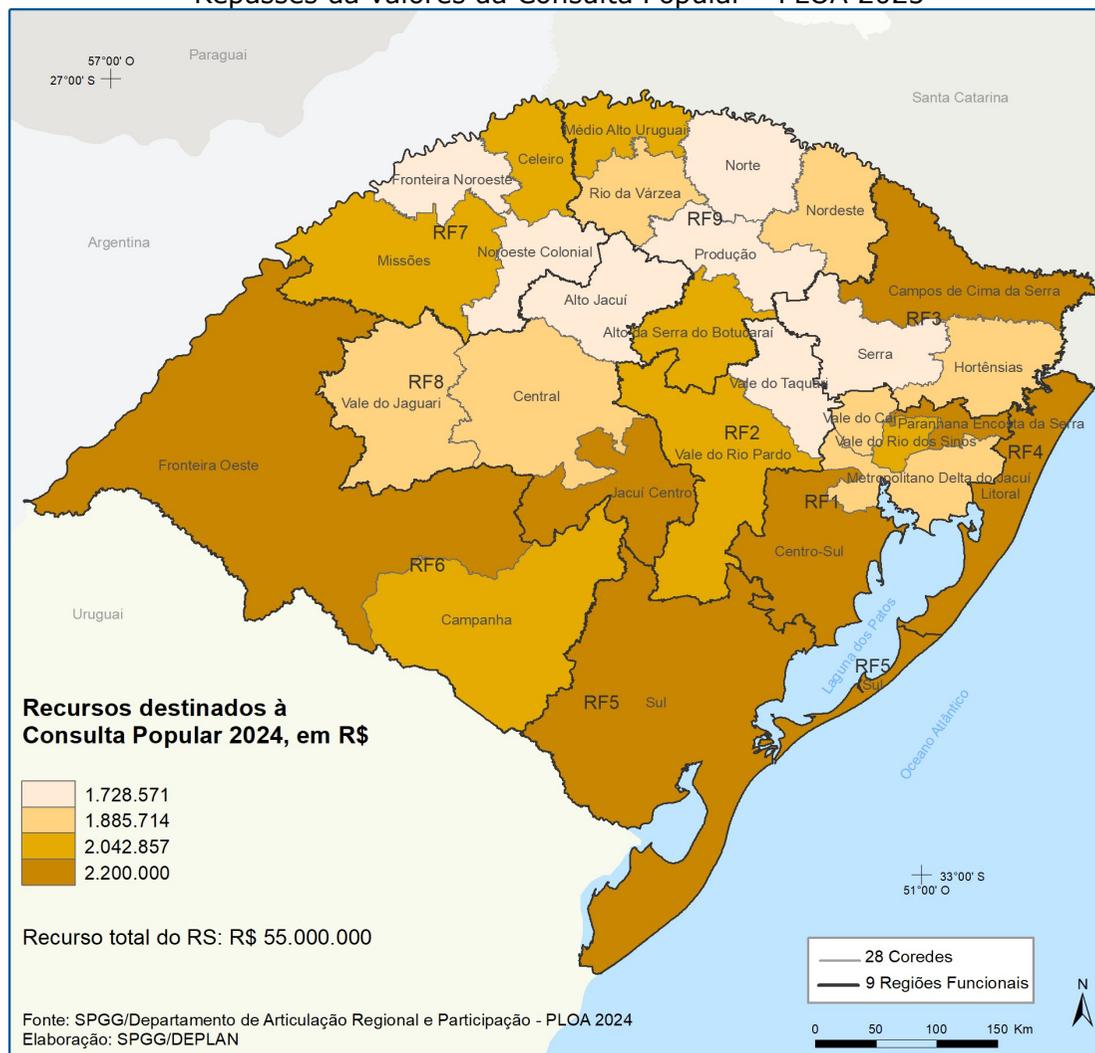
Fonte: SPGG/SUPLAN/Departamento de Articulação Regional e Participação – DARP.

Recursos destinados à Consulta Popular por COREDE – PLOA 2025



Fonte: SPGG/SUPLAN/Departamento de Articulação Regional e Participação - DARP

Repasses da valores da Consulta Popular – PLOA 2025



12. AS DESONERAÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente capítulo apresenta as estimativas preliminares dos valores das desonerações fiscais existentes na legislação tributária do Estado do Rio Grande do Sul, para o ano de 2022. Atendem-se, assim, as disposições da Constituição Federal (art. 165, § 6º), da Constituição Estadual (art. 149, § 5º, V), da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 5º, II), bem como da Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul (artigo 6º, V).

A Constituição Federal, em seu art. 165, § 6º, diz:

O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu art. 149, § 5º, V, apresenta o seguinte teor:

O orçamento geral da administração direta será acompanhado do demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia.

A Lei Orgânica da Administração Tributária do Rio Grande do Sul, em seu art. 6º, V, assinala:

Art. 6.º Ao Subsecretário da Receita Estadual compete, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas:

V - elaborar, com o objetivo de assegurar a transparência das contas públicas, o Demonstrativo das Desonerações Fiscais, documento integrante da Proposta Orçamentária Anual.

O trabalho de apuração das desonerações é elaborado pela Receita Estadual, órgão de Administração Tributária do RS, de atividade essencial ao funcionamento do Estado (Art. 37, XXII, da CF). Embora sua função institucional, prevista em Lei Orgânica (art. 2º, VI, da lei complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010), seja apenas a de “prestar assessoramento na formulação da política econômico-tributária”, ou seja, de caráter auxiliar e não de definição da política governamental, a Receita Estadual centraliza e armazena as informações sobre benefícios fiscais prestadas pelos contribuintes.

É importante também observar que as novas concessões ou ampliações de incentivo de natureza tributária encontram-se integradas ao cálculo de previsão de receita, conforme art. 12 da LCP 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). As desonerações integram o cálculo da previsão de receita, como parcela redutora, levando-se em conta tanto o histórico de comportamento de alterações de legislação, como as eventuais alterações previstas no art. 14 da lei citada anteriormente, quanto à variação atrelada às previsões de comportamento econômico do conjunto de atuais beneficiários de desonerações. As alterações de legislação são parte integrante e necessária da área de política tributária, devendo refletir o dinamismo da economia, agindo na proteção do mercado econômico gaúcho e de outras finalidades sociais.

As desonerações fiscais, igualmente chamadas de gastos tributários, são as disposições existentes na legislação tributária que reduzem a arrecadação potencial de impostos, a fim de atingir variados objetivos, podendo ser, entre outros: econômicos, ecológicos, culturais, sociais, de saúde ou de assistência social. Em síntese, as desonerações fiscais ou os gastos tributários se referem a um tipo de gasto que é realizado pelo governo estadual por meio constitucional, através de alterações na legislação tributária.

Seguindo a tendência de outras Unidades da Federação e de forma a refletir melhor a efetiva participação do Estado no processo de desonerações fiscais, desde 2015 a Receita Estadual apresenta nos demonstrativos apenas as desonerações não heterônomas, ou seja, aquelas em que o Estado possui autonomia legislativa embora, para melhor transparência à sociedade, disponibilize no formato de dados abertos também os valores das desonerações heterônomas como as imunidades ou não-incidência, dentre as quais estão as exportações.

Ao contrário dos anos de 2016 a 2018, onde eram apresentados apenas os valores das saídas registradas pelas empresas na Guia de Informação e Apuração (GIA), a partir do ano de 2019 o demonstrativo voltou a apresentar a estimativa dos valores desonerados, isto é, o valor do tributo que deixou de ser arrecadado. Com isso, busca-se ampliar o conhecimento da população sobre este item fundamental das finanças públicas estaduais. Contudo, a elevada complexidade técnica na elaboração destas estimativas implica em valores aproximados, portanto estimados, cujos cálculos e declarações das informações das empresas são continuamente aperfeiçoados, levando a valores permanentemente ajustados.

Cabe destacar, ainda, que o portal de dados abertos da Receita Estadual, Receita Dados, disponibiliza as informações sobre as desonerações fiscais de forma mais detalhada e explicativa, mantendo versões mais atualizadas do demonstra-

tivo e de sua Nota Técnica, bem como a relação das empresas que utilizaram as desonerações fiscais previstas: <http://receitadados.fazenda.rs.gov.br/publicacoes/#>. A partir de abril de 2024 foram disponibilizados painéis e dados abertos com os créditos presumidos por contribuinte e as saídas não tributadas de isenções, base de cálculo reduzida e imunidades por empresas.

Outra novidade deste ano está na introdução da estimativa do benefício do não estorno do crédito tributário baseada em nova metodologia com dados extraídos da Guia de Informação e Apuração entregue mensalmente pelos contribuintes. No momento os cálculos são realizados de forma agregada, anual, para todo o Estado. Foi possível apenas separar o benefício proveniente das imunidades, com participação preponderante das exportações, do restante das desonerações.

A legislação que baliza este demonstrativo está indicada a seguir:

I. ICMS:

- Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989 e alterações posteriores;
- Regulamento do ICMS – anexo ao Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997 e alterações posteriores.
 - **Isenção:** Livro I, Título II, Capítulo IV, artigos 9º e 10.
 - **Base de Cálculo Reduzida:** Livro I, Título V, Capítulo II, artigos 23 e 24.
 - **Crédito Fiscal Presumido:** Livro I, Título V, artigo 32.
 - **Não estorno do crédito:** Livro I, Título V, Capítulo V, artigo 35.

II. IPVA:

- **Isenções**
 - Lei 8.115, de 30 de dezembro de 1985 e alterações posteriores;
 - Decreto 32.144, de 30 de dezembro de 1985, Título IV, art. 4º - Regulamento do IPVA.
- **Desconto do Bom Motorista:**
 - Lei 11.400, de 21 de dezembro de 1999 e alterações posteriores;
 - Decreto 32.144/85, Título X, art. 12, § 5º.
- **Desconto do Bom Cidadão:**
 - Lei 14.020, de 25 de junho de 2012 e alterações posteriores;
 - Decreto 32.144/85, Título X, art. 12, §6º.
- **Desconto por Antecipação do Imposto:**
 - Lei 8.115, de 30 de dezembro de 1985 e alterações posteriores, art. 11;
 - Decreto 32.144/85, Título X, art. 14, I, b.

III. ITCD:

- Lei 8.821, de 27 de janeiro de 1989, art. 7º e alterações posteriores.
- Decreto 33.156, de 31 de março de 1989, Título I, Capítulo IV, art. 6º - Regulamento do ITCD.

A legislação pertinente ao Simples Nacional consiste na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no regime estadual do “Simples Gaúcho”, que cria faixas de isenção e de redução das alíquotas de ICMS, conforme a Lei Estadual nº 13.036/08 e alterações subsequentes. Embora o Simples Nacional pertença à legislação heterônoma, sob a qual o Estado não tem competência para legislar, ele é apresentado neste demonstrativo pela inviabilidade de distingui-lo do Simples Gaúcho, motivo pelo qual são apresentados sempre em conjunto. A legislação dos impostos pode ser consultada no portal da Legislação e Jurisprudência da Secretaria da Fazenda: www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362

12.1 Os Demonstrativos das desonerações fiscais do Estado do Rio Grande do Sul em 2023

Ressalta-se, inicialmente, que nas desonerações efetivas desse documento não constam os valores referentes às desonerações operacionais, com exceção das próprias tabelas desse tipo, disponibilizadas com o objetivo de dar mais transparência.

As desonerações operacionais são atividades relacionadas ao mero trânsito de mercadoria ou serviço sem que tenha ocorrido operação comercial tributada. São exemplos deste tipo de operação: saídas de amostras, envio de mercadoria para feiras e exposições, saídas de embalagens, botijões vazios e vasilhames que retornarão ao estabelecimento produtivo; ou seja, atividades não econômicas que dão sustentação para operações que poderão ser tributadas no futuro e, por isso, não podem ser consideradas renúncia de imposto.

Cabe frisar que todos os valores apresentados neste demonstrativo são nominais, não corrigidos pela inflação e o ano citado no texto e nas tabelas refere-se ao de competência/ano-calendário dos dados.

Na tabela a seguir é possível identificar a arrecadação realizada de cada imposto estadual, as desonerações efetivas e a arrecadação potencial, que é a arrecadação realizada somada às desonerações efetivas. A última coluna da tabela demonstra a proporção entre a desoneração efetiva e a arrecadação potencial, ou seja, qual a porcentagem desonerada de cada imposto.

Nas tabelas as seguir se consideram os seguintes benefícios: Para o ICMS: isenções, base de cálculo reduzida, créditos presumidos, não estorno dos créditos e simples nacional; para o IPVA: isenções e descontos, e para o ITCD: isenções e alíquota zero.

Nos totais não estão considerados os benefícios operacionais, por não terem efeito na arrecadação, e as imunidades, entre elas as exportações, por serem de origem absolutamente heterônoma.

Arrecadação, estimativa das desonerações efetivas e arrecadação potencial de 2023

IMPOSTO	ARRECAÇÃO REALIZADA (R\$)	% DO TOTAL	DESONERAÇÕES EFETIVAS (R\$)	% DO TOTAL	ARRECAÇÃO POTENCIAL (R\$)	% SOBRE POTENCIAL
ICMS	44.739.974.577	87,2%	13.466.664.949	89,4%	58.206.639.527	23,1%
IPVA	5.109.539.601	10,0%	1.512.450.181	10,0%	6.621.989.781	22,8%
ITCD	1.430.889.623	2,8%	87.204.262	0,6%	1.518.093.885	5,7%
TOTAL	51.280.403.801	100%	15.066.319.393	100%	66.346.723.193	22,7%

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

12.2 As desonerações efetivas de ICMS de 2023, por natureza jurídica

Estimativa das desonerações efetivas de ICMS de 2023, no RS, por natureza jurídica

ESTIMATIVA DAS DESONERAÇÕES DO ICMS	DESONERAÇÃO (R\$)	% DO TOTAL DA DESONERAÇÃO	% DO ICMS POTENCIAL
CRÉDITOS PRESUMIDOS	5.487.778.957	40,8%	9,4%
ISENÇÕES	3.185.452.404	23,7%	5,5%
BASE DE CÁLCULO REDUZIDA	2.279.231.387	16,9%	3,9%
NÃO ESTORNO DO CRÉDITO	1.310.400.723	9,7%	2,3%
MICRO E EPP e SIMPLES NACIONAL	1.203.801.478	8,9%	2,1%
TOTAL	13.466.664.949	100%	23,1%
ICMS ARRECADADO	44.739.974.577	-	76,9%
ICMS POTENCIAL	58.206.639.527	-	100%

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

12.3 O histórico de desonerações, por tipo de imposto

Seguem séries históricas das desonerações estimadas para os três impostos estaduais entre 2010 e 2023.

Histórico das estimativas de desonerações efetivas de ICMS, no Estado do RS

ANO	ARRECADADAÇÃO	DESONERAÇÕES	ICMS POTENCIAL	DESONERAÇÃO / POTENCIAL
2010	17.893.312.783	4.887.994.270	22.781.307.053	21,5%
2011	19.502.930.376	6.070.805.193	25.573.735.569	23,7%
2012	21.378.208.631	6.573.957.856	27.952.166.486	23,5%
2013	24.060.565.601	7.548.902.634	31.609.468.235	23,9%
2014	25.854.213.139	8.111.957.549	33.966.170.687	23,9%
2015	27.125.892.798	7.966.553.401	35.092.446.199	22,7%
2016	30.385.773.403	8.383.721.350	38.769.494.753	21,6%
2017	31.933.423.386	8.498.465.304	40.431.888.690	21,0%
2018	34.804.646.308	9.340.645.133	44.145.291.441	21,2%
2019	35.742.812.958	9.769.024.346	45.511.837.305	21,5%
2020	36.207.896.932	11.087.447.884	47.295.344.816	23,4%
2021	45.737.554.037	13.909.311.127	59.646.865.164	23,3%
2022	43.252.634.117	13.125.594.343	56.378.228.461	23,3%
2023	44.739.974.577	13.466.664.949	58.206.639.527	23,1%

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Histórico das estimativas de desonerações de IPVA, no Estado do RS

ANO	ARRECADAÇÃO	DESONERAÇÕES	IPVA POTENCIAL	DESONERAÇÃO / POTENCIAL
2010	1.501.498.548	347.575.957	1.849.074.504	18,8%
2011	1.679.225.874	396.098.884	2.075.324.758	19,1%
2012	1.904.310.134	446.653.226	2.350.963.359	19,0%
2013	2.038.930.196	477.097.191	2.516.027.387	19,0%
2014	2.239.001.760	515.831.099	2.754.832.859	18,7%
2015	2.426.596.661	567.447.493	2.994.044.154	19,0%
2016	2.527.680.287	603.821.510	3.131.501.797	19,3%
2017	2.526.224.172	654.513.522	3.180.737.693	20,6%
2018	3.135.195.164	720.774.686	3.855.969.850	18,7%
2019	3.074.010.559	799.540.559	3.873.551.118	20,6%
2020	3.219.137.802	876.564.057	4.095.701.859	21,4%
2021	3.932.598.591	965.187.712	4.897.786.303	19,7%
2022	4.657.177.124	1.282.544.555	5.939.721.679	21,6%
2023	5.109.539.601	1.512.450.181	6.621.989.781	22,8%

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Histórico das estimativas de desonerações de ITCD, no Estado do RS

ANO	ARRECADAÇÃO	DESONERAÇÕES	ITCD POTENCIAL	DESONERAÇÃO / POTENCIAL
2010	281.097.159	92.307.138	373.404.297	24,7%
2011	250.288.403	67.791.222	318.079.625	21,3%
2012	232.619.981	57.461.399	290.081.381	19,8%
2013	362.000.281	130.898.465	492.898.746	26,6%
2014	329.781.171	92.340.915	422.122.086	21,9%
2015	632.094.923	129.307.269	761.402.192	17,0%
2016	429.705.319	115.844.851	545.550.170	21,2%
2017	496.208.585	94.120.969	590.329.554	15,9%
2018	584.025.929	88.765.115	672.791.044	13,2%
2019	673.723.503	100.850.620	774.574.123	13,0%
2020	759.805.763	66.265.957	826.071.720	8,0%
2021	1.125.688.153	67.731.412	1.193.419.564	5,7%

ANO	ARRECAÇÃO	DESONERAÇÕES	ITCD POTENCIAL	DESONERAÇÃO / POTENCIAL
2022	1.340.208.564	77.827.626	1.418.036.190	5,5%
2023	1.430.889.623	87.204.262	1.518.093.885	5,7%

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Histórico das estimativas de desonerações efetivas de ICMS, IPVA e ITCD, no Estado do RS

ANO	ARRECAÇÃO	DESONERAÇÕES	ARRECAÇÃO POTENCIAL	DESONERAÇÃO / POTENCIAL
2010	19.675.908.489	5.327.877.364	25.003.785.853	21,3%
2011	21.432.444.652	6.534.695.300	27.967.139.952	23,4%
2012	23.515.138.746	7.078.072.481	30.593.211.226	23,1%
2013	26.461.496.078	8.156.898.289	34.618.394.367	23,6%
2014	28.422.996.069	8.720.129.562	37.143.125.632	23,5%
2015	30.184.584.382	8.663.308.163	38.847.892.546	22,3%
2016	33.343.159.009	9.103.387.711	42.446.546.720	21,4%
2017	34.955.856.142	9.247.099.795	44.202.955.937	20,9%
2018	38.523.867.401	10.150.184.934	48.674.052.335	20,9%
2019	39.490.547.021	10.669.415.525	50.159.962.545	21,3%
2020	40.186.840.497	12.030.277.898	52.217.118.396	23,0%
2021	50.795.840.780	14.942.230.250	65.738.071.030	22,7%
2022	49.250.019.805	14.485.966.524	63.735.986.329	22,7%
2023	51.280.403.801	15.066.319.393	66.346.723.193	22,7%

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

12.4 O detalhamento das desonerações efetivas e operacionais de ICMS

A seguir são apresentados os valores das desonerações concedidas, detalhadas por inciso da legislação aplicada. Os itens com valores zerados ou com o caractere "-" indicam incisos não utilizados por nenhuma empresa. Todos os incisos das

tabelas a seguir estavam vigentes em 2022. É importante frisar que as desonerações são extraídas das informações entregues pelos contribuintes à Receita Estadual. Como ocorre em toda base declaratória, pode haver erros de lançamentos ou digitação, como, por exemplo, valor lançado no item errado, ou seja, alguns itens podem estar com valores maximizados, enquanto outros, minimizados. Estes erros só podem ser corrigidos pelos próprios contribuintes.

12.4.1 Os créditos presumidos efetivos apropriados em 2023, por item

A concessão de créditos fiscais presumidos de ICMS se constitui na principal modalidade de desoneração tributária do Estado do Rio Grande do Sul. Os créditos presumidos atendem predominantemente - mais de 90% - ao objetivo econômico, como o de atração de empresas ou a manutenção da competitividade de diversos setores da economia gaúcha. Além desses, existem alguns benefícios para atividades culturais e desportivas, além de outros relacionados à saúde e à assistência social. Na tabela seguinte é feita a abertura dos créditos presumidos efetivos usufruídos por item da legislação.

Créditos presumidos efetivos apropriados em 2023, por item, no Estado do RS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
CHAPAS E BOBINAS DE AÇO	ART. 32, VII	353.140.887
PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	ART. 32, CLXVII	103.352.811
PEÇAS E COMPONENTES PARA CONDICIONADORES DE AR	ART. 32, X	15.744.906
PROGRAMA AGREGAR	ART. 32, XI, A	228.406.402
INDÚSTRIAS LANIFÍCIAS	ART. 32, XII	487.570
"TOPS" DE LÃ, FIOS ACRÍLICOS, FIOS LÃ	ART. 32, XIV	2.309.365
INDÚSTRIA VINÍCOLA	ART. 32, XIX	35.492.317
INDÚSTRIA DE QUEIJOS	ART. 32, XXVI	215.871.257
FOMENTAR/RS	ART. 32, XXVII	19.288.219
INDÚSTRIAS DE LINGUIÇAS, MORTADELAS, SALSICHAS	ART. 32, XXXV	123.413.362
LEITE EM PÓ	ART. 32, XXXVI	74.899.117
MADEIRA SERRADA	ART. 32, XXXVII	2.218.438
VERDURAS E HORTALIÇAS, LIMPAS	ART. 32, XLIX	22.802.966
ALHO	ART. 32, L	1.317.138
PROGRAMA AGREGAR-RS CARNES - SAÍDAS	ART. 32, XI, C	257.083.286
PROGRAMA PRÓ-PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA AGROINDÚSTRIAS	ART. 32, LII	1.058
PROGRAMA PRÓ-PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA COOPERATIVAS	ART. 32, LIII	657.269



DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
SAÍDAS INTERNAS DE SALAME	ART. 32, LIV	2.343.494
PAPEL HIGIÊNICO	ART. 32, LV	3.788.990
MÁRMORES E GRANITOS	ART. 32, LIX, A	60.206
MEL PURO	ART. 32, LX	580.936
MÓVEIS	ART. 32, LXI	29.780.695
BOLACHAS E BISCOITOS	ART. 32, LXII	19.775.501
LEITE FLUIDO	ART. 32, LXIII	91.036.732
CONSERVAS DE FRUTAS, EXCETO PÊSSEGO	ART. 32, LXV	1.464.810
CONSERVAS DE PÊSSEGO	ART. 32, LXVI	6.962.265
INDUSTRIAIS IMPORTADORES	ART. 32, LXVIII	353.806.536
FARINHA DE TRIGO	ART. 32, LXIX	26.152.526
FERTILIZANTES	ART. 32, LXXI	149.217.711
FUNDOPEM/RS - LEI Nº 11.916/03	ART. 32, LXXIV	488.812.311
FARINHA DE TRIGO, MISTURAS E PASTAS	ART. 32, LXXVI	147.363.709
CONSERVAS DE VERDURAS E HORTALIÇAS	ART. 32, LXXVII	7.613.929
VINHO	ART. 32, LXXVIII	31.144.689
GELEIAS DE FRUTAS	ART. 32, LXXIX	5.918.814
PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	ART. 32, LXXXI	6.921.487
CARNES E PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE	ART. 32, LXXXII	274.428.150
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE CARNES DE AVES E SUÍNOS	ART. 32, LXXXIII	9.393.157
PRODUTOS FARMACÊUTICOS ADQUIRIDOS DE FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR	ART. 32, XXXI, B	37.487.276
TOMATES EM CONSERVA, KETCHUP E MOLHOS	ART. 32, LXXXIX	5.752.714
AÇOS SEM COSTURA	ART. 32, XCI	3.139.642
SUCOS DE UVA	ART. 32, XCIV	12.662.792
PAPEL DA POSIÇÃO 4707 DA NBM/SH-NCM	ART. 32, XCVI	8.961.039
RESERVATÓRIOS DE FIBRA DE VIDRO E POLIETILENO	ART. 32, XCVII	2.527.190
SÍLICA OBTIDA DA QUEIMA DA CASCA DE ARROZ	ART. 32, XCIX	218.700
MÁQUINAS E APARELHOS IMPORTADOS - APÊNDICE XXXVI	ART. 32, CIV	8.811.621
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE QUEIJOS	ART. 32, CVI	97.724.275
RECICLADORES - SAÍDAS DE PRODUTOS NA FORMA DE FLOCOS, GRANULADOS OU PÓ	ART. 32, CXII	29.409.668
FARELO DE SOJA	ART. 32, CXIV	56.926.993
MÓDULOS DE MEMÓRIA, CIRCUITOS DE MEMÓRIA E CIRCUITOS INTEGRADOS	ART. 32, CXVI	13.260.028
TRANSPORTADORES DE GRANÉIS, CARREGADORES E DESCARREGADORES DE NAVIOS	ART. 32, CXVIII	1.329.779
FAB. RAPADURA-AQ. INT. MEL. AÇUCAR MASCAVO	ART. 32, CXIX	11.857
FABRICANTE DE CHOCOLATE, ACHOCOLATADOS, CARAMELOS E CEREAIS	ART. 32, CXXIV	12.640.053
CARNES E PRODUTOS COMESTÍVEIS DO ABATE DE AVES	ART. 32, CXXVI	89.466.925
FABRICANTE DE DISPOSITIVOS PARA FECHAR RECIPIENTES	ART. 32, CXXVII	9.168.163
FABRICANTE DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO	ART. 32, CXXX	2.311.401
FUNDOVINOS	ART. 32, CXXXII	1.593.580
ABATEDORES - SUÍNOS	ART. 32, CXXXIII	61.626.953
FABRICANTES DE PRODUTOS TÊXTEIS E VESTUÁRIO	ART. 32, CXXXV	81.156.326



DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
FABRICANTES DE SORO DE LEITE EM PÓ, ALBUMINAS E COMPOSTOS LÁCTEOS	ART. 32, CXXXIX	29.442.670
FABRICANTES DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO SAÍDAS INTERESTADUAIS	ART. 32, CXLI	49.994.772
FUNDOMATE	ART. 32, CXLII	1.758.921
FABRICANTES DE MOTOVENTILADORES, CONDENSADORES E EVAPORADORES FRIGORÍFICOS	ART. 32, CXLV	1.802.459
PRODUTOS DE SAÚDE E MEDICAMENTOS	ART. 32, CXLIX	12.741.217
POLIPROPILENO BIORIENTADO	ART. 32, CL	35.115.656
FABRICANTES DE LATICÍNIOS	ART. 32, CLVI	5.120.079
LEITE PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	ART. 32, CLVIII	3.486.958
MAIONESE	ART. 32, CLIX	1.117.448
VIDROS	ART. 32, CLX	5.298.137
IMPORTADORES DE CARNES BOVINAS, FILÉS DE MERLUZA E BATATAS CONGELADAS	ART. 32, CLXI	1.643.646
FEIJÃO, ARROZ, GRÃOS DE BICO, SOJA, LENTILHA E BOLACHAS DE ARROZ, PARA CONSUMO	ART. 32, CLXIII	452.925
AUTOFALANTES, MICROFONES, RECEPTORES E ANTENAS	ART. 32, VIII	5.137.897
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE LEITE CONDENSADO	ART. 32, CLXIX	49.246.636
FOLHAS FLANDRES PARA FABRICAÇÃO DE LATAS	ART. 32, CLXX	864.986
FABRICANTES DE ESTIRENO	ART. 32, CLXXI	106.713.666
MANTEIGA	ART. 32, CLXXIII	17.931.354
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE MANTEIGA	ART. 32, CLXXIV	18.093.740
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE REQUEIJÃO	ART. 32, CLXXV	9.479.465
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE QUEIJO	ART. 32, CLXXVI	111.081.059
AZEITE DE OLIVA	ART. 32, CLXXVII	388.272
LEITE UHT	ART. 32, CLXXVIII	94.357.398
PROGRAMA DE INCENTIVO AO APARELHAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA - PISEG/RS	ART. 32, CLXXIX	47.418.553
FABRICANTES DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO	ART. 32, CLXXXII	46.227.735
FABRICANTES DE AVEIA	ART. 32, CLXXXIII	15.279.162
FABRICANTES DE FARINHA DE AVEIA	ART. 32, CLXXXIV	4.191
FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA	ART. 32, CLXXXV	5.595.214
FABRICANTES DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS E DE ESTRUTURAS METÁLICAS	ART. 32, CLXXXVI	2.321.410
PROJETOS CULTURAIS (PRÓ-CULTURA), ALÍNEA "A"	ART. 32, CLXXXVII, A	54.351.017
PROJETOS CULTURAIS (PRÓ-CULTURA), ALÍNEAS "B" E "C"	ART. 32, CLXXXVII, B, C	14.062.739
PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PRÓ-SOCIAL), ALÍNEA "A"	ART. 32, CLXXXVIII, A	7.872.112
PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PRÓ-SOCIAL), ALÍNEA "B"	ART. 32, CLXXXVIII, B	101.556
PROJETOS ESPORTIVOS (PRÓ-ESPORTE), ALÍNEA "A"	ART. 32, CLXXXIX, A	33.465.857
PROJETOS ESPORTIVOS (PRÓ-ESPORTE), ALÍNEA "B"	ART. 32, CLXXXIX, B	30.000
PROGRAMA DE INCENTIVO AO ACESSO ASFÁLTICO - PIAA/RS	ART. 32, CXC	9.772.732
FABRICANTES DE COLCHÕES, BOX, ESTOFADOS, TRAVESSEIROS E ESPUMAS INDUSTR.	ART. 32, CXCI	46.567.407
COMÉRCIO ELETRÔNICO	ART. 32, CXCI	5.716.719
MERC. IMPORTADA AO ABRIGO DO ART. 53, VI, RICMS	ART. 32, CXCI	38.152.639
FABRICANTES DE FORMALDEÍDOS E RESINAS	ART. 32, CXCIV	23.548.492
PROD.SAÚDE/MEDICAMENTOS FUNDOPEM	ART. 32, CXLIX, A	6.674.398
OBRAS DE PAVIM.ASFÁLTICA-COMAJA	ART. 32, CXCVI	1.484.999



DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
FABRICANTES DE MAIONESE	ART. 32, CXCIX	151.492
CARNES/PROD. COMESTÍVEIS TEMPERADOS DE AVES	ART. 32, CC	13.942.154
PRESUNTO, FIAMBRE, EMBUTIDO DE SUINOS	ART. 32, CCI	20.127.712
ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL REFINADO	ART. 32, CCII	2.055.318
MICROCERVEJARIAS (ICMS PRÓPRIO)	ART. 32, CXL	14.568.460
MICROCERVEJARIAS (ICMS ST)	ART. 32, CXL	6.041.155
FUNDOPEM/RS REPASSE FINANCIAMENTO	ART. 32, CCIII, A	58.231.175
FUNDOPEM/RS SEM FINANCIAMENTO	ART. 32, CCIII, B	2.889.452
MATERIAIS PLÁSTICOS PÓS-CONSUMO	ART. 32, CCIV	7.004.041
FARINHA DE TRIGO PARA PREPARAÇÃO DE PÃES	ART. 32, CCV	72.740.260
FABRICANTES DE BIODIESEL	ART. 32, CCVI	593.521.657
LEITE CRU	ART. 32, CCVII	86.368.419
INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE OU SORO DE LEITE	ART. 32, CCVIII	40.981.384
TOTAL USUFRUÍDO	-	5.487.778.957

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Nota 1: Extração de dados realizada em março de 2024.

Nota 2: RICMS = Regulamento do ICMS. Decreto 37.699/97, Livro I, Título V, Capítulo V.

Em 2022 entrou em vigor o Decreto 56.117/21 e alterações que implantaram a política de fruição condicionada de créditos presumidos do ICMS, com o objetivo de atender a redução de 20% dos créditos adjudicados previstos na Lei Complementar nº 15.138/18. Para isso, foi criado o Fator de Ajuste Fiscal – FAF, que reduz o valor que os contribuintes têm direito de se creditar, de acordo com os parâmetros econômicos e fiscais definidos no momento da concessão do benefício. A fruição condicionada tem também o objetivo de ampliar a competitividade das indústrias gaúchas e favorecer o adensamento das cadeias produtivas do Estado ao incentivar as compras internas e importações por parte das empresas beneficiadas, contribuindo também com o incremento da arrecadação.

12.4.2 Os créditos presumidos operacionais apropriados em 2023, por item

Na tabela anterior, de créditos presumidos efetivos, não são considerados os valores da tabela seguinte. A tabela adiante mostra os créditos presumidos operacionais, estes referentes às operações comerciais não tributadas, ou seja, aque-

las atividades relacionadas ao mero trânsito de mercadoria ou serviço que apenas postergam o ICMS para uma etapa posterior, ou simplificam a apuração do imposto:

Créditos presumidos operacionais usufruídos em 2023, por item

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA	DESONERAÇÃO (R\$)
RESTAURANTES	ART. 32, IV	1.219.087
PRESTADOR SERVICOS DE TRANSPORTE	ART. 32, XXI	158.086.058
ARRENDAMENTO MERCANTIL	ART. 32, LI	-
TELECOMUNICAÇÕES COM TERMO DE ACORDO	ART. 32, CXXXVI	7.198.075
PRODUTOS DE REFINO DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL	ART. 32, CLXXX	18.020.675
TOTAL USUFRUÍDO	-	184.523.896

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Nota 1: Extração de dados realizada em março de 2024.

Nota 2: RICMS = Regulamento do ICMS. Decreto 37.699/97, Livro I, Título V, Capítulo V.

12.4.3 As isenções efetivas estimadas para 2023, por item

Assim como ocorre nos créditos presumidos, há isenções para atender vários objetivos, como manutenção de competitividade de determinados setores econômicos, atração de empresas, redução de preço de aquisição de mercadorias destinadas a órgãos públicos ou assistência social. A tabela a seguir apresenta as isenções efetivas estimadas para os incisos dos artigos 9º e 10 do Regulamento do ICMS.

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
-----------	-----------------------------	-----------------



DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
EPRODUTORES OU MATRIZES	ART. 9º, II	14.671.761
EMBRIÕES OU SEMEM CONGELADO OU RESFRIADO	ART. 9º, III	4.565.652
EQUINOS	ART. 9º, IV	85.126
INSUMOS AGROPECUÁRIOS (INSETICIDAS, RAÇÕES, SEMENTES, ENZIMAS, ETC)	ART. 9º, VIII	1.631.759.800
INSUMOS AGROPECUÁRIOS (FARELOS, MILHO, AMÔNIA, URÉIA, ETC)	ART. 9º, IX	126.570.443
BULBOS DE CEBOLA	ART. 9º, X	27.055
POS - LARVA DE CAMARÃO	ART. 9º, XI	2.963
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	ART. 9º, XV	9.842.523
OVOS	ART. 9º, XVII	50.842.077
FLORES NATURAIS	ART. 9º, XVIII	7.656.743
HORTIFRUTIGRANJEIROS	ART. 9º, XIX	386.251.326
LEITE FLUIDO	ART. 9º, XX	6.470.160
ZONA FRANCA DE MANAUS	ART. 9º, XXV	58.424.341
ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO	ART. 9º, XXVI	7.292.827
ÓLEO LUBRIFICANTE USADO CONTAMINADO	ART. 9º, XXVII	4.186.298
EMBARCAÇÕES	ART. 9º, XXVIII	35.299
OBRAS DE ARTE	ART. 9º, XXXII	228
MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA AIDS	ART. 9º, XXXVIII	535.067
CADEIRA DE RODAS, PRÓTESES, APARELHOS DE AUDIÇÃO	ART. 9º, XXXIX	56.291.530
VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	ART. 9º, XL	5.529.814
MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS	ART. 9º, XLI	76.757.118
ENERGIA ELÉTRICA, MERCADORIAS E VEÍCULOS PARA MISSÃO DIPLOMÁTICA	ART. 9º, XLVIII	1.574.707
DOAÇÃO A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS OU ASSISTENCIAIS	ART. 9º, XLIX	291.223
DOAÇÕES EFETUADAS AO GOVERNO ESTADUAL	ART. 9º, L	2.009
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SAÍDAS	ART. 9º, LX	4.404.139
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RETORNO	ART. 9º, LXI	27.118

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
PRODUTOS FARMACÊUTICOS	ART. 9º, LXIII	68.037
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	ART. 9º, LXV	437
SAÍDAS DE INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU EDUCACIONAL	ART. 9º, LXVIII	785.050
VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS E POLÍCIA MILITAR	ART. 9º, LXIX	33.960
DOAÇÃO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	ART. 9º, LXX	554.187
REEQUIPAMENTO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE RH DO SISTEM SENAI	ART. 9º, LXXI	1.855
PROMOFAZ	ART. 9º, LXXV	31.514.289
VEÍCULOS DE BOMBEIROS	ART. 9º, LXXVI	1.082
ENERGIA ELÉTRICA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	ART. 9º, LXXVII	5.154.857
TAXI	ART. 9º, LXXIX	7.554.035
PRESERVATIVOS	ART. 9º, LXXXIV	4.799.592
EQUIPAMENTO PARA ENERGIAS SOLAR E EÓLICA	ART. 9º, LXXXV	69.255.900
"FREE SHOPS"	ART. 9º, LXXXVI	12.571.385
EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS, CIENTÍFICOS E MÉDICO-HOSPITALARES AO MEC	ART. 9º, LXXXVII	2.833.958
ÓLEO DIESEL PARA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA	ART. 9º, LXXXVIII	10.860
PROJETO INTEGRADO DE EXPL. AGROP. E AGROIND. DO ESTADO DE RORAIMA	ART. 9º, LXXXIX	6.547
ATIVO IMOBILIZADO - EMBRAPA	ART. 9º, XC	18.606
DOAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS DE SECA NA ÁREA DA SUDENE	ART. 9º, XCII	6.804
EQUIPAMENTOS PARA O ATIVO FIXO - BEFIEX	ART. 9º, XXXV	40.586
ZONAS PROCESSAMENTO EXPORTAÇÃO - ZPE	ART. 9º, XCVI	146.091
MENSAGEIRO DA CARIDADE	ART. 9º, XCVII	146.407
EQUIP. E INSUMOS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE	ART. 9º, XCVIII	228.550.172
EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA MINISTÉRIO DA SAÚDE	ART. 9º, CIV	20.808.532
EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS E TAMPAS	ART. 9º, CVIII	43.488
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS PERDA PARA BANCO DE ALIMENTOS	ART. 9º, CXI	18.997.522
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS PERDA PARA PESSOAS CARENTES	ART. 9º, CXII	82.785



DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
MEDICAMENTOS	ART. 9º, CXIV	13.319.984
FÁRMACOS E MEDICAMENTOS PARA ÓRGÃOS DA ADM. PÚBLICA DIRETA	ART. 9º, CXV	6.170.165
PROGRAMA DE SEGURANÇA ALMENTAR E NUTRICIONAL - FOME ZERO	ART. 9º, CXVI	2.858.456
PRODUTOS PARA ENTIDADES DA ADM PÚBLICA ESTADUAL	ART. 9º, CXX	21.785.843
MAÇÃS E PERAS	ART. 9º, CXXIV	56.010.374
PÃO FRANCÊS	ART. 9º, CXXV	36.728.929
TIJOLOS DE CERÂMICA	ART. 9º, CXXVI	9.501.625
SUBVENÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA "BAIXA RENDA"	ART. 9º, CXXVII	16.657
PILHAS E BATERIAS USADAS	ART. 9º, CXXVIII	4.609.296
SAÍDAS DE SANDUÍCHES "BIG MAC" NO MCDIA FELIZ	ART. 9º, CXXX	2.315
SAÍDAS DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO	ART. 9º, CXXXI	514.342
REPORTO - SAÍDAS INTERNAS PARA ATIVO IMOBILIZADO	ART. 9º, CXXXIV	574.807
PRODUTOS PARA A MANUTENÇÃO DO GASODUTO BRASIL - BOLÍVIA	ART. 9º, CXXXV	7.334
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (ASFALTO ECOLÓGICO)	ART. 9º, CXXXVII	2.962.721
PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	ART. 9º, CXLI	12.036.240
ÓLEO COMESTÍVEL USADO PARA INSUMO INDUSTRIAL	ART. 9º, CXLVII	4.117.202
PNEUS USADOS PARA RECICLAGEM	ART. 9º, CLVIII	585.262
EQUIP. DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL	ART. 9º, CLIX	695.954
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL	ART. 9º, CLX	41.044
FOSFATO DE OSELTAMIVIR P/TRAT. GRIPE A (H1N1) - PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR	ART. 9º, CLXI	6
REPRODUTORES DE CAMARÃO MARINHO	ART. 9º, CLXVIII	376
BENS OU MERCADORIAS PARA EXPLORAÇÃO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	ART. 9º, CLXXII	13.506.062
PRODUTOS REGIONAIS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO - PRONAF	ART. 9º, CLXXIV	3.955.240
MERCADORIAS PARA CONSTRUÇÃO, CONSERV., MODERNIZAÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES	ART. 9º, CLXXXI	210.456
GADO VACUM PARA TESTES DE VACINAS PARA FEBRE AFTOSA	ART. 9º, CLXXXIII	9.862
MÁQ., APARELHOS E EQUIP. IND. PARA GERADORAS OU CENTRAIS HIDRELÉTRICAS - CGH OU PCH	ART. 9º, CLXXXV	1.302.904

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
CINZAS DE CASCA DE ARROZ	ART. 9º, CLXXXVI	47.024
ITAIPU BINACIONAL	ART. 9º, CXC	4.336
ARROZ ORGÂNICO DESTINADO À MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	ART. 9º, CXCIV	3.773.156
ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA POR MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO	ART. 9º, CXCVIII	5.886.629
MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINAL – AME	ART. 9º, CCI	1.472.811
IMP. DE BENS OU MERCADORIAS P/EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - REPETRO - SPED	ART. 9º, CCIII	14.886.654
PRODUTOS PARA MONTAGEM DE KITS DIAGNÓSTICOS	ART. 9º, CCV	5
SISTEMA DE INFORMÁTICA SEFAZ	ART. 9º, LXXXI	59.695
VACINAS PARA COMBATE DO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2	ART. 9º, CCX	278.994
EQUIPAMENTO RESPIRATÓRIO ELMO, PARTES E PEÇAS	ART. 9º, CCXII	88.311
KIT TESTE COVID-19 E RESPIRADOR	ART. 9º, CCXIII	372
OXIGÊNIO MEDICINAL	ART. 9º, CCXIV	636.559
MEDICAMENTO PARA AME	ART. 9º, CCXVI	26.084
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SUBMARINOS - PROSUB	ART. 9º, CCXVIII	24.141
LOCOMOTIVAS E VAGÕES	ART. 9º, CCXIX	94.773
IRRIGADORES E SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO	ART. 9º, CCXX	6.505.948
MEDICAMENTOS DOADOS A ENTIDADES BENEF. DA SAÚDE	ART. 9º, CCXXI	537
MEDICAMENTOS PARA FIBROSE CÍSTICA - FC	ART. 9º, CCXXII	-
DOAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INCLUSIVE O TRANSPORTE	ART. 9º, CCXXIII	2.981
ATIVO IMOBILIZADO CALAMIDADE PÚBLICA	ART. 9º, CCXXVI	415.447
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ART. 10, I	45.554.848
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA MISSÕES DIPLOMÁTICAS	ART. 10, II	1.351
SERVIÇOS LOCAIS DE DIFUSÃO SONORA	ART. 10, IV	8.838.210
TRANSPORTE DE CALCÁRIO	ART. 10, VI	159.886
TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA	ART. 10, VII	94.857
TRANSPORTE DE MERCADORIA - PROMOFAZ	ART. 10, VIII	4.552.899



DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
ACESSO À INTERNET BANDA LARGA DENTRO NO ÂMBITO DO GESAC	ART. 10, X	226.829
TRANSPORTE DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SEUS COMPONENTES	ART. 10, XIV	4.174
DECISÕES JUDICIAIS	LIVRO II, ART. 12	39.933.804
RDA GORJETA	LIVRO I, TÍT. VI, ART. 38-A, 4º, E	2.273.263
TOTAL USUFRUÍDO	-	3.185.452.404

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda.

Nota 1: Extração de dados realizada em março de 2024.

Nota 2: RICMS = Regulamento do ICMS. Decreto 37.699/97, Livro I, Título V, Capítulo V.

12.4.4 As isenções operacionais estimadas para 2023, por item

Os valores estimados na tabela anterior, de isenções efetivas, não consideram os valores da tabela seguinte, de isenções operacionais, que são referentes às operações comerciais não tributadas, ou seja, aquelas atividades relacionadas ao mero trânsito de mercadoria ou serviço que apenas postergam o ICMS para uma etapa posterior ou simplificam a apuração do imposto:

Estimativas das isenções operacionais de 2023, por item, no Estado do RS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
AMOSTRA DIMINUTO OU NENHUM VALOR COMERCIAL	art. 9º, V	193.246.603
EXPOSIÇÕES OU FEIRAS - SAÍDAS	art. 9º, VI	113.554.158
EXPOSIÇÕES OU FEIRAS - RETORNO	art. 9º, VII	11.708.622
VASILHAMES, RECIP E EMBALAG - SAÍDA	art. 9º, XII	463.865.324
VASILHAMES, RECIP., EMBALAGENS - RETORNO	art. 9º, XIII	21.732.399
BOTIJÕES VAZIOS DE GLP	art. 9º, XIV	73.983.855



DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
"DRAWBACK" - SAÍDA PARA BENEFICIAMENTO	art. 9º, XXIII	24.429.977
"DRAWBACK" - RETORNO BENEFICIAMENTO	art. 9º, XXIV	3.772.190
IMP. MERCADORIAS OU BENS SOB O REGIME ESPECIAL ADUANEIRO	ART. 9º, CI	-
MERCADORIAS EM PENHORA	ART. 9º, CIII	-
ARRENDAMENTO MERCANTIL	ART. 9º, CX	-
PARTES E PEÇAS DEFEITUOSAS DE VEÍCULOS, SUBSTITUÍDAS EM GARANTIA	art. 9º, CXXXVIII	6.815.209
PARTES E PEÇAS DEFEITUOSAS EM GARANTIA	art. 9º, CXLV	22.185.225
PARTES E PEÇAS DEFEITUOSAS PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	ART. 9º, CLI	545
PEÇAS NOVAS EM SUBSTITUIÇÃO A DEFEITUOSAS PARA PRODUTOS AERONÁUTICOS	ART. 9º, CLII	193
REMESSA EXPRESSA INTERNACIONAL DEVOLVIDA AO EXTERIOR	ART. 9º, CCVII	-
TRANSPORTE INTERNO DE CARGA A CONTRIBUINTE INSCRITO NO CGCTE	art. 10, IX	352.024.474
TOTAL USUFRUÍDO	-	1.287.318.772

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Nota 1: Extração de dados realizada em março de 2024.

Nota 2: RICMS = Regulamento do ICMS. Decreto 37.699/97, Livro I, Título V, Capítulo V.

Além das isenções operacionais, as isenções para o setor primário também funcionam como um diferimento ao postergar para a etapa seguinte o recolhimento do imposto, mas para este demonstrativo se optou por mantê-las como uma isenção efetiva.

12.4.5 As reduções de bases de cálculo efetivas estimadas para 2023, por item

Na tabela seguinte, as desonerações estimadas para as reduções de bases de cálculo efetivas são apresentadas de acordo com os incisos dos artigos 23 e 24 do Regulamento do ICMS.

Estimativas das reduções debases de cálculo efetivas de 2023, por item, no Estado do RS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS	ART. 23, II	625.544.076
ÓLEO VEGETAL, MARGARINA E CREMES VEGETAIS	ART. 23, III	2.058.667
TRIGO EM GRÃO	ART. 23, V	9.924.839
REFEIÇÕES - BARES E RESTAURANTES	ART. 23, VI	24.268.640
CESTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS	ART. 23, VIII	3.914.696
INSUMOS AGROPECUÁRIOS	ART. 23, IX	219.008.310
ALIMENTAÇÃO ANIMAL/FABRICAÇÃO RAÇÃO	ART. 23, X	26.082.056
BEFIEX	ART. 23, XII	74.689
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	ART. 23, XIII	178.209.525
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	ART. 23, XIV	420.434.126
AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	ART. 23, XV	5.821.108
FERROS E AÇOS NÃO-PLANOS	ART. 23, XVII	29.491.313
TELHAS, TUBOS, MANILHAS, TIJOLEIRAS E TAPA-VIGAS	ART. 23, XVIII	2.917.737
VEÍCULOS AUTOMOTORES	ART. 23, XXI	120.841.399
BLOCOS E TIJOLOS DE CONCRETO	ART. 23, XXIV	5.335.011
VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS	ART. 23, XXV	485.900
MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	ART. 23, XXIX	1.249.591
EMBALAGENS PARA MERCADORIAS QUE COMPÕEM A CESTA BASICA	ART. 23, XXX	16.640.369
MEL PURO	ART. 23, XXXI	86.660
VEÍCULOS, CHASSIS, MÁQUINAS E APARELHOS	ART. 23, XXXII	58.123.006
PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR DE BORRACHA	ART. 23, XXXIII	1.118.401
PEDRA BRITADA E DE MÃO	ART. 23, XXXV	15.622.243
SAÍDAS INTERESTADUAIS DE CARNE DE AVES, LEPORÍDEOS E GADOS	ART. 23, XL	80.296.171
FEIJÃO	ART. 23, XLV	654.284
SACOLAS PLÁSTICAS DE ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS	ART. 23, XLVI	722.738



DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
MERC. PARA UNIDADES MODULARES DE SAÚDE ADQUIRIDAS P/ADM. PÚBLICA DIRETA	ART. 23, XLVII	183.254
MÁQ. E APARELHOS IMPORT. POR FABRICANTES DE PROD. DA POSIÇÃO 8429 E 8479 DA NBM/SH-NCM	ART. 23, XLIX	923.234
MÁQUINAS E APARELHOS RELACIONADOS NO APÊNDICE XXXVII DO RICMS	ART. 23, L	280.544
SAÍDAS INTERNAS DE URÉIA	ART. 23, LIII	81.901
SUÍNOS VIVOS	ART. 23, LVIII	246.921
MERCADORIAS DE ESTABELECIMENTO DE COOPERATIVA QUE NÃO PODE OPTAR PELO SIMPLES NACIONAL	ART. 23, LIX	436.462
ERVA-MATE	ART. 23, LX	8.865.834
EMBALAGENS PARA ERVA-MATE	ART. 23, LXII	150.276
PRODUTOS TÊXTEIS E ARTIGOS DE VESTUÁRIO	ART. 23, LXIV	27.667.343
COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E DE TOUCADOR	ART. 23, LXVI	38.156.833
QUEROSENE DE AVIAÇÃO PARA PREST. DE SERV. AEROVIÁRIO REGULAR DE PASSAGEIROS NO RS	ART. 23, LXVII	17.338.778
CARNE E PRODUTOS DE AVES E SUÍNOS	ART. 23, LXIX	13.340.650
MERCADORIAS DESTINADAS À INDÚSTRIA DE MÁRMORES, TRAVERTINOS E GRANITOS	ART. 23, LXX	461.467
LENTE PARA ÓCULOS, ARMAÇÕES E ÓCULOS DE SOL	ART. 23, LXXI	77
PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, ESCAVADEIRA, RETROESCAVADEIRA E CAMINHÕES "DUMPERS"	ART. 23, LXXIII	2.452.656
EMBARCAÇÕES DE RECREAÇÃO OU DE ESPORTE	ART. 23, LXXIV	5.120.817
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS	ART. 23, LXXV	35.717.657
LUVAS E BOTAS DESTINADAS AO USO COMO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	ART. 23, LXXX	1.794.077
TRANSFORMADORES OU AUTOTRANSF. PARA TRANSM ENERGIA ELÉTRICA - GRID	ART. 23, LXXXIII	20.126
MÁQUINA, APAR. E EQUIP. PARA TERMINAIS PORTUÁRIOS MARÍTIMOS NO RS	ART. 23, LXXXIV	340.488
CARROCERIA PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E SEMIRREBOQUES	ART. 23, LXXXV	16.381.290
SAÍDAS DE ALHO POR PRODUTOR RURAL	ART. 23, LXXXVI	9.777
SAÍDAS INTERESTADUAIS DE ARROZ BENEFICIADO	ART. 23, LXXXVII	136.122.992
VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIO	ART. 23, LXXXVIII	57.483
IMPORTAÇÕES E SAIDAS DE AMÔNIA E URÉIA	ART. 23, LXXXIX	101.673.873
SAÍDAS DE AREIA, LAVADA OU NÃO	ART. 23, XC	2.285.841

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
TELHAS FIBROCIMENTO, TIJOLO REFRATÁRIO, TUBOS DE CONCRETO	ART. 23, XCI	1.725.396
BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS	ART. 23, XCII	960.565
BATATAS PREPARADAS E CONGELADAS	ART. 23, XCIII	89.007
TRANSP. INTERMUNICIPAL DE PESSOAS NA PANDEMIA	ART. 24, VIII	17.420.212
TOTAL USUFRUÍDO	-	2.279.231.387

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda.

Nota 1: Extração de dados realizada em março de 2024.

Nota 2: RICMS = Regulamento do ICMS. Decreto 37.699/97, Livro I, Título V, Capítulo V.

12.4.6 As reduções de bases de cálculo operacionais estimadas para 2023, por item

Os valores estimados na anterior, de bases de cálculo reduzidas efetivas, não consideram os valores da tabela adiante, de bases de cálculo reduzidas operacionais, que são referentes a operações comerciais não tributadas, ou seja, aquelas atividades relacionadas ao mero trânsito de mercadoria ou serviço que apenas postergam o ICMS para uma etapa posterior ou simplificam a apuração do imposto.

Estimativas das reduções de bases de cálculo operacionais de 2023, por item, no Estado do RS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA(RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
MERCADORIAS USADAS	ART. 23, I	370.906.292
IMP. MERC. OU BENS SOB REGIME ESP. ADUANEIRA - ADMISSÃO TEMPORÁRIA	ART. 23, XXVII	-
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, EXCETO O AÉREO	ART. 24, I	37.703.833
TELEVISÃO POR ASSINATURA	ART. 24, II	-
MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEÍCULO E CARGA	ART. 24, VI	142.770
TRANSP. INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS - URBANO OU METROPOLITANO	ART. 24, VII	4.466.467
TOTAL USUFRUÍDO	-	413.219.363

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Nota 1: Extração de dados realizada em março de 2024.

Nota 2: RICMS = Regulamento do ICMS. Decreto 37.699/97, Livro I, Título V, Capítulo V.

12.5 O histórico das desonerações de ICMS, por natureza jurídica

Demonstrativo do histórico das estimativas das desonerações de ICMS, de 2010 a 2023, no Estado do RS (Em R\$ milhões)

ANO	CRÉDITOS PRESUMIDOS EFETIVOS	CRÉDITOS PRESUMIDOS OPERACIONAIS	ISENÇÕES EFETIVAS	ISENÇÕES OPERACIONAIS	BASE DE CÁLCULO REDUZIDAS EFETIVAS	BASE DE CÁLCULO REDUZIDAS OPERACIONAIS	NÃO ES-TORNO DO CRÉDITO	SIMPLES NACIONAL E GAÚCHO	TOTAL	TOTAL EXCETO OPERACIONAIS
2010	2.208	17	842	453	455	115	585	798	5.473	4.888
2011	2.397	21	1.157	491	662	148	917	938	6.731	6.071
2012	2.429	26	1.345	380	693	144	967	1.140	7.123	6.574
2013	2.650	37	1.564	513	895	178	1.148	1.292	8.277	7.549
2014	2.955	33	1.787	657	1.020	188	1.206	1.144	8.990	8.112
2015	2.459	34	2.020	672	1.047	172	1.196	1.243	8.844	7.967
2016	2.517	23	2.294	788	1.127	178	1.002	1.443	9.374	8.384
2017	2.594	36	2.160	906	1.115	223	1.272	1.357	9.663	8.498
2018	2.933	30	2.375	1.038	1.304	270	1.495	1.233	10.678	9.341
2019	3.090	53	2.523	1.045	1.216	325	1.622	1.319	11.192	9.769
2020	3.622	154	2.846	859	1.294	264	1.937	1.388	12.364	11.087
2021	4.598	525	3.698	916	1.602	306	2.760	1.252	15.655	13.909
2022	5.379	262	3.219	975	2.119	352	1.240	1.169	14.714	13.126
2023	5.488	185	3.185	1.287	2.279	413	1.310	1.204	15.352	13.467

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

12.5.1 As desonerações efetivas do ICMS por setor

Na tabela seguinte são apresentadas as desonerações, conforme o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), classificadas pelos próprios contribuintes quando de sua inscrição na Receita Estadual. Ainda não é possível apresentar os dados do Simples Nacional, já que o cálculo deste benefício é realizado de forma agregada, com base no total das receitas vinculadas ao ICMS. Estão agregados os valores dos créditos presumidos, isenções e bases de cálculo reduzidas efetivas. A ausência de setor indica a não usufruição de benefício no CNAE.

Desonerações setoriais, conforme o CNAE principal dos contribuintes, apropriados em 2023, no Estado do RS

SETOR	R\$
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	217.333
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	165.806.827
ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	24.304.333
ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	33.029.840
ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	17.249
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	2.788.633
ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	118.780
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	134.770
ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	2.674.410
COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	3.926.954.783
CONSTRUÇÃO	10.986.222
EDUCAÇÃO	554
ELETRICIDADE E GÁS	29.523.874
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	6.525.155.595
INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	20.757.373
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	37.092.635
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	3.058.337
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	485.667
TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	169.355.535
TOTAL	10.952.462.748

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

12.5.2 As desonerações efetivas do ICMS por COREDE

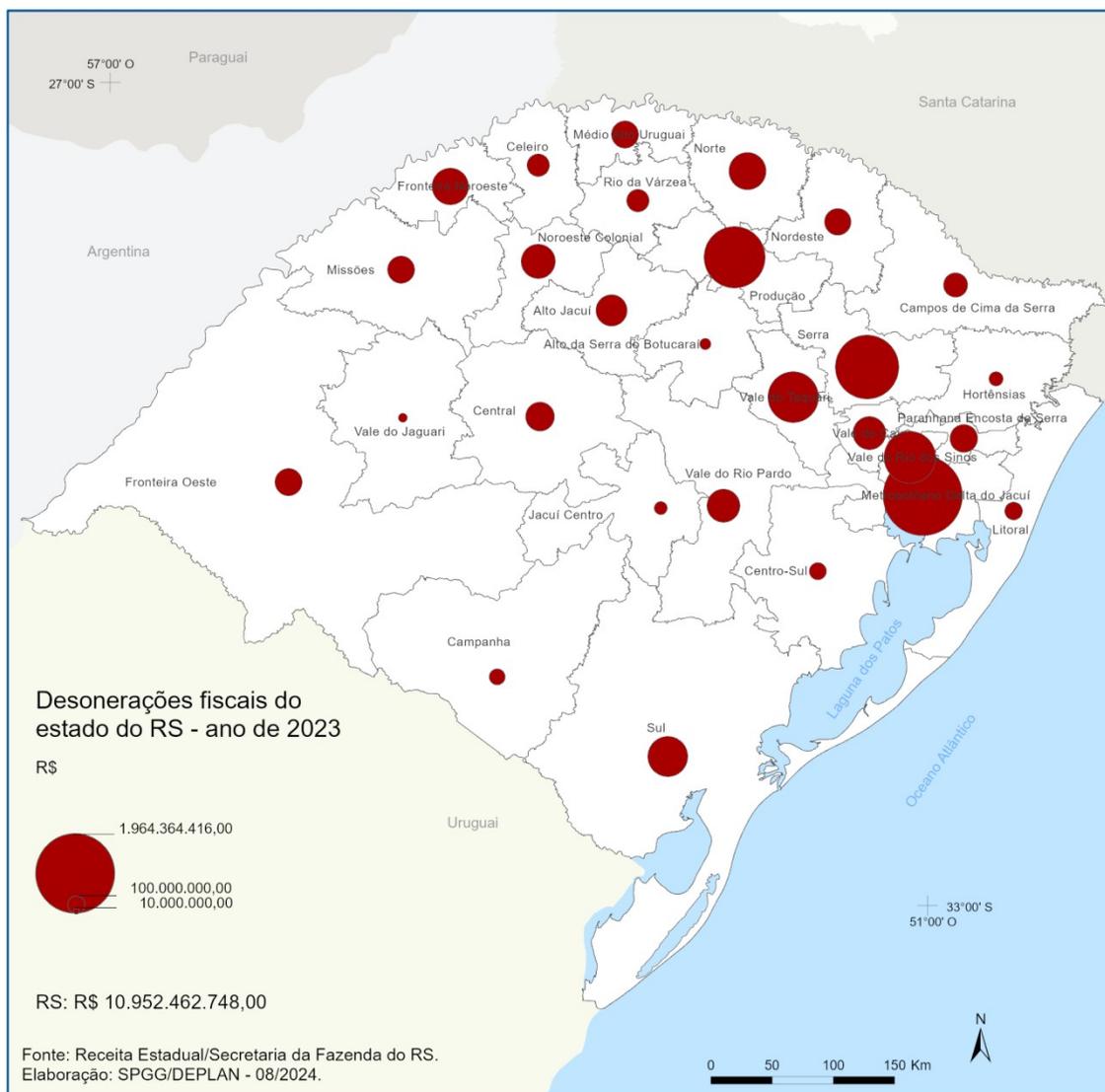
Na próxima tabela estão os valores dos créditos presumidos, das isenções e das reduções de bases de cálculo efetivos, seguindo a classificação dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES) - Lei nº 10.283, de 17/10/94.



Créditos presumidos, isenções e bases de cálculo reduzidos efetivos por COREDES, usufruídos em 2023, no Estado do RS

COREDES	R\$
ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ	39.503.936
ALTO JACUÍ	294.566.263
CAMPANHA	78.284.600
CAMPOS DE CIMA DA SERRA	181.602.637
CELEIRO	157.770.997
CENTRAL	251.546.734
CENTRO SUL	90.185.099
FRONTEIRA NOROESTE	406.255.275
FRONTEIRA OESTE	224.477.953
HORTÊNSIAS	60.311.122
JACUÍ CENTRO	51.439.429
LITORAL	95.575.002
MÉDIO ALTO URUGUAI	227.703.898
METROPOLITANO DO DELTA DO JACUÍ	1.964.364.416
MISSÕES	229.471.412
NORDESTE	219.473.316
NOROESTE COLONIAL	360.006.817
NORTE	422.144.827
PARANHANA ENCOSTA DA SERRA	238.617.163
PRODUÇÃO	1.159.916.369
RIO DA VÁRZEA	154.311.020
SERRA	1.257.792.289
SUL	494.515.659
VALE DO CAÍ	333.365.822
VALE DO JAGUARI	22.787.140
VALE DO RIO DOS SINOS	819.111.634
VALE DO RIO PARDO	332.381.526
VALE DO TAQUARI	784.980.392
Total	10.952.462.748

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.



13. A População, o Produto Interno Bruto (PIB) e o PIB *per capita* do Estado Rio Grande do Sul

A distribuição da população de uma unidade administrativa guarda, normalmente, uma estreita relação com as atividades produtivas e, conseqüentemente, com a geração de riquezas. As diversas esferas governamentais devem levar em conta quando da alocação dos produtos e serviços ofertados para a população.

Ao final de 2023, segundo as previsões do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Rio Grande do Sul possuía uma população de 111.222.292 habitantes. A distribuição dessa população nos 28 COREDEs variou de 101.474 habitantes (COREDE Alto da Serra do Botucaraí) a 2.429.655 habitantes (COREDE Metropolitano Delta do Jacuí). Dentre os 28 COREDEs, 12 possuem menos de 200 mil habitantes e 5 têm mais de 500 mil, sendo que 2 possuem mais de um milhão de habitantes (COREDEs Metropolitano Delta do Jacuí e Vale do Rio dos Sinos).

Em 2023, o Produto Interno Bruto estimado para o Estado do Rio Grande do Sul foi de R\$ 640,6 bilhões. O cálculo do PIB por COREDEs de 2023 foi feito tomando-se por base o PIB municipal de 2021 (R\$ 581,2 bilhões) e fazendo-se uma projeção a partir do PIB estadual de 2022 (R\$ 592,7 bilhões) e de 2023 (R\$ 640,6 bilhões). Os valores do PIB dos COREDEs de 2023 variaram entre R\$ 5,4 bilhões (COREDE Alto da Serra de Botucaraí) e R\$ 143,1 bilhões (COREDE Metropolitano Delta do Jacuí).

Considerando-se a participação percentual da população dos COREDEs e a participação percentual do PIB por COREDE no total do Rio Grande do Sul, pode-se observar que, à medida que aumenta a participação percentual da população, aumenta também a participação percentual do PIB e vice-versa. Em 2023, a média do PIB *per capita* do Estado foi de R\$ 57.080 (considerando-se um PIB de R\$ 640.569.115.877 e uma população de 11.222.292).

No entanto, há COREDEs que produzem proporcionalmente mais PIB com menos população, destacando-se os COREDEs Alto Jacuí, Noroeste Colonial, Serra e Produção, sendo os valores do PIB *per capita* bem mais elevados do que o PIB *per capita* médio por COREDE. Em 2023, entre os 28 Conselhos, os valores do PIB *per capita* variaram de R\$ 101.545 (COREDE Alto Jacuí) a R\$ 25.736 (COREDE Central). A diferença entre o maior e o menor PIB *per capita* do Estado do RS é de 3,9 vezes.

Adiante, mostram-se as projeções da população e do PIB 2023, por COREDE. Além disso, tem-se a participação de cada COREDE no total da população do Estado do Rio Grande do Sul e a participação de cada COREDE no PIB total. Por fim, apresenta-se o Produto Interno Bruto *per capita* por COREDE, projetado para o ano de 2023.

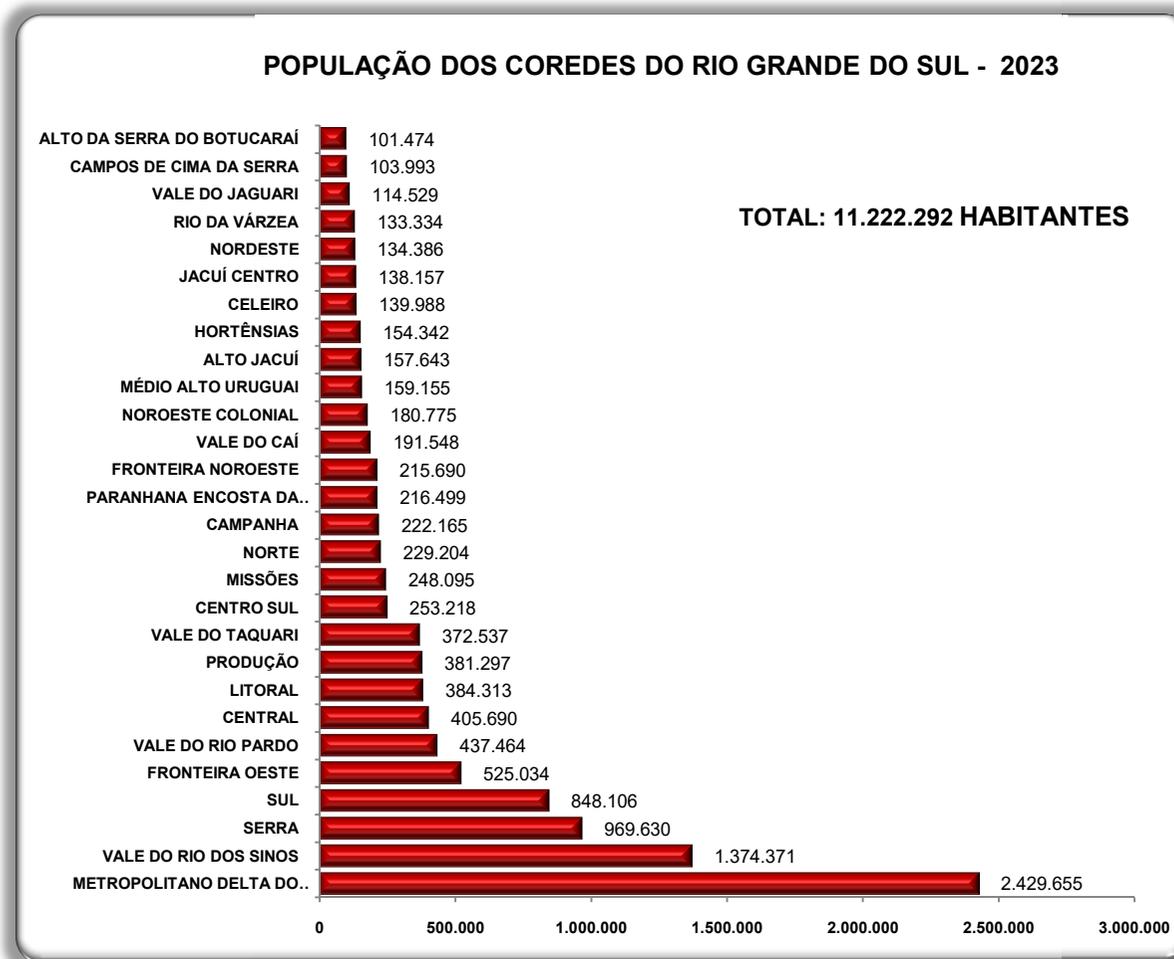
População, Produto Interno Bruto (PIB) e PIB *per capita*, distribuídos por Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES) — 2023

COREDES	NÚMERO MUNICÍPIOS POR COREDE	POPULAÇÃO 2023 ESTIMATIVA	% SOBRE A POPULAÇÃO	PIB 2023 ESTIMATIVA	% SOBRE O PIB	PIB PER CAPITA 2023 ESTIMATIVA
ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ	16	101.474	0,90	5.368.618.973	0,84	52.906
ALTO JACUÍ	14	157.643	1,40	16.007.791.930	2,50	101.545
CAMPANHA	7	222.165	1,98	9.863.862.727	1,54	44.399
CAMPOS DE CIMA DA SERRA	10	103.993	0,93	7.317.972.115	1,14	70.370
CELEIRO	21	139.988	1,25	7.056.473.293	1,10	50.408
CENTRAL	19	405.690	3,62	10.440.686.440	1,63	25.736
CENTRO SUL	17	253.218	2,26	10.436.467.935	1,63	41.215
FRONTEIRA NOROESTE	20	215.690	1,92	9.665.221.252	1,51	44.811
FRONTEIRA OESTE	13	525.034	4,68	32.018.826.708	5,00	60.984
HORTÊNSIAS	7	154.342	1,38	7.686.975.896	1,20	49.805
JACUÍ CENTRO	7	138.157	1,23	6.803.781.747	1,06	49.247
LITORAL	21	384.313	3,42	15.150.115.220	2,37	39.421
MÉDIO ALTO URUGUAI	22	159.155	1,42	6.799.989.189	1,06	42.725
METROPOLITANO DELTA DO JACUÍ	10	2.429.655	21,65	143.136.857.282	22,35	58.912
MISSÕES	25	248.095	2,21	15.162.315.620	2,37	61.115
NORDESTE	19	134.386	1,20	9.298.805.894	1,45	69.195
NOROESTE COLONIAL	11	180.775	1,61	14.153.974.146	2,21	78.296
NORTE	32	229.204	2,04	15.843.584.462	2,47	69.124
PARANHANA ENCOSTA DA SERRA	10	216.499	1,93	8.546.493.245	1,33	39.476
PRODUÇÃO	21	381.297	3,40	27.448.588.138	4,29	71.987
RIO DA VÁRZEA	20	133.334	1,19	7.921.544.611	1,24	59.411
SERRA	32	969.630	8,64	73.141.503.851	11,42	75.432
SUL	22	848.106	7,56	42.526.480.826	6,64	50.143
VALE DO CAÍ	19	191.548	1,71	12.261.644.747	1,91	64.013
VALE DO JAGUARI	9	114.529	1,02	6.273.212.142	0,98	54.774
VALE DO RIO DOS SINOS	14	1.374.371	12,25	75.480.461.306	11,78	54.920
VALE DO RIO PARDO	23	437.464	3,90	23.691.704.527	3,70	54.157
VALE DO TAQUARI	36	372.537	3,32	21.065.161.653	3,29	56.545
Total	497	11.222.292	100,00	640.569.115.877	100,00	57.080

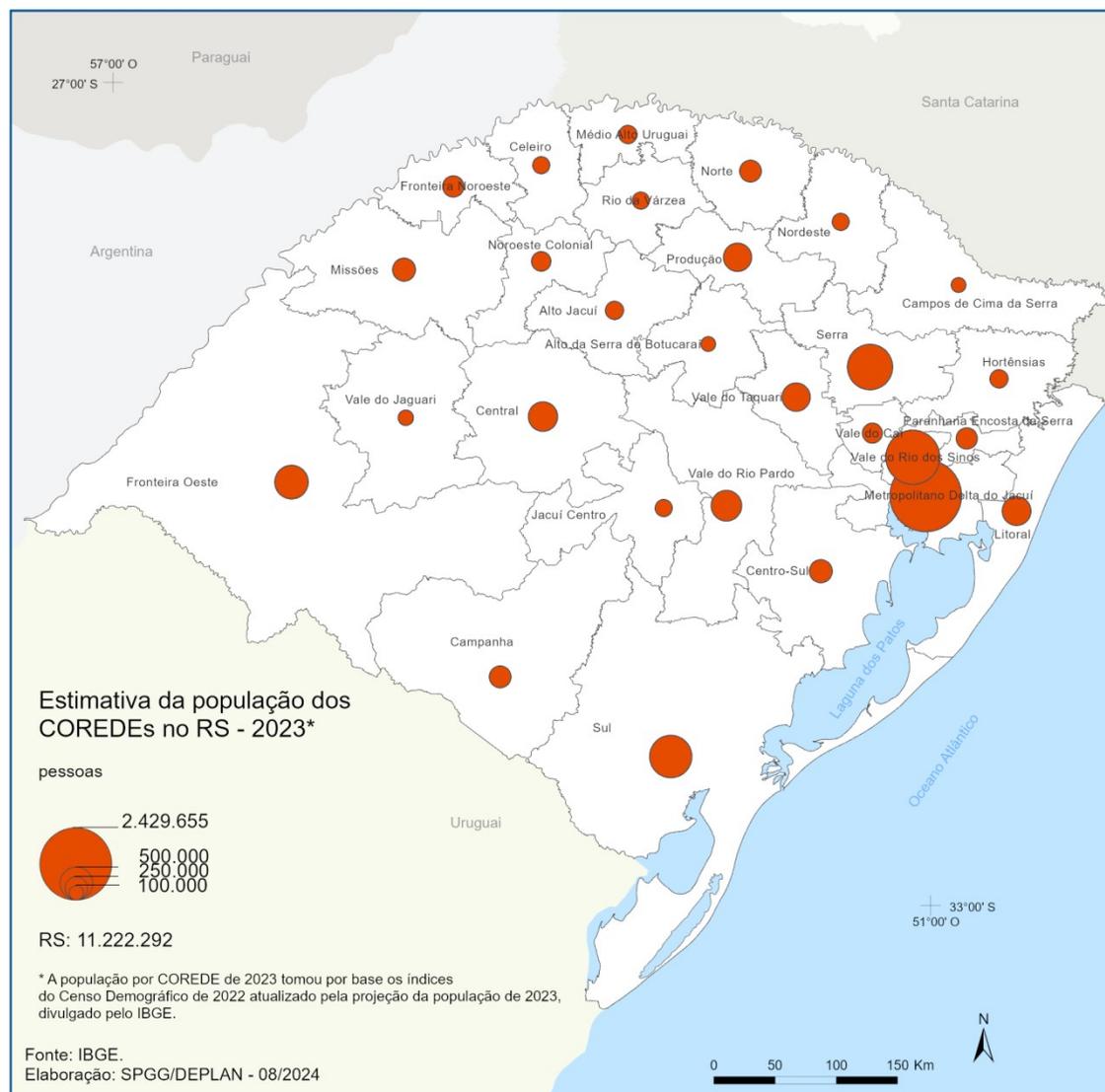
Fonte: IBGE e SPGG/DEE.

Nota (i) A população por COREDE de 2023 tomou por base os índices do CENSO do IBGE por município de 2022 atualizada pela projeção da população de 2023; (ii) O PIB por COREDE de 2023 tomou por base o PIB por município de 2021, divulgado pela SPGG/DEE, atualizado pelo PIB estadual de 2022 e 2023.

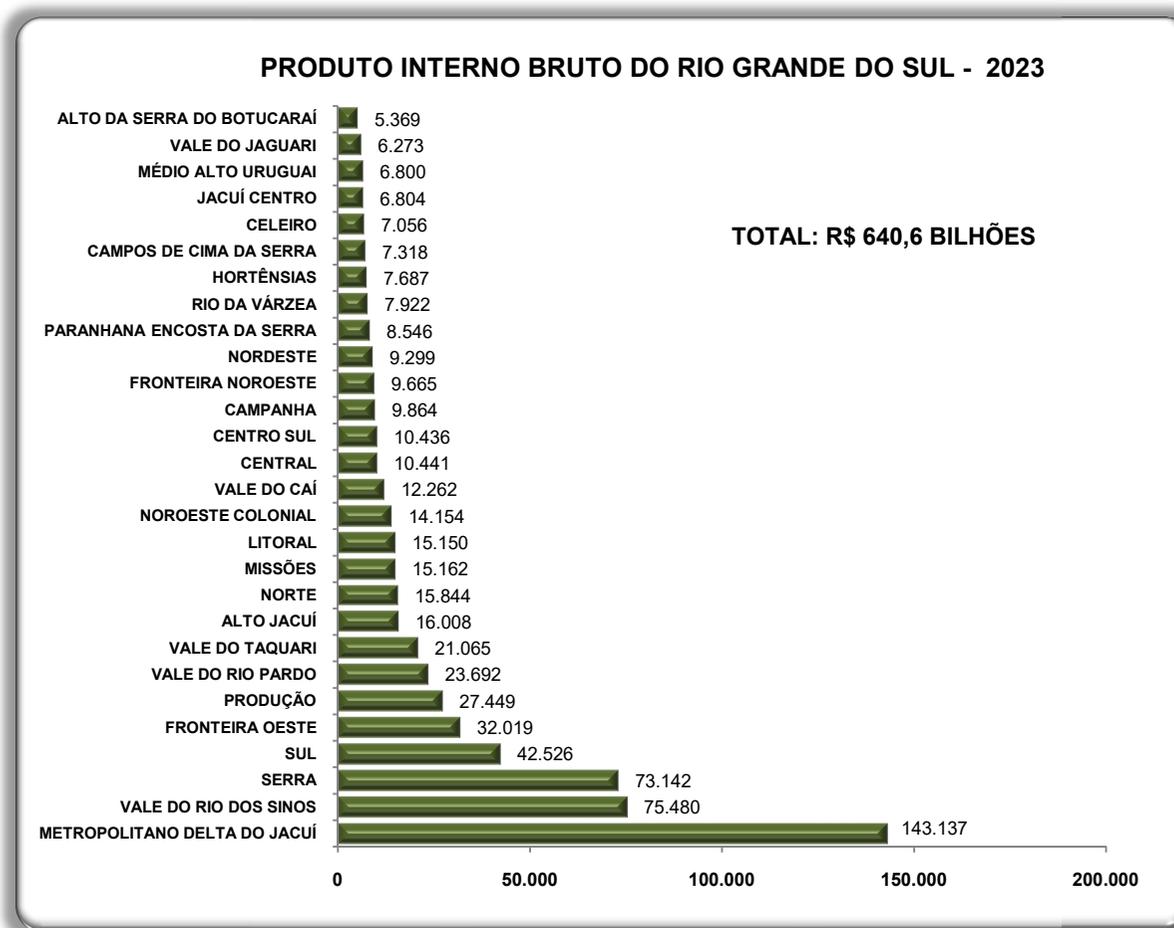
Projeção populacional dos COREDES do RS — 2023



Fonte: Projeção IBGE.

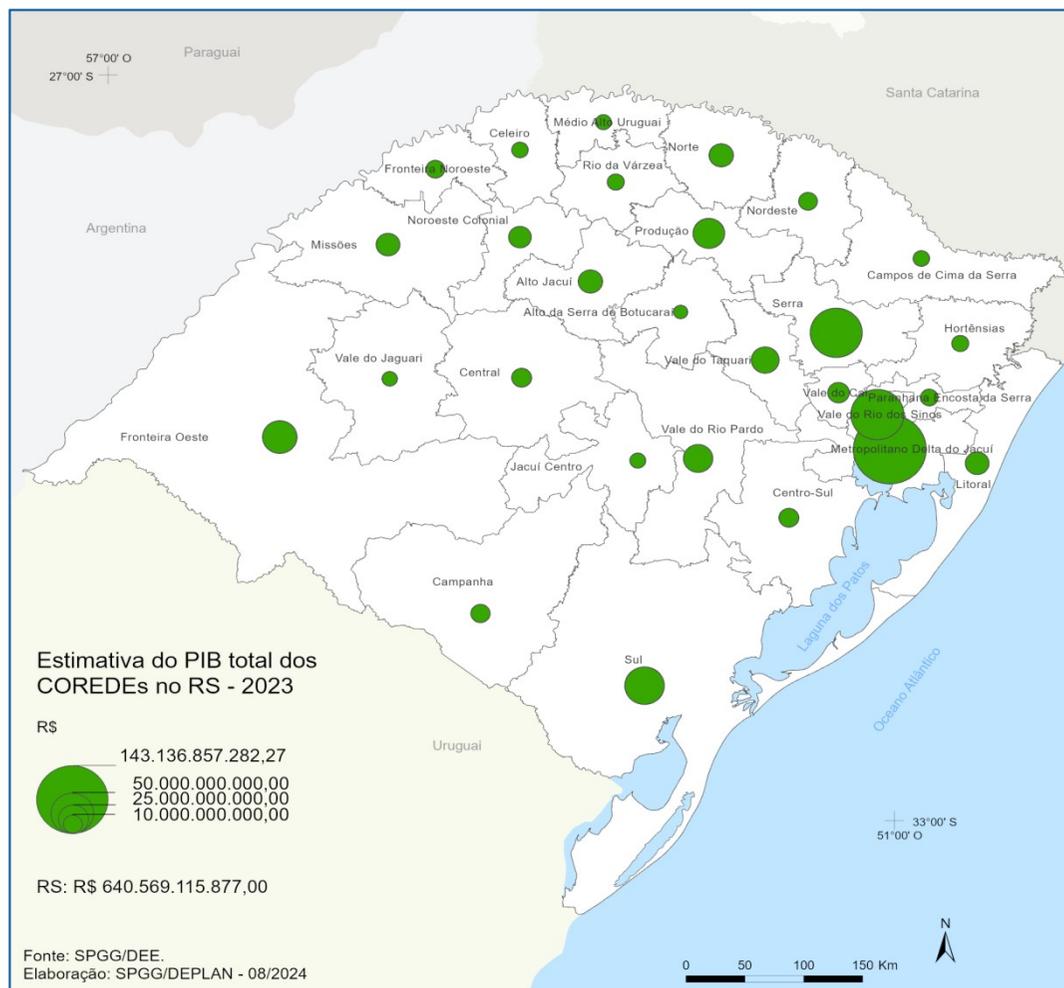


Produto Interno Bruto do RS discriminado por Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE)—2023

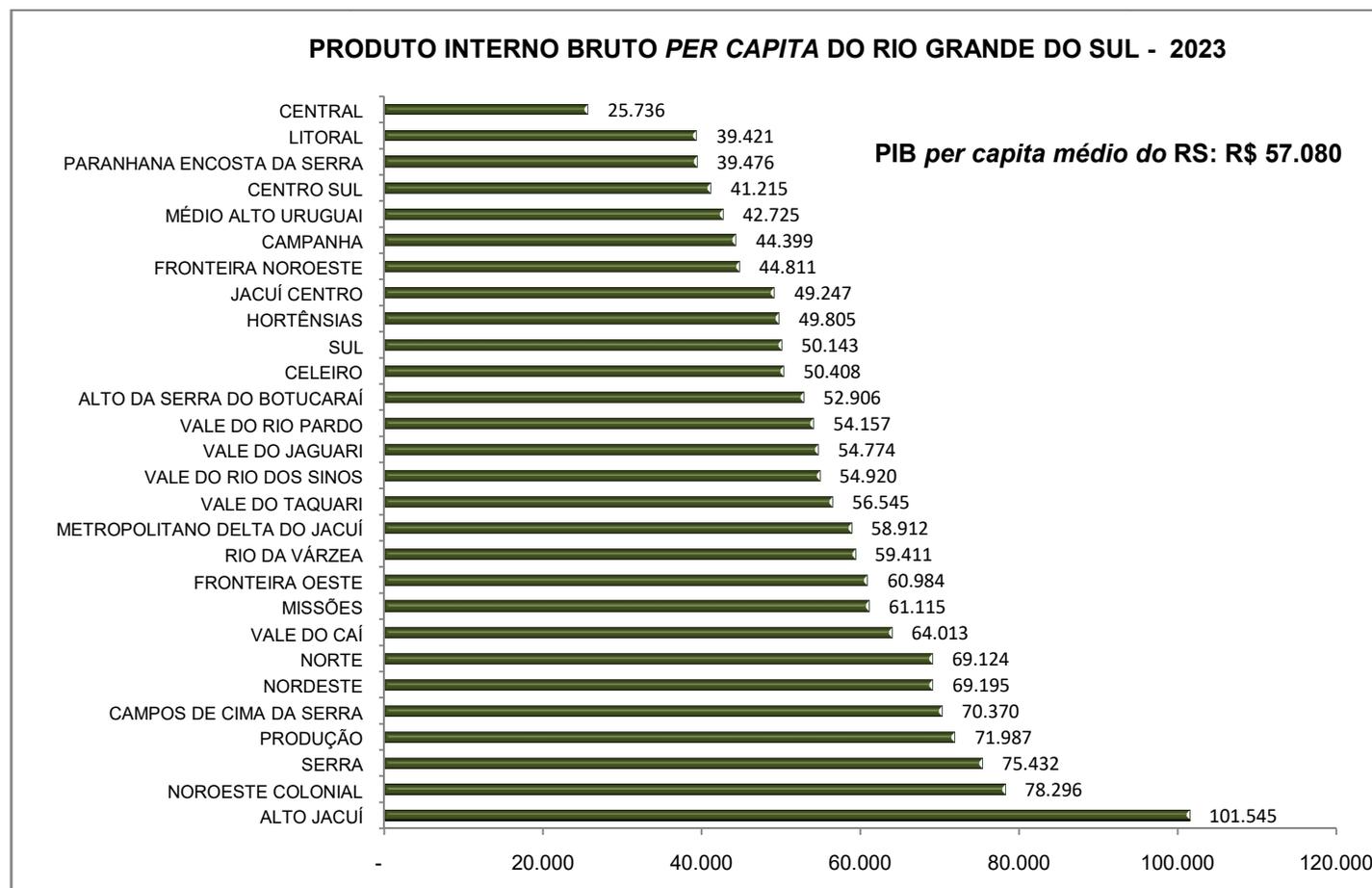


Fonte: SPGG/DEE.

Distribuição do Produto interno Bruto do RS discriminado por Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE)– 2023

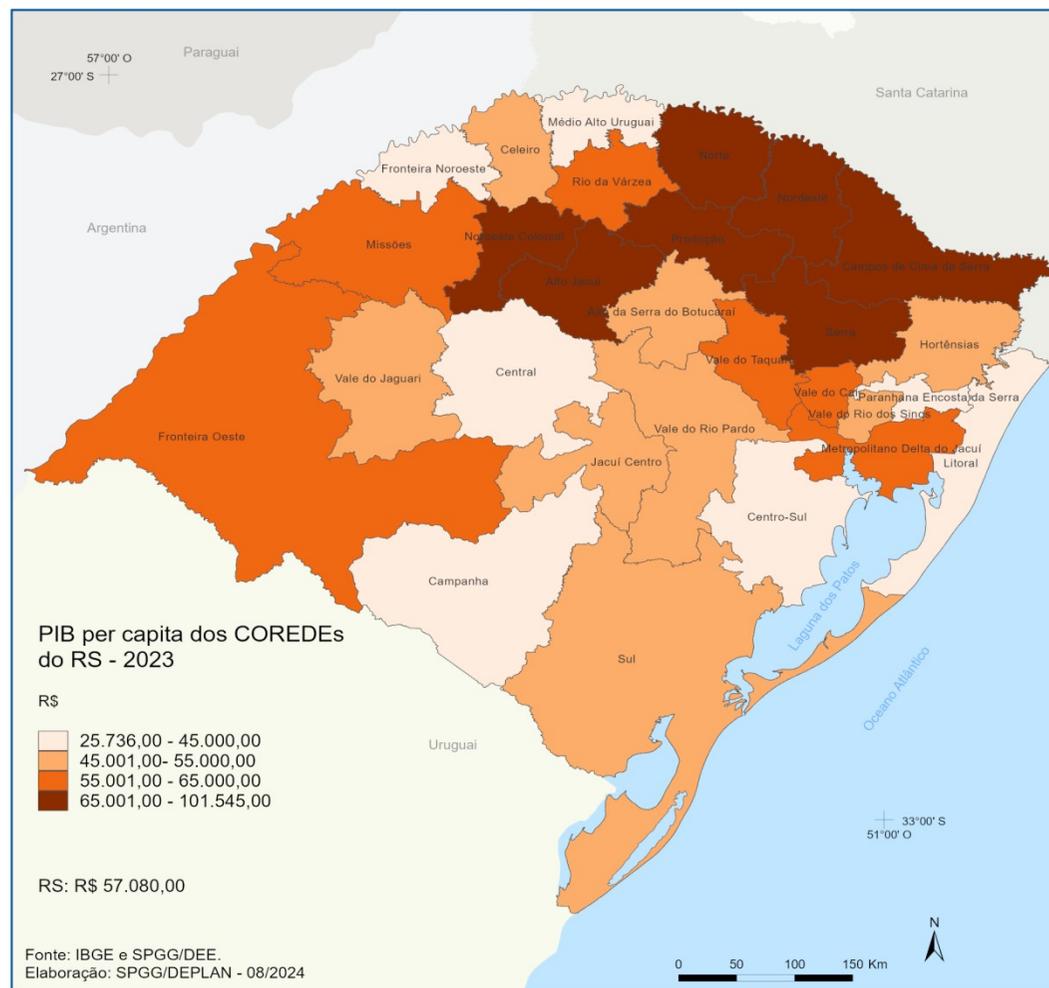


Produto Interno Bruto *per capita* do Rio Grande do Sul por Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) –2023



Fonte: IBGE e SPGG/DEE.

Distribuição do Produto Interno Bruto *per capita* do Rio Grande do Sul por
Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs) – 2023



14. As transferências constitucionais e legais aos municípios na PLOA 2025

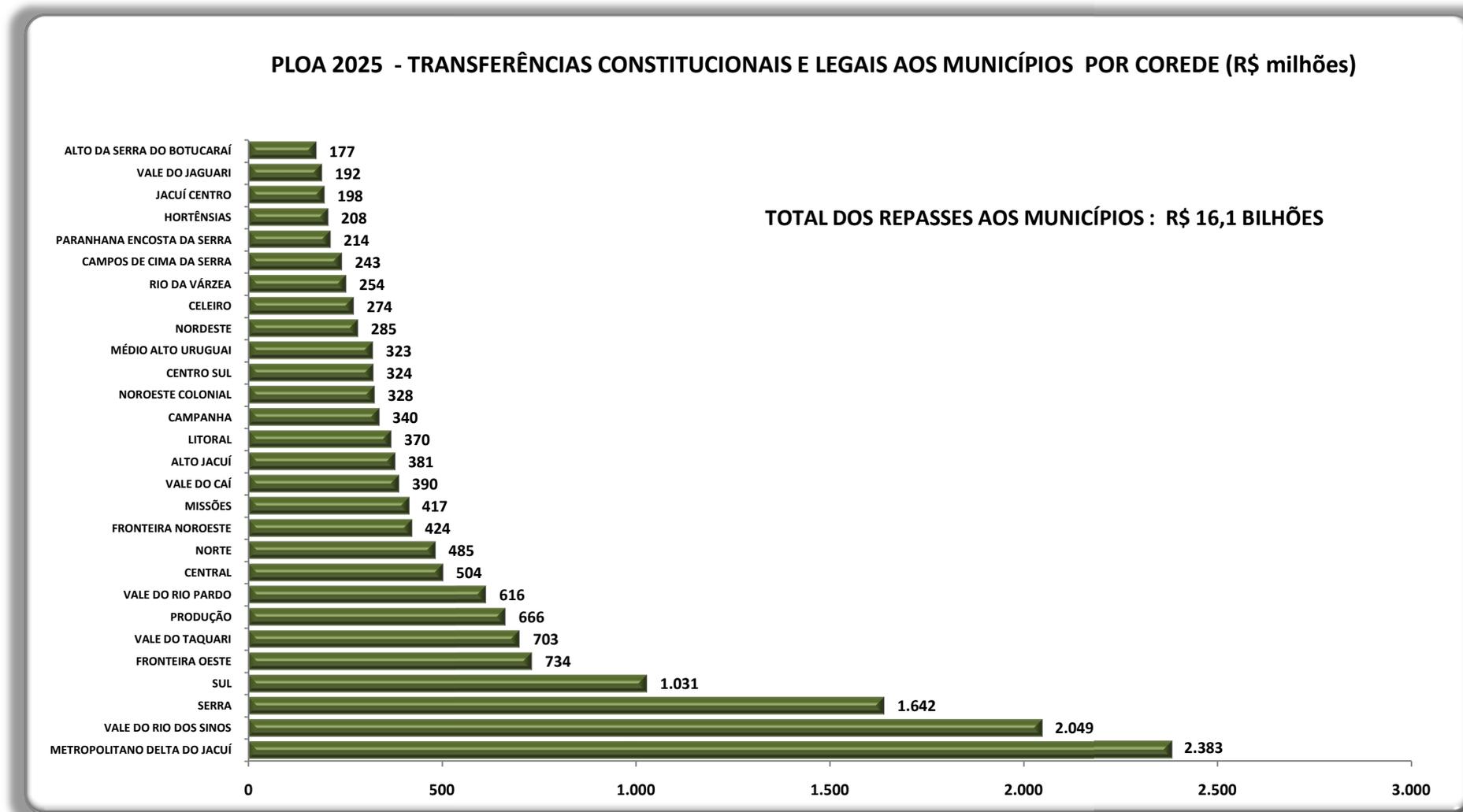
As arrecadações de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE geram para o Estado a obrigação constitucional e legal de transferir parte desses tributos aos municípios, ou seja, 25% do ICMS, do IPI-Exportação e da CIDE; e 50% do IPVA. Em 2025, ao se confirmar a arrecadação prevista na proposta orçamentária, **os municípios gaúchos receberão o montante de R\$ 16,154 bilhões**, assim discriminados: R\$ 13,302 bilhões em ICMS; R\$ 2,709 bilhões em IPVA; R\$ 135 milhões em IPI-Exportação; e R\$ 8,2 milhões em CIDE).

Demonstrativo por COREDE das transferências constitucionais e legais aos municípios do RS - PLOA 2025

COREDE	ICMS	IPVA	IPI-EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ	154.343.684	21.381.748	1.572.991	120.672	177.419.095
ALTO JACUÍ	332.480.786	44.533.299	3.388.472	141.135	380.543.692
CAMPANHA	291.090.189	45.584.709	2.966.640	146.299	339.787.838
CAMPOS DE CIMA DA SERRA	214.196.760	26.623.884	2.182.982	95.750	243.099.376
CELEIRO	244.329.812	26.886.231	2.490.083	156.619	273.862.745
CENTRAL	397.363.508	102.371.497	4.049.723	286.906	504.071.634
CENTRO SUL	279.846.213	41.330.761	2.852.047	219.569	324.248.591
FRONTEIRA NOROESTE	370.160.769	49.836.304	3.772.487	186.962	423.956.522
FRONTEIRA OESTE	624.188.457	103.268.931	6.361.405	342.204	734.160.997
HORTÊNSIAS	162.734.366	43.326.695	1.658.504	107.584	207.827.149
JACUÍ CENTRO	170.124.465	26.172.827	1.733.820	105.923	198.137.036
LITORAL	284.019.739	83.093.382	2.894.582	283.624	370.291.327
MÉDIO ALTO URUGUAI	288.812.741	31.318.229	2.943.430	159.260	323.233.660
METROPOLITANO DELTA DO JACUÍ	1.760.967.899	602.485.555	17.946.872	1.551.669	2.382.951.994
MISSÕES	360.072.344	52.800.478	3.669.671	226.710	416.769.203
NORDESTE	245.690.481	36.340.388	2.503.950	144.977	284.679.795
NOROESTE COLONIAL	272.422.326	52.362.275	2.776.387	137.415	327.698.403
NORTE	419.194.870	61.039.492	4.272.217	241.696	484.748.275
PARANHANA ENCOSTA DA SERRA	169.084.110	42.960.194	1.723.218	168.868	213.936.390
PRODUÇÃO	548.980.533	111.027.142	5.594.925	286.295	665.888.894
RIO DA VÁRZEA	220.670.878	31.355.467	2.248.963	148.880	254.424.188
SERRA	1.330.572.152	297.271.146	13.560.501	624.674	1.642.028.472
SUL	849.748.114	171.592.870	8.660.192	542.863	1.030.544.038
VALE DO CAÍ	338.589.231	48.202.309	3.450.726	178.246	390.420.511
VALE DO JAGUARI	166.751.991	23.317.750	1.699.450	98.038	191.867.229
VALE DO RIO DOS SINOS	1.689.150.407	342.252.901	17.214.945	791.103	2.049.409.356
VALE DO RIO PARDO	519.123.632	91.158.052	5.290.639	332.523	615.904.845
VALE DO TAQUARI	597.362.300	98.836.354	6.088.007	338.519	702.625.180
TOTAL GERAL	13.302.072.757	2.708.730.869	135.567.828	8.164.982	16.154.536.436

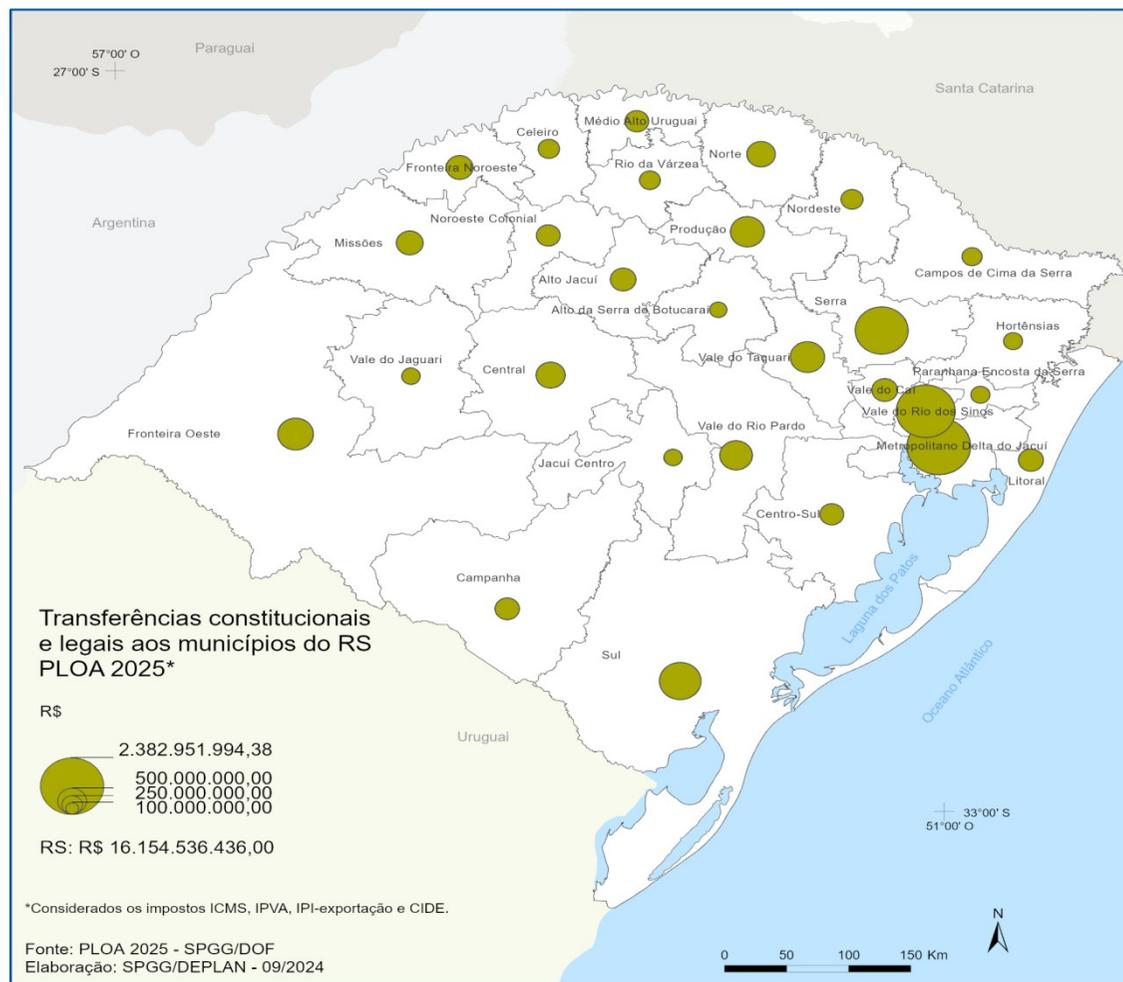
Fonte: PLOA 2025 (DOF-SPGG).

Transferências constitucionais e legais aos municípios gaúchos por COREDE - Orçamento de 2025



Fonte: PLOA 2025 (SPGG/DOF).

Distribuição das Transferências Constitucionais e Legais aos municípios gaúchos, por COREDE — PLOA 2025



Na tabela abaixo, discriminam-se os recursos a serem repassados a cada um dos 497 municípios, caso se confirmem os valores que estão sendo previstos no orçamento estadual.

Dessa forma, em 2024, os montantes a serem repassados a título de transferências constitucionais e legais aos municípios totalizam R\$ 16,154 bilhões. No tocante ao ICMS, faz-se necessária a demonstração da fórmula utilizada para o cálculo dos 25% a serem repassados aos municípios. A previsão de arrecadação de ICMS para 2025 é de R\$ 53,632 bilhões. Desse total previsto diminuem-se R\$ 424 milhões, que se referem ao Programa Ampara/RS (Fundo da Pobreza), que não são valores a serem transferidos. Assim, 25% de R\$ 53,208 bilhões resultam em R\$ 13,302 bilhões aos municípios. Frisa-se que, para 2025, os índices utilizados no rateio do ICMS aos municípios serão os mesmos vigentes em 2024.

Demonstrativo das transferências constitucionais e legais discriminadas por município do RS - PLOA 2025

MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Aceguá	20.863.104	1.821.129	212.626	6.155	22.903.014
Água Santa	13.823.647	970.918	140.883	5.713	14.941.161
Agudo	19.633.859	3.349.349	200.098	14.582	23.197.889
Ajuricaba	14.377.279	1.921.980	146.526	6.856	16.452.641
Alecrim	8.609.634	595.060	87.745	6.415	9.298.853
Alegrete	92.519.641	12.995.730	942.912	44.797	106.503.080
Alegria	6.744.550	627.637	68.737	5.552	7.446.476
Almirante Tamandaré do Sul	9.781.413	591.539	99.687	5.071	10.477.710
Alpestre	32.765.134	1.244.455	333.925	6.477	34.349.990
Alto Alegre	4.976.172	386.872	50.715	4.948	5.418.707
Alto Feliz	8.412.497	913.294	85.736	5.465	9.416.991
Alvorada	69.264.425	23.588.159	705.907	118.176	93.676.668
Amaral Ferrador	7.213.714	568.814	73.518	6.922	7.862.969
Ametista do Sul	10.434.146	1.478.143	106.339	7.015	12.025.643
André da Rocha	6.060.690	240.650	61.767	4.863	6.367.971
Anta Gorda	14.477.710	1.813.976	147.549	6.497	16.445.733
Antônio Prado	22.762.374	4.338.676	231.982	10.485	27.343.517
Arambaré	9.609.816	757.675	97.938	5.643	10.471.073
Araricá	7.298.714	1.385.850	74.385	6.461	8.765.410
Aratiba	53.090.701	1.510.612	541.073	6.570	55.148.955
Arroio do Meio	45.068.088	6.106.955	459.311	16.283	51.650.636
Arroio do Padre	4.691.907	525.170	47.817	5.438	5.270.332
Arroio do Sal	7.529.771	1.857.865	76.740	9.574	9.473.950
Arroio do Tigre	13.945.893	2.097.959	142.129	10.632	16.196.613
Arroio dos Ratos	10.681.830	2.076.556	108.864	12.359	12.879.609
Arroio Grande	38.108.576	3.020.702	388.383	15.238	41.532.898
Arvorezinha	12.392.344	2.409.647	126.296	9.553	14.937.840
Augusto Pestana	15.037.860	2.147.523	153.258	6.712	17.345.353



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Áurea	7.084.152	717.923	72.198	5.634	7.879.907
Bagé	82.980.724	26.125.743	845.697	68.094	110.020.257
Balneário Pinhal	8.805.706	1.091.989	89.743	12.517	9.999.955
Barão	12.869.356	1.482.171	131.158	6.600	14.489.286
Barão de Cotegipe	13.740.775	2.016.541	140.039	6.737	15.904.092
Barão do Triunfo	7.481.219	654.233	76.245	7.070	8.218.766
Barra do Guarita	4.824.928	347.325	49.173	5.545	5.226.970
Barra do Quaraí	11.396.950	517.496	116.152	5.891	12.036.488
Barra do Ribeiro	14.171.097	1.922.140	144.424	12.151	16.249.813
Barra do Rio Azul	6.631.748	384.550	67.587	4.959	7.088.844
Barra Funda	6.180.010	844.414	62.983	5.294	7.092.702
Barracão	11.478.226	941.324	116.980	6.246	12.542.776
Barros Cassal	10.915.947	1.305.904	111.250	9.818	12.342.919
Benjamin Constant do Sul	4.247.618	197.834	43.290	5.067	4.493.808
Bento Gonçalves	138.834.531	41.199.041	1.414.930	68.654	181.517.156
Boa Vista das Missões	6.497.131	593.614	66.215	5.125	7.162.086
Boa Vista do Buricá	13.680.517	2.004.193	139.425	6.771	15.830.906
Boa Vista do Cadeado	16.175.587	615.816	164.853	5.260	16.961.516
Boa Vista do Incra	11.982.906	588.017	122.124	5.317	12.698.364
Boa Vista do Sul	13.157.479	1.033.617	134.094	5.369	14.330.560
Bom Jesus	26.283.965	2.141.794	267.873	9.855	28.703.486
Bom Princípio	24.844.946	4.739.993	253.207	12.446	29.850.592
Bom Progresso	4.896.227	251.489	49.900	5.043	5.202.659
Bom Retiro do Sul	12.268.768	2.312.313	125.037	10.274	14.716.392
Boqueirão do Leão	7.505.295	962.180	76.490	7.120	8.551.085
Bossoroca	18.096.672	1.084.907	184.432	6.566	19.372.577
Bozano	7.196.155	561.054	73.339	5.129	7.835.678
Braga	6.770.223	491.541	68.999	5.546	7.336.309
Brochier	7.845.696	1.074.307	79.959	6.209	9.006.171
Butiá	14.542.358	3.458.426	148.208	16.227	18.165.219
Caçapava do Sul	42.509.434	5.071.210	433.234	23.603	48.037.481
Cacequi	23.419.895	1.482.137	238.683	10.218	25.150.934
Cachoeira do Sul	84.357.489	16.562.715	859.728	49.483	101.829.415
Cachoeirinha	127.609.444	30.003.620	1.300.529	73.338	158.986.931
Cacique Doble	7.375.201	983.932	75.164	6.191	8.440.489
Caibaté	8.346.519	1.131.622	85.063	6.091	9.569.295
Caíçara	7.969.538	914.039	81.221	6.040	8.970.839
Camaquã	70.300.523	13.213.205	716.466	41.269	84.271.464
Camargo	12.501.953	938.093	127.413	5.361	13.572.820
Cambará do Sul	12.075.090	1.254.406	123.063	6.654	13.459.213
Campestre da Serra	9.193.329	718.875	93.694	5.593	10.011.490
Campina das Missões	10.836.001	1.084.178	110.435	6.278	12.036.892
Campinas do Sul	13.209.623	1.414.513	134.626	6.312	14.765.074



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Campo Bom	58.434.143	16.146.844	595.530	42.442	75.218.961
Campo Novo	9.456.577	1.046.691	96.377	5.903	10.605.547
Campos Borges	6.349.744	762.618	64.713	5.547	7.182.622
Candelária	31.782.376	4.892.008	323.910	22.891	37.021.185
Cândido Godói	13.187.808	1.338.959	134.403	6.556	14.667.726
Candiota	36.337.272	1.791.553	370.331	7.838	38.506.994
Canela	29.901.729	12.818.882	304.743	30.968	43.056.323
Canguçu	62.601.018	8.469.884	637.997	36.136	71.745.034
Canoas	817.692.779	84.515.580	8.333.501	167.087	910.708.946
Canudos do Vale	6.671.921	216.257	67.997	4.984	6.961.159
Capão Bonito do Sul	10.176.884	342.928	103.718	4.961	10.628.490
Capão da Canoa	28.694.300	15.397.780	292.437	35.651	44.420.169
Capão do Cipó	15.796.877	729.359	160.994	5.715	16.692.944
Capão do Leão	23.294.058	3.661.475	237.401	19.289	27.212.223
Capela de Santana	8.597.928	1.355.163	87.626	10.180	10.050.896
Capitão	12.601.187	505.255	128.425	5.368	13.240.235
Capivari do Sul	10.382.135	1.443.266	105.809	6.088	11.937.298
Caraá	7.943.466	972.705	80.956	7.382	9.004.508
Carazinho	114.896.786	17.445.434	1.170.968	39.748	133.552.937
Carlos Barbosa	70.200.492	9.464.614	715.447	22.590	80.403.143
Carlos Gomes	3.875.692	216.609	39.499	4.854	4.136.654
Casca	21.288.770	3.521.634	216.964	7.611	25.034.980
Caseiros	8.868.891	701.758	90.387	5.531	9.666.567
Catuípe	19.243.976	2.058.084	196.125	7.455	21.505.639
Caxias do Sul	542.024.081	138.738.407	5.524.028	229.032	686.515.549
Centenário	6.180.675	515.174	62.990	5.402	6.764.241
Cerrito	8.919.838	670.317	90.906	6.520	9.687.581
Cerro Branco	5.446.002	482.617	55.503	6.062	5.990.184
Cerro Grande	4.329.825	404.441	44.127	5.194	4.783.587
Cerro Grande do Sul	9.114.181	1.495.897	92.887	10.321	10.713.286
Cerro Largo	14.277.248	3.070.711	145.506	12.374	17.505.838
Chapada	20.889.974	3.007.282	212.900	7.661	24.117.817
Charqueadas	42.599.489	5.458.268	434.152	27.993	48.519.902
Charrua	6.380.073	380.443	65.022	5.531	6.831.070
Chiapeta	11.608.586	925.084	118.309	5.693	12.657.672
Chuí	8.359.422	2.213.387	85.195	6.814	10.664.817
Chuívisca	6.480.637	691.070	66.047	6.346	7.244.100
Cidreira	9.937.047	1.828.964	101.273	13.319	11.880.604
Ciríaco	9.663.025	891.267	98.481	6.053	10.658.825
Colinas	11.932.757	510.243	121.612	5.260	12.569.873
Colorado	10.434.944	1.115.405	106.348	5.481	11.662.178
Condor	18.720.539	1.855.215	190.790	6.791	20.773.335
Constantina	15.389.966	2.430.776	156.847	7.908	17.985.496



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Coqueiro Baixo	6.086.230	221.966	62.028	4.912	6.375.136
Coqueiros do Sul	7.907.683	438.507	80.591	5.189	8.431.970
Coronel Barros	8.262.849	624.861	84.211	5.279	8.977.200
Coronel Bicaco	15.914.600	1.617.461	162.193	6.950	17.701.204
Coronel Pilar	5.208.028	396.205	53.078	4.952	5.662.262
Cotiporã	9.836.351	1.021.660	100.247	5.743	10.964.000
Coxilha	14.135.581	970.018	144.063	5.354	15.255.016
Crissiumal	18.828.419	2.155.536	191.889	12.027	21.187.871
Cristal	11.229.211	1.200.915	114.442	7.273	12.551.842
Cristal do Sul	7.616.102	409.728	77.619	5.393	8.108.842
Cruz Alta	78.746.142	15.634.219	802.540	38.732	95.221.633
Cruzaltense	6.899.785	386.652	70.319	5.010	7.361.766
Cruzeiro do Sul	21.187.675	2.856.944	215.934	10.277	24.270.829
David Canabarro	8.936.732	1.217.924	91.079	6.067	10.251.801
Derrubadas	8.678.804	448.822	88.450	5.349	9.221.425
Dezesseis de Novembro	5.081.525	387.419	51.788	5.212	5.525.944
Dilermando de Aguiar	9.135.198	326.947	93.101	5.447	9.560.693
Dois Irmãos	30.405.080	9.434.822	309.873	23.628	40.173.402
Dois Irmãos das Missões	8.406.112	443.162	85.671	5.091	8.940.035
Dois Lajeados	9.441.412	730.332	96.222	5.596	10.273.562
Dom Feliciano	17.153.289	1.442.605	174.817	12.841	18.783.553
Dom Pedrito	74.133.250	8.922.820	755.528	26.753	83.838.350
Dom Pedro de Alcântara	3.870.770	488.937	39.449	5.279	4.404.434
Dona Francisca	4.464.176	517.015	45.497	5.435	5.032.122
Doutor Maurício Cardoso	11.981.044	890.483	122.105	5.941	12.999.573
Doutor Ricardo	4.741.923	351.557	48.327	5.082	5.146.890
Eldorado do Sul	33.709.049	8.271.920	343.545	28.273	42.352.786
Encantado	30.755.323	6.783.601	313.442	16.969	37.869.335
Encruzilhada do Sul	39.770.936	3.279.254	405.325	19.495	43.475.010
Engenho Velho	3.841.506	205.524	39.151	4.714	4.090.894
Entre Rios do Sul	9.178.164	402.054	93.539	5.352	9.679.109
Entre-Ijuís	15.888.661	2.085.548	161.929	7.355	18.143.492
Erebango	8.035.516	532.523	81.894	5.442	8.655.375
Erechim	105.795.508	33.926.275	1.078.213	61.594	140.861.590
Ernestina	7.371.211	816.590	75.124	5.511	8.268.435
Erval Grande	8.496.433	955.220	86.591	6.084	9.544.328
Erval Seco	13.168.254	894.204	134.204	6.766	14.203.428
Esmeralda	11.881.677	741.020	121.092	5.553	12.749.342
Esperança do Sul	7.366.555	350.406	75.076	5.395	7.797.432
Espumoso	24.096.040	5.112.567	245.574	12.855	29.467.036
Estação	12.487.986	1.594.682	127.271	6.491	14.216.430
Estância Velha	32.903.741	12.792.591	335.338	34.328	46.065.998
Esteio	112.197.397	16.852.635	1.143.458	50.124	130.243.614



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Estrela	45.332.134	10.619.809	462.002	24.028	56.437.972
Estrela Velha	8.284.664	683.492	84.433	5.680	9.058.269
Eugênio de Castro	9.408.423	539.666	95.886	5.204	10.049.179
Fagundes Varela	9.264.628	682.034	94.420	5.361	10.046.443
Farroupilha	102.363.307	21.741.408	1.043.234	45.248	125.193.197
Faxinal do Soturno	7.142.016	1.814.755	72.788	6.750	9.036.309
Faxinalzinho	5.718.428	356.481	58.279	5.185	6.138.373
Fazenda Vilanova	9.272.210	731.842	94.498	6.048	10.104.597
Feliz	16.004.788	4.305.717	163.112	12.190	20.485.807
Flores da Cunha	61.083.118	11.788.040	622.527	22.847	73.516.533
Floriano Peixoto	4.563.143	309.721	46.505	4.990	4.924.359
Fontoura Xavier	10.189.920	1.283.517	103.850	9.467	11.586.754
Formigueiro	10.779.202	924.489	109.856	6.721	11.820.267
Forquethina	4.988.543	473.205	50.841	5.232	5.517.822
Fortaleza dos Valos	14.772.351	1.443.657	150.552	5.896	16.372.456
Frederico Westphalen	33.448.860	9.246.316	340.893	22.962	43.059.032
Garibaldi	62.732.841	15.067.763	639.341	24.428	78.464.373
Garruchos	9.238.689	280.085	94.156	5.397	9.618.326
Gaurama	12.566.734	1.399.594	128.074	6.321	14.100.723
General Câmara	9.047.671	1.007.259	92.209	7.351	10.154.490
Gentil	7.415.107	425.726	75.571	4.958	7.921.362
Getúlio Vargas	20.314.393	5.057.033	207.034	13.056	25.591.516
Giruá	26.108.909	3.474.063	266.088	14.363	29.863.425
Glorinha	10.837.199	1.721.941	110.447	7.338	12.676.925
Gramado	40.531.549	15.883.178	413.077	24.809	56.852.613
Gramado dos Loureiros	5.020.468	296.199	51.166	5.107	5.372.940
Gramado Xavier	4.625.131	478.261	47.137	5.940	5.156.469
Gravataí	215.556.897	51.961.334	2.196.844	144.242	269.859.317
Guabiju	5.437.887	469.258	55.420	4.908	5.967.474
Guaíba	188.189.744	18.009.520	1.917.932	56.916	208.174.112
Guaporé	26.257.227	7.426.530	267.600	19.552	33.970.910
Guarani das Missões	9.121.630	1.587.883	92.963	7.014	10.809.490
Harmonia	18.099.199	1.499.044	184.458	6.150	19.788.851
Herval	14.240.002	916.580	145.127	6.805	15.308.514
Herveiras	3.604.197	335.257	36.732	5.457	3.981.642
Horizontina	83.140.482	5.470.791	847.325	15.687	89.474.284
Hulha Negra	13.246.603	780.107	135.003	6.836	14.168.549
Humaitá	11.581.450	1.101.442	118.032	6.059	12.806.983
Ibarama	5.654.977	493.772	57.633	5.946	6.212.327
Ibiaçá	11.619.228	1.431.468	118.417	6.051	13.175.164
Ibiraiaras	13.073.410	2.460.470	133.237	6.969	15.674.087
Ibirapuitã	7.576.595	628.470	77.217	5.802	8.288.083
Ibirubá	47.925.240	8.424.045	488.429	16.053	56.853.767



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Igrejinha	37.378.957	7.643.695	380.947	26.587	45.430.186
Ijuí	85.266.685	27.878.689	868.994	50.369	114.064.738
Ilópolis	6.599.956	909.846	67.263	5.825	7.582.891
Imbé	12.614.356	5.171.355	128.559	17.209	17.931.479
Imigrante	13.852.912	752.007	141.182	5.486	14.751.587
Independência	14.948.603	1.339.933	152.348	6.537	16.447.422
Inhacorá	4.957.549	251.404	50.525	5.167	5.264.646
Ipê	13.629.038	1.401.353	138.900	6.780	15.176.071
Ipiranga do Sul	7.964.616	577.555	81.171	5.048	8.628.390
Iraí	8.694.235	1.250.837	88.607	6.890	10.040.570
Itaara	5.758.068	1.079.427	58.683	6.366	6.902.544
Itacurubi	9.889.426	340.393	100.788	5.612	10.336.219
Itapuca	5.352.488	263.875	54.550	5.107	5.676.020
Itaqui	58.286.091	6.418.939	594.022	26.448	65.325.500
Itati	4.454.598	549.030	45.399	5.228	5.054.255
Itatiba do Sul	6.059.626	366.644	61.757	5.501	6.493.528
Ivorá	3.781.247	416.212	38.537	5.042	4.241.038
Ivoti	21.353.152	7.559.762	217.620	19.149	29.149.684
Jaboticaba	7.103.174	655.552	72.392	5.713	7.836.830
Jacuizinho	5.600.173	324.037	57.074	5.349	5.986.633
Jacutinga	9.729.668	902.072	99.160	5.639	10.736.539
Jaguarão	31.665.185	6.126.131	322.715	19.597	38.133.629
Jaguari	14.114.829	2.094.830	143.851	9.646	16.363.156
Jaquirana	7.568.746	643.286	77.137	5.667	8.294.836
Jari	11.737.483	486.099	119.622	5.618	12.348.823
Jóia	22.181.605	1.680.487	226.063	7.433	24.095.589
Júlio de Castilhos	40.639.828	5.688.823	414.180	15.585	46.758.415
Lagoa Bonita do Sul	4.067.641	358.683	41.455	5.428	4.473.207
Lagoa dos Três Cantos	6.575.614	479.992	67.015	4.953	7.127.573
Lagoa Vermelha	35.471.041	7.511.715	361.502	20.104	43.364.363
Lagoão	7.052.360	583.312	71.874	6.685	7.714.231
Lajeado	95.063.928	34.197.261	968.842	51.069	130.281.100
Lajeado do Bugre	4.096.107	218.249	41.745	5.296	4.361.398
Lavras do Sul	21.019.802	1.072.147	214.223	7.020	22.313.193
Liberato Salzano	8.478.342	738.964	86.407	6.193	9.309.906
Lindolfo Collor	7.356.578	1.062.692	74.974	6.587	8.500.832
Linha Nova	4.686.985	301.338	47.767	4.995	5.041.086
Maçambará	19.213.115	423.555	195.810	5.998	19.838.478
Machadinho	9.091.169	1.081.113	92.652	6.308	10.271.243
Mampituba	4.813.355	187.025	49.055	5.437	5.054.873
Manoel Viana	16.083.004	1.319.407	163.910	6.986	17.573.307
Maquiné	9.871.734	1.440.357	100.608	6.784	11.419.482
Maratá	8.975.574	602.584	91.474	5.348	9.674.979



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Marau	72.571.187	13.029.246	739.608	30.813	86.370.854
Marcelino Ramos	8.370.595	840.301	85.309	5.891	9.302.096
Mariana Pimentel	6.074.658	525.008	61.910	5.767	6.667.343
Mariano Moro	5.183.419	444.880	52.827	5.089	5.686.215
Marques de Souza	9.605.693	796.325	97.896	5.799	10.505.713
Mata	7.221.163	678.281	73.594	6.076	7.979.115
Mato Castelhano	7.891.588	623.402	80.427	5.287	8.600.704
Mato Leitão	9.474.667	920.378	96.561	6.029	10.497.635
Mato Queimado	4.553.832	338.396	46.410	4.955	4.943.593
Maximiliano de Almeida	6.630.551	1.273.413	67.575	5.896	7.977.436
Minas do Leão	9.171.646	1.136.698	93.473	7.276	10.409.093
Miraguaí	10.543.755	795.527	107.456	6.126	11.452.865
Montauri	5.758.201	595.544	58.685	4.891	6.417.321
Monte Alegre dos Campos	8.420.611	312.564	85.819	5.534	8.824.528
Monte Belo do Sul	5.799.305	733.923	59.104	5.277	6.597.608
Montenegro	118.511.093	16.666.694	1.207.804	41.081	136.426.671
Mormaço	6.005.886	496.037	61.209	5.499	6.568.631
Morrinhos do Sul	4.847.275	626.393	49.401	5.411	5.528.480
Morro Redondo	7.184.849	997.931	73.224	6.735	8.262.739
Morro Reuter	8.392.810	1.652.450	85.535	6.721	10.137.516
Mostardas	26.347.948	2.234.247	268.525	10.431	28.861.150
Muçum	7.248.299	970.014	73.871	6.150	8.298.334
Muitos Capões	23.837.846	572.029	242.943	5.515	24.658.334
Muliterno	4.933.340	478.138	50.278	5.059	5.466.815
Não-Me-Toque	52.527.890	5.248.706	535.337	15.131	58.327.065
Nicolau Vergueiro	6.222.178	496.988	63.413	4.975	6.787.554
Nonoai	19.207.927	2.250.931	195.757	9.963	21.664.578
Nova Alvorada	12.189.487	1.001.229	124.229	5.698	13.320.644
Nova Araçá	11.484.877	1.350.126	117.048	6.123	12.958.173
Nova Bassano	17.868.541	2.943.914	182.107	7.974	21.002.536
Nova Boa Vista	7.314.810	430.740	74.549	4.998	7.825.097
Nova Brésia	14.383.930	857.652	146.594	5.573	15.393.749
Nova Candelária	12.959.677	785.360	132.078	5.335	13.882.450
Nova Esperança do Sul	6.241.732	766.118	63.612	6.327	7.077.789
Nova Hartz	16.561.879	3.524.140	168.790	16.649	20.271.457
Nova Pádua	6.800.818	868.362	69.310	5.294	7.743.784
Nova Palma	10.555.594	1.617.166	107.577	6.703	12.287.040
Nova Petrópolis	25.114.047	6.527.594	255.949	16.495	31.914.086
Nova Prata	30.513.891	7.951.494	310.982	20.200	38.796.567
Nova Ramada	10.357.127	524.344	105.554	5.163	10.992.189
Nova Roma do Sul	12.561.546	951.337	128.021	5.714	13.646.618
Nova Santa Rita	51.184.381	7.377.762	521.645	21.076	59.104.864
Novo Barreiro	7.141.351	700.428	72.781	5.872	7.920.431



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Novo Cabrais	7.181.390	760.329	73.189	5.893	8.020.802
Novo Hamburgo	172.934.528	67.827.455	1.762.459	130.620	242.655.062
Novo Machado	9.236.028	548.331	94.129	5.518	9.884.006
Novo Tiradentes	5.234.898	316.328	53.351	5.161	5.609.738
Novo Xingu	5.555.079	235.486	56.614	4.989	5.852.168
Osório	41.856.568	13.917.926	426.580	31.273	56.232.348
Paim Filho	8.363.279	737.848	85.234	5.710	9.192.072
Palmares do Sul	18.393.707	2.131.249	187.459	9.880	20.722.296
Palmeira das Missões	47.682.078	9.631.662	485.951	23.422	57.823.113
Palmitinho	14.711.161	1.710.513	149.929	6.894	16.578.497
Panambi	58.911.422	11.885.927	600.395	30.479	71.428.222
Pantano Grande	17.460.168	1.657.215	177.945	7.584	19.302.912
Paráí	16.923.030	4.000.372	172.471	7.156	21.103.029
Paraíso do Sul	8.425.267	1.183.851	85.866	7.100	9.702.084
Pareci Novo	8.461.848	1.460.480	86.239	5.765	10.014.331
Parobé	27.408.921	9.665.958	279.338	37.221	37.391.438
Passa Sete	6.746.811	671.786	68.760	6.443	7.493.800
Passo do Sobrado	8.884.853	1.170.402	90.550	6.736	10.152.541
Passo Fundo	180.913.377	64.143.540	1.843.775	115.952	247.016.645
Paulo Bento	6.787.649	422.291	69.176	5.202	7.284.317
Paverama	8.881.927	1.390.627	90.520	7.423	10.370.497
Pedras Altas	13.312.847	377.414	135.678	5.068	13.831.007
Pedro Osório	10.379.607	1.041.188	105.784	7.117	11.533.696
Pejuçara	12.866.829	1.224.111	131.132	5.749	14.227.821
Pelotas	163.310.345	76.985.228	1.664.374	164.985	242.124.934
Picada Café	8.306.346	1.359.014	84.654	6.440	9.756.454
Pinhal	13.354.882	522.792	136.106	5.301	14.019.081
Pinhal da Serra	15.007.532	322.074	152.949	5.057	15.487.611
Pinhal Grande	13.432.832	695.357	136.900	5.916	14.271.006
Pinheirinho do Vale	10.194.309	645.871	103.895	6.135	10.950.211
Pinheiro Machado	20.516.718	1.646.872	209.096	10.158	22.382.844
Pinto Bandeira	6.604.745	796.349	67.312	5.474	7.473.880
Pirapó	4.982.424	315.113	50.778	5.167	5.353.483
Piratini	35.033.935	2.220.246	357.048	16.149	37.627.377
Planalto	11.140.486	1.697.390	113.538	9.387	12.960.801
Poço das Antas	8.389.617	561.411	85.503	5.131	9.041.662
Pontão	13.256.447	745.663	135.103	5.770	14.142.982
Ponte Preta	6.993.565	385.052	71.275	4.916	7.454.808
Portão	31.176.600	13.022.537	317.736	26.703	44.543.576
Porto Alegre	797.791.282	414.943.190	8.130.675	939.638	1.221.804.784
Porto Lucena	6.955.255	672.811	70.884	5.989	7.704.939
Porto Mauá	4.427.063	343.874	45.118	5.212	4.821.267
Porto Vera Cruz	3.857.202	208.853	39.311	4.830	4.110.195



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Porto Xavier	11.916.396	2.369.217	121.446	9.454	14.416.513
Pouso Novo	4.481.335	371.643	45.671	4.946	4.903.596
Presidente Lucena	7.672.902	808.224	78.198	5.440	8.564.764
Progresso	9.216.208	841.504	93.927	6.602	10.158.240
Protásio Alves	7.220.099	421.822	73.584	5.068	7.720.573
Putinga	8.204.186	762.611	83.613	5.756	9.056.166
Quaraí	30.186.527	5.175.495	307.645	16.785	35.686.453
Quatro Irmãos	7.484.677	286.608	76.280	5.044	7.852.609
Quevedos	9.081.990	382.268	92.559	5.376	9.562.193
Quinze de Novembro	10.554.264	847.027	107.564	5.738	11.514.592
Redentora	12.442.094	844.009	126.803	10.037	13.422.943
Relvado	7.113.017	391.166	72.492	5.118	7.581.794
Restinga Seca	21.932.192	2.736.183	223.522	12.893	24.904.789
Rio dos Índios	6.400.026	400.635	65.226	5.297	6.871.184
Rio Grande	217.177.621	41.423.065	2.213.362	118.365	260.932.412
Rio Pardo	41.581.348	5.131.943	423.776	26.766	47.163.833
Riozinho	5.515.438	629.827	56.210	6.054	6.207.530
Roca Sales	18.670.390	2.043.829	190.279	9.957	20.914.455
Rodeio Bonito	22.588.516	2.048.501	230.210	6.471	24.873.698
Rolador	7.071.515	375.042	72.069	5.190	7.523.816
Rolante	16.617.614	3.940.449	169.358	16.450	20.743.872
Ronda Alta	16.132.089	2.076.827	164.410	9.628	18.382.953
Rondinha	12.072.828	979.354	123.040	6.174	13.181.396
Roque Gonzales	10.654.960	1.136.231	108.590	6.785	11.906.566
Rosário do Sul	50.613.323	6.621.121	515.825	27.105	57.777.373
Sagrada Família	4.512.994	318.495	45.994	5.308	4.882.791
Saldanha Marinho	8.307.810	768.317	84.669	5.306	9.166.102
Salto do Jacuí	18.772.550	1.996.226	191.320	10.297	20.970.393
Salvador das Missões	9.012.287	811.433	91.849	5.355	9.920.924
Salvador do Sul	14.548.743	2.058.392	148.273	7.221	16.762.629
Sananduva	25.077.467	5.222.020	255.577	13.135	30.568.198
Santa Bárbara do Sul	26.225.036	2.709.614	267.272	7.163	29.209.086
Santa Cecília do Sul	8.092.715	321.053	82.477	4.962	8.501.207
Santa Clara do Sul	12.003.657	1.276.366	122.335	6.787	13.409.145
Santa Cruz do Sul	159.218.362	40.750.336	1.622.671	73.383	201.664.752
Santa Margarida do Sul	12.192.680	366.100	124.261	5.305	12.688.347
Santa Maria	164.083.595	74.641.693	1.672.255	144.098	240.541.640
Santa Maria do Herval	9.319.299	1.595.554	94.977	6.654	11.016.484
Santa Rosa	78.723.263	19.901.832	802.307	45.292	99.472.693
Santa Tereza	3.960.825	307.196	40.367	4.995	4.313.382
Santa Vitória do Palmar	69.899.998	6.617.133	712.385	22.116	77.251.631
Santana da Boa Vista	13.160.938	728.112	134.129	7.243	14.030.422
Santana do Livramento	82.642.186	20.073.617	842.246	47.381	103.605.430



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Santiago	46.089.687	12.971.860	469.722	32.157	59.563.426
Santo Ângelo	62.768.757	18.627.279	639.707	46.595	82.082.338
Santo Antônio da Patrulha	44.818.142	9.161.656	456.763	28.596	54.465.157
Santo Antônio das Missões	24.572.254	1.674.786	250.428	9.378	26.506.845
Santo Antônio do Palma	8.577.975	448.111	87.422	5.136	9.118.644
Santo Antônio do Planalto	7.252.157	526.905	73.910	5.100	7.858.073
Santo Augusto	21.653.114	3.642.424	220.677	12.221	25.528.436
Santo Cristo	24.588.482	3.390.958	250.593	12.350	28.242.384
Santo Expedito do Sul	5.921.684	491.691	60.351	5.196	6.478.921
São Borja	72.256.992	13.954.496	736.406	38.806	86.986.700
São Domingos do Sul	6.655.559	699.373	67.830	5.482	7.428.244
São Francisco de Assis	29.659.898	2.815.322	302.278	15.201	32.792.699
São Francisco de Paula	39.236.858	4.840.334	399.882	16.550	44.493.624
São Gabriel	74.170.495	11.614.087	755.907	39.667	86.580.157
São Jerônimo	19.108.694	3.193.203	194.746	18.971	22.515.614
São João da Urtiga	10.084.567	1.053.092	102.777	6.028	11.246.465
São João do Polêsine	4.332.352	772.721	44.153	5.284	5.154.511
São Jorge	7.064.332	808.497	71.996	5.381	7.950.206
São José das Missões	4.561.946	348.365	46.493	5.269	4.962.073
São José do Herval	4.033.987	322.366	41.112	5.064	4.402.529
São José do Hortêncio	6.753.595	986.961	68.829	6.135	7.815.521
São José do Inhacorá	7.640.179	506.172	77.865	5.108	8.229.323
São José do Norte	33.098.483	3.449.944	337.323	20.145	36.905.895
São José do Ouro	12.569.129	3.006.962	128.098	6.842	15.711.031
São José do Sul	7.949.186	600.421	81.014	5.259	8.635.879
São José dos Ausentes	11.949.385	741.318	121.782	5.649	12.818.134
São Leopoldo	189.274.927	61.951.879	1.928.992	128.155	253.283.953
São Lourenço do Sul	51.346.134	8.416.306	523.293	30.093	60.315.827
São Luiz Gonzaga	42.820.170	8.644.776	436.401	23.478	51.924.825
São Marcos	31.135.497	7.387.736	317.317	16.509	38.857.059
São Martinho	12.064.049	1.419.478	122.951	6.281	13.612.759
São Martinho da Serra	9.862.556	430.988	100.514	5.531	10.399.589
São Miguel das Missões	21.921.018	1.743.717	223.408	7.120	23.895.262
São Nicolau	9.193.994	537.414	93.700	6.216	9.831.324
São Paulo das Missões	10.063.151	865.204	102.558	6.395	11.037.308
São Pedro da Serra	8.271.229	813.840	84.296	5.764	9.175.128
São Pedro das Missões	4.103.955	236.267	41.825	5.103	4.387.151
São Pedro do Butiá	8.734.141	654.961	89.014	5.432	9.483.548
São Pedro do Sul	17.195.190	2.731.786	175.244	13.035	20.115.256
São Sebastião do Caí	25.627.773	5.299.183	261.185	19.538	31.207.680
São Sepé	34.972.080	3.860.415	356.417	18.588	39.207.500
São Valentim	6.636.138	619.087	67.632	5.528	7.328.385
São Valentim do Sul	6.070.135	466.768	61.864	5.182	6.603.949



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
São Valério do Sul	4.994.928	186.165	50.906	5.354	5.237.354
São Vendelino	6.029.564	678.534	61.450	5.196	6.774.744
São Vicente do Sul	17.790.591	1.443.376	181.312	7.494	19.422.773
Sapiranga	57.428.640	16.490.658	585.283	47.653	74.552.234
Sapucaia do Sul	90.304.446	23.370.385	920.336	77.028	114.672.195
Sarandi	26.304.982	6.472.796	268.087	19.133	33.064.998
Seberi	19.421.558	2.484.367	197.934	9.644	22.113.504
Sede Nova	9.615.137	500.358	97.992	5.405	10.218.893
Segredo	7.701.235	980.106	78.487	7.040	8.766.868
Selbach	13.768.044	1.606.002	140.317	6.202	15.520.565
Senador Salgado Filho	6.783.126	487.589	69.130	5.365	7.345.210
Sentinela do Sul	6.435.809	680.489	65.590	6.388	7.188.276
Serafina Corrêa	25.704.393	4.756.229	261.966	15.198	30.737.786
Sério	5.835.752	282.092	59.475	5.054	6.182.374
Sertão	16.172.128	1.619.553	164.818	6.240	17.962.739
Sertão Santana	8.092.449	1.065.877	82.474	6.727	9.247.526
Sete de Setembro	4.591.476	294.379	46.794	5.069	4.937.719
Severiano de Almeida	12.029.596	719.302	122.599	5.666	12.877.164
Silveira Martins	4.099.566	693.309	41.781	5.224	4.839.879
Sinimbu	9.508.056	1.014.063	96.901	9.457	10.628.477
Sobradinho	11.652.217	3.015.722	118.753	12.658	14.799.350
Soledade	35.228.411	7.178.742	359.030	22.745	42.788.928
Tabaí	5.737.849	950.553	58.477	6.096	6.752.976
Tapejara	34.828.950	6.993.789	354.959	19.115	42.196.813
Tapera	15.712.408	3.056.255	160.133	9.605	18.938.401
Tapes	17.599.307	2.358.495	179.363	14.945	20.152.111
Taquara	31.652.548	11.764.025	322.586	36.624	43.775.783
Taquari	26.551.469	4.860.333	270.599	19.804	31.702.205
Taquaruçu do Sul	11.467.850	722.333	116.874	5.479	12.312.535
Tavares	8.910.393	824.438	90.810	6.334	9.831.976
Tenente Portela	18.542.424	2.656.420	188.975	12.068	21.399.887
Terra de Areia	8.426.996	2.685.099	85.884	9.874	11.207.852
Teutônia	49.048.467	8.293.433	499.877	23.888	57.865.664
Tio Hugo	7.008.064	835.441	71.423	5.478	7.920.406
Tiradentes do Sul	10.023.112	783.844	102.150	6.351	10.915.458
Toropi	4.919.373	456.627	50.136	5.362	5.431.497
Torres	24.308.075	9.956.763	247.735	27.166	34.539.739
Tramandaí	25.562.859	10.478.192	260.523	35.117	36.336.691
Travesseiro	9.420.129	355.520	96.005	5.212	9.876.866
Três Arroios	8.647.677	731.024	88.133	5.314	9.472.149
Três Cachoeiras	9.807.219	3.980.725	99.950	9.821	13.897.715
Três Coroas	17.769.042	4.197.319	181.093	20.530	22.167.984
Três de Maio	28.842.618	6.543.136	293.949	18.714	35.698.417



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Três Forquilhas	4.603.182	563.811	46.913	5.323	5.219.229
Três Palmeiras	8.482.732	826.231	86.452	5.888	9.401.303
Três Passos	30.733.508	6.315.366	313.220	18.697	37.380.791
Trindade do Sul	14.025.306	1.279.919	142.939	6.440	15.454.604
Triunfo	158.250.902	5.602.544	1.612.811	20.962	165.487.219
Tucunduva	9.324.487	1.302.509	95.030	6.380	10.728.406
Tunas	5.635.822	438.696	57.437	6.014	6.137.969
Tupanci do Sul	3.950.716	316.458	40.264	4.897	4.312.334
Tupanciretã	46.729.383	5.346.465	476.242	18.834	52.570.924
Tupandi	24.891.238	1.839.880	253.679	6.169	26.990.965
Tuparendi	13.694.750	1.793.646	139.570	7.134	15.635.099
Turuçu	7.322.525	692.534	74.627	5.595	8.095.281
Ubiretama	5.364.726	263.217	54.675	5.077	5.687.694
União da Serra	6.630.418	271.278	67.574	4.768	6.974.037
Unistalda	6.417.319	336.467	65.402	5.203	6.824.391
Uruguaiana	94.738.027	23.448.494	965.521	71.423	119.223.465
Vacaria	87.932.687	19.432.207	896.164	41.351	108.302.409
Vale do Sol	10.733.975	1.285.108	109.395	10.069	12.138.547
Vale Real	7.207.994	1.524.315	73.460	6.534	8.812.303
Vale Verde	7.186.977	503.932	73.246	5.639	7.769.794
Vanini	6.838.995	516.400	69.699	5.140	7.430.234
Venâncio Aires	76.749.501	14.501.025	782.191	44.754	92.077.472
Vera Cruz	22.925.989	5.007.475	233.650	19.953	28.187.066
Veranópolis	38.998.485	7.951.657	397.452	19.770	47.367.364
Vespasiano Correa	9.180.958	369.296	93.568	5.014	9.648.835
Viadutos	8.638.366	850.688	88.038	6.029	9.583.122
Viamão	114.940.816	39.221.672	1.171.417	134.190	155.468.096
Vicente Dutra	6.328.993	565.435	64.502	5.995	6.964.925
Victor Graeff	9.110.590	922.740	92.850	5.393	10.131.573
Vila Flores	12.892.635	997.708	131.395	5.595	14.027.332
Vila Lângaro	9.193.728	498.433	93.698	5.119	9.790.977
Vila Maria	14.002.161	1.558.401	142.703	5.937	15.709.201
Vila Nova do Sul	7.810.046	586.717	79.596	5.903	8.482.262
Vista Alegre	7.213.980	496.131	73.521	5.352	7.788.984
Vista Alegre do Prata	7.418.034	343.581	75.601	4.935	7.842.150
Vista Gaúcha	8.833.773	755.438	90.029	5.399	9.684.640
Vitória das Missões	6.282.968	507.411	64.033	5.468	6.859.880
Westfalia	20.654.394	958.962	210.499	5.466	21.829.322
Xangri-lá	10.948.670	6.089.706	111.583	14.861	17.164.820
TOTAL	13.302.072.757	2.708.730.869	135.567.828	8.164.982	16.154.536.436

Fonte: PLOA 2025 (Elaboração: SPGG/DOF).

15. As Considerações Finais

Apesar de uma melhora significativa, que começou no segundo semestre de 2020, a **situação das finanças públicas do Estado do Rio Grande do Sul continua a preocupar e a exigir a máxima atenção da sociedade rio-grandense**. Uma ampla gama de fatores — conjunturais e estruturais — ainda afeta o equilíbrio financeiro das contas públicas no médio e no longo prazos.

Logo no começo de 2020, houve melhora significativa das finanças públicas estaduais. Porém, com a queda da produção agrícola, motivada pela estiagem, e com o advento do isolamento social, causado pela pandemia da covid-19, o PIB do Estado do Rio Grande do Sul fechou o ano com desempenho fortemente negativo de 6,8%. Os valores emergenciais repassados pela União para compensar a queda de arrecadação, observada nos meses de abril a julho, foram vitais para atravessar o pior momento com certa serenidade. Contudo, já a partir de junho desse ano, a arrecadação própria e das transferências obrigatórias surpreenderam positivamente. Dessa forma, ao final desse exercício, o Estado, após cinco anos, conseguiu: (i) pagar em dia a folha de todos seus servidores; (ii) honrar os compromissos com hospitais e convênios; (iii) pagar fornecedores em atrasos; e (iv) ampliar a capacidade de investimento nas áreas sociais e em infraestrutura.

O ano de 2021 foi particularmente benéfico em termos de arrecadação, o que possibilitou a concretização de diversos projetos idealizados pelo Governo estadual. O PIB surpreendeu com um crescimento de 10,4%. Nesse ano, destaca-se também a privatização da **CEED-D**, da **CEEE-T** e da **Sulgás**, abrindo-se espaço para mais investimentos privados no setor energético. No campo das despesas, as reformas previdenciária, administrativa e outras medidas de ajuste fiscal estabilizaram os gastos de pessoal em níveis abaixo do crescimento vegetativo histórico de 2,5% ao ano, possibilitando, assim, dar passos importantes na direção de maior autonomia por parte do Estado tanto para propor como para executar políticas públicas próprias.

Em 2022, houve a privatização da **CEEE-G**. Nesse ano, tanto o desempenho do PIB como a arrecadação de ICMS foram muito inferiores ao verificado em 2021, por conta de diversos motivos: (i) incertezas na área da economia, tanto interna como externamente; (ii) guerra em território ucraniano; (iii) redução de algumas alíquotas do ICMS, de 30% para 25% e a alíquota geral diminuiu de 17,5% para 17,0%; mas, principalmente, (v) a chamada “PEC dos Combustíveis”, que reduziu as alíquotas de ICMS da gasolina, energia elétrica e comunicações de 25% para 17%. Além disso, ocorreu novamente uma estiagem, que castigou a produção agropecuária com queda de mais de 50% na principal lavoura gaúcha, a soja. Todos os fatores somados tiveram como consequência a queda do PIB estadual em 5,1%.



Em 2023, houve a venda efetiva da **Corsan**. No lado econômico, mesmo com nova estiagem o PIB do RS foi positivo em 1,7%. No país, o cenário interno contemplava crédito escasso, taxas de juros muito elevadas e escalada do dólar houve, apesar disso houve crescimento do PIB em 2,90%. As expectativas de mercado para 2024, expressas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil, disponíveis até o envio dessa Mensagem à Assembleia Legislativa apontam para mais um ano com crescimento do PIB acima de 2%. Para 2025, superior a 1,5%.

Dessa forma, atuando em diversas frentes o Estado está deixando para trás os dias em que o caixa do Tesouro não supria os compromissos mais básicos das contas públicas. O equilíbrio das contas públicas permite que mais recursos sejam canalizados para as áreas sociais e para os investimentos, ademais para a reconstrução do estado após efeito climático extremo, contribuindo, assim, para um Rio Grande mais próspero e justo.



EDUARDO LEITE

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABRIEL SOUZA

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DANIELLE CALAZANS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SPGG/RS

CAROLINA MÓR SCARPARO

SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO DA SPGG/RS

ALESSANDRO CASTILHOS MARTINS

SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO DA SPGG/RS

MURILO MÁXIMO SANTANA BORGES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SPGG/RS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SPGG/RS

ADÍ COLLAZUOL (**COORDENADOR DO TRABALHO**)

ADONI ZEDEQUE R. DE ALENCAR

AMANDA SARDINHA PEREIRA

ANA ALAÍDES FERREIRA VARGAS

CAROLINA GYENES

ÉVERTON LUIS POHLMANN

FABIANE EHLERT FOLETTO

GERSON PÉRICLES TAVARES DOYLL

LIDERAU DOS S. MARQUES JR.

MARCO AURÉLIO LANZONI

MARCUS VINICIUS BORGES CALGAROTO

MARIA HELENA DA SILVA REIS

PAULO ROSADO TELLES

RENATO BOKLIS GOLBSPAN

RÔMULO MESSIAS KIPPER

TAINARA QUADROS DOS SANTOS GRIEBELER

VANDERSON SILVA DOS SANTOS

COLABORAÇÃO ESPECIAL

CHEFIA DA CASA CIVIL

SECRETARIA DA FAZENDA DO RS

SECRETARIA DA RECONSTRUÇÃO GAÚCHA

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PROCERGS)

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DA SPGG/RS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA DA SPGG/RS

DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO REGIONAL E PARTICIPAÇÃO DA SPGG/RS

REVISÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA

TATIANA ZISMANN